



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Número 192

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho n.º 11887/2016:

Prorrogação do mandato da Representante Permanente da Assembleia da República (Antena) junto da União Europeia 29884

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 11888/2016:

Exonera, o licenciado Alexandre José dos Reis Leitão, do cargo de Adjunto do gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 506/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016 29884

Despacho n.º 11889/2016:

Exonera, o licenciado Fernando José Oliveira Cálix Ferreira, do cargo de Adjunto do gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 498/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016 29884

Despacho n.º 11890/2016:

Atribui subsídio de alojamento a Amândio José de Oliveira Torres, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural 29884

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 11891/2016:

Aditamento ao Despacho n.º 7309/2016, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016 29884

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 11892/2016:

Exoneração a pedido do funcionário, o inspetor Luís Manuel de Oliveira Metelo 29884

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 12157/2016:

Recrutamento mediante mobilidade interna (categoria ou intercarreiras) de cinco trabalhadores para exercerem funções de técnicos superiores 29885

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11893/2016:

Exoneração do Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe António Gaspar Inocêncio Pereira, do cargo de Cônsul-Geral de Portugal na Beira, e transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 29886

Despacho (extrato) n.º 11894/2016:

Colocação do Conselheiro de Embaixada António José Chrystêllo d'Oliveira Santos Tavares, como Cônsul-Geral de Portugal na Beira 29886

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 11895/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções de Project Coordinator — P3 — Drug Control and Crime Prevention Officer na UNODC (United Nations Office and Drugs and Crime) — Guiné Bissau, do Subcomissário M/149418, Mário José Maia Moreira, do efetivo da Polícia de Segurança Pública 29886

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 977/2016:

Retificação ao Aviso n.º 10044/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016. 29886

Despacho n.º 11896/2016:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Mora, em regime de substituição, Joaquim Alberto Vidigal Galvão 29886

Despacho n.º 11897/2016:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças da Moita, Maria Odete Monteiro Pereira 29888

Despacho n.º 11898/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças da Guarda, Artur Almeida Mendes 29890

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11899/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Marco Martins. 29893

Despacho (extrato) n.º 11900/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ana Raquel Borracha e Inês Burguete 29893

Despacho (extrato) n.º 11901/2016:

Consolidação da mobilidade interna — Nuno André Freitas Lopes. 29893

Marinha:

Despacho n.º 11902/2016:

Promove ao posto de subtenente a Aspirante da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Ana Filipa Fernandes Gomes e Sousa Roxo 29894

Despacho n.º 11903/2016:

Ingresso de cadetes da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato na categoria de oficiais no posto de aspirante a oficial 29894

Despacho n.º 11904/2016:

Promove ao posto de subtenente o Aspirante da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato Tiago Luís Fernandes Candeias 29894

Exército:

Despacho n.º 11905/2016:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal. 29894

Despacho n.º 11906/2016:	
Subdelegações de competências	29895
Despacho n.º 11907/2016:	
Subdelegações de competências	29895
Despacho n.º 11908/2016:	
Subdelegações de Competências	29895
Despacho n.º 11909/2016:	
Subdelegações de Competências	29896
Despacho n.º 11910/2016:	
Subdelegações de Competências	29896
Despacho n.º 11911/2016:	
Subdelegações de Competências	29896
Despacho n.º 11912/2016:	
Subdelegações de Competências	29896
Despacho n.º 11913/2016:	
Subdelegações de Competências	29896

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 12158/2016:	
Aplicação da pena de demissão à Agente Principal da PSP, Maria Eduarda Lemos Antunes da Silva	29897
Aviso n.º 12159/2016:	
Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Fernando Manuel da Rocha Maia	29897

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 12160/2016:	
Sofia Alexandra Boina Gamas Fernandes Florindo — consolidação de mobilidade na categoria	29897
Deliberação n.º 1527/2016:	
Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas	29897

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Declaração de retificação n.º 978/2016:	
Foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, Conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto, como Conservadora-Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais	29897

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11914/2016:	
Designa a adjunta Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos	29897

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego:

Despacho n.º 11915/2016:	
Determina quais os montantes das dotações orçamentais a atribuir, no ano de 2016, pelos Ministérios, no âmbito da gestão do Programa «Erasmus+» nos domínios da educação e formação	29897

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 11916/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Pólvora Cachão . . . 29898

Despacho (extrato) n.º 11917/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sandra Margarida Dias Correia 29898

Despacho (extrato) n.º 11918/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Natália da Silva Couto Gomes 29898

Despacho (extrato) n.º 11919/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Céu Ferreira Sousa Casimiro 29898

Despacho (extrato) n.º 11920/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Herminia Rodrigues Bártolo 29898

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 12161/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dez postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 29898

Aviso n.º 12162/2016:

Cessação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação . . . 29898

Aviso n.º 12163/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 29899

Declaração de retificação n.º 979/2016:

Retificação ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016 29900

Aviso n.º 12164/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de 7 Assistentes Operacionais em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 29900

Aviso (extrato) n.º 12165/2016:

Contratos de trabalho a termo certo parcial para 4 assistentes operacionais de grau 1. 29900

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11921/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa Pedrais Catarino 29900

Despacho (extrato) n.º 11922/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Carlos Manuel Carracinha Grelado 29900

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11923/2016:

Delegação de competências do Diretor do Centro Distrital Santarém, na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos 29900

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11924/2016:

Nomeia e define as competências do Coordenador Nacional para Projetos Inovadores em Saúde, para os novos hospitais e turismo de saúde, bem como os elementos da sua Equipa de Apoio 29901

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 11925/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado João Costa Saraiva, no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 29902

Despacho n.º 11926/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Armando Cardoso Barbosa, no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. 29902

Despacho n.º 11927/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria João dos Santos de Sousa Carvalho, no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. 29902

Despacho n.º 11928/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado António Camarinha Correia Mendes, no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 29902

Despacho n.º 11929/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Rosa Maria Martins Carvalho 29902

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12166/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de setembro de 2015, com a trabalhadora Cármen Filipa Inácio Santos Serol, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.,/ACES Almada/Seixal 29902

Aviso (extrato) n.º 12167/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Sérgio Amadeu Lousã de Araújo, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Loures Odiveelas 29902

Aviso (extrato) n.º 12168/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Patrícia Alexandra Santos Costa Pinto Vilarinho, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Loures Odiveelas 29903

Aviso (extrato) n.º 12169/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Daniel Alexandre da Conceição Pereira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Loures Odiveelas 29903

Aviso (extrato) n.º 12170/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ângela Belo Gaspar Pontes Carrapatoso, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Loures Odiveelas 29903

Aviso (extrato) n.º 12171/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Christian Jorge Nicolls Navia, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 29903

Aviso (extrato) n.º 12172/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Andreia Filipa Soares Ramos, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Médio Tejo 29904

Aviso (extrato) n.º 12173/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Miguel Gonçalo Heitor Cabanelas, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Médio Tejo 29904

Aviso (extrato) n.º 12174/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Edmundo Miguel Andrade Ferreira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Médio Tejo 29904

Aviso (extrato) n.º 12175/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Pedro Agnelo Brízido Figueiredo, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Médio Tejo 29904

Aviso (extrato) n.º 12176/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Severina Nicora, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Amadora 29905

Aviso (extrato) n.º 12177/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Hugo Tiago Martins Fernandes Rompante Ferreira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Médio Tejo 29905

Aviso (extrato) n.º 12178/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Hugo Miguel Pereira Pinto, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Amadora 29905

Aviso (extrato) n.º 12179/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Mariana Cavalcanti Freire, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lisboa Norte 29905

Aviso (extrato) n.º 12180/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sofia Horta Rendeiro Correia Pinto, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lisboa Central 29905

Aviso (extrato) n.º 12181/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Cecília Ribeiro Oliveira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lisboa Central 29906

Despacho (extrato) n.º 11930/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da assistente de medicina geral e familiar, Catarina Oliveira Rino, do Agrupamento de Centros de Saúde Loures — Odivelas 29906

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 12182/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de 52 trabalhadores na carreira de Técnico de Ambulância de Emergência do INEM, I. P., na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 85 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 1540/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015 29906

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 12183/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Mafalda Isabel Andrade Pedro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016. 29907

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 11931/2016:

Designa em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Maria Rolo de Oliveira, no cargo de Inspectora Chefe da Divisão de Informação Pública da Unidade Nacional de Operações da ASAE 29907

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 12184/2016:

Torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Análise Económica 29908

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 11932/2016:

Reconhece o interesse público da construção das instalações da AJSL — Associação Jardim Social da Landiosa, no lugar da Landiosa, União das Freguesias de Aguada de Baixo e Barrô, concelho de Águeda 29908

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 12185/2016:

Nomeação do júri do período experimental 29908

Aviso n.º 12186/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29908

Aviso n.º 12187/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29908

Aviso n.º 12188/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29909

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11933/2016:

Determina o apoio à reposição do potencial produtivo previsto no Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto, a mais 22 freguesias, em que se identificaram danos em explorações agrícolas por efeito dos incêndios que deflagraram nos meses de julho e agosto de 2016 29909

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 11934/2016:Alteração ao Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 30 de abril de 2014 29909**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 412/2015:**

Julga inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos 29910

Acórdão n.º 429/2016:

Julga inconstitucional a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal 29918

Autoridade Nacional da Aviação Civil**Deliberação n.º 1528/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Sofia Miguel da Silva Gonçalves 29925

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 11935/2016:**

Contratação do Doutor Pedro Miguel Picado de Carvalho Serranho como professor auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 29925

Despacho (extrato) n.º 11936/2016:

Contratação da Doutora Branca Margarida Alberto de Miranda como Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 29925

Despacho (extrato) n.º 11937/2016:

Contratação da Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques como professor auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 29926

Despacho (extrato) n.º 11938/2016:

Contratação do Doutor António Manuel Bandeira Barata de Araújo como professor auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 29926

Despacho (extrato) n.º 11939/2016:

Contratação da Doutora Teresa Margarida Loureiro Cardoso como professor auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 29926

Universidade de Coimbra**Regulamento n.º 904/2016:**

Regulamento do Estudante Atleta da Universidade de Coimbra 29926

PARTE D

PARTE E

Universidade de Évora**Aviso n.º 12189/2016:**

Publicação do plano de estudos do 1.º Ciclo em História e Arqueologia da Universidade de Évora 29928

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 11940/2016:**

Alteração do Mestrado em Ciências actuariais do ISEG 29932

Despacho (extrato) n.º 11941/2016:

Renovação da comissão de serviço do trabalhador Miguel Costa André de Mendonça Correia ... 29934

Universidade do Porto**Declaração de retificação n.º 980/2016:**

Retificação do plano de estudos do 3.º ciclo conducente ao grau de doutor em Ciências da Linguagem, da Faculdade de Letras, constante do Despacho n.º 5495/2014, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2014, págs. 10903 a 10908 29934

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 11942/2016:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Design e Desenvolvimento do Produto 29934

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 12190/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29936

Aviso n.º 12191/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29936

Aviso n.º 12192/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental 29936

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 981/2016:**

Retificação ao Despacho n.º 11528/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016 29936

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 11943/2016:**

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Sérgio Martins Esteves Cardoso, como Professor Adjunto na ESGT, deste Instituto 29936

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 11944/2016:**

Assunção do compromisso plurianual para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Viseu 29937

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 78/2016/A:

Lista homologada de ordenação final de candidatos 29937

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1529/2016:**

Redução de Horário de Trabalho — Maria Paula Almeida Rocha Reis 29938

PARTE F

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12193/2016:**

Pena de despedimento à assistente graduada de pneumologia Maria do Rosário Antunes. 29938

Despacho (extrato) n.º 11945/2016:

Acumulação de funções. 29938

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 11946/2016:**

Redução de uma hora do seu horário semanal da Dr.ª Maria Camila Canteiro Tapadinhas, Assistente Graduada de Medicina Interna de 42 para 41 horas semanais. 29938

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1530/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduado de Medicina Física e de Reabilitação do profissional António Manuel Bandeira Cunha da Silva Santos 29938

Deliberação (extrato) n.º 1531/2016:

Transição para a categoria de assistente graduado de otorrinolaringologia do profissional Francisco Machado de Oliveira. 29938

Deliberação (extrato) n.º 1532/2016:

Autorizada a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de psiquiatria da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 35 horas semanais, da profissional Dr.ª Mariana Gomes Serra de Lemos. 29938

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 12194/2016:**

Ciclo de estudos especiais de Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016. 29938

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1533/2016:**

Redução de horário semanal de pessoal médico 29940

Município de Águeda**Aviso n.º 12195/2016:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos — Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa. 29940

Município de Alandroal**Regulamento n.º 905/2016:**

1.ª alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso 29940

Município de Albufeira**Aviso n.º 12196/2016:**

Publicita a entrada em vigor do Regulamento do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira». 29941

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 12197/2016:**

Publicação de Lista Unitária de Ordenação Final 29943

Município de Anadia**Aviso n.º 12198/2016:**

Homologação de lista unitária de ordenação final 29944

PARTE H

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 12199/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — Ref.ª F (Recursos Humanos) 29944

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 12200/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de Assistente Operacional 29944

Município de Esposende**Aviso n.º 12201/2016:**

Discussão pública do Projeto de Regulamento do Prémio Literário Manuel de Boaventura . . . 29944

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 12202/2016:**

Discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) 29944

Município de Grândola**Aviso n.º 12203/2016:**

Aposentação de trabalhadores 29944

Município de Lisboa**Aviso n.º 12204/2016:**

Notificação da decisão de arquivamento do Processo Disciplinar n.º 4/2016 PDI ao trabalhador Rafael Pedro Costa 29944

Aviso n.º 12205/2016:

Concurso interno de ingresso destinado à constituição de reservas de recrutamento para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática. 29945

Município da Lousã**Aviso n.º 12206/2016:**

Cessação do procedimento concursal cuja abertura foi publicitada através do aviso n.º 4803/2014, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série de 8 de abril de 2014, destinado ao preenchimento de um lugar de Técnico Superior para exercer funções no setor de pessoal e apoio a atos eleitorais 29946

Município de Mangualde**Aviso n.º 12207/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro de Mangualde. 29946

Município de Matosinhos**Aviso n.º 12208/2016:**

Projeto de Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal no concelho de Matosinhos 29947

Município de Mértola**Aviso n.º 12209/2016:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado 29950

Aviso n.º 12210/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Sociologia — GDPT) — Lista unitária de ordenação final 29950

Aviso (extrato) n.º 12211/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Animação Sociocultural — GDPT) — Lista unitária de ordenação final 29950

Aviso (extrato) n.º 12212/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 29951

Aviso (extrato) n.º 12213/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (GDPT) — Lista unitária de ordenação final 29951

Aviso (extrato) n.º 12214/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 29951

Aviso (extrato) n.º 12215/2016:

Renovação de comissão de serviço 29951

Aviso (extrato) n.º 12216/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 29951

Município de Pinhel**Aviso n.º 12217/2016:**

Cessação de funções por aposentação 29952

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 12218/2016:**

Prorrogação de mobilidade de vários trabalhadores 29952

Aviso n.º 12219/2016:

Aposentação de trabalhadores 29952

Aviso n.º 12220/2016:

Renovação de licença sem remuneração 29952

Município do Sabugal**Aviso n.º 12221/2016:**

Lista Unitária Final — Técnico Superior Área de Animação Sociocultural 29952

Aviso n.º 12222/2016:

Conclusão do período experimental 29952

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 12223/2016:**

Nomeação para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 29952

Município de Santa Comba Dão**Aviso n.º 12224/2016:**

Classificação de bem móvel de interesse Municipal 29952

Município do Seixal**Regulamento n.º 906/2016:**

Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal 29952

Município de Serpa**Declaração de retificação n.º 982/2016:**

Retificação do Procedimento Concursal para admissão de dois técnicos superiores com contrato por tempo determinado 29970

Édito (extrato) n.º 302/2016:

Éditos 29971

Município de Sines**Aviso n.º 12225/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal para o Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos e Cemitério 29971

Aviso n.º 12226/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — Setor de Rede Viária 29971

Município de Sobral de Monte Agraço**Edital n.º 880/2016:**

Edital de Publicitação do Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal 29971

Município de Soure**Aviso n.º 12227/2016:**

Substituição da planta publicada 29972

Município de Tábua**Aviso n.º 12228/2016:**

6.ª Alteração do PDM de Tábua — Participação Pública 29972

Município de Torres Novas**Aviso n.º 12229/2016:**

Abertura de procedimentos concursais com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 29972

Município de Valpaços**Aviso (extrato) n.º 12230/2016:**

Renovação de licença sem remuneração 29974

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 12231/2016:**

Proposta de Alteração Parcial e Pontual do PDM, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas — Dorel Portugal — Artigos para Bebé, Unip., L.ª 29975

Freguesia de A dos Francos**Aviso n.º 12232/2016:**

Procedimento Concursal Deserto 29975

Freguesia de Alhadas**Aviso n.º 12233/2016:**

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, na carreira e categoria de assistente técnico 29975

Aviso n.º 12234/2016:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional — área da freguesia 29975

Aviso n.º 12235/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo, na carreira e categoria de assistente operacional, área da piscina municipal de Alhadas 29975

Aviso n.º 12236/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional — área da freguesia 29975

Freguesia de Alvalade**Aviso n.º 12237/2016:**

Consolidação de mobilidade 29975

Freguesia de Carvalhosa**Edital n.º 881/2016:**

Sepultura em estado de abandono 29976

União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras**Aviso n.º 12238/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 29976

União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra**Aviso n.º 12239/2016:**

Lista unitária de ordenação final homologada 29976

Freguesia de Jou**Anúncio n.º 215/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 29976

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira**Aviso n.º 12240/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (Ref. pccr.002.2016) — assistente técnico 29976

Município de Palmela**Aviso n.º 12241/2016:**

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º graus 29977

PARTE J1





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 11887/2016

Por meu despacho de 7 de março de 2016 e nos termos do Regulamento n.º 354/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128,

de 4 de julho de 2008, foi prorrogado o mandato da licenciada Maria João da Silva Costa, assessora parlamentar do mapa de pessoal dos Serviços da Assembleia da República, para exercer as funções de Antena junto das instituições da União Europeia, ficando sediada em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

22 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209897087



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11888/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Alexandre José dos Reis Leitão, do cargo de Adjunto do meu gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 506/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2016.

31 de agosto de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209894632

Despacho n.º 11889/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Fernando José Oliveira Cálix Ferreira, do cargo de Adjunto do meu gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 498/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209894649

Despacho n.º 11890/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta do respetivo membro do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro das Finanças, a Amândio José de Oliveira Torres, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

23 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209903258

Gabinete da Secretária de Estado
Adjunta do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11891/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — No meu Despacho n.º 7309/2016, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016, é aditado um n.º 2 com a seguinte redação:

«2 — Delego, ainda, na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, a exercer as funções de Secretária-Geral em regime de suplência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes para autorizar o aluguer de veículos para o meu gabinete, por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.»

2 — O atual n.º 2 do meu Despacho n.º 7309/2016, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016, é objeto de renumeração, passando a «3».

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, no âmbito das competências abrangidas pelo presente despacho, até à data da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*.

209894568

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 11892/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho do Inspetor-Geral de Finanças, Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz, de 14 de setembro de 2016, foi exonerado a pedido do funcionário, o inspetor Luís Manuel de Oliveira Metelo, integrado na carreira de inspeção do Mapa de Pessoal desta Inspeção-Geral.

26 de setembro de 2016. — A Subinspetora-Geral, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

209894957

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 12157/2016

Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) pretende recrutar, mediante mobilidade interna nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, cinco trabalhadores para exercerem funções de técnicos superiores no respetivo secretariado técnico, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade na categoria ou intercarreiras, a tempo inteiro, cuja duração se enquadra no previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico superior;

1.3 — Número de postos de trabalho: Cinco (5);

1.4 — Remuneração (artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março):

a) Mobilidade na categoria: A correspondente à posição e nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem;

b) Mobilidade intercarreiras: A correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de técnico superior ou, caso a posição remuneratória de origem seja superior e não haja coincidência de valor na Tabela Remuneratória da categoria de técnico superior, a correspondente à posição imediatamente superior à da remuneração de origem;

c) Para ambas as modalidades de mobilidade, as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central do Estado.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

2.2 — Estar integrado na carreira/categoria de técnico superior ou na carreira de assistente técnico;

2.3 — Estar habilitado com o grau de licenciatura em Economia, Gestão ou Direito, sendo quatro (4) postos de trabalho destinados à área de Economia ou Gestão, e um (1) posto de trabalho destinado à área de direito.

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

A) Área de Economia ou Gestão:

a) Proceder à análise das candidaturas submetidas pelas entidades beneficiárias ao financiamento dos FEEI nas suas vertentes de admissibilidade e elegibilidade, análise de mérito, análise custo-benefício e análise financeira;

b) Proceder à análise dos pedidos de reembolsos apresentados pelas entidades no âmbito das candidaturas aprovadas, incluindo a monitorização da execução física dos projetos, bem como a análise da elegibilidade e razoabilidade da despesa;

c) Proceder ao encerramento anual das contas dos projetos/operações plurianuais, incluindo a análise dos relatórios de execução dos projetos e do respetivo pedido de pagamento final;

d) Preparar o processo de emissão das autorizações de pagamento, ou pedidos de restituição;

e) Monitorização de indicadores de realização de programa operacional;

f) Proceder à análise em sede de contraditório dos projetos de relatório das auditorias elaboradas sob a responsabilidade da Autoridade de Auditoria e outras entidades de controlo e posteriormente à inserção dos seus resultados dos relatórios finais nos sistemas de informação, consoante as áreas temáticas dos projetos;

g) Realizar verificações no local na vertente da sua especialidade.

B) Área de Direito:

a) Apoio jurídico na análise e na preparação de procedimentos de contratação pública;

b) Apoio na análise da legalidade e elegibilidade das despesas;

c) Gestão de contencioso e reclamações no âmbito dos Fundos Comunitários;

d) Apoio à organização processual (revisão de Manuais de Procedimentos, Orientações de Gestão, *check-list*, etc...);

e) Acompanhamento de auditorias.

4 — Perfil:

a) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho;

b) Preferencialmente, experiência como utilizador dos Sistemas de Informação SIIFSE, SGO 2020, SIEP 2020 ou SI dos POR do QREN (ou equivalente, para a área de economia/gestão);

c) Preferencialmente, bons conhecimentos de contabilidade (SNC) e normas contabilísticas (para a área economia/gestão);

d) Preferencialmente, bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em Excel (para a área de economia/gestão);

e) Capacidade comunicativa, facilidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa; Capacidade analítica, organização, método e sentido de responsabilidade; Forte orientação para o cumprimento de objetivos;

5 — Local de Trabalho:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sita na Praça da Liberdade, n.º 2 — 8000-164 Faro.

6 — Métodos de Seleção: avaliação curricular complementada com entrevista de avaliação de competências com ponderação de 35 % e 65 %, respetivamente;

6.1 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Durante a entrevista, proceder-se-á à entrega de formulário referente a autoavaliação para preenchimento por parte do entrevistado no decurso da mesma e na presença do entrevistador.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: Dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com a menção expressa “Recrutamento por mobilidade na categoria ou intercarreiras — Técnico Superior — Economia, Gestão, Direito, para o Programa Operacional Regional do Algarve 2014 — 2020”, do qual conste a identificação do posto de trabalho a que se candidata, a modalidade de relação jurídica que detém, a carreira/categoria, a posição e nível remuneratório e respetivo montante, assim como a morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;

8.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Presencialmente até às 17:30 do (décimo) 10.º dia útil;

b) Remetidas por correio registado e com aviso de receção à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Praça da Liberdade, n.º 2 — 8000-164 Faro;

c) Enviadas com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: geral@ccdralg.pt;

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Cópia do BI/cartão de cidadão e cópia do certificado de habilitação académica;

c) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho nos três últimos anos;

d) Cópias de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na administração pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, as principais atividades que vem desenvolvendo, designadamente as referentes à área objeto do presente recrutamento com indicação do tempo do seu exercício.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Professor Francisco Manuel Dionísio Serra

1.º Vogal Efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Dr.ª Ana Luísa Ramos Silva

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria José Dias Vaz

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Josiana Guerreiro Martins Custódio

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Filomena Pinto Belchior Coelho

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11893/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe António Gaspar Inocêncio Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal na Beira, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 9547/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, sendo transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906693

Despacho (extrato) n.º 11894/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada António José Chrystêllo d'Oliveira Santos Tavares, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal na Beira.

2 — A referida nomeação produz efeitos à data de apresentação naquele Consulado-Geral.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906725

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes da Ministra da Administração Interna
e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus**Despacho n.º 11895/2016**

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 51.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções de *Project Coordinator* — *P3* — *Drug Control and Crime Prevention Officer* na UNODC (United Nations Office and Drugs and Crime) — Guiné Bissau, ao Subcomissário M/149418, Mário José Maia Moreira, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período de um ano, compreendido entre 16 de setembro de 2016 e 15 de setembro de 2017.

12 de setembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209895126

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 977/2016

Por ter saído com inexatidão no Aviso n.º 10044/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 16 de agosto, referente à

consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Augusto Machado Nogueira de Matos, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Por despacho de 17 de agosto de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria do assistente técnico Augusto Machado Nogueira de Matos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.»

deve ler-se:

«Por despacho de 3 de agosto de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Augusto Machado Nogueira de Matos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2016.»

27 de setembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209896228

Despacho n.º 11896/2016**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, com vista à gestão global das atividades neste serviço, se faz a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Mora em regime de substituição, na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do rendimento, da despesa, do património e da justiça tributária — chefe de finanças adjunta, em regime de substituição — Paula do Carmo Ciriaco Rosado, técnica de administração tributária adjunta, nível II.

2.ª Secção — cobrança — chefe de finanças adjunta, em regime de substituição — Paula do Carmo Ciriaco Rosado, técnica de administração tributária adjunta, nível II.

2 — Atribuição e competências de carácter geral:

A responsável pelas secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças, ou seus superiores hierárquicos, compete-lhe, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro, e que é assegurar sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De carácter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

a) Controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, nas respetivas secções, bem como a produtividade;

b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativo às secções que chefia;

c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos, privilegiando o atendimento personalizado;

d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com exceção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do chefe do serviço e controlar a liquidação emolumentar;

e) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

f) Assinar a correspondência, com exceção da dirigida aos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e à Direção de Finanças de Évora ou entidades superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

g) Assinar mandatos de notificação e ordens de serviço para o serviço externo;

h) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 209.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superior;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

k) Controlar a produção dos serviços afetos às secções que chefia, de forma a serem cumpridas as metas previstas no plano de atividades;

l) Decidir sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afetos à secção;

m) Gerir os recursos humanos da secção, podendo alterar, temporariamente a afetação dos trabalhadores às tarefas de que se encontram incumbidos, de forma que sejam alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

n) Propor fundamentadamente a rotação dos trabalhadores pelos diversos serviços da secção e das restantes secções;

o) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

p) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos;

s) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhe dizem respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

t) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

u) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;

v) Corrigir officiosamente erros imputáveis aos serviços;

w) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respetiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT, mediante escala a processar para o efeito entre as secções.

2.2 — De caráter específico:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito de Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS), incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código de Contribuição Autárquica, do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos;

b) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações e do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e praticar todos os atos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

c) Praticar todos os atos respeitantes a avaliação nos termos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do Código do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

d) Instaurar os processos de avaliação, nos termos do artigo 36.º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a ele respeitantes, incluindo o RABC;

e) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente: Identificações, avaliações e registo na Conservatória do Registo Predial, registo no Livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, Imposto de Selo, no que respeita às transmissões onerosas ou gratuitas de bens ou com estas relacionadas;

h) Coordenar e controlar o respetivo serviço, nomeadamente escrituras, verbetes de usufrutuários e respetivos averbamentos matriciais;

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;

j) Serviço de Pessoal: controle da assiduidade, promover a verificação domiciliária de doenças, elaboração das notas de faltas e licenças, plano de férias, remessa de documentos para comparticipação e demais assuntos dos funcionários de natureza laboral;

k) Controlar e coordenar toda a receção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço e propor ações de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respetivas contas correntes;

Na Área da Justiça Tributária:

a) Coordenar promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

b) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço Local de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a 15.000,00 Euros;

Declarar prescritos os processos de valor superior a 15.000,00 Euros;

Decidir da marcação e venda de bens;

Decidir no âmbito das garantias e

Decidir da suspensão do processo executivo.

c) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

d) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições, embargos de terceiros e reclamações de créditos e correspondente remessa aos competentes Tribunais;

e) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

f) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

g) Promover o registo de bens penhorados;

h) Mandar expedir cartas precatórias;

i) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, falência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 84.º CPPT);

j) Contabilidade e Plano de Atividades — Coordenar e promover a elaboração de todo o serviço, incluindo a submissão informática dos PÁS 10 e 11;

k) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos, respeitantes a aderentes ao Dec. Lei 124/96 de 10 de agosto;

l) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Administração Fiscal, onde se incluem as reposições;

m) Controlar e coordenar toda a receção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

Na Área da Cobrança:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP, EPE);

d) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) A conferência de valores entrados e saídos da secção de cobrança;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, sendo caso disso;

l) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo

de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, exceto os que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à secção;

p) Organizar a Conta de Gerência, nos termos das instruções em vigor;

q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IUC, proceder à extração de Duc's, alterações ao cadastro de veículos e despachar pedidos de isenção;

r) Praticar os atos respeitantes ao Imposto de Selo incidente sobre atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões onerosas e gratuitas de bens;

s) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigindo a sua instrução e investigação e praticando todos os atos que os mesmos respeitem, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com exceção da fixação, dispensa e atenuação especial de coimas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

t) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

u) Cadastro único: orientar a receção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos Sujeitos Passivos;

3 — Substituição legal

Nas faltas, ausências ou impedimentos do chefe de finanças, a chefia do Serviço de Finanças é exercida pela chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, Paula do Carmo Ciriaco Rosado.

4 — Observações

a) Este despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016, ficando por este meio ratificado todos os atos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

1 de abril de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mora, em regime de substituição, *Joaquim Alberto Vidigal Galvão*, TAT de nível 2.

209894495

Despacho n.º 11897/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo as minhas competências nos chefes de finanças adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Nuno Cláudio Agostinho Portela, técnico de administração tributária adjunto, nível 2, chefe de Finanças adjunto em regime de substituição;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e de Despesa e 4.ª Secção — Cobrança — João Pedro Alves Pereira, técnico de administração tributária de nível 2, chefe de finanças adjunto;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Luísa Maria Costa Vitorino, técnica de administração tributária de nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de finanças ou por outros Superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral;

a) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento;

e) Gerir, com referência à secção que chefiar, o sistema eletrónico de atendimento, E-Balcão.

f) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição ou de indeferimento de pedidos de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;

g) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a entidades, hierarquicamente superiores, exceto ofícios que envolvam matéria reservada e ou confidencial;

h) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

i) Verificar e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

j) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

k) Orientar e controlar a organização e conservação do arquivo respeitante aos documentos relativos aos serviços adstritos à secção;

l) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

m) Levantar autos de notícia relativos a infrações de que tenham conhecimento, controlar e verificar os procedimentos dos processos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime, relativamente às infrações detetadas na área tributária abrangida pela secção;

n) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo, de forma a serem atingidos os objetivos fixados no QUAR do serviço de finanças;

o) Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da secção a seu cargo, bem como de todo o equipamento adstrito à secção;

p) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afetos à secção.

q) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da Lei Geral Tributária;

r) Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas de conduta da AT;

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — No CFA Nuno Cláudio Agostinho Portela, TATA N2:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Impostos Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo sobre Transmissões Gratuitas (IS):

2.2.1.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de reificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

b) Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI, atribuir fichas de avaliação, controlar e validar avaliações, determinar o envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;

c) Praticar todos os atos nos processos de isenção e não sujeição a IMI e fiscalizar as isenções concedidas, incluindo a sua apreciação e despacho;

d) Promover a inscrição dos prédios avaliados nas matrizes ou a alteração destas em resultado de processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e proposta de remuneração de dias de trabalho;

e) Promover a inscrição oficiosa de prédios omissos, controlar e fiscalizar a informatização e conservação das matrizes, especialmente no que respeita a mudanças de proprietários;

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades como municípios, notários, outros serviços de finanças etc.;

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

h) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

a) Controlar a receção e processamento informático da declaração Modelo 1, com vista à liquidação do IMT e do Imposto de Selo da verba 1.1 da TGIS;

b) Controlar a instrução e informação, quando necessário, dos pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT;

d) Promover liquidações de IMT e de IS da verba 1.1 da TGIS encontradas em falta, bem como de liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário;

2.2.1.3 — Imposto do Selo sobre Transmissões Gratuitas (IS):

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspeção;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;
- d) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omisso ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração Modelo 1 do IMI, quando necessária;
- e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações de notários, extração de verbetes e respetivos averbamentos matriciais;
- f) Promover oficiosamente a instauração de processos para liquidação do imposto devido, sempre que se mostre necessário, bem como desenvolver as ações necessárias à aceitação por parte do Estado de heranças vagas;
- g) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- h) SICAU, promover o tratamento das declarações modelo 2 de Imposto de Selo entregues manualmente e o registo dos respetivos contratos de arrendamento;
- i) Promover todo o procedimento tendente à arrecadação do Imposto do selo, relativamente às outras verbas da tabela anexa ao código, quando não entregue voluntariamente.

2.2.1.4 — Contribuição Especial:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, incluindo a fiscalização das situações a ele sujeitas;
- b) Mandar instaurar os processos com vista à avaliação, determinação e liquidação deste imposto, quer com base em declarações apresentadas pelos utentes, quer oficiosamente na falta da sua atempada apresentação;
- c) Controlar as avaliações com ele relacionadas, a liquidação do imposto e a elaboração dos mapas de despesa;
- d) Apreciar pedidos de pagamento em prestações.

2.2.1.5 — Outras competências:

- a) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados, promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, exceto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças);
- b) Controlar os procedimentos relacionados com os bens prescritos ou abandonados a favor do Estado, bem como da elaborar as respetivas relações e mapas;
- c) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de atividades;
- d) Controlar a instauração e tramitação no SICAT e no SICJUT dos processos de contencioso administrativo tributário e de Contencioso Judicial Tributário, apresentados com referência aos impostos administrados na secção que chefia, dar cumprimentos, no prazo estipulado, à produção de efeitos dos despachos e sentenças, resultantes daqueles processos;
- e) Providenciar a instauração e instrução dos processos de revisão oficiosa previstos no art.º 78.º da LGT, com eles relacionados e remetê-los para decisão ao Órgão competente;
- f) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo nele referido e à organização de processos nos termos do artigo 111.º do mesmo código;
- g) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, exceto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre a prescrição;

2.2.2 — No CFA João Pedro Alves Pereira, TAT, N2 — 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e despesa:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC e IVA, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;
- b) Orientar e controlar a receção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

d) Promover a emissão de modelos n.º 344 e de Boletins de Alteração Ofícios, bem como o seu adequado tratamento, quando for caso disso, com vista à correção dos dados existentes;

e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

f) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

g) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respetiva aplicação informática, e remessa dos respetivos documentos aos serviços competentes;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infrações ao imposto de selo e praticar todos os atos correspondentes, com exceção do Imposto de Selo sobre as transmissões gratuitas ou onerosas de bens;

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Coletivas de utilidade Pública, IPSS e equiparadas;

j) Controlar os serviços de administração geral relacionados com os correios, as entradas e saídas de correspondência e a requisição de material de escritório e limpeza, conforme as necessidades do serviço de finanças, controlar as respetivas existências;

k) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, respeitante à secção;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo de faltas e licenças, pedidos de verificação de doença, exceto justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

m) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de atividades.

2.2.3 — No mesmo CFA — João Pedro Alves Pereira, TAT N2 — 4.ª secção, Cobrança:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à secção de cobrança, ao número de identificação fiscal (NIF), ao Imposto Único de Circulação (IUC):

2.2.3.1 — Cobrança e Tesouraria do Estado:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efetuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo ao IGCP;
- d) Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando *stocks* compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;
- e) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;
- f) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;
- g) Realizar os balanços previstos na lei;
- h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- j) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;
- l) Analisar e autorizar a eliminação dos registos e pagamento de documentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta justificada através do SLC;
- m) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das entradas e saídas de fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, com exceção dos que são gerados pelo SLC;
- n) Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
- o) Organizar o Arquivo previsto no artigo 44 do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;
- p) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;
- q) Promover a execução de todo o serviço relacionado com a liquidação e cobrança de Imposto do Selo que não respeita a transmissões gratuitas ou onerosas de bens, quando voluntariamente entregue pelos sujeitos passivos;

r) Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;

s) Promover a escrituração dos livros 127 auxiliar de caixa, 104 termos de balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

2.2.3.2 — Número de Identificação Fiscal (NIF):

a) Pessoas singulares: controlo de todo o serviço relacionado com a função (inscrições, alterações, pedidos de 2.ª via, duplas inscrições, etc.).

2.2.3.3 — Imposto Único de Circulação (IUC):

a) Organizar e efetuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos;

b) Apreciar e decidir pedidos de isenção da competência da signatária e para promover a instrução para envio Superior nas restantes situações;

c) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efetuar a fiscalização e controlo interno.

2.2.3.4 — Outras competências:

a) Controlar a instauração e tramitação no SICAT e no SICJUT dos processos de contencioso administrativo tributário e de Contencioso Judicial Tributário, apresentados com referência aos impostos administrados na secção que chefia, dar cumprimentos, no prazo estipulado, à produção de efeitos dos despachos e sentenças, resultantes daqueles processos;

b) Providenciar a instauração e instrução dos processos de revisão oficiosa previstos no art.º 78.º da LGT, com eles relacionados e remetê-los para decisão ao Órgão competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo nele referido e à organização de processos nos termos do artigo 111.º do mesmo código;

2.2.4 — Na CFA, Luísa Maria Costa Vitorino, TAT N2, 3.ª secção — Justiça Tributária:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a execuções fiscais, oposições, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos e contraordenações;

b) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de execução Fiscal e de contraordenação e promover a instauração dos mesmos, praticando todos os atos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;

c) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

d) Coordenar e controlar o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEFWEB, SIPE, SICJUT, SIGEPRA, SCO, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, e CERTIEF);

e) Verificar e decidir a publicitação na lista dos devedores (SIPDEV).

f) Assinar os mandados de citação e de notificação e as citações e notificações a efetuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, pedidos de pagamento em prestações, e de prestação de garantias, compensações e aplicação de valores penhorados, exceto marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda;

h) Assinar os pedidos de registo de penhoras manuais de imóveis;

i) Nos processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, exceto decidir sobre fixação ou afastamento excecional de coimas e de inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

j) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;

k) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho e restituir os bens apreendidos nas situações aplicáveis;

l) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes.

m) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, respeitante à secção;

n) Providenciar a instauração e instrução dos processos de revisão oficiosa previstos no n.º 4 do artigo 78.º da LGT.

3 — Observações

3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo n.º 49.º do Código do

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros os seguintes poderes:

3.2 — De chamar a si, sem quaisquer formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

3.3 — Direção e controlo sobre atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

3.4 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado, nos termos do artigo 49.º do CPA, fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação de Competências do Chefe de Finanças, O CFA» ou outra equivalente.

3.5 — Na minha ausência ou impedimento, substituir-me-á o CFA João Pedro Alves Pereira, na sua ausência ou impedimento a CFA Luísa Maria Costa Vitorino e, na sua ausência ou impedimento o CFA, Nuno Cláudio Agostinho Portela.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2015.

Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto da delegação de competências.

6 de abril de 2016. — A Chefe de Finanças, *Maria Odete Monteiro Pereira*, TAT N2.

209894438

Despacho n.º 11898/2016

Delegação de Competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do Decreto Regulamentar 42/83, de 20 de maio, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe de Finanças do Serviço Finanças da Guarda, Artur Almeida Mendes, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática dos atos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, a TATA Nível 3, Anabela dos Anjos Dias Antunes;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, o TATA Nível 3, Paulo Fernando Rocha Gomes;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta — a TAT Nível 1, Judite da Conceição Boavista Cabral Bernardo;

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, o TAT Nível 2, Joaquim Patrício Rebelo.

II — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças adjuntos, e em relação aos serviços afetos a cada secção, a competência para a prática dos atos incluídos na sua esfera de atribuições, como a seguir se discriminam, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

A — De caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão, englobando as referidas no artigo 37.º do Código do Procedimento e Processo Tributário — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que mediante informação e parecer, serão submetidas a meu despacho. Controlar a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizar as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o artigo 64.º da Lei Geral Tributária;

2) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

3) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o Chefe do Serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória relativa ao seu cumprimento;

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

6) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

7) Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas com a celeridade possível e com qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;

8) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

9) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação do Chefe do SF, bem como submeter ao parecer deste último, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

10) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

11) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

12) Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;

13) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPCG (Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão);

14) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT; promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, por forma a ser levada em conta nos processos de contra ordenação que porventura venham a ser instaurados, bem como informar e dar parecer para apreciação superior, se verificados os pressupostos da dispensa ou atenuação excepcional das coimas, face ao previsto pelo artigo 32.º do mencionado RGIT;

16) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

17) Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

18) Coordenar e controlar todo o serviço de registo de entradas de correspondência.

B — De caráter específico:

À Adjunta Anabela dos Anjos Dias Antunes, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral, a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização, e a elaboração dos mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

3) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações e, neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

4) Apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquica e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, bem como do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, excetuando-se os casos em que haja lugar a indeferimento;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Contribuição Autárquica, pedidos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os atos em que a compe-

tência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, excetuando-se os casos em que haja lugar a indeferimento, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

6) Mandar atuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato, do Novo Regulamento do Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e dos peritos locais, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e/ou substituição de peritos locais;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

9) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da Contribuição Autárquica, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

10) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do Imposto Municipal de Sisa, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

11) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos;

12) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

13) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

14) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

15) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

Ao Adjunto Paulo Fernando Rocha Gomes, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como desencadear a fiscalização dos mesmos, quando tal seja pertinente;

2) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Serviços de Finanças ou Centros de Recolha de Dados, nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

3) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências de IRS/Controlo de Faltos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

5) Decisão dos pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

6) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

7) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, nos módulos de Identificação e de Atividade, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa de dados relacionados com o

número de identificação fiscal (NIF/NIPC). Manter permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos;

8) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (e do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

9) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

10) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

11) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionados com os processos de reclamação graciosa e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

12) Proferir despachos, excetuando-se os casos em que haja lugar de indeferimento, onde será elaborada informação e parecer, para meu despacho, e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

13) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

14) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

15) Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global, incluindo material informático, e instalações do Serviço de Finanças

16) Controlar toda a logística e zelar pelos equipamentos existentes.

À Adjunta Judite da Conceição Boavista Cabral Bernardo, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Mandar registar e autuar os pedidos de redução das coimas, nos termos da alínea c) do artigo 29.º RGIT;

3) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, a aplicação das coimas, com exceção da dispensa ou atenuação excepcional das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência da Chefê do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

c) Declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT), em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

d) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefê do Serviço de Finanças;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação de garantias (artigo 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

i) Despachos de reversão;

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

8) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas no âmbito de todos os impostos, praticando os atos necessários da competência do Chefê do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, bem como a organização do processo administrativo a que se refere o

artigo 111.º do CPPT, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10) Programar e controlar as ações de serviço externo no âmbito do PAELAC;

11) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

12) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conformidade com os respetivos mapas;

14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

15) Promover o registo dos bens penhorados;

16) Mandar expedir cartas precatórias;

17) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam às citações ao Chefê do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

18) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

19) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação;

20) Analisar a aplicação SIPDEV e decidir sobre a inclusão de devedores na lista de publicitação;

21) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

22) Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os e-mails enviados para a caixa de correio institucional;

23) Controlar e verificar tempos de espera ao atendimento através da aplicação Gestão de Atendimento.

24) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e comunicações, nomeadamente a requisição de envelopes e os impressos de uso exclusivo dos CTT;

Ao Adjunto Joaquim Patrício Rebelo, que chefia a Secção de Co-brança, competirá:

1) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto único automóvel, incluindo:

a) Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação ou restituição oficiosa consoante os casos;

b) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência da Chefê do Serviço de Finanças;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (exceto transmissões gratuitas de bens e verba 1.1 da Tabela I. Selo) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

3) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT, incluindo as Reposições e Rendas de Prédios do Estado;

4) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato, bem como a requisição do material de escritório e de limpeza;

5) De caráter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC e atribuição do fundo maneo;

b) Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo ICGP, nomeadamente:

i) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;

ii) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma secção, com testemunha de valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

iii) Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

iv) Dar quitação aos caixas;

v) Entrega dos depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como a assinatura de remessa dos mesmos;

vi) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

vii) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP;

d) Efetuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

e) A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

f) A conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação e elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação;

m) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos ou venda de valores no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

q) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções 1/99, 2.ª secção, do Tribunal de Contas;

r) Disponibilizar os pagamentos às respetivas entidades, no sistema de restituições e pagamentos.

6) Emissão de todas as certidões que devido ao seu grau de simplicidade possam ser entregues na hora;

7) Liquidar, controlar e fiscalizar o imposto de selo nos contratos de arrendamento, e elaborar ficheiro, com os dados disponíveis, para controlo de Imposto sobre o rendimento;

8) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura do livro de ponto, envio de documentos de despesas medicas entregues neste Serviço de Finanças à Direção de Finanças, abono de família, vencimentos e descontos, elaboração dos mapas de assiduidade dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas ou autorização de férias;

9) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao cadastro de Numero Identificação Fiscal de pessoas singular;

10) Organizar e executar todas as tarefas com vista a elaboração de todos os elementos contabilísticos respeitantes a conta da Assembleia Distrital da Guarda, nomeadamente o registo de entradas e saídas de valores e documentos existentes no cofre da secção, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 92-C/84 de 28/12.

C — Notas comuns:

Delego ainda em cada chefe de Finanças Adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

c) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

III — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, é a Chefe de Finanças Adjunta, Judite da Conceição Boavista Cabral Bernardo. Na sua falta ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Paulo Fernando Rocha Gomes. Na sua falta ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta, Anabela dos Anjos Dias Antunes. Na sua falta ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Joaquim Patricio Rebelo. Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

IV — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 01-05-2016, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças da Guarda, *Artur Almeida Mendes*.

209894398

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11899/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira e categoria de técnico superior, aberto por Aviso (extrato) n.º 1576/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Marco Alexandre Santos Martins, com efeitos a 20 de junho de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209894421

Despacho (extrato) n.º 11900/2016

Nos termos do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi constituída reserva de recrutamento do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7462/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho, para a carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Raquel Rato Borracha — com início em 01-06-2016;

Inês Maria do Nascimento Burguete — com início em 01-07-2016.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209894349

Despacho (extrato) n.º 11901/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria do Assistente Operacional Nuno André Freitas Lopes, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 09 de maio de 2016.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209894276

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11902/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de subtenente, a seguinte aspirante da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9100215, Ana Filipa Fernandes Gomes e Sousa Roxo

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 22 de julho de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 205.º e 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100115 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Sarina Prazeres Santos e à direita do 9101515 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Eduardo Vicente da Silva Custódio.

26-09-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209895183

Despacho n.º 11903/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), e de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de oficiais em Regime de Contrato na classe de Fuzileiros, no posto de aspirante a oficial, os seguintes cadetes graduados:

9601015, Pedro Torres da Silva
9601115, João Gonçalo Teixeira Lopes
9600815, André Lucas de Sousa Lami
9600615, Gonçalo José Branco Mendes

que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, a contar de 15 de julho de 2016, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem indicada.

26-09-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209895215

Despacho n.º 11904/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o seguinte aspirante da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato:

9101715, Tiago Luís Fernandes Candeias

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 22 de julho de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 205.º e 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100915 subtenente da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato Tomás Duarte Farinha Custódio e à direita do 9101215 subtenente da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato João Carlos Garcia Batista.

26-09-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209895207

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11905/2016

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Major-General Pedro Jorge Pereira de Melo, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfara do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

h) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

i) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

j) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

- k) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- l) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- m) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
- n) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
- o) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- p) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
- q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49 879,80 euros.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar até ao limite de 12.500 euros

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, tenente-general.

209895759

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11906/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Coronel de Infantaria, NIM 05070684, Luís Filipe Gomes Salgado, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209896058

Despacho n.º 11907/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 05070684, Luís Filipe Gomes Salgado, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Gerais;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;

g) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

i) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209896033

Despacho n.º 11908/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Coronel de Infantaria NIM-14651184, António Alcino da Silva Regadas, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;

j) Autorizar reingressos de militares na situação de Reserva de Disponibilidade para prestar serviço militar em RV e RC;

k) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

l) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

m) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

n) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

p) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

q) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

r) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

s) Averbar aumentos de tempo de serviço;

t) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de agosto de, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209896155

Despacho n.º 11909/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Coronel de Infantaria 12069184, Joaquim do Cabo Sabino, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- d) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
- f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- m) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209895994

Despacho n.º 11910/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Coronel de Infantaria 19901885 Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- g) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Autorizar reingressos de militares na situação de Reserva de Disponibilidade para prestar serviço militar em RV e RC;
- k) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- l) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;
- m) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

n) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

p) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

q) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

r) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

s) Averbar aumentos de tempo de serviço;

t) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209895933

Despacho n.º 11911/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Tenente-Coronel Artilharia, NIM 08932488, Luís Filipe de Sousa Lopes, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209895937

Despacho n.º 11912/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Coronel INF NIM 01268983 Jorge Ferreira de Brito, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;

b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209895889

Despacho n.º 11913/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 08821689 António Manuel Evangelista Esteves, Chefe da Secção de Reforma e Pensionistas da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças

Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de setembro de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

209896082

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 12158/2016

Por despacho de 16-08-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão à Agente Principal da PSP, Maria Eduarda Lemos Antunes da Silva, de 55 anos de idade, filha de Eurico Antunes da Silva e de Maria Isabel de Lima Lemos, natural de Ponte de Lima.

27-09-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209896869

Aviso n.º 12159/2016

Por despacho de 28-03-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Fernando Manuel da Rocha Maia, de 55 anos de idade, filho de Benjamim dos Santos Maia e de Albina Angélica da Rocha, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde.

27-09-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209896925

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 12160/2016

Sofia Alexandra Boina Gamas Fernandes Florindo, assistente técnica — Para cumprimento do estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de junho de 2016 da Vice-presidência do Governo Regional dos Açores e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. proferida em sessão de 9 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, com efeitos a 9 de setembro de 2016, com a consequente ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto. Nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho a trabalhadora mantém o mesmo escalão e índice da situação jurídico-funcional de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

22 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209896269

Deliberação n.º 1527/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) de 25 de agosto de 2016, ratificado pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto em sessão de 9 de setembro de 2016, e na sequência da homologação da

lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., aberto pelo aviso n.º 4137/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 60, de 28 de março, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com a remuneração base mensal de 1.613,42€, correspondente ao 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto com efeitos a partir de 5 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209896203

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Declaração de retificação n.º 978/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extrato) n.º 11017/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2016, retifica-se o mesmo, no sentido de onde consta “[...]” foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, Conservadora do Registo Civil de Valongo [...]” passe a constar “[...]” foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, Conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto [...]”.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209895491

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11914/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos a adjunta licenciada Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio.

2 — É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 6926/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de setembro de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*.

209897062

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego

Despacho n.º 11915/2016

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa «Erasmus+», o Programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, criou a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, para assegurar a gestão do Programa «Erasmus+»

nos domínios da educação e formação, bem como a gestão e a execução das atividades ainda em vigor do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Erasmus Mundus e do Programa Tempus IV.

A mesma Resolução determina que os respetivos encargos orçamentais são suportados por transferências da União Europeia e por dotações provenientes dos orçamentos dos ministérios responsáveis pelas áreas da educação, do emprego e da formação profissional, em termos a definir por despacho dos respetivos membros do Governo. Face ao disposto no n.º 8 do artigo 20.º, no n.º 7 do artigo 21.º e no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de funcionamento e organização do XXI Governo Constitucional, as dotações são, atualmente, provenientes dos ministérios responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Assim, no que respeita às transferências a efetuar no ano de 2016 e nos termos da alínea *b*) do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Secretário de Estado da Educação, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1009-B/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determinam o seguinte:

1 — No ano de 2016, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior suporta a verba de € 129 675,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco euros), o Ministério da Educação suporta a verba de € 252 000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros) e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a verba de € 390 000,00 (trezentos e noventa mil euros).

2 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é suportada pela Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Educação é suportada pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209898172

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 11916/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Pólvora Cachão no Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Sesimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209896544

Despacho (extrato) n.º 11917/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sandra Margarida Dias Correia no Agrupamento de Escolas da Lousã, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 2.ª e a 3.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209896706

Despacho (extrato) n.º 11918/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Natália da Silva Couto Gomes no Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209896674

Despacho (extrato) n.º 11919/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Céu Ferreira Sousa Casimiro no Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209896593

Despacho (extrato) n.º 11920/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Herminia Rodrigues Bártolo no Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209896666

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12161/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação da Diretora, em 26 de setembro de 2016, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 9868/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto.

27 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

209896852

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 12162/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, José da Silva Pentieiros na carreira/categoria de assistente operacional, Posição remuneratória/Nível 3, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2016.

27 de setembro de 2016. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

209894876

Agrupamento de Escolas de Coruche

Aviso n.º 12163/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Por despacho da Sra. Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12/09/2016, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de 2 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior e nos termos do artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República*, procedimento concursal para recrutamento de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional de grau I, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2016, com duração de 3,5 horas/dia cada.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária c/3.º CEB de Coruche, sede do Agrupamento de Escolas de Coruche, sita na avenida Capitão Salgueiro Maia, 2100-042 Coruche — telefone 243617553.

4 — Funções: prestação de serviços de limpeza

5 — Horário 3,5 horas/dia

6 — Remuneração: 3,49 €, acresce subsídio de refeição

7 — Duração do contrato: até dia 31 de dezembro de 2016

8 — Requisitos gerais de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

10 — Formalização das candidaturas: devem ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente: (9.15 às 12.30 e das 13.30 às 16.45), nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

11 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Cartão de Identificação Fiscal;

c) Cartão da Segurança Social;

d) Certificados de Habilitações;

e) Declarações de experiência profissional, comprovada pela entidade onde foi prestado o serviço;

f) Certificado de Formação Profissional;

g) *Curriculum Vitae*.

12 — Método de seleção: Avaliação Curricular (AC), que será expressa numa escala de 0 a 20 valores às centésimas e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 3(FP)}{8}$$

12.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados ou superior;

b) 18 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2 — Experiência Profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período superior a 5 anos;

b) 18 valores — experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período entre 3 e 5 anos;

c) 15 valores — experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período entre 1 e 3 anos

d) 12 valores — experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período inferior a 1 ano;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Minhós Farias Barata (Subdiretor);

Vogais efetivos: Manuel João Pires Pinhão (Assessor da direção) e Maria da Conceição Nunes António (Encarregada Operacional);

Vogais suplentes: Francisco José Solipa Mendes (Adjunto) e (Maria de Lurdes da Silva Alves Pascoal (Coordenadora Técnica).

13.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo nomeadamente, por:

a) Email com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência te, preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se apresentem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP)

b) Valoração da habilitação académica de base (HAB)

c) Valoração da experiência profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Coruche, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Coruche, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à

publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

27 de setembro de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria Oliveira Cordeiro*.

209895986

Escola Secundária de Loulé

Declaração de retificação n.º 979/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11798/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, retifica-se que onde se lê no n.º 1 «por despacho de 12/09/2015» deve ler-se «por despacho de 12/09/2016».

27 de setembro de 2016. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

209896382

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, Loures

Aviso n.º 12164/2016

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o processo de seleção com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de acordo com os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de Oferta: 7 contratos, a termo resolutivo certo, a tempo parcial; Função: Prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais;

Remuneração Líquida: 3,49€/hora (4 horas por dia);

Subsídio de Refeição: 4,27€/dia;

Requisitos Habilitacionais: Escolaridade obrigatória (mediante idade) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Duração do Contrato: Desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

Local de Trabalho — Sede: Escola Secundária de José Afonso, Loures — Rua da República, Loures

Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na secretaria da escola, no seguinte horário: 9.30h às 12.30h e das 14h às 15.30h e, na página eletrónica <http://www.esjaloures.org/>.

Método de seleção: Avaliação curricular;

Documentos a apresentar, acompanhados do impresso de candidatura: Cópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, Curriculum e/ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

As candidaturas que não apresentem os documentos acima referidos, são excluídas.

Composição do Júri que selecionará os candidatos:

Presidente: Maria Irene Tomé Louro.

1.º Vogal: Rui Miguel de Lemos Malcata.

2.º Vogal: Maria Catarina Vilas Cotovio de Oliveira.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano letivo de 2016/2017.

29 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

209902026

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12165/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho para assistente operacional, grau 1, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2016/2017.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014

de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Educação, a Diretora da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, proferido em 12/09/2016, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para assistente operacional, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2016/2017.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, 1099-069, Lisboa

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

4 — Horário semanal: 4 horas/dia.

5 — Duração do contrato: 15 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

6 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

7 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

8 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização das candidaturas: De acordo com o procedimento concursal publicado em www.esmavc.edu.pt

27 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima Reis Lopes*.

209896585

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11921/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica, Maria Teresa Pedrais Catarino, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209894413

Despacho (extrato) n.º 11922/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior, Carlos Manuel Carracinha Grelado, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209895815

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 11923/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pela

Lei n.º 34/2004, de 29 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, delego na Diretora de Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos, licenciada Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, as competências para em matéria de proteção jurídica:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos do regime de acesso ao direito e aos tribunais aprovado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3 — Remeter a tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do regime de acesso ao direito e aos tribunais;

4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos;

5 — Cancelar a proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007;

6 — Requerer o acesso a informação e documentos bancários, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º-B da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007, relevante para a instrução e decisão dos processos.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Fernanda Pereira Silva Chora, Diretora Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de competências.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 30 de maio de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de setembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209895426

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11924/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias defender o SNS e promover a saúde, em todas as áreas da sua intervenção.

Igualmente ao nível da prestação de cuidados de saúde preconiza-se reforçar políticas e programas de melhoria da qualidade e segurança, nomeadamente através do aprofundamento e desenvolvimento dos modelos de avaliação dos equipamentos de saúde e, em especial, de planeamento de serviços de saúde criando mecanismos específicos de sustentabilidade.

Os projetos inovadores em saúde para novos hospitais, incluindo todas as áreas afins necessárias à prossecução dos mesmos, de natureza nacional ou internacional, carecem de ponderação integrada e estratégica no sentido de serem apuradas as vantagens e os riscos, tendo em conta as políticas de saúde definidas no Programa do XXI Governo.

Para o efeito, importa nomear o “Coordenador Nacional para Projetos Inovadores em Saúde” para os novos hospitais e turismo de saúde, bem como a sua Equipa de Apoio para os domínios correspondentes, definindo-se genericamente as suas funções.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O lançamento dos projetos inovadores em saúde para novos hospitais e turismo de saúde, é coordenado pelo Dr. José Miguel Marques Boquinhas, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Ao Coordenador Nacional para Projetos Inovadores em Saúde para os novos hospitais e turismo de saúde, nomeado nos termos do número anterior, a seguir designado por Coordenador Nacional, cabe especialmente, em articulação com a Direção-Geral da Saúde, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., promover e dinamizar:

a) A organização dos projetos de novos hospitais, centralizando a informação necessária à sua prossecução;

b) A avaliação, pelas entidades antes referidas, dos projetos de novos hospitais, numa perspetiva da melhoria dos cuidados de saúde prestados às populações das regiões onde se irão inserir, do ponto de vista da qualidade e tendo em conta a perspetiva económica e a sustentabilidade financeira;

c) Propostas de ponderação, a submeter ao Ministro da Saúde, de novos projetos inovadores hospitalares que possam trazer mais-valias do ponto de vista económico e da qualidade dos cuidados de saúde;

d) As condições para a implementação e desenvolvimento do turismo de saúde na sua vertente médica conforme as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial para o Turismo de Saúde e de acordo com o plano de ações proposto, com vista ao desenvolvimento e crescimento deste produto de relevância estratégica para Portugal, estimulando a estruturação e a promoção conjunta das valências médica e turística.

3 — O Coordenador Nacional funciona junto do meu Gabinete.

4 — O Coordenador Nacional possui uma Equipa de Apoio a organizar de forma segmentada ou especializada conforme adequado e com quem irá trabalhar de forma direta, constituída pelos seguintes profissionais:

4.1 — Para a área dos projetos de novos hospitais, incluindo inovação em equipamentos de saúde:

a) Dr. Manuel Roque Santos — economista e administrador hospitalar;

b) Eng. Nelson Baltazar — engenheiro hospitalar eletrotécnico;

c) Mestre Eugénia Pires — economista, adjunta do Secretário de Estado da Saúde;

d) Mestre Ana Sofia Ferreira — economista, adjunta do Secretário de Estado da Saúde;

e) Dr. Carlos Miguel de Castro Silveira Coelho, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento.

f) Dr. Nuno Costa, licenciado em Gestão de Empresas, Chefe de Divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

4.2 — Para a área de turismo de saúde:

a) Dr.ª Rita Duarte, em representação da Secretaria de Estado do Turismo;

b) Dr.ª Rosário Costa, em representação do Turismo de Portugal;

c) Dr. Gonçalo Rebelo de Almeida, em representação da Confederação do Turismo Português;

d) Eng.º Joaquim Cunha, em representação do Health Cluster Portugal;

e) Representante da Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

5 — O Coordenador Nacional pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento do seu trabalho.

6 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das funções do Coordenador Nacional e da Equipa de Apoio.

7 — A nomeação do Coordenador Nacional, bem como dos elementos da Equipa de Apoio referidos no n.º 4 não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios, nem a criação de cargos de dirigentes.

8 — Deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho, ao Coordenador Nacional e aos profissionais que integram a Equipa de Apoio, durante os períodos necessários para a prossecução das funções e tarefas descritas neste despacho.

9 — Os encargos relativos ao reembolso das despesas de deslocação e estadia do Coordenador Nacional e dos membros da Equipa de Apoio são suportados pela Secretaria Geral do Ministério da Saúde, salvo nas situações em que os encargos relativos ao reembolso sejam suportados pelos respetivos serviços de origem, ou seja, caso se trate de organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados.

10 — O Coordenador Nacional informa o Ministro da Saúde do progresso dos seus trabalhos e apresenta propostas que considere relevantes para ponderação e decisão dos membros do governo.

11 — O mandato do Coordenador Nacional e da sua Equipa de Apoio é de 3 anos.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais

José Miguel Marques Boquinhas, nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de outubro de 1949.

Habilitações Académicas e Atividade Profissional

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa Especialista em Nefrologia

Chefe de Serviço da carreira médica hospitalar no Hospital de Santa Cruz e no Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E.

Funções desempenhadas:

Diretor de Serviço de Medicina Interna e Nefrologia do Hospital de Santa Cruz

Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Cruz
Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

Administrador executivo da HPP Saúde, SGPS, S. A.
Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Cascais
Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais dos Lusíadas, Boavista, e da HPP Algarve

Atualmente:

Consultor em Gestão e Políticas de Saúde

Atividade Política

Deputado à Assembleia da República — 1999-2001
Secretário de Estado da Saúde — 1991-2001

Atividades Científicas de Investigação de Docência e Publicações

Autor de cerca de 30 trabalhos de investigação
Autor de diversos artigos sobre política e gestão em saúde.
Publicou os livros “Um Outro Olhar sobre a Saúde” e “Políticas e Sistemas de Saúde”

Fundador e primeiro presidente do Instituto Nefrológico de Investigação

Diretor da Licenciatura “Gestão de Unidades de Saúde” da Universidade Lusófona

Professor convidado da disciplina de “Políticas e Sistemas de Saúde”
Membro da Comissão Nacional de Djálise

Membro da Comissão Nacional de Ética para as Ciências da Vida
Presidente do Conselho Distrital da Grande Lisboa da Ordem dos Médicos

Coordenador do Departamento Internacional da Ordem dos Médicos
209898934

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11925/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Costa Saraiva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209895807

Despacho n.º 11926/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José Armando Cardoso Barbosa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209895864

Despacho n.º 11927/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria João dos Santos de Sousa Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209896836

Despacho n.º 11928/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado António Camarinha Correia Mendes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209895442

Despacho n.º 11929/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Rosa Maria Martins Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209896885

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12166/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15693/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, com a trabalhadora Cármen Filipa Inácio Santos Serol, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Margarida Conceição Sota — Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha — Enfermeira
2.º Vogal Efetivo: Elsa Patrícia Lopes Brito — Enfermeira
1.º Vogal Suplente: Isabel Maria Lopes Grelo — Enfermeira
2.º Vogal Suplente: Maria Clara Lopes Aires — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209895556

Aviso (extrato) n.º 12167/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Sérgio Amadeu Lousã de Araújo, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de

Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Loures Odiveelas, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

1.º Vogal Efetivo: Dr. Francisco Fernando Reis Poças — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Filomena Cardoso Cabral Castelo Branco — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. Nuno Ricardo Miranda Almeida Costa Monteiro — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Fernanda Antunes Dias — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896569

Aviso (extrato) n.º 12168/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Patrícia Alexandra Santos Costa Pinto Vilarinho, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Loures Odiveelas, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

1.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos António Mercês Sousa — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Fátima Jesus Salvador — Assistente Graduada de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Inês Cardoso Barreiro — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. Luis Manuel Coelho Guerreiro Martins — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896528

Aviso (extrato) n.º 12169/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Daniel Alexandre da Conceição Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Loures Odiveelas, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

1.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos António Mercês Sousa — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Fátima Jesus Salvador — Assistente Graduada de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Inês Cardoso Barreiro — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. Luis Manuel Coelho Guerreiro Martins — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896496

Aviso (extrato) n.º 12170/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ângela Belo Gaspar Pontes Carrapatoso, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Loures Odiveelas, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

1.º Vogal Efetivo: Dr. Nuno Ricardo Miranda Almeida Costa Monteiro — Assistente de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Fernanda Antunes Dias — Assistente Graduada de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. Francisco Fernando Reis Poças — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Suplente: Dr.ª Maria Filomena Cardoso Cabral Castelo Branco — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896414

Aviso (extrato) n.º 12171/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Christian Jorge Nicolls Navia, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Nuno André Martins Rossa — Assistente de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr. César Vicente Almeida Damásio — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Anabela Carla Câmara Silva Lopes — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Sofia Semeano Norte Jacinto — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Gonçalves Marques — Assistente Graduado Sênior de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896699

Aviso (extrato) n.º 12172/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Andreia Filipa Soares Ramos, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro José Simões Sousa Costa — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Helena Magalhães Barroso — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Andreia Liliana Santos Neves — Assistente de MCF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Svetlana Silva Forte — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. José Augusto Carreira Oliveira — Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

8 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896828

Aviso (extrato) n.º 12173/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Miguel Gonçalo Heitor Cabanelas, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Homem Requeijo Branco — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Vanda Isabel Silva Farias Sousa Duarte Torre — Assistente de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. João Pedro Galveias Cascais Moreira — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Vitória Jesus Fialho Patinha — Assistente Graduado de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. José Augusto Carreira Oliveira — Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

8 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896909

Aviso (extrato) n.º 12174/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2016, com o trabalhador Edmundo Miguel Andrade Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Nobre — Assistente Graduado Sênior de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Lopes Silva Lavado — Assistente Graduado de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. Luis Filipe Prouença Madaleno — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. João Joaquim Canas Mousinho — Assistente Graduado de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. José Augusto Carreira Oliveira — Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

8 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896877

Aviso (extrato) n.º 12175/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 9 de agosto de 2016, com o trabalhador Pedro Agnelo Brízido Figueiredo, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Ferreira Bucete — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Vera Rita Farinha Martins — Assistente de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Andreia Neves Carreira — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. Nuno Miguel Rodrigues Rosa — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. José Augusto Carreira Oliveira — Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

8 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896941

Aviso (extrato) n.º 12176/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2016, com a trabalhadora Severina Nicora, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Bela Araújo Leal Pereira — Assistente Graduada de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Manuel Reis Alves Brandão — Assistente Graduated de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. Carlos Manuel Ruivo Ferrão — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Clélia Maria Saraiva Ferreira Silva — Assistente Graduada Sênior de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Camalini Sacardando — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896771

Aviso (extrato) n.º 12177/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Hugo Tiago Martins Fernandes Rompante Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Fausto Manuel Lima Pereira — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Adelaide Lopes Alves Dias — Assistente Graduated de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Vanda Isabel Silva Farias Sousa Duarte Torre — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Isabel Lopes Vital- Assistente Graduated Sênior

2.º Vogal Suplente: Dr. José Augusto Carreira Oliveira — Assistente Graduated de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896893

Aviso (extrato) n.º 12178/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de

agosto de 2016, com o trabalhador Hugo Miguel Pereira Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Bela Araújo Leal Pereira — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Manuel Reis Alves Brandão — Assistente Graduated de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. Carlos Manuel Ruivo Ferrão — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Clélia Maria Saraiva Ferreira Silva — Assistente Graduated Sênior de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Camalini Sacardando — Assistente Graduated de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896796

Aviso (extrato) n.º 12179/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Mariana Cavalcanti Freire, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Elvira Nunes Silva Santos — Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr. António Carlos Sousa Moeda — Assistente Graduated de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. António Manuel Lopes Santos-Assistente Graduated de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Iwona Tomczak- Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. Nelson Encarnação Calado -Assistente de MGF.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896609

Aviso (extrato) n.º 12180/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Sofia Horta Rendeiro Correia Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira — Presidente do Conselho Clínico do ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Dr. Martino Gliozzi — Assistente de MGF

2.º Vogal Efetivo: Dr. Tiago José Morais Carvalho Lopes — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Tatiana Consciência Rebelo Costa — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria José Martins Valente Bento — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

14 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896714

Aviso (extrato) n.º 12181/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Maria Cecília Ribeiro Oliveira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Central, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centavos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira — Presidente do Conselho Clínico do ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria José Martins Valente Bento — Assistente Graduada de MGF

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Ana Moreira Rabaça Gaspar — Assistente de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. João Miguel Lima Gabriel — Assistente de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr. Martino Gliozzi — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

14 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896755

Despacho (extrato) n.º 11930/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 12-08-2016, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Catarina Oliveira Rino, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde Loures — Odivelas, com efeitos a 01 de agosto de 2016.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, *IP, Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209896633

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 12182/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 13 de setembro de 2016 do Conselho Diretivo do INEM, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental de 52 dos trabalhadores que celebraram contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Técnico de Ambulância de Emergência, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 85 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 1540/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, tendo-lhes sido atribuídas as avaliações constantes da lista abaixo, concluindo com sucesso o seu período experimental a partir da data da referida homologação e consolidando o seu posto de trabalho nas Delegações Regionais abaixo referidas.

Nome	Posto de trabalho	Avaliação final
Ália Pereira Rosa	DR Sul-Algarve	16,9
Ana Carina Costa Ferreira Salvador	DR Sul	14,0
Ana Carolina da Fonseca Lourenço	DR Sul	15,2
Ana Filipa de Magalhães Abreu	DR Sul	14,9
Ana Rita Barros Quelhas Fernandes	DR Sul	15,7
André Filipe Silva dos Reis	DR Sul	14,6
Ariana Alexandra Marques Torrão	DR Sul	13,7
Avelino Filipe Lopes Dos Santos	DR Sul	13,8
Bernardino Monteiro Brito	DR Sul	14,5
Bruno Filipe Martins Belela	DR Sul-Algarve	16,6
Carina Elisabete da Silva Alves Louzeiro	DR Sul-Algarve	16,4
Carla Alexandra Marques Ribeiro da Silva	DR Sul	17,3
Carlos Alexandre Madeira Pereira	DR Sul	14,7
Carlos Manuel Sabino Santos	DR Sul	16,7
Carlos Manuel Teixeira de Azevedo	DR Sul	14,9
Catarina Alexandra Pires Alves	DR Sul	15,6
Catarina Helena M. L. Ferreira Gonçalves	DR Sul	12,7
Daniela Maria Fernandes Sequeira	DR Sul	13,0
Diana Carina Pereira Moura	DR Sul	13,2
Diogo Miguel Santos Duarte	DR Sul	14,6
Eleonora Ferreira Martins	DR Sul-Algarve	16,4
Eunice Miriam Dos Santos Piedade	DR Sul	14,1
Fábio Filipe Guerreiro dos Santos	DR Sul-Algarve	16,2
Fernando Jorge Rodrigues do Rosário	DR Sul	13,4
Filipa Andreia Soares Cabral	DR Sul	14,5
Gonçalo de Brito Simões Vasco	DR Sul-Algarve	15,8
Gonçalo Edgar Damas Marques Ramos	DR Sul	15,2
Hélder Soares Gonçalves	DR Sul	14,2
Inês Alexandra Cardoso da Silveira	DR Sul	14,7
João Carlos da Silva Dias	DR Sul	16,4
João Carlos Fernandes Paulo	DR Sul	15,5
Jorge Filipe Rodrigues Azevedo	DR Sul	15,8
Jorge Manuel Carvalho da Silva Vilela	DR Sul	15,2
Liliana Patrícia Carvalho	DR Sul	16,1
Liliana Santos Nunes	DR Sul	14,5
Lorena Maria da Cruz e Sousa	DR Sul	16,5
Luís Filipe da Silva Simões Silvano	DR Sul	13,6
Luís Filipe Dias Gomes	DR Sul	16,6
Luís Filipe Domingues Mendes	DR Sul	14,8
Márcia Daniela Portugal Costa	DR Sul	15,1
Marina Alexandra Pago da Silva	DR Sul	15,4
Miguel Forte Prista Monteiro	DR Sul	17,0
Nuno Joaquim de S. M. Fernandes Morgadinho	DR Sul	15,4
Nuno Miguel da Costa Pereira	DR Sul	12,5
Pascal Barriga Reis	DR Sul	16,7
Pedro Daniel Miranda Gonçalves da Silva	DR Sul	14,4
Pedro Fernandes Oliveira Raimundo	DR Sul-Algarve	16,1
Ricardo Luís Cândido Duarte	DR Sul	15,0
Rita Maria Moura Colaço	DR Sul	15,9
Rodrigo Jorge Ferreira da Silva Lopes	DR Sul	16,5
Rui Jorge Batista da Glória Belchior	DR Sul-Algarve	15,2
Rui Manuel de Sousa Peixe	DR Sul	15,6
Sandra Sofia da Silva Ferreira Rebelo	DR Sul	14,5
Sérgio Abílio Canelo Martins	DR Sul-Algarve	16,6
Sérgio Miguel Ascensão Tavares	DR Sul	14,9
Sílvia Marisa Anunciação Ferreira Coelho	DR Sul	13,6
Tiago Manuel Gonçalves Carvalho	DR Sul	13,4
Tiago Miguel Santos Esperança	DR Sul	15,9
Tiago Nogueira Santos	DR Sul	14,8
Valérie Antunes dos Santos	DR Sul	13,4
Vanessa Fabiola Ribeiro Hayes	DR Sul	16,6
Victoria Louise Frost	DR Sul-Algarve	15,1

27 de setembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209896811

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.****Aviso n.º 12183/2016**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5166/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Mafalda Isabel Andrade Pedro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 16 de setembro de 2016, a trabalhadora Mafalda Isabel Andrade Pedro concluiu, sem sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da carreira e categoria à qual a trabalhadora regressa.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo,
António Costa Dieb.

209894924

ECONOMIA**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Despacho n.º 11931/2016**

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, desígnio em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Maria Rolo de Oliveira, no cargo de Inspectora Chefe da Divisão de Informação Pública da Unidade Nacional de Operações da ASAE, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 13 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

ANEXO**Nota curricular**

Nome: Ana Maria Rolo de Oliveira
Data de Nascimento: 3 de junho de 1970
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia na vertente de Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho, pela Universidade Autónoma de Lisboa, desde 1996.

Formação de especialização:

Pós-Graduação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Superior de Gestão, em 2009.

Curso de Especialização na área de Melhoria da Qualidade e dos Processos, em 2006/2007. Certificado de Aptidão Profissional de Formador.

Experiência profissional:

Inspectora Chefe da Divisão de Informação Pública da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) desde fevereiro de 2014;

Chefe da Divisão de Informação Pública da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) de janeiro de 2013 a janeiro de 2014;

Chefe da Divisão de Informação e Documentação da ASAE, de junho de 2010 a dezembro de 2012;

Chefe da Divisão de Informação da ASAE, de julho de 2008 a maio de 2010;

Técnica Superior da Divisão de Formação e Documentação da ASAE, de janeiro de 2006 a dezembro 2007.

Coordenadora do Núcleo de Documentação, Informação e Relações Públicas da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA), de março 2003 a dezembro de 2005.

Técnica Superior do Núcleo de Documentação, Informação e Relações Públicas da DGFCQA de janeiro de 2001 a fevereiro de 2003.

Coordenadora da área administrativa do Serviço de Imagiologia do Hospital de Curry Cabral de janeiro de 1997 a dezembro de 2000, tendo ingressado na carreira em 1989 desempenhando funções na área de aprovisionamento.

Principais atividades desenvolvidas:

Coordenação e gestão das atividades de tratamento e análise de reclamações e denúncias recebidas na ASAE e respetiva integração com a área operacional, desde 2008;

Ponto focal da ASAE com os órgãos de comunicação social desde janeiro de 2014;

Promover as atividades de relações públicas e de imagem institucional da ASAE desde janeiro de 2014;

Responsável pelo registo dos alvos fiscalizados na ASAE, de 2008 a 2012;

Coordenação e gestão do processo relativo aos pedidos de informação dirigidos à ASAE, desde 2008;

Responsável pela organização e gestão de conteúdos de informação disponíveis no Website e Intranet da ASAE, desde 2008;

Integrou diversos grupos de trabalho de análise de procedimentos no âmbito dos processos relativos com a atividade de fiscalização na ASAE (denúncias, reclamações, operadores fiscalizados, entre outros);

Colaboração na organização do Sistema integrado de informação da ASAE com vista à interoperabilidade de dados;

Coordenação Editorial da publicação periódica mensal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — “ASAEnews”, desde 2008.

Colaboração na publicação da revista de carácter técnico-científico “Riscos e Alimentos” da ASAE, desde 2011;

Participação na organização de eventos e materiais de divulgação na DGFCQA e ASAE (ex: exposições, feiras, Dias Comemorativos, entre outros);

De 2001 até 2013 — Responsável pela publicação semestral de compilação da “Legislação Nacional do Sector Alimentar” da DGFCQA e ASAE, incluindo a seleção e análise diária de legislação nacional e comunitária da área de atuação das Entidades referidas.

Participação na elaboração do processo de acreditação da ASAE enquanto entidade Formadora, de 2006 a 2007;

Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, desde 1997, tendo ministrado diversas ações de formação nas seguintes áreas: Comunicação na Administração Pública; Relações com o Público; Relações Interpessoais; Técnicas e Procedimentos para a Qualidade dos Serviços Públicos; Atendimento e Qualidade Promoção da Qualidade no atendimento e humanização dos Serviços; Enquadramento legal no âmbito do Livro de Reclamações, entre outras; Participação como oradora em várias conferências e seminários;

Formadora dos Cursos de Acesso à Carreira de Inspeção de Inspectores-adjuntos e Inspectores Superiores da ASAE;

De 2001 a 2005 — Interlocutora junto da UCMA — Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa no âmbito da criação do Projeto de Modernização da Administração Pública.

De 2006 até à presente data — Interlocutora junto da Agência para a Modernização Administrativa no âmbito dos Portais da Administração Pública (Portal do Cidadão, Portão da Empresa; Balcão do Empreendedor).

209897249

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 12184/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por meu despacho de 26 de setembro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Análise Económica, aberto pelo Aviso n.º 6792/2016, publicado no *Diário da República* n.º 104, de 31 de maio, se encontra afixada em local visível e público das instalações do GEE, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://www.gee.min-economia.pt>.

27 de setembro de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.
209894624

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 11932/2016

Prende a AJSL — Associação Jardim Social da Landiosa (AJSL) concretizar o projeto de construção das suas instalações no lugar da Landiosa, União das Freguesias de Aguada de Baixo e Barrô, concelho de Águeda, o qual prevê a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pela Portaria n.º 23/2012, de 25 de janeiro.

Prevê-se a ocupação total de 1948,23 m² de solos integrados na REN, afetando a tipologia «Áreas de Máxima Infiltração».

A construção desta obra, em terrenos doados à AJSL, permitir-lhe-á, para além de assegurar as finalidades culturais, de apoio social, de recreio e de lazer que prossegue, criar um «Centro Interpretativo do Arroz».

Considerando que o terreno proposto para a construção da sede da AJSL é o único que reúne as características necessárias à concretização daquele objetivo, dado situar-se nos «Trilhos dos Arrozaís», a concretizar pelo Município de Águeda;

Considerando a inexistência de alternativas viáveis de localização para a realização da pretensão;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Águeda não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

Considerando o parecer emitido pela Câmara Municipal de Águeda, comprovativo de que no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios não existem condicionantes à pretensão;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no âmbito dos recursos hídricos;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro deliberou emitir parecer favorável sobre a utilização de solos da Reserva Agrícola Nacional para a concretização deste projeto;

Considerando, ainda, o parecer favorável emitido em 4 de maio de 2015, por EP — Estradas de Portugal, S. A.;

Considerando a apresentação da declaração de interesse público municipal, emitida, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Águeda;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que procedeu à instrução do pedido, propõe a viabilização da realização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do interesse público da construção das instalações da AJSL — Associação Jardim Social da Landiosa, no lugar da Lan-

diosa, União das Freguesias de Aguada de Baixo e Barrô, concelho de Águeda, sujeita ao cumprimento das condições e medidas que resultam do respetivo procedimento.

26 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209893514

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 12185/2016

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 4154/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01.09.2016, com a trabalhadora Carla Sofia Geirinhas Figueiredo Ramalhete.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 12.09.2016, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado — Diretora do Departamento de Gestão Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Rodrigo Manuel Cecília Marujo Gonçalves — Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental;

2.º Vogal efetivo: Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Gorete dos Santos Alves da Costa Sampaio — Técnica Superior;

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209896196

Aviso n.º 12186/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Rita Colaço Costa de Oliveira Alves, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209896188

Aviso n.º 12187/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Carla Sofia Geirinhas Figueiredo Ramalhete, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória, e no nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209896025

Aviso n.º 12188/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Maria Helena Pacheco Marques Dias, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209896066

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11933/2016

Na sequência dos incêndios de grande proporção que deflagraram nas regiões do norte e centro do país nos meses de julho e agosto de 2016, o Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, veio reconhecer esse facto como “catástrofe natural”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e última parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, acionando assim o apoio 6.2.2 “restabelecimento do potencial produtivo” inserido na ação 6.2. “prevenção e restabelecimento do potencial produtivo” da medida 6 “gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo” do «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente» (PDR 2020).

O apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo” foi acionado para as explorações que se localizassem nas freguesias elencadas no anexo ao despacho, conforme n.º 3 do artigo 1.º do mesmo, dado que correspondiam àquelas em que se tinham já identificado danos emergentes da “catástrofe natural” nas explorações, até à data da respetiva assinatura — 31 de agosto de 2016. O próprio despacho, no entanto, e de modo preventivo, permitia que fossem apresentadas declarações de prejuízo até 12 de setembro, e, consequentemente, que viessem a ser identificadas outras freguesias para além daquelas que já figuravam no seu anexo, e cujas explorações, atingidas de igual modo pela “catástrofe natural”, pudessem beneficiar também do apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo”.

No termo da data determinada para a apresentação da declaração de prejuízos, 12 de setembro de 2016, de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do referido despacho, apuraram-se mais 22 freguesias em que se identificaram danos ocorridos em explorações agrícolas por efeito da “catástrofe natural”, para além daquelas que já figuravam no seu anexo. Torna-se pois necessário incluir as explorações agrícolas situadas nestas freguesias no âmbito de aplicação do apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo” acionado pelo Despacho n.º 10803B/2016, de 31 de agosto e prorrogar, para estes casos, o termo da data para apresentação dos pedidos de apoio.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2015, de 18 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Podem ainda beneficiar do apoio à reposição do potencial produtivo previsto no Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto, nos mesmos termos e condições, as explorações agrícolas localizadas nas freguesias que constam do anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

Artigo 2.º

O prazo de apresentação dos pedidos de apoio a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º do Despacho n.º 10803-B/2013, relativos às explorações situadas nas freguesias constantes do anexo ao presente despacho, termina dia 7 de outubro de 2016.

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto.

23 de setembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º

1 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Barcelos: União das freguesias de Vila Cova e Feitos;
- b) Do município de Cabeceiras de Basto: União das freguesias de Gondiares e Vilar de Cunhas;
- c) Do município de Cinfães: Tarouquela;
- d) Do município de Gondomar: União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim;
- e) Do município de Mirandela: União das freguesias de Avantos e Romeu;
- f) Do município de Paredes de Coura: União das freguesias de Cos-sourado e Linhares;
- g) Do município de Ponte de Lima: Calheiros e Refóios do Lima;
- h) Do município de Viana do Castelo: Amonde e União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro.

2 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Águeda: Macinhata do Vouga, União das freguesias de Águeda e Borralha, União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das freguesias de Préstimo e Maceira de Alcoba, Valongo do Vouga;
- b) Do município de Castelo Branco: Malpica do Tejo;
- c) Do município de Figueira de Castelo Rodrigo: União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;
- d) Do município de Gouveia: Arcozelo e Vila Cortês da Serra;
- e) Do município de Nelas: Senhorim;
- f) Do município de Sabugal: Bendada.

209891757

Gabinete do Secretário de Estado
da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 11934/2016

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, que foi criado com a natureza de património autónomo pelo Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, é dirigido pelo Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária com a colaboração de uma Comissão Consultiva, cuja constituição, composição e competências se fixam no regulamento de gestão do Fundo, como resulta do n.º 4 do artigo 6.º do referido decreto-lei.

A constituição e competências da mencionada Comissão encontram-se fixadas no artigo 6.º do regulamento de gestão do referido Fundo, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo aquele que esta integre, nomeadamente, representantes de associações do sector agroalimentar.

Os membros da Comissão Consultiva foram designados através do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 30 de abril de 2014, tendo incluído uma representante da «Portugal Foods».

Ora, aquela representante designada, deixou de exercer funções na referida associação, «Portugal Foods», pelo que importa, consequentemente, proceder à sua substituição, alterando, em consequência, o supramencionado despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regulamento de gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, e de acordo com as competências que me são delegadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 30 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) Doutora Isabel Braga da Cruz, em representação da «Portugal Foods»;
- d) [...];
- e) [...].»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209902204



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 412/2015

Processo n.º 1002/14

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional,

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal de Justiça, em que são recorrentes Avelino Abel Vaz Maia e Hugo Rafael Rebelo Isidro e são recorridos o Ministério Público e Manuel Santos do Val, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro [LTC]).

2 — Os ora recorrentes foram absolvidos, em primeira instância, dos crimes de que eram acusados bem como do pedido de indemnização cível contra si deduzido.

Interposto recurso pelo assistente e demandante, por acórdão de 28 de janeiro de 2013, o Tribunal da Relação de Lisboa, julgando parcialmente procedente o recurso, decidiu alterar a matéria de facto fixada em 1.ª instância e condenar os arguidos do seguinte modo:

i) O arguido Hugo Isidro, na pena de um ano e seis meses de prisão pelo crime de dano e na pena de dois anos e seis meses de prisão pelo crime de detenção de arma proibida e, em cúmulo jurídico, na pena única de três anos e três meses de prisão;

ii) O arguido Avelino Abel Vaz Maia, na pena de um ano de prisão pelo crime de dano e na pena de dois anos de prisão pelo crime de detenção de arma proibida, e em cúmulo jurídico, na pena única de dois anos e seis meses de prisão.

Interpuseram, então, os arguidos recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por despacho proferido no Tribunal da Relação de Lisboa em 17 de março de 2013, por “dúvidas acerca da constitucionalidade da nova redação dada [pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro] à norma em causa [a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 400.º do CPP], atento o disposto no art. 32.º, n.º 1 da CRP, estando em causa as garantias de defesa do arguido que, após uma decisão absolutória da primeira instância, se vê confrontado, pela primeira vez, com uma decisão condenatória, em pena de prisão efetiva, sem ter tido oportunidade de questionar a medida desta”, foi decidido admitir o recurso, “deixando ao Supremo Tribunal de Justiça a primazia na tomada de posição sobre aquela controvérsia”.

O Ministério Público respondeu, sustentando tanto a admissibilidade do recurso (“como única forma de respeitar o direito ao recurso constitucionalmente consagrado”) como a sua procedência (no sentido da suspensão das penas únicas aplicadas aos arguidos). Diferente parecer emitiu o Procurador-Geral-Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça, que se pronunciou no sentido da inadmissibilidade legal do recurso.

Remetidos os autos ao Supremo Tribunal de Justiça, o recurso viria a ser rejeitado, inicialmente, por decisão sumária e, após reclamação desta, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de setembro de 2014, que a indeferiu.

É deste acórdão que vem agora interposto o presente recurso de constitucionalidade.

3 — Indicam os recorrentes, no requerimento de recurso, que este é interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 70.º da LTC, «por inconstitucionalidade material da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal, ao não consagrar a exceção do recurso de condenação em pena de prisão efetiva após absolvição em 1.ª Instância», explicando que «tal omissão inviabiliza assim aos arguidos o uso da plenitude dos direitos de defesa e o uso do direito ao recurso, coartando esse mesmo direito ao não permitir que os mesmos vejam uma sua condenação ser apreciada em 2.º grau de jurisdição».

Mais referem: «Nestes termos, a interpretação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP no sentido de ser a presente decisão que condenou os arguidos em penas de prisão efetivas irrecorrível após os mesmos terem sido absolvidos em 1.ª Instância (essa decisão então também irrecorrível para aqueles nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 401.º do CPP), gera a inconstitucionalidade do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*) do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual, aquele artigo, com a redação dada por esta lei, constitui norma interpretativa do mesmo artigo com a

redação anterior — ou seja, a que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto — sendo, por isso, violadora do princípio da legalidade em matéria criminal (artigos 29.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa)».

4 — Prosseguindo o processo para alegações, os recorrentes alegaram concluindo do seguinte modo:

«1 — A interpretação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP no sentido de ser a presente decisão que condenou os arguidos em penas de prisão efetivas irrecorrível após os mesmos terem sido absolvidos em 1.ª Instância (essa decisão então também irrecorrível para aqueles nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 401.º do CPP), gera a inconstitucionalidade do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*) do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual, aquele artigo, com a redação dada por esta lei, constitui norma interpretativa do mesmo artigo com a redação anterior — ou seja, a que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto — sendo, por isso, violadora do princípio da legalidade em matéria criminal (artigos 29.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa);

2 — Pois tal interpretação delimita as garantias de defesa e o direito ao recurso de arguido em processo criminal, impedindo que o arguido veja uma decisão que o condena ser sindicada por um outro tribunal, ficando-lhe assim vedado o direito a um único recurso;

3 — O espírito da lei na redação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP apenas poderá ser o da sua aplicação no caso de “dupla conforme”, sendo inaplicável no caso de não existir “dupla conforme”;

4 — Violados se revelam, em consequência, salvo melhor opinião, os preceitos legais invocados nas presentes alegações de recurso».

5 — Contra-alegou apenas o Ministério Público, apresentando as seguintes conclusões:

«1 — A decisão recorrida é o acórdão proferido em conferência no Supremo Tribunal de Justiça que indeferiu a reclamação da decisão sumária que, por inadmissibilidade, rejeitou os recursos interpostos pelos arguidos.

2 — Como a interpretação normativa identificada no requerimento de interposição do recurso — onde se fixa o objeto — não coincide integralmente com aquela que foi identificada quando da suscitação da questão, na reclamação para a conferência, não deve tomar-se conhecimento do objeto do recurso.

3 — Tendo a decisão da 1.ª instância sido proferida, encontrando-se em vigor o artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do CPP, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 20 de fevereiro, é esse o regime aplicável, como decorre do acórdão de fixação de jurisprudência n.º 4/2009, tendo sido esse o aplicado.

4 — Desta forma, não se colocam questões quanto à aplicação da lei processual no tempo, como também não tem pertinência invocar a violação do princípio da legalidade, diferentemente do que ocorria quando da redação anterior.

5 — De acordo com a uniforme jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o direito ao recurso em processo penal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), a norma da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, do acórdão da Relação proferido em recurso interposto da decisão absolutória da 1.ª instância, que condene os arguidos em pena de prisão não superior a 5 anos, não é inconstitucional.

6 — Termos em que, a conhecer-se de mérito, deve ser negado provimento ao recurso».

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

a) Delimitação do objeto do recurso

6 — Importa em primeiro lugar decidir a questão prévia suscitada pelo Ministério Público. Com efeito, nas contra-alegações que apresentou, o Ministério Público levantou a questão da inadmissibilidade do presente recurso uma vez que «não há absoluta coincidência» entre a formulação da questão colocada perante o tribunal recorrido e a questão indicada como objeto do recurso interposto para o Tribunal Constitucional.

Questiona, assim, o Ministério Público, a verificação de suscitação prévia e adequada da mesma questão de constitucionalidade perante o

tribunal recorrido, respeitante ao pressuposto “legitimidade” do recurso da alínea b) do artigo 70.º da LTC, que vem previsto no n.º 2 do seu artigo 72.º

Com efeito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade haja sido suscitada durante o processo. Suscitação que há de ter ocorrido de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer (artigo 72.º, n.º 2, da LTC). Conhecendo o Tribunal Constitucional, na fiscalização concreta da constitucionalidade, em via de recurso, visa-se permitir que o tribunal recorrido se pronuncie previamente sobre a questão de inconstitucionalidade normativa levantada.

7 — Vejamos, então, o caso dos presentes autos:

Na reclamação para a conferência, os ora recorrentes concluíram que «a interpretação normativa resultante da conjugação das normas da alínea b) do n.º 1 do art. 432.º e da alínea e) do n.º 1 do art. 400.º do CPP, na redação da Lei 20/2013, de 21/02, segundo o qual é irrecorível o acórdão proferido pelas Relações, em recurso, que condena em pena de prisão efetiva, quando o tribunal de 1.ª Instância tenha absolvido, [é] violadora do princípio da legalidade em matéria criminal e do direito ao recurso (art. 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1, ambos da CRP)».

Segundo o Ministério Público, naquele primeiro momento, a questão de constitucionalidade suscitada foi a «inconstitucionalidade da norma dos artigos 432.º, n.º 1, alínea b), e 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, enquanto estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão não superior a cinco anos». Já no segundo momento, isto é, no aquando da interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, «o acento tónico é colocado em a redação vigente, introduzida pela Lei n.º 48/2013, de 21 de fevereiro, constituir “norma interpretativa do mesmo artigo na redação anterior”».

Conforme os recorrentes indicam no requerimento de interposição, o recurso vem interposto «por inconstitucionalidade material da alínea e) do n.º 1 do art. 400.º do Código de Processo Penal, ao não consagrar a exceção do recurso de condenação em pena de prisão efetiva após absolvição em 1.ª Instância» (fls. 842), explicando de seguida que tal omissão inviabiliza os direitos de defesa e o direito ao recurso por parte dos arguidos, ao não permitir que os mesmos vejam a sua condenação apreciada em 2.ª grau de jurisdição.

A alusão também feita, na parte final daquele requerimento, à natureza interpretativa da norma encontra explicação na dualidade de planos com que os recorrentes reagiram à decisão de inadmissibilidade do recurso, com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (CPP), como, de resto, é explicado na decisão recorrida (fls. 833): i) o plano da violação do princípio da legalidade em matéria criminal (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição); e ii) o plano da violação do direito ao recurso (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição). Nesse sentido, pode-se constatar que, embora sejam colocadas duas diferentes questões de constitucionalidade, a norma em causa é uma mesma norma.

De facto, ambas as questões foram abordadas pela decisão recorrida. A questão de constitucionalidade invocada no que diz respeito à alegada violação do direito ao recurso consagrado no artigo 32.º da Constituição pela não admissão de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos condenatórios da Relação que revogaram sentenças absolutórias de 1.ª instância foi conhecida e refutada. A invocação da violação do princípio da legalidade em matéria criminal (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição) viria, porém a ser considerada impertinente ao olhos do tribunal *a quo*, uma vez que ao caso é já aplicável «a redação que à alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP foi dada pela Lei 20/2013, de 21 de fevereiro» pelo que não faz sentido «invocar que a interpretação normativa resulta da conjugação das normas da alínea b) do n.º 1 do artigo 432.º do CPP e da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP, na redação da Lei 20/2013, de 21/02, [...] viola o princípio da legalidade em matéria criminal. Esta interpretação, na redação que à alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP foi dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, contém-se, precisamente, no sentido das palavras da lei, de maneira nenhuma ultrapassando o sentido literal possível».

Esta formulação decisória explica simultaneamente porque é que, comparada a formulação normativa objeto do recurso e a apresentada perante o tribunal *a quo*, existe uma redução dos preceitos legais invocados como suporte da norma enunciada (desaparecendo, no requerimento de recurso, a referência ao n.º 1 do artigo 432.º do CPP). Esta redução não implica, todavia, consequências ao nível do enunciado normativo a apreciar, concluindo-se, assim, que no seu conteúdo relevante, a norma a sindicar permanece a mesma que foi suscitada perante o tribunal recorrido e foi, de resto, objeto de apreciação na decisão recorrida: **a norma que estabelece a inadmissibilidade do recurso com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, concretamente, a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida**

em 1.ª instância condena os arguidos em pena de prisão efetiva, designadamente em pena de prisão não superior a cinco anos.

De todo o modo, tal como o Ministério Público não deixa de reconhecer, «porque a sucessão de regimes e interpretações com ela relacionadas, já poderá ter a ver com o mérito do recurso e não exclusivamente com a definição do seu objeto», remetemos a avaliação da pertinência da invocação do parâmetro da legalidade em matéria criminal para a apreciação dos fundamentos do recurso.

b) Do mérito do recurso

8 — Definida a norma a apreciar importa entrar na apreciação do mérito.

São dois os parâmetros em que os recorrentes fundam a inconstitucionalidade da norma:

(i) A violação do princípio da legalidade em matéria criminal (artigo 29.º, n.º 1 da Constituição)

(ii) A violação do direito ao recurso e garantias do direito de defesa (artigo 32.º, n.º 1 da Constituição)

Analisam-se, de seguida, estas questões de constitucionalidade face à norma que estabelece a inadmissibilidade do recurso com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, especificamente, a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância condena os arguidos em pena de prisão efetiva, designadamente em pena de prisão não superior a cinco anos.

i) Invocação da violação do princípio da legalidade em matéria criminal

9 — Vejamos em primeiro lugar a invocação da violação do princípio da legalidade em matéria criminal.

Sustentam os recorrentes, num primeiro momento, que a aplicação da norma constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, viola o princípio da legalidade em matéria criminal (artigo 29.º, n.º 1, da Constituição).

Na base de uma tal invocação está a consideração do seguinte pressuposto: a norma hoje constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP tem natureza interpretativa da norma que resultava da redação anterior do mesmo preceito legal (redação dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto).

10 — Na verdade, a solução legal hoje inscrita no citado preceito — de acrescentar aos casos de não admissão de recurso dos acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que apliquem pena não privativa da liberdade também os acórdãos proferidos em recurso, pelas mesmas Relações que apliquem *pena de prisão não superior a 5 anos* — era já a regra anteriormente aplicada por muitos tribunais, em interpretação conjugada dos artigos 400.º, n.º 1, alínea e), e 432.º, n.º 1, alínea c), do CPP, no seguimento de orientação construída em jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça. Esta norma jurisprudencial veio a ser julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 324/2013 (disponível em www.tribconstitucional.pt, assim como os demais arestos deste Tribunal adiante citados sem indicação de origem de proveniência), por violação do princípio da legalidade criminal.

A discussão em torno da natureza interpretativa da norma não apresenta, porém, relevo na apreciação da norma impugnada no presente recurso. Esta encontra acolhimento literal no artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro. Ora, tendo a decisão recorrida identificado a Lei n.º 20/2013 como sendo a lei processual aplicável ao processo em matéria de recursos, por ser aquela que vigorava já no momento em que foi proferida a decisão de primeira instância, irrelevante se torna determinar se a redação do preceito em causa por ela introduzida tem, ou não, natureza de norma interpretativa por não haver qualquer questão sobre sucessão de regimes a equacionar.

Eis quanto basta para afastar pertinência à convocação do princípio da legalidade em matéria criminal, pelo menos nos moldes em que o foi, para julgar a conformidade constitucional da norma impugnada.

Diferentemente do pretendido pelos recorrentes, não se mostra, assim, transponível para o presente recurso a doutrina do Acórdão n.º 399/2014, em que a decisão recorrida se fundara na expressa determinação da aplicabilidade *imediate*, nos autos, do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação de 2013, acolhendo a perspectiva de que a redação conferida pela Lei n.º 20/2013 ao citado preceito do CPP não era inovadora — mas simplesmente interpretativa.

ii) Invocação da violação do direito ao recurso e garantias do direito de defesa

11 — Cumpre, finalmente, entrar na análise da questão de constitucionalidade que constitui o objeto central do presente recurso: a alegada violação do direito ao recurso e garantias do direito de defesa

(artigo 32.º, n.º 1 da Constituição) pela norma segundo a qual não é admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão da Relação, proferido em recurso interposto de decisão absolutória da primeira instância, que condene o arguido em pena de prisão não superior a cinco anos (artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro).

12 — Quanto a este aspeto, deve começar por se referir que o direito ao recurso constitui uma das mais importantes dimensões das garantias de defesa do arguido em processo penal, como tem sido invariavelmente repetido na jurisprudência do Tribunal Constitucional, mesmo antes do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição ter passado a especificar expressamente o recurso como uma das garantias de defesa a observar.

A identificação expressa no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição do direito ao recurso como garantia de defesa, resultante da revisão constitucional de 1997, não tendo implicado novidade relativamente ao entendimento que anteriormente vinha já sendo feito pelo Tribunal Constitucional da sua redação anterior (cf., entre outros, Acórdãos n.ºs 8/87, 31/87, 178/88, 259/88, 401/91, 132/92, 322/93), não deixou, contudo, de representar o reconhecimento explícito da autonomia conferida a uma tal garantia no contexto geral das garantias de defesa, isto é, um valor de garantia não amortizável pelo reconhecimento de outras garantias processuais, designadamente para defesa do arguido.

Como enfatizado por Figueiredo Dias, a consagração constitucional do direito ao recurso entre as garantias de defesa do arguido «significa que o direito a um recurso é manifestação jurídico-constitucionalmente vinculante de um direito, liberdade e garantia pessoal da defesa. Ela não pode ser posta em causa em hipótese alguma, mesmo sob a alegação de que se verifica *in concreto* uma qualquer outra garantia de defesa sucedânea legalmente admissível. Sempre que, num concreto caso judicial de qualquer espécie, a lei denegue ao arguido condenado o direito a um recurso, a lei é *materialmente inconstitucional* e não pode, como tal, ser aplicada» (Jorge de Figueiredo Dias, “Por onde vai o Processo Penal Português”, *As Conferências do Centro de Estudos Judiciários*, Almedina, 2014, p. 80).

Assumindo a Constituição o direito ao recurso do arguido como integrando o núcleo essencial das suas garantias de defesa, a liberdade conformadora do legislador na definição do regime de recursos em processo penal não pode, assim, deixar de encontrar como limite aquele direito do arguido constitucionalmente garantido.

Ora, o Tribunal tem entendido que o núcleo essencial daquela garantia coincide com o direito de recorrer de decisões condenatórias e de atos judiciais que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais do arguido (cf. os Acórdãos n.ºs 322/93, 265/94, 610/96, 265/94, 30/2001, 189/2001).

Certo é que a identificação das garantias de defesa do arguido, designadamente no âmbito de uma condenação proferida em 2.ª instância, na sequência de absolvição pelo tribunal recorrido, não pode alhear-se do contexto processual em que são convocadas, o que exige, naturalmente, a compreensão de todo o regime que o delimita.

É esta contextualização processual com vista à compreensão da globalidade do regime jurídico aplicável aos recursos em processo penal que se fará de seguida.

13 — Com esse objetivo, é necessário atender à fluidez de regimes dos recursos em processo penal, que sofreu um número considerável de alterações. Efetivamente, o enquadramento normativo do regime de recursos em processo penal e a limitação do acesso aos tribunais superiores conheceu uma evolução significativa desde a aprovação do Código de Processo Penal atual em 1987. Vejamos:

13.1 — No Código de Processo Penal de 1987 só era admitido um grau de recurso, estabelecendo-se uma divisão “horizontal” de competências entre as Relações e o Supremo Tribunal de Justiça: do tribunal singular recorria-se para as primeiras; do tribunal coletivo e do tribunal de júri recorria-se para o Supremo (artigos 427.º e 432.º). Mais se consagrava a configuração do recurso restrito à matéria de Direito (quer para as Relações, quer para o Supremo Tribunal de Justiça) como um recurso alargado (artigos 433.º e 410.º, n.ºs 2 e 3). Esta revista alargada podia ter também como fundamento a insuficiência para a decisão da matéria de facto, a contradição insanável, o erro notório na apreciação da prova e a inobservância de requisito cominado sob pena de nulidade que não devesse considerar-se sanada (artigos 433.º e 410.º). No recurso de facto, apenas previsto para as decisões do juiz singular, consagrava-se a possibilidade da renovação de prova na 2.ª instância bem como a possibilidade de reenvio para novo julgamento.

A circunstância de o recurso ser interposto de uma decisão proferida pelo tribunal singular justificava a sua reapreciação por um tribunal colegial segundo as regras tradicionais da apelação. Diferentemente, assegurada a colegialidade do tribunal no julgamento de 1.ª instância, garantido o contraditório e obtida a mediação, o recurso reassumia a característica vinculada de remédio jurídico, em que o mecanismo de reapreciação dos factos se reconduzia a uma mera válvula de segurança. Daí que se justificasse o recurso diretamente para o mais elevado órgão

jurisdicional conferindo-lhe instrumento para detetar e diligenciar pela correção de situações indicadoras de verificação de erro judiciário (sobre a temática, v. José Narciso da Cunha Rodrigues, “Recursos”, *Jornadas de Direito Processual Penal, O novo Código de Processo Penal*, Almedina, 1989, pp. 393-394). Certo é que a renovação da prova apenas era consentida nas Relações, quando se verificasse insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, contradição insanável da fundamentação ou erro notório na apreciação da prova e houvesse razões para crer que a renovação da prova pudesse evitar o reenvio (artigo 430.º, n.º 1), sendo o próprio tribunal *ad quem* que fixava, sem possibilidade de recurso, os termos e a extensão com que a prova produzida em primeira instância podia ser renovada (artigo 430.º, n.º 2).

Em consequência deste regime, fixada a matéria de facto em 1.ª instância, apenas deficiências muito graves e improváveis verificadas na interpretação jurídica poderiam transmutar uma absolvição numa condenação (e muitas vezes apenas por via do reenvio), o que justificava a reduzida expressão que tinha o recurso em matéria de facto e tornava improvável uma inversão do sentido da decisão pelas Relações (v. Sandra Oliveira e Silva, “As alterações em matéria de recursos, em especial a restrição de acesso à jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça — Garantias de Defesa em perigo?”, *in As alterações de 2013 aos Códigos Penal e de Processo Penal: uma Reforma “cirúrgica”?*, organização de André Lamas Leite, Coimbra editora, 2014, p. 274, nota 31).

13.2 — A Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, viria alterar este regime. Visando possibilitar o recurso em matéria de facto das decisões do tribunal coletivo, introduziu o duplo grau de recurso, passando assim a admitir-se um primeiro recurso para a Relação das decisões do tribunal coletivo (incluindo a matéria de facto) e um segundo recurso da decisão de 2.ª instância para o Supremo Tribunal de Justiça (artigos 400.º, n.º 1, alínea f), 427.º, 428.º, n.º 1 e 432.º, alínea b) do CPP). A admissibilidade do duplo grau de recurso foi, no entanto, mitigada pela introdução de fatores de limitação do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça baseados na gravidade da pena e na regra da “dupla conforme”.

É neste contexto de contenção dos efeitos ao duplo grau de recurso, tendo em vista prevenir uma excessiva elevação de pendências no Supremo, que surge a alínea e) no elenco estabelecido no artigo 400.º, n.º 1 do CPP, excecionando da regra geral de recorribilidade (artigo 399.º) os «acórdãos proferidos, em recurso, pelas relações, em processo crime a que seja aplicável pena de multa ou pena de prisão não superior a cinco anos, mesmo em caso de concurso de infrações, ou em que o Ministério Público tenha usado da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3». As restrições previstas à recorribilidade em segundo grau conduziram a que, apesar do aumento da possibilidade de recurso em matéria de facto, ainda pudessem considerar-se residuais as hipóteses de conversão de uma absolvição em condenação por decisão irrecorrível da Relação.

13.3 — Foi neste momento que a conformidade constitucional da irrecorribilidade de acórdão condenatório da Relação proferido em sede de recurso interposto de decisão absolutória de primeira instância foi apreciada pelo Tribunal Constitucional. Ao julgar a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), na redação dada pela Lei n.º 59/98, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 49/2003, não encontrou qualquer violação do artigo 32.º, n.º 1 da Constituição.

É este contexto histórico que importa reter na análise da norma objeto de julgamento de constitucionalidade no presente processo. Não se trata, com efeito, de uma matéria inteiramente nova, contando já com expressiva jurisprudência deste Tribunal que invariavelmente se pronunciou no sentido da não inconstitucionalidade de uma solução normativa em certa medida semelhante à que agora é objeto de análise, embora num contexto normativo anterior à Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro (v. Acórdãos n.ºs 49/2003, 255/2005, 487/2006, 682/2006, 424/2009, proferidos a propósito da redação do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), anterior à revisão introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, o Acórdão n.º 353/2010 proferido sobre a redação do preceito introduzida com aquela revisão).

13.4 — A revisão do CPP de 2007 (Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto) introduziu, todavia, uma nova disciplina na arquitetura do julgamento de recurso que não pode ser ignorada no julgamento da norma impugnada. Efetivamente, o legislador de 2007, com o propósito de «*restringir o recurso de segundo grau perante o Supremo Tribunal de Justiça aos casos de maior merecimento penal*», (Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 109/X, que deu origem à Lei n.º 48/2007), além de alargar a amplitude do recurso em matéria de facto aos acórdãos do tribunal de júri (artigo 432.º, n.º 1, alínea b)), substituiu o critério para aferir a irrecorribilidade da decisão da Relação proferida em recurso baseado na “pena abstratamente aplicável” pelo critério da “pena concretamente aplicada”, tornando irrecorríveis apenas as condenações em pena não privativa da liberdade (artigo 400.º, n.º 1, alínea e)).

Para além disso, com a revisão de 2007, o tribunal de recurso passou a funcionar em três níveis: i) Ao relator compete apreciar o recurso quando este deva ser rejeitado, exista causa extintiva do procedimento ou da responsabilidade ou a questão a decidir já tenha sido apreciada antes de

modo uniforme e reiterado (artigo 417.º, n.º 6, b) a d); ii) À conferência compete decidir o recurso quando a decisão recorrida não seja uma sentença ou acórdão que conheça a final do objeto do processo e quando seja uma decisão que conheça a final do objeto do processo não tenha sido requerida a audiência (artigo 419.º, n.º 3, alíneas b) e c)); iii) O tribunal julga o recurso com a realização de audiência nos demais casos. Pode, portanto, afirmar-se que a regra é a de o recurso ser julgado pela conferência, só havendo lugar a audiência quando expressamente requerida pelo recorrente (artigo 411.º, n.º 5 e 419.º, n.º 3). Relevante será também referir que o presidente só vota para desempatar (artigo 419.º, n.º 1).

13.5 — Em paralelo com esta instabilidade legislativa, a jurisprudência do Tribunal Constitucional evoluiu recentemente face ao regime de recursos decorrente da revisão de 2007, na matéria da norma objeto de fiscalização.

O Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a interpretação dos tribunais comuns que determinava a irrecorribilidade de acórdãos proferidos em recurso pelas Relações que aplicassem *pena de prisão não superior a cinco anos*. Esta interpretação, sustentada numa construção desenvolvida pelo Supremo Tribunal de Justiça que, tomando por base o segmento da norma extraída do artigo 400.º, n.º 1, alínea e) do CPP, alargava os casos de irrecorribilidade ao acrescentar o segmento — “pena de prisão não superior a 5 anos” — ao texto daquela alínea e) dado pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, “de acordo com o princípio base do artigo 432.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma”. Efetivamente, apesar de ter decidido variadas vezes que aquela interpretação normativa não feria a garantia do recurso consagrada no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição (cf., e.g., Acórdãos n.ºs 424/2009 e 419/2010) ou as garantias constitucionais de defesa consagradas nos artigos 20.º e 32.º, n.º 1, da Constituição (Acórdão n.º 589/2011), o Tribunal Constitucional viria, pela primeira vez, a declará-la inconstitucional por violação do princípio da legalidade em matéria criminal no Acórdão n.º 591/2012, julgamento aquele posteriormente confirmado pelo Plenário do Tribunal, no Acórdão n.º 324/2013.

14 — Somos chegados, por fim, à revisão empreendida pela Lei n.º 20/2013, que introduziu a norma objeto de fiscalização. Esta revisão manteve intocado o quadro da composição do tribunal e modelo de julgamento do recurso descrito, limitando-se a introduzir alterações, ainda que profundas, na disciplina da admissão de recurso em segundo grau para o Supremo Tribunal de Justiça, anunciando o propósito de resolver, em simultâneo, duas “deficiências” no sistema introduzido pela Lei n.º 48/2007, que haviam sido diagnosticadas pela jurisprudência: por um lado, a crescente massificação do acesso à jurisdição do Supremo e, por outro, a assimetria do regime em desfavor da defesa, na configuração do duplo grau de recurso em processo penal.

Assim, prosseguindo o desiderato a que se propusera já em 2007, de restringir o acesso ao Supremo aos casos de “maior merecimento penal” (definidos como aqueles em que tenha sido aplicada, por alguma das instâncias, pena de prisão superior a cinco anos), e respondendo à jurisprudência do Tribunal Constitucional, firmada no Acórdão n.º 324/2013, o legislador modificou a alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º, aditando expressamente à lista de decisões irrecorribíveis, os acórdãos proferidos em recurso pelas Relações que apliquem *pena de prisão não superior a cinco anos*.

Limitou-se, portanto, a levar à letra da lei a solução preconizada pelos tribunais comuns, ultrapassando o julgamento de inconstitucionalidade desta solução, por violação do princípio da legalidade em matéria criminal, pelo Tribunal Constitucional. Mas, como observa Bruna Ribeiro de Sousa, «o mesmo não é dizer que o facto de a norma estar expressamente consagrada implica a sua conformidade constitucional», «Da inconstitucionalidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro)», in *Revista do Ministério Público*, ano 35, 138, p. 145).

Na análise a empreender da conformidade constitucional da norma em apreciação não podem ser ignoradas as múltiplas alterações sucessivamente introduzidas no CPP no que respeita à disciplina dos recursos. Como enfatizado por Figueiredo Dias, «se parte houve do Código de Processo Penal que maiores transformações sofreu, essa foi seguramente a relativa aos recursos» (ob. cit., p. 76). No entanto, a jurisprudência constitucional não teve ainda oportunidade de refletir esta evolução legislativa, em especial após a revisão de 2007.

15 — Efetivamente, como observado pela doutrina «O Acórdão n.º 49/2003 do Tribunal Constitucional foi o primeiro, de vários, a pronunciar-se pela não inconstitucionalidade da dita alínea, na referida dimensão interpretativa. A firmeza da corrente jurisprudencial ora existente na ordem jurídica portuguesa, e inicialmente impulsionada por este aresto, poderia induzir o abandono da questão. Porém, na análise dos consecutivos acórdãos que se pronunciaram sobre a mesma, podemos facilmente apercebermo-nos de que estes, para fundamentar a decisão de não inconstitucionalidade, se limitaram a reafirmar os argumentos utilizados no Acórdão n.º 49/2003, sem uma qualquer renovação do processo racional-interpretativo que lhes subjaz, e de que a questão,

pela evidente complexidade, carece» (Bruna Ribeiro de Sousa, ob. cit., pp. 145-156).

Com ressalva, portanto, para outras dimensões normativas resultantes da conjugação deste preceito com outros preceitos legais, no que respeita à norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e) do CPP toda a jurisprudência do Tribunal Constitucional entronca, com efeito, no Acórdão n.º 49/2003, cujos fundamentos têm sido invariavelmente repetidos ou simplesmente acolhidos nas decisões subsequentes, mesmo naquelas que tiveram por objeto normas do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP resultantes de revisões legislativas posteriores. Na verdade, mesmo após a Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, existe um acórdão do Tribunal (o Acórdão n.º 163/2015) sobre a norma objeto do presente recurso (a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013) que, decidindo uma reclamação para a conferência de decisão sumária com fundamento na simplicidade da questão de há muito resolvida por jurisprudência consolidada do Tribunal, pronunciou-se pela não inconstitucionalidade mais uma vez por adesão aos fundamentos daquele primeiro Acórdão n.º 49/2003.

Contudo, como salienta ainda Figueiredo Dias, existe «um mal geral, mais grave e generalizado, que, desde a Revisão Constitucional de 1997, afeta muitas soluções concretas do nosso sistema de recursos em processo penal. Nesse ano, com efeito, a nova redação conferida ao art. 32.º [...] da Constituição determinou perentoriamente que “o processo criminal assegure todas as garantias de defesa, incluindo o recurso”» (ob. cit., pp. 80).

É certo que, como acima já indicado, o Tribunal Constitucional nunca opôs objeções à possibilidade de a condenação na Relação ser irrecorribel. Pode mesmo dizer-se que «o Código conviveu quase sempre, nomeadamente até 2007, com a possibilidade de uma condenação em pena de prisão efetiva ditada pela primeira vez pela Relação ficar imune à garantia do recurso», sendo que, «confrontado com o problema no passado, o Tribunal Constitucional não divisoa aí qualquer inconstitucionalidade: cf. por outros os Acs. do TC 49/2003 e 353/2010», como observa ainda Figueiredo Dias (ob. cit., p. 79 e nota 32). Mas, como assinala também o ilustre professor de Coimbra, «não deve perder-se de vista que o contexto era então todo um outro, em especial, na primeira década de vigência do Código: a margem para uma revisão da matéria de facto pela 2.ª instância era substancialmente menor; sendo que, no caso de julgamento por tribunal colegial, muitas vezes só seria admissível recurso de revista alargada (art. 410.º-2); e o quadro de atuação em audiência, que privilegia o contraditório e antes era a regra do julgamento em 2.ª instância, passou entretanto a ser exceção» (Jorge de Figueiredo Dias, ob. cit., loc. cit.).

16 — Como já acima referido, as alterações profundas introduzidas no regime dos recursos aquando da revisão de 2007 não motivaram, quanto a este aspeto, uma reponderação pelo Tribunal Constitucional da sua jurisprudência decorrente do Acórdão n.º 49/2003.

Sem prejuízo daquela constância jurisprudencial, a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), foi, todavia, julgada inconstitucional pelo Acórdão n.º 324/2013 do Plenário, por violação do princípio da legalidade

Ultrapassada esta questão, através da revisão de 2013, torna-se, agora, inadiável responder à seguinte pergunta: no julgamento da norma objeto do presente recurso é de manter a jurisprudência decorrente do Acórdão n.º 49/2003 quanto à não inconstitucionalidade da irrecorribilidade dos acórdãos da Relação que condenam em penas de prisão efetivas até cinco anos?

De facto, ao adicionar a irrecorribilidade a condenações em penas de prisão efetivas até cinco anos, a revisão de 2013 reacendeu, e agora de forma mais evidente, a problemática de saber se no quadro legislativo em vigor, em face da evolução sofrida no regime de recursos originariamente desenhado no CPP, a norma que impede o recurso do arguido de acórdão proferido pela Relação que o condena em pena de prisão não superior a cinco anos, na sequência de absolvição em primeira instância, assegura devidamente as suas garantias de defesa em processo penal, nomeadamente o direito ao recurso do arguido. A questão é, neste caso, especialmente problemática pois da norma em análise resulta a inadmissibilidade de recurso de uma “condenação-surpresa” proferida pela Relação, i.e., na sequência de absolvição em primeira instância, é proferida decisão condenatória irrecorribel em pena não privativa da liberdade ou pena de prisão não superior a cinco anos proferida em recurso (artigo 400.º, n.º 1, alínea e)).

17 — No Acórdão n.º 49/2003, o Tribunal Constitucional concluiu que não desrespeita o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (na redação da Lei n.º 59/98, de 25 de agosto), «por o acórdão da Relação consubstanciar a garantia do duplo grau de jurisdição, tendo em conta que perante ela o arguido tem a possibilidade de expor a sua defesa».

Depois de enunciar os fundamentos do direito ao recurso como sendo (i) a redução do risco de erro judiciário; (ii) a garantia de melhor qualidade da decisão e (iii) a nova oportunidade de defesa e de entender

que todos eles entroncam na garantia do duplo grau de jurisdição, o Tribunal Constitucional concluiu, no citado aresto, que «o acórdão da Relação, proferido em 2.ª instância, consubstancia a garantia do duplo grau de jurisdição, indo ao encontro precisamente dos fundamentos do direito ao recurso» uma vez que os acórdãos condenatórios proferidos em recurso de decisões de primeira instância «resultam justamente da reapreciação por um tribunal superior (o tribunal da relação), perante o qual o arguido tem a possibilidade de expor a sua defesa».

Em conformidade com o quadro de análise descrito, o Tribunal considerou que «estando cumprido o duplo grau de jurisdição, há fundamentos razoáveis para limitar a possibilidade de um triplo grau de jurisdição, mediante a atribuição de um direito de recorrer de decisões condenatórias. Tais fundamentos são a intenção de limitar em termos razoáveis o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, evitando a sua eventual paralisação, e a circunstância de os crimes em causa terem uma gravidade não acentuada» e, em face disso, entendeu não se poder considerar infringido o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição pela norma ali objeto «já que a apreciação do caso por dois tribunais de grau distinto tutela de forma suficiente as garantias de defesa constitucionalmente consagradas».

18 — São conhecidas as críticas que têm sido feitas por alguma doutrina à confusão entre “direito ao recurso”, enquanto garantia de defesa do arguido, enunciada no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, e garantia do duplo grau de jurisdição (cf., entre outros, Francisco Aguiar, “Direito ao recurso, graus de jurisdição e celeridade processual”, *O Direito*, ano 138, 2006; Miguel Ângelo Lemos, “O direito ao recurso da decisão condenatória enquanto direito constitucional e direito humano fundamental”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, vol. III).

Independentemente daquela discussão, no presente acórdão proceder-se-á a uma análise da questão de constitucionalidade colocada que procurará não se afastar do percurso argumentativo adotado na jurisprudência do Tribunal. Nesse contexto, importa determinar se o regime legal dos recursos em processo penal do CPP de 2007 permite continuar a concluir, na esteira do Acórdão n.º 49/2003, que o «acórdão da relação, proferido em 2.ª instância, consubstancia a garantia do duplo grau de jurisdição, indo ao encontro precisamente dos fundamentos do direito ao recurso», permitindo a reapreciação do caso perante um tribunal superior e tendo o arguido possibilidade de exercer uma defesa informada. A questão que se coloca é, portanto, a de saber se à luz do atual regime de julgamento dos recursos em processo penal ainda é possível considerar que a mera apreciação por dois tribunais de graus distintos assegura suficientemente as garantias de defesa do arguido absolvido em primeira instância e condenado na instância de recurso de forma a permitir concluir pela não violação do direito ao recurso previsto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

A resposta não pode deixar de ser negativa. Na apreciação da norma impugnada não é possível ignorar as significativas alterações introduzidas pela revisão do CPP de 2007, que permitem identificar linhas diferenciadoras do regime de recursos em processo penal hoje vigente relativamente à versão do CPP que originou a jurisprudência do Acórdão n.º 49/2003. Tão-pouco podem ser esquecidas as dúvidas da doutrina sobre estas alterações na arquitetura do julgamento de recurso, nomeadamente a substancial ampliação introduzida na margem para a revisão da matéria de facto pela 2.ª instância.

19 — A revisão do CPP diminuiu de forma significativa a colegialidade das decisões dos tribunais superiores, passando a intervir na tomada de decisão apenas o presidente da secção (que, porém, só vota, para desempatar), o relator e um juiz-adjunto (artigos, 419.º, n.º 1 e 2, 429.º, n.º 1 e 435.º), sendo que anteriormente intervinham dois juizes-adjuntos nas audiências de julgamento dos recursos nas Relações e três juizes-adjuntos no julgamento dos recursos no Supremo Tribunal de Justiça. Simultaneamente dificultou-se a existência de audiência de recurso, ao prever a sua realização apenas mediante requerimento do recorrente, especificando os pontos da motivação que pretende ver debatidos (artigo 411.º, n.º 5), passando nos demais casos o recurso a ser decidido em conferência (artigo 419.º, n.º 5), quando não o deva ser por decisão sumária do relator (artigo 417.º, n.º 6). A “oralidade” passou de regra a exceção. Como notado por Simas Santos, «Quer a versão originária do Código de Processo Penal, quer a revisão de 1998 fizeram uma forte profissão de fé no princípio da oralidade na estrutura dos recursos, que agora é marginalizada [...]» (Manuel Simas Santos, ob. cit., p. 356). Também a renovação da prova perante o tribunal de recurso é tratada como uma exceção (artigo 430.º).

Assim, na normalidade dos casos, não é realizada audiência e, nos casos em que ela tem lugar, apenas excepcionalmente pode ter lugar a renovação da prova, não tendo o tribunal superior contacto direto e imediato com a prova ou com o arguido. Num tal contexto, uma absolvição decidida em primeira instância, em tribunal coletivo (por três juizes), após audiência, com a presença do arguido e com produção de prova, pode ser revogada, em recurso, por uma condenação **em pena**

de prisão efetiva decidida, em conferência, (por dois juizes: o relator e um juiz-adjunto, já que o presidente da secção apenas vota em caso de empate), sem audiência e sem renovação da prova — condenação essa irrecorrível.

20 — Apesar de, como já referido, serem excepcionais, os casos em que a Relação procede à renovação de prova nos termos previstos no artigo 430.º, n.º 1, do CPP no âmbito de audiência requerida nos termos do artigo 411.º, n.º 5, importa equacionar essa hipótese no presente julgamento, uma vez que também essa via pode justificar a substituição da absolvição pela condenação no âmbito do recurso.

Ora, nestas circunstâncias, não é de todo possível afirmar que a decisão condenatória proferida na Relação tem por base o mesmo objeto da decisão recorrida. Por conseguinte, não pode concluir-se que o novo julgamento na instância de recurso acautela devidamente a oportunidade de defesa, como decorria da jurisprudência decorrente do Acórdão n.º 49/2003. É que no momento em que o arguido contra-alega (visto que não é ele o recorrente), para além de serem ainda desconhecidos os fundamentos da decisão que o irá condenar, designadamente a matéria de facto, ou a fundamentação para alterar o julgamento realizado no tribunal de julgamento, ignora-se ainda o resultado das provas objeto de renovação na Relação.

Como o Tribunal Constitucional tem também reiteradamente afirmado «o exercício do direito ao recurso está naturalmente dependente do integral conhecimento da decisão que se pretende impugnar» (Acórdão n.º 148/2001). A tanto postula o direito de recurso, as garantias de defesa e o princípio do contraditório no âmbito do processo penal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição): os destinatários de uma decisão jurisdicional devem ter ou poder ter conhecimento do seu conteúdo, nomeadamente para contra ela poderem reagir através dos meios processuais adequados (v. entre outros, Acórdãos n.ºs 183/98 e 384/98).

Se assim é, a suscetibilidade de renovação de prova em recurso não é compatível com a consideração de o direito de defesa do arguido se encontrar protegido pela simples possibilidade de contra-alegar no âmbito do recurso interposto da decisão absolutória de primeira instância.

21 — A evolução verificada no regime de recursos em processo penal bastaria para afastar a transposição da jurisprudência decorrente do Acórdão n.º 49/2003 para o julgamento da norma ora *in judicio*.

Existem, de todo o modo, razões adicionais para concluir de forma diferente do julgamento de constitucionalidade então realizado.

Desde logo, independentemente da verificação, ou não, de renovação de prova, o certo é que numa situação em que a uma absolvição de primeira instância sucede a condenação em pena de prisão, no tribunal de recurso, o arguido se vê necessariamente confrontado com uma pena de privação de liberdade cuja medida não tem oportunidade de questionar. Neste caso, os critérios judiciais de determinação, em concreto, da medida adequada da pena escapam a qualquer controlo, o que bem demonstra que o direito ao recurso do arguido, não se esgota na garantia do duplo grau de jurisdição. Trata-se de uma clara e evidente violação do direito ao recurso, constitucionalmente configurado como um direito fundamental, enquanto expressão das garantias de defesa do arguido consagrada no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição.

Acresce que a garantia do duplo grau de jurisdição não elimina o risco de erro judiciário. Tão-pouco é possível afirmar-se que conduz à sua redução em todos os casos. Na verdade, se a “dupla conforme” absolutória ou condenatória pode ser encarada como um indicio seguro de inexistência de erro de julgamento, e por isso constitui um instrumento legal de limitação à recorribilidade das decisões judiciais, o cenário de divergência do sentido decisório afirmado na instância de julgamento e na instância de recurso, que ocorre neste caso, permite legitimar a dúvida sobre a justiça da decisão.

Finalmente, não se ignora que a possibilidade de recurso, neste caso, pode levar à assimetria do regime em favor da defesa. Todavia, na configuração dos graus de recurso em processo penal não deve perder-se de vista que da circunstância de o arguido não poder ter menos direitos do que a acusação, não significa que não possa ter mais. Diante da desigualdade material de partida entre a acusação, apoiada no poder institucional do Estado, e o arguido, alvo de perseguição judiciária, aceita-se «uma orientação para a defesa” do processo penal» o que «revela que ele não pode ser neutro em relação aos direitos fundamentais (um processo em si, alheio aos direitos do arguido), antes tem nele um limite infrangível» (J.J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa anotada, 4.ª ed. revista, 2007, p. 516).

Sendo diversificadas as soluções configuráveis no sistema de recursos em processo penal com vista à harmonização do interesse na otimização dos recursos e o célere funcionamento da justiça com os direitos de defesa do arguido, designadamente o direito de recorrer de uma condenação em pena privativa da liberdade (para uma perspetiva das várias soluções avançadas pela doutrina, v. Sandra Oliveira e Silva, ob. cit., pp. 283 e ss.), indispensável é que a racionalização do acesso

ao Supremo Tribunal de Justiça não seja alcançada à custa do sacrifício dos direitos fundamentais de defesa do arguido.

22 — A acrescer a tudo isto, como já foi referido, o legislador de 2007 substituiu o critério para aferir a irrecorribilidade da decisão da Relação proferida em recurso baseado na “pena abstratamente aplicável” pelo critério da “pena concretamente aplicada”, para além de tornar irrecorribéis as condenações em pena não privativa da liberdade (artigo 400.º, n.º 1, alínea e)).

Como observado por Germano Marques da Silva esta «alteração à alínea e) alarga, por uma parte, e restringe, por outra, a admissibilidade do recurso. Antes das alterações não era admissível recurso das decisões proferidas pelas relações, em recurso, em processo por crime a que fosse aplicável pena de multa ou pena de prisão não superior a cinco anos [...]. Agora, após a alteração, não é admissível recurso dos acórdãos da relação, proferidos em recurso, que apliquem pena não privativa da liberdade. Há, pois, um alargamento da admissibilidade do recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sendo que o pressuposto deixa de ser a pena aplicável (prisão superior a cinco anos) para passar a ser a pena aplicada, desde que seja a prisão, mas também uma restrição porque passa a atender-se apenas à pena concretamente aplicada, só sendo admissível o recurso quando essa pena seja de prisão» (Germano Marques da Silva, “Sobre recursos em processo penal”, a *Reforma do Sistema Penal em 2007 — Garantias e Eficácia*, coordenação de Conceição Gomes e José Mouraz Lopes, Coimbra Editora, p. 53).

22.1 — O exercício do direito ao recurso exige um grau de certeza e de determinabilidade do processo, das suas fases, incidentes e prazos. Estas exigências são especialmente importantes no âmbito do processo penal, quando pode estar em causa a privação da liberdade do arguido e na medida em que o direito ao recurso se encontra constitucionalmente protegido. Ora, com a adoção do critério da “pena concretamente aplicada” para estabelecer a recorribilidade das decisões o legislador introduziu imprevisibilidade nos graus de recurso abertos ao julgamento de cada caso. De facto, passa a depender da medida da pena aplicada na decisão judicial a possibilidade de dela existir recurso. Esta imprevisibilidade é significativa ao nível da diminuição dos direitos de defesa do arguido. Não é, com efeito, indiferente à estratégia da defesa, a ponderação dos recursos admissíveis tal como não é indiferente à verificação das garantias de defesa, designadamente na vertente do direito ao recurso constitucionalmente protegido, a composição do tribunal de julgamento e o modelo de audiência adotado.

22.2 — A substituição do inciso “pena aplicável” por “pena aplicada” acarreta ainda uma outra consequência não negligenciável: a circunstância de a admissibilidade de recurso se encontrar, em última análise, dependente da decisão da própria instância que profere a decisão, como, de resto, tem sido já criticamente assinalado por variados autores. De facto, dependendo a recorribilidade do acórdão da medida da pena de prisão que é fixada nesse mesmo acórdão, pode colocar-se a questão de ser o tribunal *a quo* a determinar se cabe ou não recurso da sua própria decisão.

Como refere Damião da Cunha, «parece-nos de meridiana clareza que um sistema legal que estabelece que o tribunal de recurso decide da possibilidade de recurso da sua própria decisão é a “negação”, em matéria de transparência da Administração da Justiça. A circunstância de a relação ter o poder de aplicar pena de 5 ou 6 anos de prisão ou então 7 ou 9 anos e, só em função disso, decidir da possibilidade de recurso da sua própria decisão [...] eis o que não parece ser muito consentâneo com um sistema judiciário “civilizado”» (José Manuel Damião da Cunha, «Aspetos da Revisão de 2013 do CPP — Algumas notas e apreciações críticas», *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 23, n.º 2, p. 240). As regras relativas à suscetibilidade de uma decisão ser recorrível as condições de exercício do direito ao recurso da decisão judicial devem ser fixadas, de modo transparente, por norma prévia, cognoscível e objetiva, de forma que a sua recorribilidade não fique depositada nas mãos do autor da decisão de que se pretende recorrer.

22.3 — A diferença na previsão da norma ao passar a aludir a “pena aplicada” em vez de “pena aplicável” tem também consequências ao nível de um outro argumento esgrimido no Acórdão n.º 49/2003. Ao eleger como critério a pena concretamente aplicada para determinar a irrecorribilidade da decisão condenatória de segunda instância, antecedida de absolvição na primeira instância, o legislador permitiu a sua aplicação à condenação por qualquer crime punível com pena de prisão, inclusivamente aqueles que são puníveis com a mais grave moldura penal abstratamente aplicável. Neste quadro, continuar a falar de “crimes de gravidade menos acentuada” como elemento justificador da limitação de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça não constituirá, porventura, a melhor análise do problema. A verdade é que a norma tal como hoje se apresenta abarca na sua previsão os mais graves crimes abstratamente tipificados na ordem jurídica.

23 — Em conclusão, não é sustentável defender, hoje, perante o novo contexto do regime processual penal em que se apresenta a norma do

artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, a sua não inconstitucionalidade na esteira do Acórdão n.º 49/2003. Efetivamente, a observância do duplo grau de jurisdição não se encontra construída hoje de forma a permitir afastar a invocação das garantias constitucionais de defesa, como o direito ao recurso em processo penal, no caso da norma em análise. Esta conclusão tem por base a desconformidade da norma objeto do processo com as garantias de defesa, onde se inclui o direito ao recurso, previstas no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

De facto, sendo razoável limitar o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça em ordem a prevenir a sua eventual paralisação, tal não deve, todavia, ser alcançado à custa das garantias de defesa do arguido. É o que acontece neste caso. O artigo 32.º, n.º 1, da Constituição assegura ao arguido todas as garantias de defesa, incluindo o direito de recurso, designadamente da decisão condenatória. A consagração deste direito de recurso obriga a recorribilidade pelo arguido de acórdão condenatório em pena privativa da liberdade proferido em segunda instância, em revogação de absolvição da primeira instância. Já se explanou o porquê desta conclusão, face ao regime atual de recursos em processo penal. O direito do arguido ao recurso da sua condenação não se basta com o exercício do contraditório no recurso interposto pelo assistente da sua absolvição — o direito ao recurso é o efetivo poder de suscitar uma reapreciação da decisão jurisdicional condenatória. Para tal, o arguido tem que poder conhecer os fundamentos dessa decisão, o que não é possível garantir com a norma em apreciação, desde logo porque a decisão condenatória pode integrar matéria não abrangida pela decisão de primeira instância, designadamente no que respeita ao acervo factual relevante para a escolha e determinação da medida da pena aplicada. Mesmo que esse processo decisório se sustente apenas nos factos apurados em primeira instância, ele implicará necessariamente uma valoração assente num critério de doseamento da medida da pena que ao arguido só é revelado com a sua condenação. Só após a decisão ser proferida é que pode existir verdadeiro exercício do direito de recurso quanto a essa decisão.

Sendo assim, imperioso é concluir que a irrecorribilidade da decisão condenatória, em segunda instância e em revogação da absolvição proferida em primeira instância, viola as garantias de defesa do arguido, em especial o seu direito ao recurso consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição. De facto, a norma constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e) do CPP, ao resolver contra o arguido a situação de contradição entre a decisão de primeira e segunda instâncias, recusando-lhe a possibilidade de reação a uma condenação, viola concretamente os seus direitos de defesa, violação que, como se depreende das palavras de Figueiredo Dias, constitui simultaneamente «*porventura, entre nós, uma das mais extensas e diretas — de um direito, liberdade e garantia fundamental*» (ob. cit., pp. 80-81). Diga-se, aliás, que só esta conclusão se encontra em linha com a garantia de direito de recurso constante do artigo 14.º, n.º 5, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (aprovado para ratificação, por Portugal, pela Lei n.º 29/78, de 12 de junho), nos casos em que a condenação é imposta por um tribunal de recurso, após absolvição em primeira instância (cf. Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas, General Comment n.º 32, Article 14, CCPR/C/GC/32, 23 de agosto de 2002).

24 — Em face do exposto, impõe-se concluir que a norma sindicada viola as garantias de defesa em processo penal, em especial o direito ao recurso, decorrentes do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, ao prever a inadmissibilidade de recurso do acórdão da Relação, que invertendo o julgamento absolutório proferido pelo tribunal de julgamento em primeira instância, afirma um juízo de culpabilidade do arguido e condena-o em pena de prisão efetiva até cinco anos de prisão.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a **irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos**, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1 da constituição).

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, revogando-se a decisão recorrida que deverá ser reformulada em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 29 de setembro de 2015. — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *João Pedro Caupers* — *Maria Lúcia Amaral* (Vencida, conforme declaração que junto) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Declaração de voto

1 — Se há domínio no qual a jurisprudência do Tribunal sempre procurou realizar o necessário equilíbrio entre uma eficaz proteção dos direitos fundamentais das pessoas, por um lado, e a possibilidade de prossecução das tarefas essenciais do Estado, por outro, esse foi o da interpretação das normas da CRP relativas às (impropriamente chamadas) «constituição penal» e «constituição processual penal». No primeiro campo — o da chamada «constituição penal» — foi o Tribunal gradualmente definindo, desde o início da sua fundação, um *sistema* interpretativo que procurava conciliar as exigências básicas do Estado de direito (através, nomeadamente, da definição do princípio da culpa, do princípio da necessidade de pena e do princípio da legalidade) com a liberdade de conformação do legislador na definição das políticas criminais que entendesse necessárias, em cada tempo histórico, para a garantia de preservação de bens jurídico-constitucionais de primeira grandeza; no segundo campo — o da chamada «constituição processual penal» — a construção gradual do *sistema* traduziu-se na definição de uma jurisprudência em que a tutela eficiente das garantias dos direitos de defesa do arguido em processo penal (artigo 32.º da CRP) coexistia com o assegurar da racionalidade do sistema judiciário.

O pressuposto deste equilíbrio, que a jurisprudência sempre procurou alcançar no domínio processual penal, entre a tutela de posições jusfundamentais e a tutela da racionalidade da organização dos tribunais, residia na ideia — que me parece central em Estado de direito — segundo a qual existe, inevitavelmente, uma estreita relação entre uma coisa e outra. Em Estado constitucional, o legislador não está só *negativamente* vinculado a respeitar as posições jusfundamentais dos cidadãos; está também *positivamente* obrigado a protegê-las e a promovê-las, tarefa que só será realizável através de um racional e eficiente sistema de justiça. Por isso, os dois valores constitucionais — a tutela dos direitos, por um lado, e a eficiência do sistema de justiça, por outro — formaram sempre um *tandem* que o Tribunal nunca deixou de ter em conta de cada vez que foi chamado a julgar normas infraconstitucionais respeitantes a matéria como esta, dotada da especial sensibilidade que o nome (que frequentemente lhe é atribuído) de *direito constitucional concretizado* só por si denota. E foi a permanente consideração desse *tandem* que assegurou, segundo creio, a realização contínua de um equilíbrio jurisprudencial, laboriosamente construído e sedimentado ao longo do tempo, que a presente decisão — em meu entender — subitamente rompe.

2 — Com efeito, através dela entende-se que a Constituição portuguesa *impõe* que haja sempre recurso para instância superior de qualquer primeira condenação em pena privativa de liberdade, e isto independentemente de qual seja a intensidade dessa primeira condenação e de qual seja a instância que a profira — e ainda portanto que a condenação seja proferida por tribunal superior, através de decisão que julgue recurso interposto de anterior absolvição. Ao entender-se que assim é, entende-se também que, doravante, se deve interpretar o conteúdo do «direito ao recurso», consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da CRP, de forma substancialmente diversa daquela que, até agora, tem sido a constantemente seguida pelo lastro, já antigo, da jurisprudência.

De acordo com esse lastro — paradigmaticamente definido, por exemplo, pelo Acórdão n.º 49/2003 — a interpretação da Constituição neste domínio (relativamente ao que seja o conteúdo do «direito ao recurso») teria antes do mais que partir do dado inofismável segundo o qual a existência de uma hierarquia de tribunais (artigo 210.º da CRP) consubstanciava também ela própria uma *garantia constitucionalmente reconhecida*; e que, assim sendo, a determinação de qual fosse o sentido e fundamento do direito ao recurso, enquanto direito constitucionalmente protegido, era tarefa que se não poderia empreender se se não tivesse devidamente em linha de conta este outro dado, nos termos do qual era a própria Constituição que distinguia — garantindo, portanto, a indisponibilidade dessa distinção por parte do legislador ordinário — entre tribunais de primeira instância, tribunais de segunda instância e Supremo Tribunal de Justiça. Desta premissa, que foi sempre aquela que estruturou o pensamento do Tribunal na matéria, extraía-se depois a ilação segundo a qual, estando o fundamento do direito ao recurso «desde logo, na ideia de redução do risco de erro judiciário», o reexame do caso por um novo tribunal [propiciado, justamente, pela interposição de *recurso* para instância superior] viria «sem dúvida proporcionar a deteção de tais erros, através de um novo olhar sobre o processo» (Acórdão n.º 49/2003, ponto 4); e que, se assim era em geral, também o seria em processo criminal (onde, como se sabe, o direito ao recurso adquire particular *peso* jus fundamental), uma vez que «[estando] em causa a faculdade de [o arguido] expor perante um tribunal superior os motivos — de facto e de direito — que sustentam a posição jurídico-processual da defesa», a «tónica» do direito ao recurso seria «posta na possibilidade de o arguido apresentar de novo, e agora perante um tribunal superior, a sua visão sobre os factos, ou sobre o direito aplicável, por forma a que a nova decisão [pudesse] ter em consideração a argumentação da defesa» (*ibidem*). Destas duas ilações, conjuntamente tomadas, concluía-se que

«os fundamentos do direito ao recurso [entroncavam] verdadeiramente na garantia do *duplo grau de jurisdição*» (*ibidem*), o que permitia a final que se proferisse a seguinte afirmação: «[estando cumprido o duplo grau de jurisdição, há fundamento razoável para limitar a possibilidade de um triplo grau de jurisdição, mediante a atribuição de um direito de recorrer de decisões condenatórias]» (*idem*, ponto 5).

É, portanto, esta a interpretação que agora se inverte, ao julgar-se inconstitucional, por violação do direito ao recurso «enquanto garantia de defesa em processo criminal», a norma do Código de Processo Penal que «estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face a absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena privativa de prisão efetiva não superior a cinco anos».

Esta inversão baseia-se na afirmação de dois argumentos que, para além de serem novos, se apresentam logicamente interligados. De acordo com o primeiro, entende-se que deve perder validade o nexo, anteriormente afirmado, entre o conceito constitucional de «direito ao recurso», por um lado, e a ideia de «duplo grau de jurisdição», por outro. Até agora, a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria fundava-se na afirmação deste nexo. E fazia-o, não por entender que existisse identidade conceitual entre ambas as coisas («direito ao recurso» e «duplo grau de jurisdição»), mas por entender que a determinação do conteúdo do primeira era tarefa que se não podia empreender sem que se tivesse em linha de conta o conteúdo da segunda. Com a nova orientação, dada pelo presente julgamento, é a afirmação deste nexo que se desfaz, uma vez que se considera ser irrelevante para a determinação do que seja o sentido constitucional do direito ao recurso o facto de a (primeira) condenação em pena de prisão ser proferida em segunda instância [ou em *duplo grau de jurisdição*] por recurso interposto de anterior absolvição. Deste primeiro argumento outro decorre, a sustentar basicamente a nova orientação jurisprudencial. De acordo com ele, a Constituição portuguesa conferirá um *peso* tal ao valor da liberdade (artigo 27.º da CRP) que implicará sempre e em quaisquer circunstâncias a preponderância desse mesmo valor sobre a consideração de quaisquer outros bens e interesses constitucionalmente reconhecidos, sejam eles a garantia da existência de uma hierarquia de tribunais (artigo 210.º da CRP) — com tudo o que daí decorre para a justificação substancial, e não apenas formal, de uma distinção, constitucionalmente garantida, entre *tribunais inferiores* e *tribunais superiores* — ou a racionalidade da organização do sistema de justiça, sem a qual não pode ser garantido o direito a uma decisão judicial em prazo razoável (artigo 20.º, n.º 4, da CRP). Na verdade, só através da afirmação deste argumento — segundo o qual, repete-se, o valor da liberdade, por si só, primará sobre quaisquer outros interesses e valores constitucionalmente reconhecidos — se pode compreender que se considere que a Constituição *impõe* que haja recurso de qualquer primeira condenação em pena de prisão efetiva, qualquer que seja a sua intensidade e qualquer que seja a instância que a profira. A imposição constitucional de *um terceiro grau de jurisdição* nestas circunstâncias (de primeira sentença condenatória), imposição essa que para todos os efeitos o presente Acórdão afirma existir, só pode ser justificada se se entender que, no sistema da CRP, o valor da liberdade tem um peso tal que prima sempre e por si só sobre o peso a dar aos outros valores constitucionais que, até agora — e como já se viu — a jurisprudência sempre considerou adquirir, na matéria, especial relevância.

3 — Creio que esta nova orientação, pelas consequências que dela decorrem para a modelação do sistema de recursos em processo criminal, merece apertado escrutínio; e que esse escrutínio deve começar por ser de índole *comparativa*. Na verdade, não raras vezes o Tribunal, quando confrontado com *questões difíceis* de interpretação das normas da CRP respeitante a direitos fundamentais, tem feito apelo à comparação entre ordenamentos, por entender que de tal comparação se podem extrair elementos auxiliares para a correta determinação de sentido das normas que tem que interpretar. Foi assim, como se sabe, quer — e para referir apenas alguns exemplos — na questão da reserva da propriedade das farmácias (Acórdão n.º 76/85, ponto 4, e Acórdão n.º 187/2001, ponto 6), quer na questão da interrupção voluntária da gravidez (Acórdão n.º 25/84, Parte IV, Acórdão n.º 288/98, pontos 28-42, Acórdão n.º 617/2006, ponto 5), quer na questão relativa ao casamento entre pessoas do mesmo sexo (Acórdão n.º 359/2009, pontos 7-8 e Acórdão n.º 121/2010, ponto 7-15.) Por outro lado, e como também se sabe, a jurisprudência constitucional tem sempre conferido especial relevo ao sistema da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH) tal como ela vem sendo interpretada pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Assim, penso que será importante saber se este novo entendimento, que agora se adota, do conceito constitucional do direito ao recurso em processo criminal, tem ou não respaldo em outras ordens jusfundamentais que nos sejam próximas [ou perante as quais esteja a República por algum motivo obrigada]. Alguma indagação a este respeito se deverá empreender, tanto mais que é o próprio Tribunal que afirma, com a presente decisão, que só a nova doutrina que nela se contém «[...] se encontra em linha com a garantia de direito de recurso constante do artigo 14.º, n.º 5, do Pacto Internacional sobre Direitos

Civis e Políticos [...] nos casos em que a condenação é imposta por um tribunal de recurso, após absolvição em primeira instância (cf. Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas, General Comment n.º 32, Article 14, CCPR/C/GC/32, 23 de agosto de 2002)».

Ora, quanto a este ponto, valerá a pena regressar ao Acórdão cuja doutrina agora se pretende inverter (Acórdão n.º 49/2003), e à referência, que já nele se fazia, ao sistema da CEDH.

Na verdade, e como então se dizia, tal sistema é neste domínio inequívoco, uma vez que o Protocolo n.º 7 à Convenção dispõe como segue:

«Artigo 2.º

(Direito a um duplo grau de jurisdição em matéria penal)

1 — Qualquer pessoa declarada culpada de uma infração penal por um tribunal tem o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade ou de condenação. O exercício deste direito, bem como os fundamentos pelos quais ele pode ser exercido, são regulados pela lei.

2 — Este direito pode ser objeto de exceções em relação a infrações menores, definidas nos termos da lei, ou quando o interessado tenha sido julgado em primeira instância pela mais alta jurisdição ou declarado culpado e condenado no seguimento de recurso contra a sua absolvição».

Daqui decorre que, se a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais garante a qualquer pessoa «declarada culpada de uma infração penal» o direito a um reexame do processo por parte de «jurisdição superior», no âmbito de proteção desse direito se não inclui todavia a condenação de alguém «no seguimento de recurso contra a sua absolvição», uma vez que, de acordo com o que determina a parte final do n.º 2 deste artigo 2.º, os ordenamentos jurídicos dos Estados signatários não estão obrigados a assegurar, nestas circunstâncias, o *tríplice grau de jurisdição*.

É a clareza desta disposição que explica que se não encontre, na jurisprudência do TEDH, qualquer controvérsia sobre a questão de saber se uma primeira condenação em segunda instância, proferida na sequência de uma decisão absolutória em primeira instância, exige ou não novo recurso para tribunal superior. O problema não está aberto à ponderação jurisprudencial pela simples razão de que já foi resolvido — e resolvido de forma inequivocamente negativa — pelo próprio texto da Convenção. Assim, o que o Tribunal de Estrasburgo tem neste domínio reiterado resume-se à afirmação segundo a qual os Estados contratantes dispõem em princípio de uma larga margem de apreciação para determinar a forma pela qual se exerce, nos seus ordenamentos, o direito, consagrado no artigo 2.º do Protocolo n.º 7, ao duplo grau de jurisdição em matéria penal (cf. *Krombach c. França*, n.º 29731/96, de 13 de fevereiro de 2001, parágrafo 96; *Shvydka c. Ucrânia*, n.º 17888/12, de 30 de outubro de 2014, parágrafo 49; *Dorado Baulde c. Espanha*, n.º 23486/12, de 1 de setembro de 2015, parágrafo 15).

É certo que diversa se apresenta a interpretação dada pelo Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas ao disposto no artigo 14.º, n.º 5 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), aprovado para ratificação, por Portugal, pela Lei n.º 29/78, de 12 de junho. Neste preceito, determina o PIDCP: «Qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença em conformidade com a lei». Apesar de não decorrer do teor desta disposição que nela se *imponha* a recorribilidade de qualquer primeira condenação em pena de prisão, proferida em instância de recurso na sequência de uma anterior decisão absolutória, a leitura que dela tem feito o Comité dos Direitos do Homem vai, claramente, no sentido de que, se assim não for — se se não assegurar a recorribilidade dessa primeira condenação — se encontra violado o n.º 5 do artigo 14.º do Pacto [Comentário Geral n.º 32, parágrafo 47]. E, como já se disse, é nesta leitura que se estriba agora a maioria do Tribunal, para, no presente Acórdão, reverter a sua jurisprudência anterior sobre o entendimento a dar ao direito ao recurso, consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da CRP.

Todavia, e sem descurar o facto de semelhante leitura dever sempre ser considerada como importante *auxiliar hermenéutico* na descoberta do sentido a atribuir às normas da CRP (artigo 16.º, n.º 2), não deve, a meu ver, perder-se de vista que à mesma não deve ser atribuída o valor que é próprio de interpretações adotadas por órgãos jurisdicionais, pertencem eles a sistemas nacionais de justiça constitucional ou — como é o caso do TEDH — integrem eles sistemas supranacionais de proteção de direitos. Com efeito, é bom não esquecer, as «constatações» do Comité dos Direitos do Homem, feitas no âmbito do «mecanismo» de apreciação de comunicações instituído pelo Protocolo Facultativo referente ao PIDCP de 16 de dezembro de 1966, apenas se referem à eventual existência de uma violação do Pacto no caso concreto; por sua vez, as «observações gerais» dirigidas pelo Comité aos Estados signatários — como será o caso do referido Comentário Geral n.º 32 —, para além de estarem des-

tituídas de valor vinculativo, não podem ser tidas como «interpretações autênticas» do Pacto [artigos 40.º, 41.º e 42.º do PIDCP, e artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo Facultativo].

Aliás, creio que convirá a este respeito prestar alguma atenção ao que tem sido a orientação constante, construída em diálogo com o disposto no n.º 5 do artigo 14.º do PIDCP, de uma jurisdição constitucional a vários títulos próxima da nossa. Interpretando o artigo 24.º da Constituição espanhola (que consagra, no seu n.º 1, o direito a uma tutela judicial efetiva, e, no seu n.º 2, o direito a um processo equitativo, que assegure todas as garantias de defesa), o Tribunal Constitucional espanhol tem dito [e transcrevo excertos que me parecem significativos destas decisões, não obstante a sua extensão] que: «ninguna vulneración comporta *per se* la declaración de un pronunciamiento condenatorio en segunda instancia, sin que por ello resulte constitucionalmente necesaria la previsión de una nueva instancia de revisión en una condena que podría no tener fin» (Sentença n.º 120/1999, de 28 de junho de 1999, parágrafo 4 [Boletín Oficial del Estado, BOE, n.º 181 de 30 de julho de 1999, págs. 19-24]). E ainda: «[I]a ausencia de un instrumento de revisión de la Sentencia condenatoria en apelación no supone la ausencia de una garantía procesal de rango constitucional. No forma parte esencial de la que incorpora el art. 14.5 PIDCP como instrumento de interpretación del derecho a un proceso con todas las garantías (art. 24.2 CE) la constituida por la existencia en todo caso tras una condena penal de la posibilidad de un pronunciamiento posterior de un Tribunal superior, pronunciamiento que podría ser el tercero en caso de que la resolución inicial fuera absolutoria o incluso en caso de que la de revisión aumentase la pena inicialmente impuesta. Lo que en este contexto exige el contenido de la garantía, que se ordena tanto al ejercicio de la defensa como a la ausencia de error en la decisión judicial, es que en el enjuiciamiento de los asuntos penales se disponga de dos instancias» [Sentença n.º 296/2005, de 21 de novembro de 2005, parágrafo 3 (BOE n.º 304 de 21 de dezembro de 2005, págs. 18-23)].

Para fundamentar esse seu entendimento, adotado pelo menos nestas duas decisões datadas de 1999 e de 2005, argumenta ainda o Tribunal que «[...] no es misión de este Tribunal proponer una regulación constitucionalmente óptima de los recursos en el procedimiento penal ni valorar la vigente en términos de mayor o menor adecuación a los valores constitucionales, sino simplemente determinar si el recurso invocado por los recurrentes constituye una garantía exigida por el art. 24.2 de la Constitución. Para la mejor comprensión de nuestra respuesta negativa a esta cuestión y de nuestra doctrina jurisprudencial al respecto es de señalar también que los instrumentos procesales que abundan en las garantías de defensa de las partes y en las de acierto judicial, como es la previsión de nuevos recursos frente a decisiones previas, pueden colisionar con otros intereses de rango constitucional, como son la seguridad jurídica y la celeridad en la Administración de la justicia, y pueden también perder parte de su virtualidad tutelar, al separar excesivamente en el tiempo el juicio y el hecho enjuiciado» (*ibidem*).

Essa doutrina, que tem sido mantida em jurisprudência posterior (v., a título de exemplo, Sentença n.º 60/2008, de 26 de maio de 2008, parágrafo 4 [BOE n.º 154 de 26 de junho de 2008, págs. 3-15] e Sentença n.º 16/2011, de 28 de fevereiro de 2011, parágrafo 3 [BOE n.º 75 de 29 de março de 2011, págs. 80-86]), assenta portanto naquelas mesmas ideias básicas que a jurisprudência constitucional portuguesa até agora sempre adotou. São elas: (i) a determinação do conteúdo do direito ao recurso em processo criminal não pode ser feita sem que se tenha em linha de conta a ideia de duplo grau de jurisdição; (ii) assim é porque o processo hermenéutico que conduzirá à determinação do conteúdo de tal direito não deve deixar de incluir a consideração de outros valores e interesses de «nível» constitucional, tais como — di-lo o TCE — a «segurança jurídica», a «celeridade na administração da justiça», e a garantia de que esta última não perca a sua virtualidade tutelar, ao «separar excessivamente no tempo o juízo e o facto submetido a julgamento».

4 — É claro — e sobre o ponto não existe sequer discussão — que, estabelecendo a CEDH apenas níveis de proteção *mínimos* dos direitos fundamentais que consagra, nada impedirá que as constituições nacionais confirmem aos mesmos direitos um nível de proteção *mais elevado* do que aquele que lhes é atribuído pela Convenção. Por outro lado, é também certo que a comparação com jurisprudências constitucionais estrangeiras vale aquilo que o Tribunal sempre disse que valeria: é um instrumento importante que auxilia, mas nem por isso determina, a interpretação da Constituição portuguesa.

Dito isto, porém, parece ser igualmente seguro que, face aos dados comparados que acabámos de analisar — e perante as consequências, já assinaladas, que a presente reversão de jurisprudência não deixará de ter na modelação do nosso sistema de recursos em processo criminal — um especial ónus de argumentação deverá merecer a afirmação segundo a qual a ordem constitucional portuguesa conferirá ao *direito ao recurso em processo criminal* um nível de proteção superior àquele que é conferido pela ordem jusfundamental de Estrasburgo. Como uma especial exigência de fundamentação requererá a afirmação segundo a qual o

valor da *liberdade*, em Portugal, terá um peso constitucional de tal ordem superior àquele que lhe é conferido pelo ordenamento da Convenção Europeia — ou pelo ordenamento constitucional espanhol — que primará sempre sobre quaisquer outros valores e interesses constitucionalmente protegidos, de forma a justificar a solução diferente que, a partir de agora, se pretende adotar para interpretar o sentido do direito consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da CRP. Os argumentos centrais que parecem sustentar a reversão jurisprudencial que a presente decisão contém exigem portanto, em meu entender, uma especialmente sólida demonstração. Sobretudo, exige especialmente sólida demonstração a ideia nuclear que naqueles argumentos se contém, e segundo a qual — como já se viu — se considera que perdeu validade a conexão, sempre antes feita pelo Tribunal, entre o sentido a atribuir ao direito em recurso em processo criminal e a existência de um duplo grau de jurisdição.

5 — O presente Acórdão procura fazer tal demonstração invocando as múltiplas mudanças entretanto ocorridas na modelação do julgamento que é feito em segunda instância, quando decide em recurso de decisão [absolutória] proferida por tribunal de primeira instância. É com efeito por causa dessas mudanças, expressivas da «volatilidade» ou da «fluidez» do sistema de recursos em processo penal, tal como desenhado pelo legislador ordinário desde 1987 até hoje, que se entende não ser mais possível considerar-se que o sentido do direito fundamental consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da CRP depende da existência, ou não, de um duplo grau de jurisdição. É que — argumenta-se — as garantias de defesa que antes se podiam antever na simples existência de um recurso para o Tribunal da Relação (ainda que, naturalmente, interposto pelo Ministério Público ou pelo assistente no processo, uma vez que tinha sido absolutória a decisão de primeira instância) já não são mais, por causa das alterações introduzidas pelo legislador ordinário, asseguradas com o grau de intensidade suficiente que impeçam uma surpreendente, não antevista e por isso não contra-argumentada, reversão da absolvição em condenação; e, assim sendo — conclui-se — haverá que entender-se que, perante esta «liquefação» da garantia dada pelo duplo grau de jurisdição, a Constituição impõe, nestas circunstâncias, a existência de um terceiro grau. Caso contrário — diz-se ainda — será o próprio direito ao recurso, consagrado no n.º 1 do artigo 32.º, da CRP, que resultará violado.

E, pois, com base nas múltiplas alterações legislativas entretanto ocorridas, e que terão afetado a plenitude das possibilidades de defesa do arguido perante o julgamento em segunda instância — alterações essas cuja enumeração agora não repito, pois que me parecem suficientemente descritas no trecho da fundamentação que vai do ponto 13.1. ao ponto 19. do Acórdão — que se considera não poder hoje sustentar-se «que a decisão condenatória proferida pela Relação tem por base o mesmo objeto da decisão recorrida» (ponto 20), pelo que «[também hoje se não poderá afirmar] que o novo julgamento na instância de recurso acautele devidamente a oportunidade de defesa» (*ibidem*). Por assim ser, conclui-se, a irrecorribilidade de uma primeira decisão condenatória em pena de prisão efetiva — qualquer que seja a sua intensidade e ainda que proferida em recurso para tribunal superior — viola o direito consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da CRP. A «perda de validade» da anterior argumentação do Tribunal, segundo a qual o *fundamento do direito ao recurso* «entroncava» na existência de um *duplo grau de jurisdição*, fica portanto, no entender da maioria, assim demonstrada.

6 — Não subscrevo esta demonstração. Na realidade, penso que o raciocínio que lhe subjaz pressupõe um erro de perspetiva que decorre de um vício lógico.

Se, na verdade, o estado atual do direito infraconstitucional leva a supor que o recurso para uma segunda instância não salvaguarda todas as garantias de defesa do arguido em processo penal, que, por causa desse *deficit* da regulação de direito ordinário, pode vir a ser «surpreendido» por uma condenação por tribunal superior que reverte anterior absolvição e face à qual não teve hipótese de se defender, o problema de constitucionalidade existe e é grave. Contudo, tal problema tem como objeto, não a norma que consagra a irrecorribilidade das decisões de segunda instância, mas o conjunto de normas que, alterando um sistema antes presumivelmente harmonioso, diminuíram as possibilidades de defesa do arguido no recurso da decisão de primeira instância. Se o estado atual do direito infraconstitucional tornou ineficaz, para uma integral garantia dos direitos fundamentais consagrados, não apenas no artigo 32.º, mas também no artigo 20.º da CRP, a existência do duplo grau de jurisdição, o problema reside, evidentemente, na modelação dada pela legislação ordinária à forma como esse duplo grau se processa e não em qualquer outro lado. Pensar que o aniquilamento das garantias dadas por esse duplo grau, tornado pelo legislador ordinário não significativo ou irrelevante, se resolve pela conclusão segundo a qual a Constituição portuguesa imporá a existência de um *terceiro grau* — para substituir o segundo, que já não serve — não é apenas um erro de perspetiva. É um verdadeiro *non sequitur* lógico, que tem a consequência, a meu ver grave, de sacrificar inteiramente um valor que a jurisprudência constitucional portuguesa sempre sublinhou — o da necessária salvaguarda da racionalidade do sistema de justiça.

Com efeito, encontram-se aqui imbricadas duas questões diferentes que não podem ser confundidas. Uma é a questão de saber se as alterações entretanto introduzidas no sistema de recursos fixado pela lei processual penal satisfazem plenamente as exigências decorrentes do direito a um duplo grau de jurisdição. Outra a questão de saber em que circunstâncias é que se deve entender que, existindo julgamento em segunda instância, ainda assim impõe a Constituição que se abra nova via de recurso para tribunal superior.

Não se contesta que, nos casos em que tenha havido absolvição em primeira instância, a lei processual penal tem o especial dever de modelar o recurso para a segunda instância, e o julgamento que nela se processa, de forma a assegurar todas as garantias de defesa do arguido. Isso mesmo o tem dito a jurisprudência do TEDH, em aplicação conjunta do disposto quer no artigo 6.º da CEDH (direito a um processo equitativo) quer no artigo 2.º do Protocolo n.º 7 à Convenção (direito a um duplo grau de jurisdição). A forma como se devem aplicar as regras do processo equitativo ao julgamento em segunda instância penal — de modo a tornar efetivo o *direito a um duplo grau de jurisdição* — tem sido na verdade tema abundantemente tratado pelo Tribunal de Estrasburgo: vejam-se, por exemplo *Ekbatani c. Suécia*, n.º 10563/83, de 26 de maio de 1988; *Fejde c. Suécia*, n.º 12631/87, de 29 de outubro de 1991; *Botten c. Noruega*, n.º 16206/90, de 19 de fevereiro de 1996; *Constantinescu c. Roménia*, n.º 28871/95, de 27 de junho de 2000; *Tierce e outros c. San Marino*, n.ºs 24954/94, 24971/94 e 24972/94, de 25 de julho de 2000; *Bazo González c. Espanha*, n.º 30643/04, de 16 de dezembro de 2008. No entanto, note-se, não era essa a questão que, no caso presente, se encontrava em julgamento.

No caso presente estava em juízo diferente questão — a de saber se era ou não inconstitucional a norma do Código de Processo Penal que consagra a irrecorribilidade para o Supremo do acórdão da Relação que, inovatoriamente face a absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos. Julgar inconstitucional a norma com fundamento em problema diverso, e no caso não colocado — a saber, os eventuais vícios existentes na modelação do recurso do tribunal de primeira instância para a Relação e na forma como nesta última se processa o julgamento — não me parece acertado. Sobretudo, quando por esta via se desfaz uma jurisprudência anterior consolidada, e que, a meu ver, realizava o equilíbrio que, nesta matéria e segundo creio, a Constituição exige. — *Maria Lúcia Amaral*.

209896277

Acórdão n.º 429/2016

Processo n.º 1002/14

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal de Justiça, em que são recorrentes Avelino Abel Vaz Maia e Hugo Rafael Rebelo Isidro e são recorridos o Ministério Público e Manuel Santos do Val, foi interposto recurso ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão daquele tribunal de 25 de setembro de 2014.

2 — Em 29 de setembro de 2015, a 1.ª Secção deste Tribunal Constitucional acordou em «julgar inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal (CPP), resultante da revisão realizada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos de prisão, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1 da Constituição)», no Acórdão n.º 412/2015.

3 — Notificado deste acórdão, o Ministério Público interpôs dele recurso obrigatório para o plenário deste Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC, invocando que «sobre a constitucionalidade daquela norma, também na redação dada pela Lei n.º 20/2013, já anteriormente o Tribunal Constitucional se pronunciara proferindo um juízo negativo de inconstitucionalidade». É identificado o Acórdão n.º 163/2015, de 4 de março, da 3.ª Secção, que confirmou a Decisão Sumária proferida no sentido de que «não viola o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa a interpretação do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, no sentido da irrecorribilidade, para o Supremo Tribunal de Justiça, do acórdão proferido em recurso, pelo Tribunal da Relação, que aplique pena de prisão não superior a cinco anos, ainda que a decisão da 1.ª Instância seja absolutória». O recorrente sustenta que «Apesar das formulações serem diferentes, as dimensões normativas apreciadas pelos dois arestos coincidem» o que, de resto, é reconhecido expressamente no acórdão ora recorrido (cf. n.º 15 do Acórdão n.º 412/2015).

4 — Admitido o recurso, o Ministério Público alegou, formulando as seguintes conclusões:

«1 — A norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal (CPP), resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, não viola o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, não sendo, por isso, inconstitucional.

2 — Termos em que deve ser concedido provimento ao presente recurso».

5 — Os agora recorridos contra-alegaram, formulando, por sua vez, as seguintes conclusões:

«1 — Bem andou este Colendo Tribunal Constitucional na prolação da decisão do Ac. 412/2015;

2 — De facto, a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal (CPP), resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, viola o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, sendo por isso, inconstitucional.

3 — Nestes termos e nos mais de direito, deve ser julgado improcedente o presente recurso julgando-se inconstitucional a referida norma, assim se fazendo ...Justiça!».

6 — Realizada a discussão em Plenário, tendo por base a decisão recorrida (o Acórdão n.º 412/2015), e tomada a decisão, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 79.º-D da LTC, cumpre agora formulá-la.

II. Fundamentação

a) Admissibilidade do recurso ao abrigo do artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC

7 — O presente recurso para o Plenário é interposto pelo Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC, com fundamento na contradição de julgados entre o Acórdão n.º 163/2015, da 3.ª Secção, de 4 de março, e o Acórdão n.º 412/2015, de 29 de setembro, proferido na 1.ª Secção.

Segundo o artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC, «se o Tribunal Constitucional vier julgar a questão da inconstitucionalidade em sentido divergente do anteriormente adotado quanto à mesma norma, por qualquer das suas secções, dessa decisão cabe recurso para o plenário do Tribunal».

É o que se verifica nos presentes autos. As 1.ª e 3.ª Secções do Tribunal Constitucional, nos Acórdãos n.ºs 412/2015 e 163/2015, julgaram em sentido divergente a questão de saber se é conforme à Constituição «a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e) do CPP, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos».

Nada obsta, por conseguinte, a que se conheça do objeto do recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional

b) Delimitação do objeto do recurso

8 — A norma cuja constitucionalidade se vai apreciar no presente processo, por ter sido objeto de julgamentos divergentes referentes à sua conformação com a Constituição, é a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, resultante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro.

Tendo em conta a natureza do recurso previsto no artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC e o princípio do pedido (artigo 79.º-C da LTC), essa dimensão normativa extraível da alínea e), do n.º 1, do artigo 400.º do CPP é a única que importa apreciar no julgamento a realizar pelo Plenário nos presentes autos, e não qualquer outra, nomeadamente decorrente do mesmo preceito legal, interpretado isoladamente ou em conjunto com outros preceitos.

Os elementos caracterizadores da norma que cumpre apreciar são o facto de, no caso presente, ter existido uma decisão absolutória da primeira instância que é revertida pela decisão do Tribunal da Relação e essa reversão resultar na condenação em pena de prisão efetiva. É sobre esta dimensão normativa, resultante da interpretação do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que o Tribunal Constitucional se vai pronunciar.

c) O direito ao recurso como garantia de defesa em processo penal prevista no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição e a jurisprudência do Tribunal Constitucional

9 — O Acórdão n.º 412/2015 julgou a norma em referência inconstitucional por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição). Foi à luz do mesmo parâmetro constitucional que diferente secção deste Tribunal formulou um juízo negativo de inconstitucionalidade daquela norma, no Acórdão n.º 163/2015 que confirmou a Decisão Sumária n.º 7/2015, proferida por remissão para a fundamentação do Acórdão n.º 49/2003.

10 — Deve começar por referir-se que o direito ao recurso constitui uma das mais importantes dimensões das garantias de defesa do arguido em processo penal, como tem sido invariavelmente repetido na jurisprudência do Tribunal Constitucional. Nesse aspeto, o direito ao recurso encontra-se expressamente inscrito entre os pilares constitucionais do Direito do Processo Penal da República Portuguesa.

A identificação expressa no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição do direito ao recurso como garantia de defesa, resultante da revisão constitucional de 1997, não tendo implicado novidade relativamente ao entendimento que vinha já sendo feito pelo Tribunal Constitucional da sua redação anterior (cf., entre outros, Acórdãos n.ºs 8/87 [n.º 6], 31/87 [n.º 5 e 7], 178/88 [n.º 5], 259/88 [n.º 2.2], 401/91 [n.º II.1 a 3], 132/92 [n.º 7], 322/93 [n.º 6]), não deixou, contudo, de representar o reconhecimento explícito da autonomia conferida a uma tal garantia no contexto geral das garantias de defesa, isto é, um valor de garantia não amortizável pelo reconhecimento de outras garantias processuais, designadamente para defesa do arguido.

«Tal explicitação constitucional tem por efeito a garantia (constitucional) da possibilidade de interposição de recurso de decisões que respeitem a direitos, liberdades e garantias, máxime que restrinjam tais direitos» (Acórdão n.º 686/2004 [n.º 6]).

11 — Integrando o direito ao recurso do arguido, constitucionalmente reconhecido, uma garantia essencial de defesa, este não pode deixar de ser um limite à liberdade conformadora do legislador quanto à delimitação das decisões de que cabe recurso e quanto à definição do regime de recursos em processo penal. É este o contexto que importa reter na análise da norma objeto de julgamento de constitucionalidade no presente processo.

Quanto à questão que nos ocupa, o Tribunal Constitucional tem vindo a aceitar como conforme à Constituição a possibilidade de a decisão de condenação na Relação, em segunda instância, ser irrecorível, mesmo se proferida em sede de recurso interposto de decisão absolutória de primeira instância. Trata-se, com efeito, de uma matéria que conta com expressiva jurisprudência deste Tribunal que invariavelmente se pronunciou no sentido da não inconstitucionalidade de uma solução normativa em certa medida semelhante à que agora é objeto de análise, embora num contexto normativo anterior à Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro. É paradigmático, neste âmbito, o Acórdão n.º 49/2003 que, ao julgar a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, na redação dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, no contexto do regime aplicável aos recursos em causa, não encontrou qualquer violação do artigo 32.º, n.º 1 da Constituição (v. também os Acórdãos n.ºs 255/2005 [n.º II.2], 487/2006 [n.º 2], 682/2006 [n.º 5], 424/2009 [n.º 4], 353/2010 [n.º 7]). De acordo com o Acórdão n.º 49/2003 [n.º 4]:

«A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem tido oportunidade para salientar, por diversas vezes, que o direito ao recurso constitui uma das mais importantes dimensões das garantias de defesa do arguido em processo penal.

Este direito assenta em diferentes ordens de fundamentos.

Desde logo, a ideia de redução do risco de erro judiciário. Com efeito, mesmo que se observem todas as regras legais e prudenciais, a hipótese de um erro de julgamento — tanto em matéria de facto como em matéria de direito — é dificilmente eliminável. E o reexame do caso por um novo tribunal vem sem dúvida proporcionar a deteção de tais erros, através de um novo olhar sobre o processo.

Mais do que isso, o direito ao recurso permite que seja um tribunal superior a proceder à apreciação da decisão proferida, o que, naturalmente, tem a virtualidade de oferecer uma garantia de melhor qualidade potencial da decisão obtida nesta nova sede.

Por último, está ainda em causa a faculdade de expor perante um tribunal superior os motivos — de facto ou de direito — que sustentam a posição jurídico-processual da defesa. Neste plano, a tónica é posta na possibilidade de o arguido apresentar de novo, e agora perante um tribunal superior, a sua visão sobre os factos ou sobre o direito aplicável, por forma a que a nova decisão possa ter em consideração a argumentação da defesa.

Resultado do exposto que os fundamentos do direito ao recurso entroncam verdadeiramente na garantia do duplo grau de jurisdição.

A ligação entre o direito ao recurso e o duplo grau de jurisdição é, pois, evidente [...]».

12 — Neste contexto, pode dizer-se que «o Código conviveu quase sempre, nomeadamente até 2007, com a possibilidade de uma condenação em pena de prisão efetiva ditada pela primeira vez pela Relação ficar imune à garantia do recurso», sendo que, «confrontado com o problema no passado, o Tribunal Constitucional não dividiu aí qualquer inconstitucionalidade: cf. por outros os Acs. do TC 49/2003 e 353/2010», como observa Figueiredo Dias (Jorge de Figueiredo Dias, “Por onde vai o Processo Penal Português”, in *As Conferências do Centro de Estudos Jurídicos*, Almedina, 2014, p. 79 e nota 32). Mas, como assinala também o mesmo Autor, «não deve perder-se de vista que o contexto era então todo um outro, em especial, na primeira década de vigência do Código: a margem para uma revisão da matéria de facto pela 2.ª instância era substancialmente menor, sendo que, no caso de julgamento por tribunal colegial, muitas vezes só seria admissível recurso de revista alargada (art. 410.º-2); e o quadro de atuação em audiência, que privilegia o contraditório e antes era a regra do julgamento em 2.ª instância, passou entretanto a ser exceção» (Jorge de Figueiredo Dias, ob. cit., loc. cit.). Na versão originária do Código de Processo Penal, a possibilidade de verificação de uma condenação-surpresa na Relação constituía «uma hipótese mais circunscrita e com menor projeção simbólica», sendo reduzida a expressão do recurso em matéria de facto o que «tornava improvável uma radical alteração do sentido da decisão pelas Relações» (Sandra Oliveira e Silva, “As Alterações em Matéria de Recursos, em Especial a Restrição de Acesso à Jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça — Garantias de Defesa em Perigo?”, in *As Alterações de 2013 aos Código Penal e de Processo Penal: uma Reforma “Cirúrgica”?*, André Lamas Leite (org.), Coimbra Editora, 2013, pp. 257-297, pp. 274).

Efetivamente, não pode ser esquecido que o contexto normativo em que o Acórdão n.º 49/2003 foi proferido sofreu alterações quer pela revisão do CPP de 2007 (Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), que introduziu uma nova disciplina na arquitetura do julgamento de recurso, quer pela alteração ao CPP realizada em 2013 (Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro) que introduziu a norma objeto de fiscalização. De facto, nesta alteração, prosseguindo o desiderato a que se propusera já em 2007, de restringir o acesso ao Supremo aos casos de “maior merecimento penal” (definidos como aqueles em que tenha sido aplicada, por alguma das instâncias, pena de prisão superior a cinco anos), o legislador modificou a alínea e), do n.º 1, do artigo 400.º do CPP, aditando expressamente à lista de decisões irrecorríveis os acórdãos proferidos em recurso pelas Relações que apliquem pena de prisão não superior a cinco anos. Esta alteração foi também uma resposta à jurisprudência do Tribunal Constitucional, que considerou inconstitucional a interpretação dos tribunais comuns que determinava a irrecorribilidade de acórdãos proferidos em recurso pelas Relações que aplicassem pena de prisão não superior a cinco anos, por violação do princípio da legalidade em matéria criminal, em primeiro lugar no Acórdão n.º 591/2012, julgamento aquele posteriormente confirmado pelo Plenário do Tribunal, no Acórdão n.º 324/2013.

A consagração na letra da lei da solução anteriormente preconizada pelos tribunais comuns ultrapassou o julgamento de inconstitucionalidade desta solução, por violação do princípio da legalidade em matéria criminal, pelo Tribunal Constitucional. Mas, como observa Bruna Ribeiro de Sousa, «o facto de a norma estar expressamente consagrada [não] implica a sua conformidade constitucional» (in “Da inconstitucionalidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro)”, in *Revista do Ministério Público*, ano 35, n.º 138, p. 145). Na verdade, ao adicionar a irrecorribilidade a condenações em penas de prisão efetiva até cinco anos, a alteração de 2013 ao CPP reacendeu a problemática de saber se, dentro do atual enquadramento constitucional, a norma que impede o recurso do arguido de acórdão proferido pela Relação que o condena em pena de prisão não superior a cinco anos, na sequência de absolvição em primeira instância, assegura devidamente as suas garantias de defesa em processo penal, nomeadamente o direito ao recurso do arguido.

Digno de nota neste enquadramento será, finalmente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de uniformização n.º 4/2016, pelo qual foi recentemente decidido que «em julgamento de recurso interposto de decisão absolutória da 1.ª instância, se a Relação concluir pela condenação do arguido deve proceder à determinação da espécie e medida da pena, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 374.º, n.º 3, alínea b), 368.º, 369.º, 371.º, 379.º, n.º 1, alíneas a) e c), primeiro segmento, 424.º, n.º 2, e 425.º, n.º 4, todos do Código de Processo Penal».

d) A violação do direito ao recurso previsto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, pela norma objeto de análise

13 — Analise-se então a norma objeto do presente processo. A norma que prevê a irrecorribilidade para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão proferido em recurso, pelo Tribunal da Relação,

que aplique pena de prisão não superior a cinco anos, após decisão absolutória da 1.ª Instância, extraível do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP (na redação introduzida em 2013), julgada inconstitucional pelo Acórdão n.º 412/2015, ora recorrido, foi objeto de um juízo negativo de inconstitucionalidade pelo Acórdão n.º 163/2015. Fê-lo por adesão a «argumentos aduzidos em acórdãos anteriores, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 49/2003 e 682/2006» (n.º 5 do Acórdão). É neste contexto que importa revisitar a fundamentação destes arestos.

No Acórdão n.º 49/2003 — cuja argumentação foi acolhida e renovada no Acórdão n.º 682/2006 —, o Tribunal Constitucional, analisando a alínea e), do n.º 1, do artigo 400.º do CPP, na redação da Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, concluiu que a norma em causa não desrespeitava o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição porque «o acórdão da relação, proferido em 2.ª instância, consubstancia a garantia do duplo grau de jurisdição, indo ao encontro precisamente dos fundamentos do direito ao recurso» já que «tais acórdãos resultam justamente da reapreciação por um tribunal superior (o tribunal da relação), perante o qual o arguido tem a possibilidade de expor a sua defesa» [n.º 5]. Em conformidade com o quadro de análise descrito, o Tribunal considerou que «estando cumprido o duplo grau de jurisdição, há fundamentos razoáveis para limitar a possibilidade de um triplo grau de jurisdição, mediante a atribuição de um direito de recorrer de decisões condenatórias. Tais fundamentos são a intenção de limitar em termos razoáveis o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, evitando a sua eventual paralisação, e a circunstância de os crimes em causa terem uma gravidade não acentuada» e, em face disso, entendeu o Tribunal não se poder considerar infringido o n.º 1, do artigo 32.º da Constituição pela norma ali objeto, «já que a apreciação do caso por dois tribunais de grau distinto tutela de forma suficiente as garantias de defesa constitucionalmente consagradas» [n.º 5].

14 — O Acórdão n.º 49/2003 reconhece estar perante uma limitação do direito de recurso, mas considera que esta restrição não é inconstitucional. A argumentação deste aresto passa pela aceitação de que, existindo duplo grau de jurisdição, não é desconforme à Constituição a não consagração do direito de recorrer da decisão da segunda instância, porquanto se verificam dois fundamentos que justificam aquela limitação: por um lado, «a circunstância de os crimes em causa terem uma gravidade não acentuada» e, por outro lado, «a intenção de limitar em termos razoáveis o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, evitando a sua eventual paralisação».

Ora, relativamente ao primeiro fundamento apontado, cumpre desde logo assinalar que o campo de aplicação da dimensão normativa do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP ora sob juízo excede aquele que foi considerado naquele aresto.

Com efeito, a revisão do CPP, introduzida em 2007 (pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), substituiu o critério para aferir a irrecorribilidade da decisão da Relação proferida em recurso baseado na “pena abstratamente aplicável” pelo critério da “pena concretamente aplicada” (artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP). Esta alteração permitiu a aplicação da irrecorribilidade à condenação por qualquer crime punível com pena de prisão, inclusivamente aqueles que são puníveis com a mais grave moldura penal abstratamente prevista. O fundamento da restrição de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça no caso de decisão condenatória de segunda instância em pena de prisão, antecedida de absolvição na primeira instância, reduz-se, assim, a uma dimensão assente na gravidade da pena concretamente aplicada, independentemente da natureza ou da gravidade do crime que justifica a condenação.

Assim, a norma objeto do presente recurso deixou de se dirigir apenas a crimes de “gravidade não acentuada”.

15 — O segundo fundamento utilizado pelo Acórdão n.º 49/2003 que, diante do cumprimento do duplo grau de jurisdição, permite afirmar que a norma em análise constitui uma limitação “em termos razoáveis” do direito de recurso, assenta no objetivo de racionalização do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça (n.º 5 do Acórdão n.º 49/2003).

Ora, a contenção do acesso ao Supremo é um elemento de racionalidade do sistema digno de proteção à luz do texto constitucional. Não se nega que uma compressão do direito ao recurso pode ser justificada por interesses legítimos como a racionalização do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça. É essencial a racionalização do acesso ao Supremo, permitindo a tomada de decisões em tempo útil. Mas este não pode ser visto como um valor isolado dos demais com tutela constitucional. De facto, sendo razoável limitar o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, prevenindo apenas um duplo grau de jurisdição, de forma a prevenir a sua eventual paralisação, tal não deve, todavia, ser alcançado à custa do sacrifício do conteúdo essencial das garantias de defesa do arguido.

16 — Apesar da sua interligação, deve distinguir-se a garantia do “direito ao recurso” da garantia da existência de um “duplo grau de jurisdição”.

Trata-se de conceitos autónomos e não confundíveis. Por “direito ao recurso” entende-se — de um modo geral — a facultade conferida à parte vencida de suscitar o reexame de uma decisão que lhe foi desfavorável e da qual discorda com o intuito de corrigir erros e de ver

proferida uma decisão que vá ao encontro das suas expectativas. Por seu lado, com a menção a “duplo grau de jurisdição” pretende-se significar a possibilidade de reexame efetuado por um órgão jurisdicional distinto e hierarquicamente superior ao que apreciou a causa pela primeira vez, com prevalência sobre este. Enquanto a Constituição consagra expressamente o direito de recurso em processo penal, nada refere, todavia, sobre os graus de jurisdição exigíveis para concretizar o direito ao recurso. A garantia de defesa constitucionalmente prevista é, com efeito, autónoma em relação aos graus de recurso.

Existe, no entanto, uma forte ligação entre o direito ao recurso e a garantia de existência de um duplo grau de jurisdição. Não merece contestação — pelo menos ao nível das exigências de um processo justo — que o “duplo grau de jurisdição” é pressuposto do exercício do direito ao recurso. A jurisprudência do Tribunal Constitucional, como se viu, reconhece também a possibilidade de o direito ao recurso se consumir através da existência desse duplo grau de jurisdição.

Tal não significa que baste o duplo grau de jurisdição para se considerar sempre assegurado o direito ao recurso. Sendo conceitos interligados, eles não devem, porém, ser confundidos, sob pena de diluição do valor próprio e autónomo que a Constituição reconhece, no artigo 32.º, n.º 1, ao direito ao recurso no contexto das garantias de defesa. Assim, embora o direito de recurso, «imperativo constitucional, hoje consagrado de modo expresso no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição», deva ser entendido «no quadro das “garantias de defesa” — só e quando estas garantias o exijam» (Acórdão n.º 30/2001, n.º 7), deve-lhe ser reconhecido «um valor garantístico próprio e não “dissolúvel” em outras garantias de defesa» (Acórdão n.º 686/2004, n.º 4).

Como o Tribunal reconheceu no Acórdão n.º 628/2005, onde se julgou não inconstitucional a norma que previa a irrecorribilidade de um acórdão da Relação que confirma pena de 6 anos de prisão em crime punido com moldura penal entre 4 e 12 anos de prisão, nos termos do artigo 400.º, n.º 1, alínea f), do CPP, a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota na dimensão que impõe a previsão pelo legislador ordinário de um grau de recurso, pois «tal garantia, conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios (assim, vejam-se os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 1229/96 e 462/2003 [...])» (n.º 7 do Acórdão). No Acórdão n.º 324/2013, anterior à alteração do CPP operada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, referente a norma que previa a irrecorribilidade de acórdão proferido pela Relação que aplique pena de prisão não superior a cinco anos, em recurso de decisão de primeira instância que tenha aplicado pena não privativa da liberdade, o Tribunal Constitucional reafirmou que «muito embora se aceite que o legislador possa fixar um limite acima do qual não é admissível um terceiro grau de jurisdição, preciso é que “com tal limitação se não atinja o núcleo essencial das garantias de defesa do arguido”, devendo a limitação dos graus de recurso ter “um fundamento razoável, não arbitrário ou desproporcionado”. Porquanto a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota naquela dimensão. Esta garantia, “conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios” (Acórdãos n.ºs 189/2001 e 628/2005. E, ainda, Acórdão n.º 64/2006)» (n.º 3 do Acórdão, sublinhado aditado).

A garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota, portanto, na existência de duplo grau de jurisdição. Para se verificar que a garantia de duplo grau de jurisdição concretiza o direito de recurso, é indispensável — e como tal tem sido reconhecido na jurisprudência do Tribunal Constitucional — que a apreciação do caso por dois tribunais de grau distinto se apresente como tutela suficiente das garantias de defesa constitucionalmente consagradas. Ou seja, assumindo a Constituição o direito ao recurso do arguido como integrando as suas garantias de defesa, a liberdade conformadora do legislador na definição da recorribilidade das decisões judiciais e do regime de recursos em processo penal não pode deixar de encontrar como limite aquele direito.

Ora, o Tribunal tem entendido que «sendo certo que o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição impõe que se consagre o direito de recorrer de decisões condenatórias e de atos judiciais que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais do arguido, é admissível que o legislador determine a irrecorribilidade de outros atos judiciais desde que não atinja o conteúdo essencial das garantias de defesa (cf. Acórdãos n.ºs 8/87, 31/87 e 177/88 [...]) e a limitação seja justificada por outros valores relevantes no processo penal» (v. Acórdão n.º 610/96 [n.º 13], sublinhado aditado). A inclusão no «conteúdo essencial das garantias de defesa» do direito de recorrer de decisões condenatórias e de atos judiciais que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade

ou de outros direitos fundamentais do arguido resulta, assim, da jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. os Acórdãos n.ºs 31/87 [n.º 5], 265/94 [n.º 7], 265/94 [n.º 7], 30/2001 [n.º 7], 189/2001 [n.º 6], 235/2010 [n.º 8], 107/2012 [n.º 3]).

17 — O direito de recurso encontra, aliás, outras sedes vinculativas para o ordenamento português, que podem auxiliar a interpretar o conteúdo normativo deste direito.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) [aprovado para ratificação por Portugal pela Lei n.º 29/78, de 12 de junho] prevê, no seu artigo 14.º, n.º 5, que «Qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença em conformidade com a lei».

Por seu turno, a Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH) [aprovada para ratificação por Portugal pela Lei n.º 65/78, de 13 de outubro] não contempla expressamente o direito ao recurso entre as garantias de defesa do arguido. No artigo 2.º do Protocolo n.º 7 à CEDH estabelece-se, neste contexto:

Artigo 2.º

(Direito a um duplo grau de jurisdição em matéria penal)

1 — Qualquer pessoa declarada culpada de uma infração penal por um tribunal tem o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade ou a condenação. O exercício deste direito, bem como os fundamentos pelos quais ele pode ser exercido, são regulados pela lei.

2 — Este direito pode ser objeto de exceções em relação a infrações menores, definidas nos termos da lei, ou quando o interessado tenha sido julgado em primeira instância pela mais alta jurisdição ou declarado culpado e condenado no seguimento de recurso contra a sua absolvição.

No n.º 1 deste preceito consagra-se, assim, o direito de acesso a «uma jurisdição superior» que reexamine «a declaração de culpabilidade ou a condenação». Entre as exceções possíveis a este direito, o n.º 2 elenca a situação em que, após um julgamento que tenha conduzido a uma absolvição, «o interessado tenha sido [...] declarado culpado e condenado» em julgamento de recurso. Relativamente às garantias de defesa deste julgamento de recurso que, após absolvição, conduz a uma declaração de culpa e condenação do arguido, existe abundante jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), em especial tendo como parâmetro o artigo 6.º, n.º 1, da Convenção — que consagra o “direito a um processo justo e equitativo” (v., por exemplo, os acórdãos nos casos *Constantinescu c. Roménia*, n.º 28871/95, §§ 55 e 59, de 27 de junho de 2000; *Destrehem c. França*, n.º 56651/00, §§ 39 a 47, de 18 de maio 2004; *Dănilă c. Roménia*, n.º 53897/00, § 62, 8 de março de 2007; *Năvolocă c. Moldávia*, n.º 25236/02, § 61, 16 de dezembro de 2008; *Suuripää c. Finlândia*, n.º 43151/02, § 44, 12 de janeiro de 2010; *Lacadena Calero c. Espanha*, no 23002/07, § 38, 22 de novembro de 2011; *Flueras c. Roménia*, n.º 17520/04, § 58, 9 de abril de 2013; *Văduva c. Roménia*, n.º 27781/06, § 41, 25 de fevereiro de 2014; *Loni c. Croácia*, n.º 8067/12, §§ 100 e 101, 4 de dezembro de 2014; *Marius Dragomir c. Roménia*, n.º 21528/09, §§ 18 a 27, 6 de outubro de 2015; *Moinescu c. Roménia*, n.º 16903/12, §§ 33 a 40, 15 de setembro de 2015; e *Sobko c. Ucrânia*, n.º 15102/10, § 71, 17 de dezembro de 2015).

Esta jurisprudência transmite a perceção clara de que a reversão, em via de recurso, de uma absolvição em condenação convoca um elevado nível de exigências garantísticas da posição processual do arguido. Essas exigências, no quadro da Convenção, situam-se, é verdade, no âmbito normativo do direito a um processo justo e equitativo. Independentemente de saber se o direito português satisfaz, ou não, essas exigências, dado o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, é incontornável a apreciação do respeito pelo direito ao recurso.

Aliás, a própria Convenção estabelece, no seu artigo 53.º, que nenhuma das suas disposições pode ser «interpretada no sentido de limitar ou prejudicar os direitos do homem e as liberdades fundamentais que tiverem sido reconhecidos de acordo com as leis de qualquer Alta Parte Contratante ou de qualquer outra Convenção em que aquela seja parte».

18 — No caso da norma em apreciação no presente recurso, o arguido é confrontado com uma decisão da Relação, em segunda instância, que revogando acórdão absolutório da primeira instância, o condena em pena de prisão efetiva não superior a 5 anos. Perante esta decisão condenatória, resultado de recurso de outro sujeito processual face à decisão de absolvição, que o priva da liberdade por um período de tempo que pode ir até cinco anos, é negado pela lei ao arguido o direito de interpor recurso.

A tutela constitucional do direito de recorrer de decisões condenatórias e de decisões que restringem direitos fundamentais (como é o caso de uma condenação em pena de prisão efetiva, que restringe, designada-

mente, a liberdade do arguido) em processo penal imporia, *prima facie*, a possibilidade de uma reapreciação dessa decisão por uma outra instância, o que, no caso, não teve concretização. Argumenta-se que, nesse caso, o direito de recurso do arguido teria sido assegurado pela existência de um segundo grau de jurisdição, na medida em que o seu direito de defesa se encontra protegido pela possibilidade de contra-alegar no âmbito do recurso interposto da decisão absolutória de primeira instância.

Não se pode acompanhar esta posição. Na situação em presença, o segundo grau de jurisdição não assegura o respeito devido pelo direito de recurso decorrente do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição. São vários os motivos para esta conclusão.

19 — Nos casos em que existe uma absolvição da primeira instância revogada por decisão condenatória em pena de prisão da segunda instância, não é assegurada no julgamento do recurso uma reapreciação das consequências jurídicas do crime. Trata-se, pelo contrário, de uma decisão inovadora com consequências fundamentais na posição jurídica do arguido, designadamente na sua liberdade, relativamente à qual é negado o acesso a uma reapreciação por um tribunal superior.

Na verdade, uma situação em que a uma absolvição de primeira instância sucede a condenação em pena de prisão, no tribunal de recurso, implica necessariamente o surgimento de uma parte da decisão que se apresenta como integralmente nova: o processo decisório concernente à determinação da medida da pena a aplicar. A decisão que define a pena de prisão é proferida pelo Tribunal da Relação sem que anteriormente, designadamente em primeira instância, haja qualquer apreciação sobre a pena a impor ao arguido. O arguido vê-se confrontado com uma pena de privação de liberdade cujo fundamento e medida não tem oportunidade de questionar em sede alguma. Neste caso, os critérios judiciais de determinação, em concreto, da medida adequada da pena escapam a qualquer controlo. Existem, portanto, nesta situação, dimensões do juízo condenatório que não são objeto de reapreciação. Pelo menos quanto a estas matérias, existe uma apreciação pela primeira vez apenas na instância de recurso, sem que exista a previsão legal de um segundo grau de jurisdição.

Neste contexto, aceitar a irrecorribilidade da decisão condenatória, em situações como a configurada pela norma em apreciação, seria admitir que o direito fundamental ao recurso, enquanto expressão das garantias de defesa do arguido, consagradas no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, não garante sequer a reapreciação por uma segunda instância da decisão que define a pena de prisão efetiva. Esta seria, assim, uma decisão do juiz que se apresentaria como livre de qualquer controlo.

A ausência absoluta de controlo do processo decisório de escolha e determinação da medida da pena de prisão é, porém, inaceitável. É de há muito dado por adquirido na dogmática das consequências jurídicas do crime que a determinação judicial da pena concreta constitui «estruturalmente aplicação do direito», deixando «por toda a parte de ser considerado como uma questão relevando exclusiva ou predominantemente da subjetividade do julgador, da sua arte de julgar» (cf. Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português, As Consequências Jurídicas do Crime*, Aequitas — Editorial Notícias, 1993, pp. 40-41; no mesmo sentido, v. Anabela Miranda Rodrigues, *A Determinação da Medida da Pena Privativa da Liberdade*, Coimbra Editora, 1995, p. 13).

20 — Num outro plano, tem o Tribunal igualmente reiteradamente afirmado que o exercício do «direito ao recurso implica, naturalmente, que o recorrente tenha a possibilidade de analisar e avaliar os fundamentos da decisão recorrida, com vista ao exercício consciente, fundado e eficaz do seu direito» (v. Acórdão n.º 148/2001, n.º 5). A tanto postula o direito de recurso, as garantias de defesa e o princípio do contraditório no âmbito do processo penal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição): os destinatários de uma decisão jurisdicional devem ter ou poder ter conhecimento do seu conteúdo, nomeadamente para contra ela poderem reagir através dos meios processuais adequados (v., entre outros, Acórdãos n.ºs 384/98 [n.º 8], 87/2003 [n.º II.3], 186/2004 [n.º 2]). Esta dimensão é reconhecida por este Tribunal também no domínio do processo civil (v., entre outros, Acórdãos n.ºs 606/2007 [n.º 2], 243/2013 [n.º 11]).

No caso da norma sob escrutínio, porém, o arguido só toma conhecimento do fundamento, tipo e *quantum* da pena em que vai condenado através do acórdão do Tribunal da Relação, que o condena. Apenas nesse momento está logicamente em condições para recorrer dessa decisão, já que antes ela nem sequer existe.

O direito do arguido ao recurso da sua condenação, neste caso, não se pode bastar com o exercício do contraditório no recurso interposto pelo Ministério Público da sua absolvição. O conteúdo típico do direito ao recurso abrange o efetivo poder de suscitar uma reapreciação da decisão jurisdicional desfavorável. Para tal, o arguido tem de poder ter acesso aos fundamentos dessa decisão que só são conhecidos no momento da sua prolação, não em momento anterior, nas alegações de recurso. A norma em apreciação implica uma compressão deste conteúdo desde logo porque a decisão condenatória integra, regra geral, matéria não abrangida pela decisão de primeira instância, designadamente no que respeita ao acervo factual relevante para a escolha e determinação da medida da

pena aplicada. Mesmo que esse processo decisório se sustente apenas nos factos apurados em primeira instância, ele implicará necessariamente uma valoração assente num critério de doseamento da medida da pena que ao arguido só é revelado com a sua condenação. Ora, pelo menos quando está em causa a restrição ao direito à liberdade que implica a condenação a uma pena de prisão efetiva, uma ablação desta natureza do direito ao recurso é inadmissível. Neste caso, só após a decisão ser proferida pode existir verdadeiro exercício do direito de recurso quanto a essa decisão pois, caso contrário, o desconhecimento do critério/tipo de sanção — por a condenação em segunda instância ter sido antecedida de absolvição — não permite reagir contra a pena de prisão efetivamente imposta pelo tribunal. Trata-se de uma situação em que as garantias de defesa exigem o acesso a uma nova instância.

A tese do acórdão fundamento considera que o direito de defesa do arguido face a uma condenação a pena de prisão efetiva, na segunda instância, se encontra protegido pela simples possibilidade de contra-alegar no âmbito do recurso interposto da decisão absolutória de primeira instância. Uma vez que, em processo criminal, a dedução da acusação pressupõe sempre a possibilidade de ser proferida uma decisão de condenação, a substituição de uma sentença absolutória por uma sentença condenatória mais não representaria do que uma simples reversão do resultado decisório. Não é de aceitar esta tese. Se o “facto provado” ainda pode ter-se como o reverso do “facto não provado”, tal não dispensa, todavia, a motivação da convicção na prova produzida, e essa fundamentação não pode ser antecipada diante de um juízo de não culpabilidade como o que resultou afirmado pelo primeiro julgador. De todo o modo, para além da motivação, há sempre uma parte inteiramente nova na sentença condenatória da Relação que reverte a absolvição da primeira instância: a relativa à escolha da pena. E sendo assim, a tese do acórdão fundamento permite que elementos da condenação fiquem por sindicar, à margem de qualquer impugnação ou contraditório. Aceita-se que o arguido exerceu o seu direito de recurso face a uma decisão inovatória que o privou da liberdade, antes mesmo dessa decisão condenatória ter sido proferida e sem que, portanto, ele a pudesse conhecer.

Desta forma, a parte da decisão com maior potencial de lesão dos direitos fundamentais do arguido fica à margem do recurso, sendo aceite como livre de qualquer controlo. E, no entanto, como expressivamente salientado por Sousa Brito, «em nenhum outro momento, o juiz incorpora tão dramaticamente a Justiça como quando fixa a pena aplicável. Pois não é essa a altura em que empunha a espada que desfere golpes nos mesmos bens da vida que se pretendem defendidos pelo direito e, em última instância, pelo próprio direito penal?» (José de Sousa e Brito, “A Medida da Pena no Novo Código Penal”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia*, Boletim da FDUC, 1984, p. 555).

21 — Resulta do enquadramento constitucional a discricionariedade do legislador quanto ao regime processual de recursos, onde se inclui a determinação das decisões recorríveis. Nesse âmbito, são diversificadas as soluções configuráveis no sistema de recursos em processo penal com vista à harmonização do interesse na otimização dos recursos e o célere funcionamento da justiça com os direitos de defesa do arguido, designadamente o direito de recorrer de uma condenação em pena privativa da liberdade (para uma perspetiva das várias soluções avançadas pela doutrina, v. Sandra Oliveira e Silva, “As alterações em matéria de recursos, em especial a restrição de acesso à jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça — Garantias de Defesa em perigo?”, citado, pp. 283 e ss.). Indispensável é que a racionalização do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça não seja alcançada à custa do sacrifício absoluto dos direitos fundamentais de defesa do arguido. Tanto mais quando está em causa o valor da liberdade.

No caso de uma condenação em pena de prisão definida pelo tribunal de segunda instância, após absolvição em primeira instância, impedir o arguido de rebater, com argumentos próprios, os fundamentos da medida da privação da sua liberdade, que pode estender-se até cinco anos, consubstancia uma ablação total daquele direito que é inadmissível pois atinge as suas garantias essenciais de defesa ao inviabilizar a possibilidade de contraditar os critérios de escolha e determinação da medida da pena.

A norma objeto do presente processo, ao determinar a irrecorribilidade do acórdão da segunda instância que, em recurso de decisão absolutória, condena em pena de prisão efetiva, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, procede a uma restrição do direito do recurso do arguido que leva à sua total ablação, por não lhe permitir sindicar a condenação proferida na Relação, depois de lhe ser compreensivamente vedado, desde logo por falta de interesse ou legitimidade, recorrer da decisão de primeira instância.

Ao resolver contra o arguido a situação de contraditório entre a decisão de primeira e segunda instâncias, recusando-lhe a possibilidade de reação a uma condenação em pena de prisão efetiva, esta norma viola concretamente o seu direito ao recurso, levando à sua total ablação. Estando em causa uma pena de privação da liberdade, essa solução é manifestamente excessiva. Nesse sentido, é inconstitucional por violar o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

22 — Não se ignora que a possibilidade de recurso, neste caso, pode levar à assimetria do regime em favor da defesa. Todavia, na configuração dos graus de recurso em processo penal não deve perder-se de vista que a circunstância de o arguido não poder ter menos direitos do que a acusação, não significa que não possa ter mais. Diante da desigualdade material de partida entre a acusação, apoiada no poder institucional do Estado, e o arguido, alvo de perseguição judiciária, aceita-se «uma orientação para a defesa» do processo penal» o que «revela que ele não pode ser neutro em relação aos direitos fundamentais (um processo em si, alheio aos direitos do arguido), antes tem nele um limite infrangível» (J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa anotada*, Coimbra Editora, 4.ª ed. revista, 2007, p. 516).

Para além disso, deixa-se claro o reconhecimento de uma larga discricionariedade do legislador quanto à definição do rol das decisões recorríveis e ao regime do respetivo recurso. Que não haja dúvidas: não resulta do presente julgamento que o direito ao recurso nunca possa ser satisfeito pela garantia de um duplo grau de jurisdição. A Constituição não obriga à previsão de recurso face a uma qualquer decisão desfavorável. No entanto, a discricionariedade do legislador conhece como limite o dever de não ablação do direito ao recurso nas situações referidas pela jurisprudência do Tribunal Constitucional. No presente caso, em que existe uma condenação e uma decisão de privação de liberdade, proferida pela segunda instância, após uma absolvição, pela primeira instância, estamos perante uma violação desse dever.

23 — Como enfatizado por Figueiredo Dias, a consagração constitucional do direito ao recurso entre as garantias de defesa do arguido «significa que o direito a um recurso é manifestação jurídico-constitucionalmente vinculante de um direito, liberdade e garantia pessoal da defesa. Ela não pode ser posta em causa em hipótese alguma, mesmo sob a alegação de que se verifica *in concreto* uma qualquer outra garantia de defesa sucedânea legalmente admissível. Sempre que, num concreto caso judicial de qualquer espécie, a lei denegue ao arguido condenado o direito a um recurso, a lei é materialmente inconstitucional e não pode, como tal, ser aplicada» (Jorge de Figueiredo Dias, “Por onde vai o Processo Penal Português”, in *As Conferências do Centro de Estudos Judiciários*, Almedina, 2014, p. 80).

Imperioso é concluir que a norma sindicada viola as garantias de defesa em processo penal, em especial o direito ao recurso, decorrentes do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, ao prever a inadmissibilidade de recurso do acórdão da Relação, que invertendo o julgamento absolutório proferido pelo tribunal de julgamento em primeira instância, afirmando um juízo de culpabilidade do arguido, o condena em pena de prisão efetiva até cinco anos de prisão.

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal, consagrado no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição.

b) Negar provimento ao recurso

Sem custas.

Lisboa, 13 de julho de 2016. — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *João Cura Mariano* (revendo posição anterior refletida na fundamentação de acórdãos por mim subscritos neste tribunal em que se equiparou a garantia constitucional do direito ao recurso à existência de um duplo grau de jurisdição) — *Lino Rodrigues Ribeiro* (com declaração conjunta) — *João Pedro Caupers* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Teles Pereira* — *Pedro Machete* (vencido nos termos da declaração que junto) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto que junto) — *Ana Guerra Martins* (vencida, conforme declaração que junto) — *Maria Lúcia Amaral* (vencida, conforme declaração que anexo) — *Maria José Rangel de Mesquita* (vencida, conforme declaração que se junta) — *Fernando Vaz Ventura* (vencido; pronunciei-me por julgamento de não inconstitucionalidade da norma sindicada, no essencial pelas razões constantes da declaração de voto aposta no acórdão recorrido pela Sr.ª Conselheira Maria Lúcia Amaral, para a qual remeto) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Declaração de voto

Votei a decisão revendo anterior posição, designadamente a tomada no acórdão fundamento — Acórdão n.º 163/15. Realmente, a decisão de segunda instância que condena em pena de prisão efetiva um arguido que havia sido absolvido em primeira instância decide uma *questão nova* que não foi objeto do processo de primeiro grau: a *determinação da medida concreta da pena*.

No que se refere aos elementos constitutivos do tipo legal de crime imputado ao arguido, a decisão de segunda instância contém uma reapreciação da questão decidida pelo tribunal *a quo*; mas quanto à escolha da espécie e medida da pena há apreciação de uma questão nova não suscitada na primeira instância. Naquela situação, ainda que se tome conhecimento de novas provas ou de novos factos, há identidade entre o objeto do processo de primeiro grau e o de segundo grau, o que assegura a garantia do duplo grau; mas quando o tipo de recurso permite obter decisões em matéria nova, em virtude do alargamento dos poderes de cognição do tribunal superior a questões novas, viola-se o princípio do duplo grau, o que constitui uma diminuição dos direitos de defesa do arguido.

De facto, a garantia do duplo grau só pode funcionar se a decisão do recurso for em toda a extensão uma nova definição da situação decidida pelo tribunal recorrido, ou seja, um reexame da matéria apreciada pela decisão recorrida e não o julgamento de questões novas. Daí que admitir o *ius novorum*, como é o caso da determinação da medida concreta da pena, seja afastar o duplo grau, permitindo que o tribunal *ad quem* se pronuncie primariamente sobre questões não decididas pelo tribunal *a quo*.

Num recurso deste tipo, cuja estrutura permite ao tribunal superior proceder à determinação da espécie e medida da pena, em caso de revogação da decisão absolutória da primeira instância (cf. Acórdão do STJ de uniformização de jurisprudência n.º 4/2016), só não haverá violação do princípio do duplo grau se relativamente a essa questão nova se entender que o tribunal superior funciona em primeira instância, abrindo-se assim a porta à garantia do segundo grau de jurisdição. Por isso, quando o tipo de recurso comporta a extensão dos poderes de cognição a questões novas, a garantia do direito ao recurso estabelecida no n.º 1 do artigo 32.º da CRP só estará assegurada se a lei possibilitar ao arguido o recurso da decisão que for tomada sobre essa matéria nova. — *Lino Rodrigues Ribeiro*.

Declaração de voto

Votei vencido por considerar que a nova compreensão constitucional do direito ao recurso afirmada pela maioria não se afigura consistente nem consequente.

Contrariamente a toda a jurisprudência constitucional anterior, entende a maioria que o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição deve agora ser interpretado no sentido de que o direito ao recurso corresponde à facultade de pedir sempre e em qualquer circunstância a reapreciação por um tribunal superior de uma *primeira* decisão desfavorável, nomeadamente se se tratar de uma condenação que implique a privação da liberdade do arguido, e que, nestes termos, tal direito se reconduz ao «conteúdo essencial das garantias de defesa do arguido» (v., em especial, o n.º 16). Por ser assim, toda a disciplina legal que limite o direito ao recurso do arguido reveste necessariamente caráter restritivo, estando sujeita aos critérios do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição (este aspeto é omitido na decisão, mas está presente ao longo da fundamentação, quer na análise da jurisprudência constitucional anterior — cf. o n.º 14 — quer na afirmação dos limites ao poder de conformação do legislador — cf. os n.ºs 16 e 21).

A verdade, porém, é que as garantias de defesa do arguido não são consumidas pelo direito ao recurso nem este constitui, por si só, condição suficiente de uma defesa efetiva. Que é assim comprova-o, desde logo, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o próprio regime da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em que a garantia do direito ao recurso em processo penal se reconduz ao direito a um duplo grau de jurisdição (cf. o artigo 2.º do Protocolo n.º 7, transcrito no n.º 17). Ou seja, mesmo quando consagrado o direito ao recurso nos termos defendidos pela decisão que fez vencimento, tal não constitui garantia de uma tutela suficiente da defesa do arguido; e, inversamente, mesmo quando reconduzido o direito ao recurso (apenas) ao direito a um segundo grau de jurisdição — como tem sucedido na ordem constitucional portuguesa — não se pode dizer que as garantias de defesa do arguido não se encontrem asseguradas. A consequência a retirar é óbvia: sendo o direito ao recurso uma garantia essencial da defesa do arguido, o “conteúdo essencial” — conceito carecido, neste contexto, de explicação adequada — de tal garantia não se reconduz ao direito ao recurso.

Por outro lado, esta reorientação jurisprudencial não se pode justificar com modificações ocorridas no “contexto normativo” infraconstitucional (cf. o n.º 12); aliás, tal corresponderia a uma inversão metódica (interpretar a Constituição em função da lei ordinária). E, como referido, a mesma não encontra arrimo na jurisprudência constitucional anterior. Em especial, o Tribunal não considerou a disciplina legal limitadora do direito ao recurso, para além do segundo grau de jurisdição, como restritiva de um direito, liberdade e garantia e, como tal, submetida ao regime do artigo 18.º da Constituição.

Com efeito, o que tem sido afirmado relativamente ao direito ao recurso previsto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição — foi-o, designadamente, no Acórdão n.º 49/2003 — é que, por razões de ordem sistémica, se tem de entender, como *garantia constitucional mínima* do direito de defesa do arguido, a possibilidade de recorrer de uma qualquer decisão condenatória

proferida pelos tribunais de primeira instância (cf. o artigo 210.º, n.º 3, da Constituição). Cumprido esse mínimo, compete ao legislador zelar pelo equilíbrio entre os valores da defesa do arguido, da racionalidade processual e da funcionalidade do sistema judiciário e, consequentemente, definir os termos do eventual acesso a um terceiro grau de jurisdição, sempre com respeito pelos princípios constitucionais próprios de um Estado de direito. De resto, isso mesmo é reconhecido no presente acórdão, com referência, por exemplo, ao Acórdão n.º 628/2005:

«[A] a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota na dimensão que impõe a previsão pelo legislador ordinário de um grau de recurso, pois “tal garantia, conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios (assim, vejam—se os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 1229/96 e 462/2003 [...]” (n.º 7 do Acórdão).»

Tal ressalta igualmente da síntese da jurisprudência constitucional anterior formulada no Acórdão n.º 324/2013, tirado em Plenário (e que também é mencionado na decisão que fez vencimento):

«[E]ste Tribunal tem vindo a entender, de forma reiterada, que não é constitucionalmente imposto o duplo grau de recurso em processo penal, sustentando-se que “mesmo quanto às decisões condenatórias, não tem que estar necessariamente assegurado um triplo grau de jurisdição”, existindo, consequentemente, “alguma liberdade de conformação do legislador na limitação dos graus de recurso” (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 189/2001 e, entre outros, Acórdãos n.ºs 178/88, 189/2001, 640/2004 e 645/2009, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Entendendo, também, que, muito embora se aceite que o legislador possa fixar um limite acima do qual não é admissível um terceiro grau de jurisdição, preciso é que “com tal limitação se não atinja o núcleo essencial das garantias de defesa do arguido”, devendo a limitação dos graus de recurso ter “um fundamento razoável, não arbitrário ou desproporcionado”. Porquanto a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota naquela dimensão. Esta garantia, “conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios” (Acórdãos n.ºs 189/2001 e 628/2005. E, ainda, Acórdão n.º 64/2006, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).»

A compreensão do direito ao recurso afirmada pela maioria implicará ainda na sua lógica — já que é sempre o *mesmo* direito do arguido ao recurso da sua condenação que está em causa (o direito a *um* recurso ou o direito ao *seu* recurso) —, pelo menos, o direito de o arguido recorrer de uma primeira condenação, independentemente desta ter sido proferida em primeiro ou segundo grau de jurisdição (seja pela relação ou pelo próprio Supremo Tribunal de Justiça). Assim, a decisão condenatória proferida em segundo grau de jurisdição que reverta anterior absolvição deve assegurar um *nível de tutela* da posição do arguido condenado similar ao que é garantido no quadro de um recurso interposto da condenação proferida pelo tribunal de primeira instância. No caso dos autos em que foi proferido o acórdão recorrido, tal significa que o recurso a interpor pelo arguido para o Supremo Tribunal de Justiça deverá assegurar-lhe condições de tutela análogas às que o arguido teria caso tivesse sido condenado logo no tribunal de primeira instância, sendo, portanto, e em princípio, aplicáveis normas idênticas às que constam dos artigos 428.º, 430.º e 431.º do Código de Processo Penal (e inaplicável o artigo 434.º do mesmo normativo).

Por outro lado, na teleologia da mencionada compreensão do direito ao recurso, afigura-se excessivamente restritiva e não justificada a limitação do respetivo âmbito de aplicação e proteção aos casos em que esteja em causa a reversão de uma prévia absolvição com condenação numa pena privativa da liberdade (cf. os n.ºs 19 e 22; o direito à liberdade física, a possibilidade de movimentação sem constrangimentos — um aspeto parcelar e específico das diversas dimensões em que se manifesta a liberdade humana; o direito à liberdade física, entendida «como liberdade de movimentos corpóreos, de “ir e vir”, a liberdade ambulatória ou de locomoção» — v. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2010, anot. II ao art. 27.º, p. 638). Tratando-se, na perspetiva da maioria, do mais essencial direito de defesa dos arguidos, não se vislumbra razão para que a reversão de uma absolvição seguida de condenação que afete outros direitos fundamentais do arguido que não a liberdade física (propriedade, honra, bom nome, liberdade de profissão, liberdade incondicionada, etc.) não deva igualmente ser sempre recorável.

Em suma, e aderindo, no essencial, à declaração de voto da Conselheira Maria Lúcia Amaral feita no Acórdão n.º 412/2015, ora recorrido, entendo, pelas razões anteriormente expostas, que a fundamentação da decisão que fez vencimento não contém a «sólida demonstração» exigida para invalidar «a conexão, sempre antes feita pelo Tribunal, entre o

sentido a atribuir ao direito ao recurso em processo penal e a existência de um duplo grau de jurisdição». — *Pedro Machete*.

Declaração de voto

Fiquei vencida. Mantenho, no essencial, a posição assumida no Acórdão n.º 163/2015, da 3.ª Secção, de que fui relatora, que confirmou a decisão sumária que não julgou inconstitucional a interpretação da norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do CPP, no sentido da irrecorribilidade, para o Supremo Tribunal de Justiça, do acórdão proferido em recurso, pelo Tribunal da Relação, que aplique pena de prisão não superior a cinco anos, ainda que a decisão da 1.ª instância seja absolutória, havendo remetido para jurisprudência anterior deste Tribunal, designadamente, para o Acórdão n.º 49/2003 e para o Acórdão n.º 682/2006, e respetiva fundamentação (Veja-se, igualmente, além destes acórdãos, a declaração de voto ao Acórdão recorrido da 1.ª Secção, da Senhora Conselheira Maria Lúcia Amaral e as razões aí expendidas).

Considero, aqui, como então, que o entendimento do direito ao recurso consagrado no artigo 32.º da CRP (entendido como existência de um duplo grau de jurisdição, indissociável da garantia da existência de uma hierarquia dos tribunais, prevista no artigo 210.º da CRP; implicando o reexame da causa por um órgão jurisdicional superior) *não obriga* o legislador a consagrar um novo (aqui triplo) grau de jurisdição, mesmo nas circunstâncias delimitadas pela norma em apreciação. E isso mesmo resultava da jurisprudência citada: cumprindo-se o duplo grau de jurisdição, estaria na disponibilidade do legislador limitar um triplo grau, sem que isso violasse o direito ao recurso.

A solução adotada pela posição vencedora, consagrando um triplo grau, apesar da sua bondade, seria, a meu ver, apenas uma das que caberiam na liberdade de conformação do legislador, não sendo indispensável para que se considerasse respeitado o direito ao recurso constitucionalmente protegido. A solução legislativa de irrecorribilidade até agora vigente, que no presente Acórdão se julga inconstitucional, também se encontrava, ainda, em minha opinião, dentro das soluções de política legislativa respeitadoras do direito ao recurso tal como este se encontra consagrado na Constituição, e era acolhido pela jurisprudência constitucional em matéria penal.

O que separa a conceção da (nova) maioria do entendimento anteriormente adotado pelo Tribunal Constitucional, conduzindo à situação de inconstitucionalidade da norma a que agora se chega, é a leitura inovadora que aquela vem fazer do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da CRP, rompendo com a que antes dela realizara o Tribunal Constitucional, por dissociar o direito ao recurso aí consagrado, da ideia de duplo grau de jurisdição e da hierarquia de tribunais que lhe é inerente, antes o associando, quando é posta em causa a liberdade, nas situações delimitadas pela norma, à necessidade do direito ao seu próprio recurso, à reapreciação dos vários aspetos que pessoalmente lhe respeitem (e não apenas a uma segunda apreciação da causa noutra grau de jurisdição, já que, no caso, a reapreciação por um tribunal superior — aqui, a Relação — teria ocorrido).

Note-se, ainda, que, no caso em apreciação, em nosso entender, a solução adotada pelo Acórdão procura resolver, através da extensão do conteúdo do direito constitucional ao recurso, outras falhas que identifica no sistema de garantias de defesa do arguido, mas que não estão diretamente e exclusivamente relacionadas com a recorribilidade da decisão, antes resultando de outros lugares normativos do sistema (como evidenciam, por exemplo, as chamadas ao texto das alterações legislativas operadas em 2007 ao CPP, no ponto 12, ou da jurisprudência do TEDH, no ponto 17, que, precisamente, trata da questão das garantias de defesa do indivíduo a montante, em momento prévio, não a propósito da recorribilidade das decisões e da eventual terceira instância de recurso, mas ponderando as regras processuais do próprio recurso, assim como a fundamentação do Acórdão n.º 412/2015, aqui recorrido). Mesmo para os que possam concordar com a identificação de eventuais deficiências num sistema de recursos penais, essas não estão em causa na norma em apreciação, apenas relativa à recorribilidade, podendo, quando muito, resultar de outras normas, não impugnadas nesta sede, e que a natureza do processo constitucional não permite aqui sindicá-las, a que se tornaria, eventualmente, necessário associar outros parâmetros de constitucionalidade, que a única norma em apreciação não convoca, como, por exemplo, o do processo equitativo (artigo 20.º da CRP). Pelo que, a meu ver, não poderia ser este o lugar próprio para resolver outras questões que o caso, e, sobretudo no que ao Tribunal Constitucional importa, a norma em apreciação, não convocam. A reconfiguração do constitucionalmente disposto no 32.º, a que procede a decisão agora aprovada, abandonando, nas situações delimitadas pela norma, a coincidência entre direito ao recurso e a suficiência da existência de uma nova instância de reapreciação por um tribunal superior, deriva, afinal, de necessidades com origem no plano infraconstitucional. E, a meu ver, isso não deveria fundamentar uma tal reconfiguração ao entendimento constitucional do direito ao recurso em processo penal, que não deixará de ter profundos efeitos sobre o sistema de recursos atualmente firmado. — *Catarina Sarmento e Castro*.

Declaração de voto

Votei vencida porque, tendo assinado vários acórdãos deste Tribunal que consagravam a tese contrária à ora sustentada, designadamente o Acórdão n.º 324/2013, de 4 de junho de 2013, nenhum dos argumentos adiantados no presente aresto me pareceu suficientemente forte para alterar a minha posição.

Revejo-me, antes, no essencial, da tese consagrada no Acórdão-fundamento da 3.ª Secção — Acórdão n.º 163/2015, de 4 de março de 2015 — bem como na Declaração de voto de vencido, aposta ao Acórdão n.º 412/2015, de 29 de setembro de 2015, da 1.ª Secção, pelo que continuo a sustentar a não inconstitucionalidade da norma em apreço. — *Ana Guerra Martins*.

Declaração de voto

Vencida, nos termos da declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 412/2015.

(A nova fundamentação que agora se aduz, e da qual estão ausentes todas as referências ao direito infraconstitucional que determina-

ram antes [Acórdão n.º 412/2015] o juízo de inconstitucionalidade, não impede a meu ver que continuem a ser válidas as razões que nessa altura apresentei, e que justificam a minha dissensão, que se mantém, em relação a esta decisão do Tribunal). — *Maria Lúcia Amaral*.

Declaração de voto

Vencida, quanto à decisão e fundamentação, no essencial nos termos dos fundamentos do Acórdão n.º 163/2015 e jurisprudência aí invocada e, ainda, do Acórdão n.º 353/2010 (e da Decisão Sumária n.º 649/2015, que subscrevemos) na parte em que se afirma decorrer daquela jurisprudência que a garantia do direito ao recurso coincide, pelos seus fundamentos, com a garantia de um duplo grau de jurisdição, não decorrendo assim da Constituição da República Portuguesa a imposição do esgotamento de todas as instâncias que a lei preveja. — *Maria José Rangel de Mesquita*.

209896341

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Deliberação n.º 1528/2016**

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração da ANAC, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Sofia Miguel da Silva Gonçalves, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autoridade, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, entre os níveis 45.º e 48.º da Tabela Remuneratória única, correspondente à remuneração ilíquida de 2.863,40€, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de dezembro de 2015.

20 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Guedes Landeira*.

209894698

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 11935/2016**

Por despacho reitoral de 18 de abril de 2016, foi ao Doutor Pedro Miguel Picado de Carvalho Serranho, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2011 a 2015, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Pedro Miguel Picado de Carvalho Serranho, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, Professora Catedrática do Departamento de Matemática, Instituto Superior Técnico, e Doutora Isabel Maria Narra de Figueiredo, Professora Catedrática, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências

e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 23 de fevereiro de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor Pedro Miguel Picado de Carvalho Serranho, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, Professor Catedrático, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*.

(Isento de Visto do T.C.)

2016, setembro, 27. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209895661

Despacho (extrato) n.º 11936/2016

Por despacho reitoral de 18 de abril de 2016, foi à Doutora Branca Margarida Alberto de Miranda, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2011 a 2016, descrita no relatório apresentado pela Doutora Branca Margarida Alberto de Miranda, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Ciências Sociais — Ciências da Educação, Universidade de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de março de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Branca Margarida Alberto de Miranda, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 5 de abril de 2016, Doutor Adérito Fernandes Marcos, Presidente do Conselho Científico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C.)

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209895767

Despacho (extrato) n.º 11937/2016

Por despacho reitoral de 18 de abril de 2016, foi ao Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2011 a 2016, descrita no relatório apresentado pela Doutora Susana Alexandra Henriques Cardoso, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Lisboa, e Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Catedrático, da Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Instituto Universitário de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de março de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Susana Alexandra Henriques Cardoso, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T. C.)

2016, setembro, 27. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209895734

Despacho (extrato) n.º 11938/2016

Por despacho reitoral de 11 de julho de 2016, foi ao Doutor António Manuel Bandeira Barata de Araújo, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 18 de julho de 2016.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2011 a 2015, descrita no relatório apresentado pelo Doutor António Manuel Bandeira Barata Alves de Araújo, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, Professora Catedrática do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Doutor Antonio Felix Costa González, Catedrático de Universidad, Departamento de Matemáticas Fundamentales, Facultad de Ciencias, Universidad Nacional de Educación a Distancia, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 14 de dezembro de 2015 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor António Manuel Bandeira Barata Alves de Araújo, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T. C.)

2016, setembro, 27. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209895775

Despacho (extrato) n.º 11939/2016

Por despacho reitoral de 18 de abril de 2016, foi ao Doutora Teresa Margarida Loureiro Cardoso, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2011 a 2016, descrita no relatório apresentado pela Doutora Teresa Margarida Loureiro Cardoso, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor António Dias de Figueiredo, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Informática, Universidade de Coimbra e Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, Professora Catedrática, do Departamento de Educação, Universidade de Aveiro, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de março de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Teresa Margarida Loureiro Cardoso, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T. C.)

2016, setembro, 27. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209895742

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Regulamento n.º 904/2016**

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, promovida a consulta pública do projeto, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra.

Regulamento do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra**Preâmbulo**

A Universidade de Coimbra (UC) reconhece o importante papel de uma atividade desportiva regida por critérios de qualidade e de rigor na formação completa do estudante. Após alguns anos de experiência de aplicação do Regulamento do Estudante-Atleta na UC, inicialmente aprovado em 2008, importa incorporar os ensinamentos propiciados por essa experiência, com vista a melhorar a resposta à necessidade de compatibilização da preparação académica e desportiva. A organização em 2018 dos Jogos Europeus Universitários será uma excelente oportunidade para aumentar a quantidade e a qualidade da prática desportiva da comunidade universitária, fixando padrões éticos e cívicos de referência para a prática desportiva na UC, bem como para reconhecer o esforço e dedicação de todos os que representam a UC em provas oficiais, nacionais ou internacionais, no âmbito dos quadros competitivos do desporto universitário.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento define o estatuto do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra (UC), especificando os direitos e os deveres dos estudantes que pratiquem desporto em representação da UC em competições de reconhecido interesse e nos quadros competitivos nacionais e internacionais e da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

Artigo 2.º**Âmbito**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, adquire o estatuto de Estudante-Atleta todo o estudante da UC que seja selecionado, convocado ou represente a UC e/ou a Associação Académica de Coimbra (AAC) e/ou a FADU nas competições reconhecidas pelo Observatório do Desporto da UC (ODUC), desde que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Esteja presente em pelo menos 75 % dos treinos, desde que tenham carácter regular e pelo menos semanal, com exceção de pausas letivas;
- b) Os treinos elegíveis têm que se realizar nas instalações desportivas da UC ou outras reservadas para o efeito e devidamente enquadradas pela UC;

c) Seja convocado a representar a UC/AAC pelo menos para metade das provas oficiais da sua especialidade, num mínimo de metade das provas anuais em modalidades com várias competições.

Artigo 3.º

Atribuição e Duração

1 — O pedido de estatuto de Estudante-Atleta é efetuado nos termos previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (RDEEUC).

2 — A atribuição do estatuto é feita pelo Gabinete do Desporto da Universidade de Coimbra (GDUC), nos termos previstos neste regulamento e de acordo com as orientações do ODOC.

3 — O Estudante-Atleta beneficia deste estatuto até ao fim da época especial de exames do ano letivo em que a aplicação do mesmo lhe seja reconhecida.

4 — Até ao dia 15 de outubro do ano letivo subsequente ao da atribuição do estatuto, desde que a atividade desportiva se mantenha, o estudante-atleta pode solicitar que lhe seja mantido provisoriamente o estatuto, devendo proceder à entrega da documentação necessária para a atribuição efetiva do estatuto nos prazos fixados.

5 — Caso o estatuto solicitado nos termos do número anterior não venha a ser revalidado no decurso do 1.º semestre, os direitos decorrentes do estatuto cessam automaticamente no fim desse semestre.

Artigo 4.º

Deveres

1 — São deveres do Estudante-Atleta:

a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;

b) Defender e respeitar o bom-nome da Universidade de Coimbra e da AAC;

c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;

d) Proceder a uma escolha criteriosa dos horários das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários dos treinos da modalidade que pratica com o seu horário escolar, devendo, em caso de alguma sobreposição, escolher aquele que menor número de sobreposições representa, não podendo invocar o estatuto se este pressuposto não tiver sido cumprido.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas por motivo de:

a) Lesão comprovada por atestado médico;

b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;

c) Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;

d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

Artigo 5.º

Direitos

Os direitos associados ao estatuto de Estudante-Atleta são os previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 6.º

Cessação do estatuto

1 — O estudante perde o direito ao estatuto de estudante-atleta sempre que ocorrer alguma das situações seguintes:

a) Falte a mais de 25 % dos treinos, mesmo que as faltas sejam justificadas;

b) Falte injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;

c) Falte, quando expressamente convocado, a duas ou mais competições, mesmo quando a falta for justificada;

d) Apresente, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem da AAC e da Universidade de Coimbra;

e) Não tenha aproveitamento escolar, o qual é aferido nos mesmos moldes das bolsas de estudo sociais.

2 — A AAC e/ou o treinador e/ou a FADU devem comunicar no prazo de uma semana ao GDUC a ocorrência de qualquer das circunstâncias

previstas nas alíneas a) a d) do número anterior, sem prejuízo do acompanhamento feito pelo próprio GDUC.

3 — O incumprimento de forma grave ou reiterada dos deveres previstos no presente regulamento implica a retirada dos direitos resultantes da condição de estudante-atleta de que o estudante esteja a usufruir no ano em causa, incluindo a anulação das avaliações que tenham sido entretanto obtidas ao abrigo desse estatuto.

Artigo 7.º

Comprovação das comparências

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, a comparência é comprovada das seguintes formas:

a) Treinos e convocatórias — através de declarações emitidas pelos respetivos treinadores e comunicadas mensalmente ao GDUC;

b) Provas oficiais — através de documentos comprovativos, emitidos pelas entidades oficiais envolvidas.

2 — O ODOC e o GDUC podem auditar este processo.

Artigo 8.º

Quadro de mérito desportivo

1 — Integram o quadro de mérito desportivo os estudantes-atletas que tenham obtido classificações e resultados desportivos de elevado mérito, nos termos fixados pelo ODOC.

2 — Compete ao GDUC manter atualizado o quadro de mérito desportivo, sendo a atualização feita no máximo até ao final do ano letivo em que as competições em causa ocorreram.

3 — Para além dos direitos previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, aos estudantes-atletas que integrem o quadro de mérito desportivo, é atribuído um prémio pecuniário nos seguintes termos:

a) É atribuído o valor de € 500 aos estudantes que obtenham medalha de ouro em Campeonatos organizadas pela Associação Europeia de Desporto Universitário (EUSA) ou pela Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU);

b) É atribuído o valor de € 250 aos estudantes que obtenham medalha de prata em Campeonatos organizadas pela EUSA ou pela FISU;

c) É atribuído o valor de € 100 aos estudantes que obtenham medalha de bronze em Campeonatos organizadas pela EUSA ou pela FISU.

4 — Os valores referidos no número anterior serão reduzidos em 50 % nas modalidades coletivas.

Artigo 9.º

Observatório do Desporto da Universidade de Coimbra

1 — O Observatório do Desporto da Universidade de Coimbra (ODOC) integra um representante da Reitoria, que preside, um representante da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, um representante dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra e ainda um representante da AAC, competindo-lhe o controle e monitorização da aplicação do Estatuto de Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra.

2 — Até ao início de cada ano letivo o ODOC publica as competições reconhecidas para a obtenção do Estatuto, listagem que poderá ser modificada caso haja alteração no calendário oficial de provas das Federações Nacionais e/ou Internacionais.

3 — O GDUC disponibiliza ao ODOC o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o “Estatuto do Estudante Atleta”, aprovado pelo despacho reitoral n.º 85/2008, de 24 de novembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209897873

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 12189/2016

No âmbito das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em História e Arqueologia, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Licenciado em História e Arqueologia, foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de maio de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 9 de junho de 2016, com o número R/A-Cr 85/2016, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

5/9/2016. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto*.

Universidade de Évora

1.º Ciclo em História e Arqueologia

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
- 3 — Curso: História e Arqueologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: História e Arqueologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável):

Percursos:

História
Arqueologia

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Percurso em História

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	114	(a) 6
Arqueologia	ARQ	18	
História da Arte	HA	12	
Geografia	GEOG	6	
Literatura	LIT	6	
História/ História da Arte	HIS/HA		18
<i>Total</i>	—	156	24

(a) Qualquer UC da área científica de Arqueologia, deste Ciclo de Estudos.

QUADRO N.º 2

Percurso em Arqueologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arqueologia	ARQ	102	(a) 6
História	HIS	42	
Geografia	GEOG	6	
Química	QUI	6	
Geociências	GEOC	6	
Ciências Biológicas	CBIO	6	
Arqueologia/ Química/ Engenharia Geológica/ Eng. Rural			6
<i>Total</i>	—	168	12

(a) Qualquer UC da área científica de História, deste Ciclo de Estudos.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

1.º Ciclo em História e Arqueologia

Grau: Licenciatura

Percurso em História

QUADRO N.º 3

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedades e Culturas Pré-Históricas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Sociedades e Culturas Pré-Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Fontes e Metodologia da História	HIS	S	156	TP 60	6	
Introdução ao Património Cultural	HIS	S	156	TP 60	6	
Elementos de Geografia de Portugal	GEOG	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 4

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedades e Culturas Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Cultura Clássica	LIT	S	156	TP 60	6	
História Medieval I	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Portugal Medieval	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Al- Andalus	HIS	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 5

2.º ano/3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Medieval II	HIS	S	156	TP 60	6	
Temas de História de Portugal Medieval	HIS	S	156	TP 60	6	
História Moderna I	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Portugal Moderno	HIS	S	156	TP 60	6	
Opção						Optativa *.

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa do quadro n.º 9.

QUADRO N.º 6

2.º ano/4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Moderna II	HIS	S	156	TP 60	6	
Temas de História de Portugal Moderno	HIS	S	156	TP 60	6	
Expansão e Dinâmicas Coloniais	HIS	S	156	TP 60	6	
História Geral da Arte	HA	S	156	TP 60	6	
Opção						Optativa *.

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa da área Científica de Arqueologia (ARQ), a escolher do Percurso de Arqueologia ou Quadro 16.

QUADRO N.º 7

3.º ano/5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Contemporânea I	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Portugal Contemporâneo	HIS	S	156	TP 60	6	
Impérios e Descolonizações	HIS	S	156	TP 60	6	
Seminário em História	HIS	S	156	TP 60	6	
Opção						Optativa *.

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa do quadro n.º 9.

QUADRO N.º 8

3.º ano/6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Contemporânea II	HIS	S	156	TP 60	6	Optativa *.
Temas de História de Portugal Contemporâneo.	HIS	S	156	TP 60	6	
Teoria da História.	HIS	S	156	TP 60	6	
História da Arte em Portugal	HA	S	156	TP 60	6	
Opção						

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa do quadro n.º 9.

QUADRO N.º 9

Opções para o percurso em História

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Paleografia e Diplomática	HIS	S	156	TP 60	6	
História da Cultura em Portugal	HIS	S	156	TP 60	6	
História da Cidade de Évora	HIS	S	156	TP 60	6	
História da Arte Contemporânea	HA	S	156	TP 60	6	
Museologia	HIS	S	156	TP 60	6	
Introdução às Humanidades Digitais	HIS	S	156	TP 60	6	
História Aplicada	HIS	S	156	TP 60	6	

Percurso em Arqueologia

QUADRO N.º 10

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedades e Culturas Pré-Históricas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Sociedades e Culturas Pré-Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Fontes e Metodologia da História	HIS	S	156	TP 60	6	
Elementos de Geografia de Portugal	GEOG	S	156	TP 60	6	
Investigação e Comunicação em Arqueologia	ARQ	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 11

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História de Portugal Medieval	HIS	S	156	TP 60	6	
Sociedades e Culturas Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Expressões artísticas Pré e Proto-Históricas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Arqueologia das Sociedades Pré e Proto-Históricas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Arqueologia Romana	ARQ	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 12
2.º ano/3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Medieval II	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Portugal Moderno	HIS	S	156	TP 60	6	
Arqueologia de Campo I	ARQ	S	156	TC 60	6	
Arqueologia Militar	ARQ	S	78	TP 30	3	
Arqueologia Laboratorial	ARQ	S	78	PL 30	3	
Aspetos básicos de ciência aplicados à Arqueologia	QUI	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 13
2.º ano/4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Moderna II	HIS	S	156	TP 60	6	
Arqueologia Árabo-Islâmica	ARQ	S	156	TP 60	6	
Arqueologia de Campo II	ARQ	S	156	TC 60	6	
Ilustração em Arqueologia	ARQ	S	156	TP 60	6	
Antropologia Biológica	CBIO	S	156	T 15; PL 45; OT 15	6	

QUADRO N.º 14
3.º ano/5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História Contemporânea I	HIS	S	156	TP 60	6	
História de Portugal Contemporâneo	HIS	S	156	TP 60	6	
Arqueologia Teoria e Método	ARQ	S	156	TP 60	6	
Materiais Geológicos em Arqueologia	GEOC	S	156	TP 60	6	
Opção						Optativa *.

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa da Área Científica da História (HIS), a escolher do Percurso de História ou Quadro 9.

QUADRO N.º 15
3.º ano/6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Arqueologia de Campo III	ARQ	S	156	TC 60	6	
Arqueologia Medieval	ARQ	S	156	TP 60	6	
Arqueologia Industrial	ARQ	S	156	TP 60	6	
Seminário de Investigação em Arqueologia	ARQ	S	156	S 60	6	
Opção						Optativa *.

* O Aluno deve escolher uma UC Optativa do quadro n.º 16.

QUADRO N.º 16
Opções para o percurso de Arqueologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Património Arqueológico	ARQ	S	156	TP 60	6	
Epigrafia Clássica	ARQ	S	156	TP 60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Materiais e Estruturas Arqueológicas	ARQ	S	156	TP 60	6	
Topografia em Arqueologia	ENG. RURAL	S	156	TP 60	6	
Segurança e Higiene no Trabalho	ENG. GEOL	S	78	T 30; TP 30	3	
Introdução à Arqueometria	QUI	S	78	TP 30	3	

(1) (A) Anual; (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

209895223

UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO

Reitoria

Estrutura Curricular

Despacho n.º 11940/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ciências Actuarias

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 105/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências Actuarias.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 15035/2011 publicado no *Diário da República* n.º 213, 2.ª série, de 7 de novembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B- Cr76/2011, e acreditado com o n.º de processo NCE/10/01701 pelo Conselho de Administração da A3ES, em 30 de maio de 2011.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 76/2011/AL01, em 12 de agosto de 2016, entra em vigor no ano letivo de 2017/2018.

22 de setembro de 2016.— O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Economia e Gestão
- 3 — Ciclo de Estudos: Mestrado em Ciências Actuarias
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estatística e Ciências Actuarias
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos:
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (*se aplicável*): n.a
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Ciências Actuarias . . .	ESTCA	42	8-14
Análise e Matemática Financeira . .	AMF	14	0
Finanças	F	10	4-10
Econometria	EC	6	0
Dissertação/Estágio/Projeto	ESTCA/ AMF/F	30	0
<i>Total</i>		102	18 (*)

10 — Observações: O aluno deverá escolher nas áreas científica de “Estatística e Ciências Actuarias” e de “Finanças” um mínimo de 8 e 4 ECTS optativos, respetivamente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão

Mestrado em Ciências Actuarias

Grau ou diploma: Mestre

Área científica predominante: Estatística e Ciências Actuarias

QUADRO N.º 2

1.ºAno/1.ºsemestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Financeira Financial Mathematics	AMF	Semestral	168	TP – 45,5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mercados e Investimentos Financeiros Financial Markets and Investments	F	Semestral	168	TP – 39	6	
Modelos de Risco Risk Models	ESTCA	Semestral	168	TP – 45,5	6	
Probabilidade e Processos Estocásticos Probability and Stochastic Processes	ESTCA	Semestral	224	TP – 58,5	8	
Técnicas Computacionais para Actuários Computation Tools for Actuaries	ESTCA	Semestral	112	TP – 39	4	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 3

1.º Ano / 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Actuarial e Seguros de Vida Survival Models and Life Contingencies	ESTCA	Semestral	224	TP – 52	8	
Métodos de Previsão Time Series	EC	Semestral	168	TP – 39	6	
Modelos Lineares Generalizados Generalised Linear Models	ESTCA	Semestral	112	TP – 19,5	4	
Provisões para Sinistros Loss Reserving	ESTCA	Semestral	112	TP – 26	4	
Teoria do Risco Risk Theory	ESTCA	Semestral	224	TP – 52	8	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 4

2.º Ano / 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundos de Pensões Pension Funds	ESTCA	Semestral	112	TP – 26	4	Optativa (1).
Gestão de Ativos Passivos Asset-Liability Management	F	Semestral	112	TP – 19,5	4	Optativa (2).
Gestão Financeira e Aspectos Contabilísticos Finance and Financial Reporting	F	Semestral	168	TP – 39	6	Optativa (2).
Modelos de Solvência	F	Semestral	112	TP – 26	4	
Modelos em Finanças Models in Finance	AMF	Semestral	224	TP – 39	8	
Tarifação Ratemaking and Experience Rating	ESTCA	Semestral	112	TP – 26	4	Optativa (1).
Tópicos Actuariais Actuarial Topics	ESTCA	Semestral	168	TP – 39	6	Optativa (1).
<i>Total</i>					36	

O aluno tem de realizar um total de 18 ECTS nas optativas, sendo que deverá escolher no mínimo 8 ECTS na optativa (1) e 4 ECTS na optativa (2).

QUADRO N.º 5

2.º Ano / 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio/Dissertação/Projeto	ESTCA/ AMF/F	Semestral	840	OT-15, E≥400 ⁽¹⁾	30	
<i>Total</i>					30	

⁽¹⁾ O Trabalho Final de Mestrado (TFM), quando na versão estágio, terá de ter um mínimo de 400 horas em empresa ou organismo. O número de horas de orientação tutorial é OT=15, em qualquer das modalidades (dissertação, estágio, projeto).

209895831

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 11941/2016

Por despacho de 02 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Miguel Costa André de Mendonça Correia no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenador do Núcleo de Projetos Nacionais, a partir de 14 de outubro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209894284

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 980/2016

Por terem saído com inexatidão as notas explicativas aos quadros n.º 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14 e 15 do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Linguagem da Faculdade de Letras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2014, páginas 10903 a 10908, Despacho n.º 5495/2014, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação.

Nas notas explicativas aos quadros n.º 5, 6, 8, 9 e 12 onde se lê:

«O(a) estudante deve escolher duas unidades curriculares optativas»

deve ler-se:

«O(a) estudante deve escolher duas unidades curriculares optativas desta ou doutra especialidade do ciclo de estudos, desde que realizadas nas áreas científicas previstas para os créditos optativos da especialidade em que esteja inscrito».

Na nota explicativa ao quadro n.º 11 onde se lê:

«O(a) estudante deve escolher uma unidade curricular optativa da área científica CLING — PLN (“opção (1)”) e uma unidade curricular optativa da área científica CLING — LG (“Opção (2)”)»

deve ler-se:

«O(a) estudante deve escolher uma unidade curricular optativa da área científica CLING — PLN (“opção (1)”) e uma unidade curricular optativa da área científica CLING — LG (“Opção (2)”) de entre o elenco optativo previsto desta ou doutra especialidade».

Nas notas explicativas aos quadros n.º 14 e 15 onde se lê:

«O(a) estudante deve escolher uma unidade curricular optativa»

deve ler-se:

«O(a) estudante deve escolher uma unidade curricular optativa desta ou doutra especialidade do ciclo de estudos, desde que realizadas nas áreas científicas previstas para os créditos optativos da especialidade em que esteja inscrito».

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209897095

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 11942/2016

Na sequência da decisão favorável à sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 8 de junho de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior, a 14 de setembro de 2016, com o número R/A-Cr106/2010/AL01 a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Mestrado em Design e Desenvolvimento do Produto da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que decorre do processo de avaliação do ciclo de estudos em funcionamento pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho e Declaração de retificação n.º 819/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 17 de agosto determina o Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com as disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação, em anexo I, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design e Desenvolvimento do Produto, com as respetivas alterações.

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *José Agostinho Veloso da Silva*.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

A Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design e Desenvolvimento do Produto, publicado através do Despacho n.º 13824/2010, publicado no *Diário da República* n.º 168, 2.ª série, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9670/2013, publicadas no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 23 de julho, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

3.º

Correspondências entre Unidades Curriculares

1 — A correspondência entre unidades curriculares do plano de estudos anterior e do plano de estudos agora publicado é a que consta do Anexo II ao presente despacho.

2 — A aplicação das correspondências será regida por despacho interno.

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Design e Desenvolvimento do Produto**Estrutura curricular**

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Design.
 4 — Grau ou Diploma — Mestre.
 3 — Ciclo de estudos — Design e Desenvolvimento do Produto.
 5 — Área científica predominante: Design.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 anos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura Curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Industrial	DI	63	
Desenvolvimento de Produto.	DP	42	
Desenho	DES	5	
Design de Comunicação	DC	5	
Gestão Empresarial	GE	5	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Design

Ciclo de estudos em Design e Desenvolvimento do Produto

Grau de Mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas Avançadas de <i>Sketching</i> de Produto	DES	1.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Modelação 3D e Fabricação Aditiva	DP	1.º semestre . . .	190	TP:40	7	
Metodologias Avançadas de Design e Desenvolvimento de Produto	DI	1.º semestre . . .	190	TP:40	7	
Materiais e Tecnologias de Fabrico	DP	1.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Teoria e Prática do Design de Produto.	DI	1.º semestre . . .	105	TP:20	4	
Seminários em Design e Desenvolvimento de Produto	DI	1.º semestre . . .	55	S:20	2	
Design de Interação e Comunicação Digital	DC	2.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Ergonomia e Usabilidade.	DP	2.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Gestão e Orçamentação de Projetos de Design	GE	2.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Projeto de Design Integrado	DI	2.º semestre . . .	270	TP:20 + PL:30	10	
Simulação Computacional no Desenvolvimento de Produto	DP	2.º semestre . . .	135	TP:30	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Design <i>Thinking</i>	DI	1.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Métodos de Investigação em Design ¹	DI/DP	1.º semestre . . .	135	TP:30	5	
Trabalho Projeto/Dissertação/Estágio em Design e Desenvolvimento de Produto ²	DI/DP	1.º semestre . . .	540	OT:30	20	
Trabalho Projeto/Dissertação/Estágio em Design e Desenvolvimento de Produto II ³	DI/DP	2.º semestre . . .	810	PT:45	30	

¹ A Unidade Curricular é composta por um total de 5 créditos, correspondendo 3 créditos à área científica de Design Industrial e 2 créditos à área científica de Desenvolvimento de Produto.

² A Unidade Curricular é composta por um total de 20 créditos, correspondendo 12 créditos à área científica de Design e Industrial e 8 créditos à área científica de Desenvolvimento de Produto.

³ A Unidade Curricular é composta por um total de 30 créditos, correspondendo 20 créditos à área científica de Design Industrial e 10 créditos à área científica de Desenvolvimento de Produto.

ANEXO II

Mestrado em Design e Desenvolvimento do Produto**Tabela de correspondências entre Unidades Curriculares**

(plano estudos cessante e o plano agora publicado)

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares do Plano de Estudos cessante	Ano	Semestre	Unidades Curriculares do Plano de Estudos agora publicado	Ano	Semestre
Design de Interação e Tecnologias Digitais	1.º	s1	Design de Interação e Comunicação Digital	1.º	s2
Modelação 3D Avançada	1.º	s1	Modelação 3D e Fabricação Aditiva	1.º	s1
Metodologias Avançadas de Desenvolvimento de Produto	1.º	s1	Metodologias Avançadas de Design e Desenvolvimento de Produto.	1.º	s1
Resistência dos Materiais	1.º	s1	Materiais e Tecnologias de Fabrico	1.º	s1
Teoria e História do Design Industrial	1.º	s1	Teoria e Prática do Design de Produto	1.º	s1
Seminários em Design e Desenvolvimento de Produto	1.º	s1	Seminários em Design e Desenvolvimento de Produto	1.º	s1
Representação e Comunicação do Produto	1.º	s2	Técnicas Avançadas de <i>Sketching</i> de Produto	1.º	s1
Introdução à Análise de Custos	1.º	s2	Gestão e Orçamentação de Projetos de Design	1.º	s2
Tecnologias de Produção	1.º	s2	Design <i>Thinking</i>	2.º	s1
Projeto de Design Integrado	1.º	s2	Projeto de Design Integrado	1.º	s2
Simulação Computacional no Desenvolvimento de Produto.	1.º	s2	Simulação Computacional no Desenvolvimento de Produto.	1.º	s2
Métodos de Investigação	2.º	s1	Métodos de Investigação em Design	2.º	s1
Ergonomia e Biomecânica	2.º	s1	Ergonomia e Usabilidade	1.º	s2
Projeto em Design e Desenvolvimento de Produto I	2.º	s1	Trabalho Projeto/Dissertação/Estágio em Design e Desenvolvimento de Produto I.	2.º	s1
Projeto em Design e Desenvolvimento de Produto II	2.º	s2	Trabalho Projeto/Dissertação/Estágio em Design e Desenvolvimento de Produto II.	2.º	s2

209896147

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 12190/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 31 de agosto de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Paulo Alexandre Vicente Marques, na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

06.09.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209894932

Aviso n.º 12191/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 31 de agosto de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Catarina Isabel Pereira Simões, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

06.09.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209894835

Aviso n.º 12192/2016

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte Técnica Superior, a exercer funções no Instituto Politécnico de Coimbra:

Sónia Margarida Simões Correia Boto: 17,0 valores

20 de setembro de 2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209894762

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 981/2016**

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, o Despacho n.º 11528/2016, retifica-se que onde se lê:

«Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na área científica de Farmácia, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:»

deve ler-se:

«Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na área científica de Farmácia, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:»

27 de setembro de 2016. — O Presidente do IPL, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209896236

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 11943/2016**

Por despacho de 22 de setembro de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com *Sérgio Martins Esteves Cardoso*, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme no disposto nos art.º 9-A, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º-A e dos artigos 34.º e 34.º-A do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de tempo integral, e exclusividade, com efeitos reportados a

30 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 (com exclusividade), da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/09/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209896422

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 11944/2016

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2017;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu;

Estes Serviços de Ação Social não têm quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 3628/2016 de 17 de fevereiro publicado em *D.R.* n.º 10, Série II de 2016-03-11 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2017 com valor estimado de 138.585,82 € (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve compromisso em 2016 e despesa em ano económico diferente, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2017 — 138.585,82 € (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA em vigor;

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2017.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209896358



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Aviso n.º 78/2016/A

Lista homologada de ordenação final de candidatos, do procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano, passível de ser renovável até 3 anos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, 35/2014 de 20 de junho.

Nome	Classificação
1 — Melissa de Aveiro Sousa da Conceição	18,70
2 — Renata Filipa Azera Almeida	15,68
3 — Vanda Cristina Coelho Branco da Silva	15,44
4 — Ricardo Nuno Viegas da Silveira Dutra	15,17
5 — Cláudia Isabel Garcia Alexandre	15,02
6 — Ana Paula Paim e Silva	14,96
7 — Bruno Duarte Benevides Pamplona de Sousa	14,94
8 — Rute Alexandra Medeiros Brasil	13,27

Nome	Classificação
9 — Tânia Marisa Leite Silva Carvalho	12,32
10 — Nelson José Moiteiro Silva Sousa	12,24
11 — Emanuel Martins Amorim	12,14
12 — Mário Adriano da Rocha Pires	11,93
13 — Carla de Fátima Meneses Pereira	11,55
14 — Mariana Mendonça de Almeida	11,19
15 — Dário Adelino Freitas Andrade	11,12
Abigail Ferreira Pires	(c)
Ana Carina Castelo Branco Carneiro Vaz	(c)
Ana Cristina Gomes Silva	(a) (b)
Ana Raquel Dias Neves	(c)
Ana Sofia Neves Galante Dias	(a) (c)
António Guilherme Moura Maia	(a) (c)
Clara Sofia Leal de Sá Antunes Pinto	(a) (c)
Jorge Miguel Bettencourt Sousa	(c)
Márcio Paulo Candeias de Melo	(a) (c)
Marina Sofia de Castro Pedro	(c)
Sónia Isabel Antunes dos Reis	(c)
Vítor Emanuel Gonçalves Martins da Silva	(c)

(a) Candidato eliminado. A avaliação curricular (AC) e têm caráter eliminatório, considerando-se o candidato excluído por obter na AC classificação inferior a 9,5 valores.

(b) Candidato eliminado. A Entrevista Profissional (EPS) tem caráter eliminatório, considerando-se o candidato excluído por obter na EPS classificação inferior a 9,5 valores.

(c) Candidato eliminado. Não compareceu à entrevista.

26 de setembro de 2016. — O Presidente do SRPCBA, *José António Oliveira Dias*.

209894479



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1529/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/06/2016:

Maria Paula de Almeida Rocha Reis, Assistente Graduada Sénior de Pediatria, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, com efeitos a 06/08/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/09/27. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209895045

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12193/2016

Maria do Rosário Lopes Veiga Ferro Antunes, Assistente Graduada do Serviço de Pneumologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com última residência conhecida no Largo do Casal Vistoso, n.º 1, 4.º, Esq., 1900-142 Lisboa, é notificada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 222.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que lhe foi aplicada a pena de despedimento, conforme Deliberação do Conselho de Administração de 14 de julho de 2016, a produzir os seus efeitos 15 dias após a publicação deste aviso, e que da referida decisão e no mesmo prazo, pode interpor recurso para Sua Excelência o Ministro da Saúde.

27 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209895264

Despacho (extrato) n.º 11945/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada às Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica, infra identificadas, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Maria de Fátima Horta Soares;

Maria Madalena Silva das Neves Diogo Alho.

27 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209895312

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11946/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 21.09.2016:

Maria Camila Canteiro Tapadinhas, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

28 de setembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dra. Maria Celeste Silva*.

209897232

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1530/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 09 de agosto de 2016:

António Manuel Bandeira Cunha da Silva Santos — transitou para a categoria de assistente graduado de Medicina Física e de Reabilitação, com efeitos reportados a 31 de janeiro de 2013, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª Posição remuneratória — Intervalo Remuneratório entre 35 e 36 — 2.240,19 €, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209896747

Deliberação (extrato) n.º 1531/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 30 de maio de 2016:

Francisco Machado de Oliveira — transitou para a categoria de assistente graduado de Otorrinolaringologia, com efeitos reportados a 15 de abril de 2015, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à Posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª — Intervalo remuneratório entre 58 e 59 — 3.433,50 €, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209896803

Deliberação (extrato) n.º 1532/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 18 de agosto de 2016, precedendo de procedimento concursal comum de acesso, autorizada a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de psiquiatria da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 35 horas semanais, da seguinte profissional:

Dr.ª Mariana Gomes Serra de Lemos — Posição remuneratória 2.ª — Intervalo Remuneratório entre 80 e 81 — 4.559,20 €.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209896536

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 12194/2016

Aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016

Os cuidados paliativos constituem hoje o padrão de tratamento dos doentes com doenças crónicas avançadas e progressivas. Desde 1994, data da abertura da primeira unidade de cuidados paliativos em Portugal, que o número de equipas a trabalhar nesta área tem vindo a aumentar lentamente, mas são ainda muito insuficientes para as necessidades do país. Com a recente criação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que contempla a difusão deste tipo de cuidados por todo o território, nomeadamente equipas de suporte intra-hospitalar, de assistência domiciliária e unidades de cuidados paliativos, espera-se que a situação em Portugal melhore e que dentro de alguns anos fique satisfatoriamente resolvida.

Uma condição necessária para a boa prática da medicina paliativa é a formação sólida dos médicos. Em Portugal não há formação avançada organizada de médicos em medicina paliativa. Embora haja cursos de pós-

-graduação e até mestrados, não se pode dizer que essa formação seja avançada porque lhe falta uma parte essencial que é a prática. Em medicina saber é saber fazer, pelo que é essencial que haja ações de formação com uma componente prática importante. A medicina paliativa é uma especialidade em alguns países, o que significa que existe um corpo de conhecimentos, técnicas e atitudes específicas que é necessário dominar. Assim se propõe a criação de um Ciclo de Estudos Especiais em Medicina Paliativa de acordo com o respetivo regulamento que consta da Portaria n.º 227/2007 de 5 de março. O espírito que preside à presente proposta está de acordo com a referida portaria onde se pode ler: “Os ciclos de estudos especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação dos médicos em matérias e técnicas individualizadas e específicas, conexas ou afins com a sua área profissional de especialização”.

1 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento de Ciclo de Estudos Especiais, e da Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, de 6 de novembro de 2014, que aprova a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Cuidados Paliativos no Adulto no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil EPE torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, de 23 de setembro de 2016, se encontra aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016, nos termos seguintes:

2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.

3 — Regime de trabalho: de acordo com o regime de origem do candidato selecionado

4 — Condições de admissão: Médicos detentores do grau de especialista em especialidades clínicas, exceto especialistas em Pediatria.

5 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto EPE, podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, Serviço de Expediente, sitas na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6.1 — Requerimento:

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado, quando aplicável;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

6.2 — Documentos a apresentar:

O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo das habilitações que possui;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde no caso de existir;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

7 — Método de seleção: Avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular.

Será dada prioridade aos candidatos:

Com formação anterior em cuidados paliativos;

Que integrem um projeto atual ou planeado de cuidados paliativos para adultos.

8 — Júri de avaliação curricular: A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular por um júri constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Prof. Doutor Ferraz Gonçalves — Diretor do Serviço de Cuidados Paliativos (SCP), Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, Assistente de Oncologia Médica e com Competência em Dor Crónica e em Cuidados Paliativos.

Vogais:

Mestre Paula Silva — Mestre em Cuidados Paliativos, Assistente de Medicina Física e Reabilitação. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOFG.

Dr.ª Isabel Costa — Assistente Graduada de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOFG.

9 — Classificação final do Ciclo de Estudos Especiais:

A classificação final do Ciclo de Estudos Especiais, de 0 a 20 valores, será por avaliação contínua da atividade clínica, pelos temas apresentados durante o ciclo e pelos projetos e trabalhos de investigação.

10 — Programa:

Quatro meses de oncologia:

Os especialistas em oncologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças neurológicas degenerativas:

Os especialistas em Neurologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças infecciosas:

Os especialistas em Infeciologia não necessitam de frequentar este módulo.

Conteúdos teóricos de abordagem obrigatória:

História e filosofia dos cuidados paliativos

Controlo de sintomas

Comunicação

Aspetos psicológicos

Aspetos sociais

Aspetos espirituais/existenciais

Ética em cuidados paliativos

Dezoito meses de prática clínica de cuidados paliativos no Instituto Português de Oncologia do Porto FG, EPE (IPOFG)

Participação em todas as reuniões científicas organizadas no âmbito dos cuidados paliativos no IPOFG.

Participação na investigação científica no âmbito dos cuidados paliativos realizados no IPOFG

O IPOFG é a instituição pioneira nos cuidados paliativos em Portugal, tendo iniciado a sua atividade em outubro de 1994. Tem o maior serviço de cuidados paliativos do país, dispondo de um edifício destinado a cuidados paliativos, inaugurado em 25 de maio de 1996, atualmente com 40 camas. Inclui o internamento, consulta externa, assistência domiciliária e equipa intra-hospitalar de suporte.

A atividade assistencial tem como fundamento os princípios reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde: “os cuidados paliativos melhoram a qualidade de vida dos doentes e das suas famílias que encaram uma doença ameaçadora da vida, proporcionando alívio da dor e de outros sintomas, suporte espiritual e psicossocial desde o diagnóstico até ao fim da vida e no luto”. A atividade é desenvolvida interdisciplinarmente por médicos, enfermeiros, assistentes operacionais, assistentes sociais, psicólogas, nutricionista e capelão. Participam também, quando necessário, elementos de outros serviços do IPOFG, nomeadamente a Medicina Física. Há também vários voluntários integrados nos cuidados paliativos do IPOFG.

Além da atividade assistencial, consideram-se funções essenciais do SCP o ensino e a investigação. Estas atividades iniciaram-se cedo no percurso de desenvolvimento dos cuidados paliativos neste centro. O ensino iniciou-se em 1997, ao fim de três anos de trabalho, altura em que se considerou haver já experiência suficiente a transmitir a outros profissionais com interesse nesta área. Desde então têm-se organizado anualmente múltiplos cursos multidisciplinares. Os profissionais participam também em cursos organizados por outras instituições a seu convite. O trabalho de investigação resultou já em diversas publicações em revistas nacionais e internacionais e na apresentação de comunicações e cartazes em congressos nacionais e internacionais.

Corpo docente:

Direção: Prof. Doutor Ferraz Gonçalves — Diretor do SCP, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, Assistente de Oncologia Médica e com Competência em Dor Crónica.

Mestre Paula Silva — Mestre em Cuidados Paliativos, Assistente de Medicina Física e Reabilitação. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOFG.

Dr.ª Isabel Costa — Assistente Graduada de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOFG.

Mestre Deolinda Pereira — Mestre em Oncologia, Assistente graduada Sênior de Medicina Interna e Assistente Graduada de Oncologia Médica, Diretora do Serviço de Oncologia Médica do IPOFG.

Dr. Mário Mariz — Assistente Graduado de Hematologia, Diretor do Serviço de Onco-Hematologia do IPOFG.

Dr.ª Isabel Azevedo — Assistente graduada de Radioterapia. Integra o Serviço de Radioterapia do IPOFG.

Prof. Doutora Carolina Garrett — Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, Diretora do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de S. João.

Prof. Doutor António Sarmento — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas, Diretor do Serviço de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar de S. João.

Durante os 18 meses de prática de cuidados paliativos haverá contacto constante com os elementos do Serviço Social, do Serviço de Psico-oncologia e da Capelania que integram o SCP.

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209896511

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1533/2016

Por deliberação de 8 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Aida Maria Guerreiro Paulino, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209896252



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 12195/2016

No âmbito do procedimento concursal comum, com caráter excepcional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob Aviso n.º 7789/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, 22 de junho de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMA, sito na Praça do Município, 3754-500 Águeda e disponível na página eletrónica da CMA, em www.cm-agueada.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal anteriormente mencionado.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMA, em www.cm-agueada.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@cm-agueada.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

27 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

309896244

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Regulamento n.º 905/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público que a Câmara Municipal de Alandroal, em sua reunião ordinária realizada a 26 de abril de 2016, deliberou, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, submetendo-a ao um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, que a aprovou em 20 de julho de 2016, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Alan-

droal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 22 de agosto de 2016, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

27 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

1.ª alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015)

Nota justificativa

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, torna-se necessário proceder a algumas alterações com o objetivo de tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.

O conhecimento da realidade social e económica dos idosos no concelho, que apresenta uma fragilidade associada às condições físicas e de saúde traduzida nos parcos recursos económicos.

Que o Cartão Social do Município Idoso tem sido, desde a sua criação, um apoio extremamente importante para a população idosa permitindo suprimir em muitos casos necessidades básicas e restituindo-lhes alguma qualidade de vida. Assim, entende-se que as alterações ora apresentadas são de extrema importância para a população idosa do concelho, permitindo-lhes o apoio que atualmente assume uma grande relevância na sua qualidade de vida.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à ação social, previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º do Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
 d)
 e) Podem ainda ser beneficiários do Cartão Social do Município Idoso, os cidadãos que se encontrem institucionalizados em instituições fora do concelho, desde que mantenham o domicílio fiscal no concelho de Alandroal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica os cidadãos cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 250,00 euros.

3 — Os cidadãos que se encontrem institucionalizados poderão aceder ao Cartão Social do Município Idoso independentemente do rendimento mensal, desde que o rendimento *per capita* não exceda o valor de 250,00 euros.

4 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar, as despesas anuais comprovadas com a habitação, saúde e Lares, Centros de Dia ou Apoio Domiciliário, dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a dividir por 12.

5 — (Anterior n.º 4.)

- a)
 b)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)

8 — (Anterior n.º 7.)»

Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos legais.

309895386

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12196/2016

Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em sessão realizada em 08 de outubro de 2015, a Assembleia Municipal de Albufeira deliberou aprovar o Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”.

Mais faz saber que aquela aprovação foi precedida de audiência pública dos interessados, por um período de 30 (trinta) dias, mediante publicação do Projeto daquele Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2015.

Faz-se, igualmente, público que, conforme decorre do respetivo artigo n.º 27, o Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira” entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação do presente Aviso.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Eduardo da Silva e Sousa.

Projeto Regulamento “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de utilização do CAE — “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”,

adiante designado por “CAE”, enquanto incubadora de empresas, sita na Rua das Escolas, 8200 Albufeira, na freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas, titulares de ideias e projetos inovadores e com potencial empresarial, que visem instalar-se na área de incubação e que exerçam ou pretendam vir a exercer a sua atividade na área do Município de Albufeira.

Poderão utilizar os serviços do “CAE” e usufruir dos benefícios a este relacionados todas pessoas singulares e coletivas formalmente constituídas há menos de 2 (dois) anos, em relação à data de apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento, bem como aquelas cujo processo de constituição se encontre a decorrer àquela data.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento

Artigo 4.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do “CAE” é o Município de Albufeira.

CAPÍTULO II

Processo de Candidaturas

Artigo 5.º

Processo de Atribuição de Espaços

O Município de Albufeira decidirá pela abertura de procedimento de atribuição de espaços, no CAE, sempre que exista disponibilidade dos mesmos, e a Câmara Municipal tenha interesse na sua atribuição.

Artigo 6.º

Publicitação do Procedimento

O procedimento de atribuição de espaços no “CAE” será publicitado no sítio de internet do Município de Albufeira.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

O procedimento é acompanhado por um júri constituído por:

Dois trabalhadores do Município de Albufeira designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;

Um representante do CRIA — Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia da Universidade do Algarve.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das Candidaturas e Documentos

As candidaturas deverão ser apresentadas junto dos serviços da Câmara Municipal de Albufeira, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no sítio do Município: www.cm-albufeira.pt

Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas coletivas apresentar os seguintes documentos:

Cópia do pacto social ou estatuto;
 Certidão de matrícula na Conservatória de Registo Comercial ou indicação do código de acesso *online* à certidão permanente;

Cópia do Cartão de Identidade de pessoa coletiva;
 Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão dos seus membros constituintes;

Cópia dos Certificados de Habilitações dos seus membros constituintes;

Declaração da situação regularizada junto dos serviços de Segurança Social e das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *online* nos sítios de internet daquelas entidades.

Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas singulares apresentar os seguintes documentos:

Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão;

Cópia dos Certificados de Habilitações;
Declaração da situação regularizada juntos dos serviços de Segurança Social e das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *online* nos sítios de internet daquelas entidades.

Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, o Júri do Concurso poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes na fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a respetiva confidencialidade.

Artigo 9.º

Admissão de Candidaturas

Ao “CAE” podem candidatar-se:

Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
Pequenos negócios que se estão a iniciar;
Projetos inovadores;
Jovens qualificados;
Será dada prioridade às pessoas que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a áreas criativas, tais como: artes, designe, tecnologias, turismo, ambiente, arquitetura e urbanismo;

Serão admitidos ao processo de seleção as candidaturas que sejam consideradas economicamente viáveis pelo júri do procedimento.

Artigo 10.º

Critérios de Ordenação das Candidaturas

Os critérios de ordenação de candidaturas terão em conta razões de interesse público, nomeadamente a conjuntura económica, a empregabilidade e a sustentabilidade dos projetos.

Anualmente a Câmara Municipal de Albufeira definirá os critérios de ordenação das candidaturas, bem como a ponderação dos mesmos, aplicáveis aos procedimentos que venham a ocorrer durante esse ano.

De entre outros que a Câmara Municipal considere relevantes, poderão ser definidos os seguintes critérios:

Ramo de atividade do candidato;
Caráter criativo e inovador do projeto;
Perfil dos candidatos e contributo dos mesmos para o projeto;
Número de postos de trabalho gerados;
Viabilidade económica/plano de negócios;
Sede Social;
Outros fatores que se entendam relevantes.

Artigo 11.º

Decisão de Atribuição de Espaços

A decisão será comunicada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da candidatura.

A utilização do espaço atribuído deve iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO III

Instalações e Serviços prestados no CAE

Artigo 12.º

Instalações do CAE

O “CAE” é uma estrutura que dispõe de:

Dois tipos de espaços, equipados com o mobiliário e infraestruturas essenciais para a fase inicial da atividade;

Quatro Gabinetes individuais, com as áreas de 16,30 m², 12,50 m², 12,70 m² e 12,80 m²;

Uma zona de trabalho comum, com 60,60 m² com capacidade para 24 (vinte e quatro) postos individuais de trabalho.

Para utilização comum, o “CAE” disponibiliza:

Serviços administrativos de apoio;
Eletricidade
Instalações sanitárias;
Manutenção geral e limpeza;
Endereço comercial e sala de reuniões;
Acesso à rede telefónica e internet, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas.

Artigo 13.º

Serviços Base

As pessoas singulares e coletivas incubadas têm acesso aos seguintes serviços:

Acesso permanente às instalações;
Consumos de eletricidade e água;
Serviço de receção (dias úteis entre as 9h00 e as 17h00 para:
Receção e atendimento telefónico;
Distribuição de correspondência;
Agendamento sala de reuniões;
Serviços de apoio através do AGE — Gabinete de Empreendedorismo de Albufeira;
Apoio à promoção da incubada, pela divulgação dos seus serviços;
Divulgação no sítio da internet e restantes meios do Município de Albufeira;
Organização e participação em iniciativas em conjunto com o Município;
Promoção de atividades de formação para sócios e/ou colaboradores da empresa;
Podem ser disponibilizados outros serviços e apoios de acordo com necessidades e interesses dos projetos que venham a ser incubados.

Artigo 14.º

Utilização dos Equipamentos pelos Incubados

A incubada utilizará, em exclusivo, a área que lhe for atribuída, apenas para os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades que se propõem realizar e que fazem parte do seu objeto social.

A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo a incubada, a qualquer título, arrendar ou ceder, o todo ou parte das suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito à instalação no “CAE”.

A empresa deverá manter os espaços atribuídos em regime de utilização permanente e efetiva.

A instalação de equipamentos no espaço, nomeadamente computadores pessoais, impressora, e outros, bem como a instalação de *software* ligado à rede informática, carecem de autorização por despacho do Presidente da Câmara.

Os serviços de manutenção e assistência de equipamentos instalados por conta da incubada serão da sua única e exclusiva responsabilidade.

A incubada não poderá introduzir qualquer alteração na estrutura do espaço atribuído sem prévia autorização e despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Cessão Temporária de Atividade

No caso de cessação temporária da atividade, a incubada deve comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das instalações atribuídas, que ficará dependente de autorização expressa por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Instalações e Equipamento Comuns

Os espaços comuns são utilizáveis apenas para os fins inerentes ao exercício das atividades que as pessoas singulares e coletivas se propõem a desenvolver e que fazem parte do seu objeto social.

Consideram-se espaços comuns do “CAE”:

Sala de reuniões;
Instalações sanitárias;
Terraço.

O acesso e utilização da sala de reuniões far-se-á mediante o preenchimento de uma requisição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas relativamente ao dia de utilização pretendido (exceto fins de semana e feriados), de acordo com a disponibilidade da mesma.

O acesso às instalações do CAE por parte dos visitantes carece de apresentação de documento de identificação válido na receção do edifício.

Artigo 17.º

Acesso às Instalações

O acesso às instalações do “CAE” será realizado da seguinte forma:

Cada incubada ficará na posse de uma chave e de um código de acesso às instalações.

Não existirá horário específico para utilização das instalações.

Artigo 18.º

Obras e Reparações das Instalações

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações e equipamentos nas condições em que se encontravam à data da entrega.

A incubada deverá executar as reparações que lhe venham a ser determinadas nos termos do número anterior, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

Se a incubada não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela Câmara Municipal, nos termos dos números anteriores, esta poderá mandar executar as reparações às expensas daquela, debitando posteriormente à empresa os custos correspondentes.

A falta de reparação por parte da incubada das reparações determinadas nos termos dos números anteriores, nos prazos e termos fixados, constituirá fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações do “CAE” e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens.

A incubada não poderá opor-se à realização de obras de reparações e manutenção nas instalações e equipamentos. O programa dessas intervenções será comunicado, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvando-se os interesses da incubada na fixação da data dos trabalhos a executar.

CAPÍTULO IV

Contrato

Artigo 19.º

Contrato de Prestação de Serviços

A pessoa singular ou coletiva cuja candidatura tenha sido aprovada celebrará um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial com o Município de Albufeira, nos termos de minuta a aprovar pela Câmara Municipal.

É condição para utilização das instalações e dos equipamentos a celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 20.º

Prazo do Contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos de tempo iguais e sucessivos, com limite máximo de 3 (três) anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 21.º

Preços

Os preços devidos pela utilização dos espaços serão indexados à área ocupada e à tipologia do espaço e serão crescentes, anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 19.º

Os preços são fixados anualmente por deliberação de câmara e aplicar-se-ão aos novos contratos celebrados.

Os preços serão pagos mensalmente, até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita a prestação dos serviços, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente regulamento.

A utilização dos espaços do “CAE” conferirá o direito a uma determinada quota de fotocópias e impressões de forma gratuita e à obrigação do pagamento das excedentes, nos termos e condições a ser definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

No ato de celebração do contrato as incubadas pagarão o valor correspondente a 3 (três) mensalidades do preço acordado, uma correspondente ao mês corrente e duas a título de caução.

Artigo 22.º

Deveres e obrigações das incubadas

A empresa manterá com os outros ocupantes do edifício e com o Município relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir, nomeadamente:

- A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;
- O uso normal e adequado das instalações cedidas;
- O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à Câmara Municipal de Albufeira em feitas condições de reutilização;

A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;

A não permitir a utilização das salas cedidas por elementos estranhos a ela e por outras empresas;

O pagamento pela utilização das instalações e serviços nos prazos estabelecidos.

Artigo 23.º

Denúncia do Contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, com 30 (trinta) dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 24.º

Resolução do Contrato

O Município de Albufeira reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato.

Artigo 25.º

Cessação do Contrato

O contrato celebrado pode ser feito cessar, a qualquer momento, mediante acordo dos outorgantes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Seguro das Instalações

A incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ela instalados.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação

309896552

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 12197/2016**Publicação da lista unitária de ordenação final**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, no passado dia 15 de setembro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista), para desempenhar funções no Setor de Máquinas e Viaturas Municipais, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4969/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer do Sal, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

27 de setembro de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

309894851

MUNICÍPIO DE ANADIA**Aviso n.º 12198/2016****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 07 de agosto de 2015 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso (extrato) n.º 3948/2015 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de abril de 2015) para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

7 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng. Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309896682

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 12199/2016**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — ref. F — área de recursos humanos — Aviso de abertura n.º 6906/2016 — *Diário da República*, n.º 105 de 1 de junho de 2016, lista essa homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de setembro corrente, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora, destinado para tal.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309878627

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extrato) n.º 12200/2016**

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Liliana Sofia Louro Morais, em 30 de agosto de 2016, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 530,00€, com início em 1 de setembro de 2016, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 242, de 11 de dezembro de 2015, e retificação publicada na 2.ª série do D. R. n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016 (posto de trabalho B-1).

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309873548

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**Aviso n.º 12201/2016****Projeto de Regulamento do Prémio Literário Manuel de Boaventura**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Prémio Literário Manuel de Boaventura e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele projeto de regulamento junto ao Serviço de Atendimento Personalizado desta autarquia e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço biblioteca.municipal@cm-esposende.pt, ou entregues no Serviço de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal de Esposende, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende e nos lugares de estilo dos Paços do Município e das Freguesias.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Arq. António Benjamim da Costa Pereira*.

309893652

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 12202/2016****Discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM)**

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, que no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária, realizada no dia 7 de setembro de 2016, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública, período esse que se fixa em 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que a compõem, na página eletrónica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo (www.cm-ferreira-alentejo.pt) e nas instalações da Divisão Técnica-Edifício da Assembleia Municipal-Praça Comendador Infante Passanha-Ferreira do Alentejo.

8 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

609894673

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 12203/2016****Aposentação de trabalhadores**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/09/2016, os trabalhadores seguintes:

José Manuel Moura Guerreiro, Assistente Operacional, remunerado pela posição 3, nível 3;

Jorge Manuel Gouveia Grade, Assistente Técnico, remunerado pela posição 1, nível 5.

19 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309876407

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 12204/2016**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 213.º e 222.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas, notifica-se Rafael Pedro Costa, Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão de Manutenção da Frota, Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da Direção Municipal de Higiene Urbana, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 4/2016 PDI, por meu despacho de 22 de julho de 2016, foi determinado o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

27-09-2016. — O Diretor do Departamento, João Pedro Contreiras.
309894316

Aviso n.º 12205/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, aplicável por força da subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que dispõe que o recrutamento para as carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência rege-se, até ao início de vigência da revisão, pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Gestão de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro de 2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 81/DMRH/15, de 6 de novembro de 2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015, faço público que, na sequência de autorização vertida na deliberação n.º 532/CM/2015 da Câmara Municipal de Lisboa, de 9 de setembro de 2015, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, que aprovou a Proposta n.º 532/2015, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva, e pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto Concurso Interno de Ingresso destinado à constituição de Reservas de Recrutamento para a Categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo Funcional:

Categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1: Desempenha funções de conceção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software*.

4 — Prazo de validade: O concurso só é válido pelo período de um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

5 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.

6 — Remuneração:

A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 420 a que respeita, no ano de 2016, o montante pecuniário de € 1441,78 (mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos), sendo que durante o período de estágio a remuneração corresponde ao índice 340, a que respeita o montante pecuniário de € 1167,15 (mil cento e sessenta e sete euros e quinze cêntimos).

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

- 7.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 7.1.2 — 18 anos de idade completos;
- 7.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- 7.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- 7.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito habilitacional:

Curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura;

7.3 — Detenção de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), com carácter eliminatório, comportando uma única fase, reveste a natureza teórica, assume

a forma escrita, com questões de escolha múltipla, em que será avaliado o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos.

8.1.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Específicos: A prova abrangerá questões relacionadas com as 3 áreas de desempenho de funções de conceção e aplicação da carreira de especialista de informática, a saber:

- a) Gestão e arquitetura de sistemas de informação;
- b) Infraestruturas tecnológicas;
- c) Engenharia de *software*;

previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, publicada no *Diário da República* n.º 78, de 3 de abril de 2002, 1.ª série-B.

8.1.1.2 — Bibliografia indicada para a realização da Prova de Conhecimentos Específicos, sendo que a mesma não pode ser consultada durante a sua realização:

Computer Networks (5th Edition): TANENBAUM, ANDREW S; WETHERALL, DAVID J; ISBN-13:978-0132126953; ISBN-10:0132126958; Ano 2011; Livro disponível para consulta e download gratuito em: <http://ebook-dl.com/downloadebook/?computer-networks-5th-edition-andrew-s-tanenbaum-david-j-wetherall>;

Arquitetura da Gestão de Sistemas de Informação — 3.ª Edição Atualizada; João Varajão, FCA, ISBN 972-722-507-1, Ano 2015; Livro disponível em: [fnac.pt](http://www.fnac.pt/A-Arquitetura-da-Gestao-de-Sistemas-de-Informacao-Joao-Eduardo-Quintela-Varajao/a59669) (<http://www.fnac.pt/A-Arquitetura-da-Gestao-de-Sistemas-de-Informacao-Joao-Eduardo-Quintela-Varajao/a59669>).

8.1.1.3 — Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores.

8.1.1.4 — A Prova de Conhecimentos tem a duração de 90 minutos.

9 — Classificação Final (CF):

9.1 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos resulta da classificação obtida na Prova de Conhecimentos Específicos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = PCE$$

em que:

CF = Classificação Final;

PCE = Prova de Conhecimentos Específicos.

10 — O sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A Lista de Candidatos Admitidos será afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação dos candidatos excluídos será realizada de acordo com o disposto no artigo 34.º do mesmo diploma. A publicação da lista de classificação final será efetuada nos termos do artigo 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

13 — Regime de Estágio: O ingresso nesta categoria fica condicionado à aprovação em estágio, com carácter probatório, com classificação não inferior a Bom (14 valores), previsto pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e regulado pelo artigo 10.º do mesmo diploma.

13.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de seis meses, findo a qual os estagiários serão ordenados em função da classificação final obtida;

b) A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Os estagiários aprovados no estágio com classificação final não inferior a Bom (14 valores) passam a auferir remuneração correspondente à categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1 (€ 1441,78);

d) Os estagiários que obtenham classificação final inferior a Bom (14 valores) cessam o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado para a categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, e regressam à situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do início do estágio.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento de admissão elaborado obrigatoriamente nos

moldes e com o teor do anexo ao presente aviso, o qual se encontra disponível em <http://www.cm-lisboa.pt>, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa a solicitar a admissão ao concurso, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08H00 às 20H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, até ao termo do referido prazo (não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica).

14.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.3. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1. do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão, e fotocópia do boletim de vacinas).

É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que reúnem os referidos requisitos.

14.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido, referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

14.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.3.3.1 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.3.3.2 — Posicionamento remuneratório detido pelo candidato à data da apresentação da candidatura.

14.3.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

14.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do requerimento de admissão nos moldes e com o teor do anexo ao presente aviso ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.3.1. ou a falta de declaração, no requerimento de admissão, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos nos pontos 14.3.2. e 14.3.3.

14.5 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

14.5.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 14.3.2. desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

14.5.2 — A declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado referida no ponto 14.3.3. considerando-se comprovada a modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, e o posicionamento remuneratório detido à data da apresentação da candidatura.

14.5.3 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: José Pedro da Silva Fragata, Diretor de Departamento de Sistemas de Informação;

1.º Vogal Efetivo: Nuno Pedro Bernardo Miguel, Chefe de Divisão — DSI/Divisão de Administração de Sistemas, Infraestruturas e Comunicações;

2.º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Arrenga Cordeiro, Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 — Departamento de Sistemas de Informação;

1.ª Vogal Suplente: Aurora da Conceição Silva França Barreto, Técnica Superior (Direito) — Departamento de Sistemas de Informação;

2.ª Vogal Suplente: Isabel Maria Martins Duarte, Técnica Superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

15.1 — O 1.º Vogal Efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — Quaisquer esclarecimentos relativos a este concurso interno de ingresso serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, ou pelo telefone n.º 21 798 80 00.

28 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

ANEXO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa

(Nome completo) _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, residente em (rua, n.º de porta, andar, localidade e código postal) _____, com o endereço eletrónico _____@_____, com o número de telefone/telemóvel _____, detentor de _____ (indicar as habilitações literárias), possuidor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado constituído por _____ (indicar a modalidade de vínculo de emprego público - contrato de trabalho em funções públicas ou nomeação), a desempenhar funções no _____ (indicar serviço ou organismo a que pertence) ou tendo desempenhado funções no _____ (indicar serviço ou organismo a que pertenceu caso se encontre em situação de requalificação), detentor da categoria _____, da carreira _____, requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao Concurso Interno de Ingresso destinado à constituição de Reservas de Recrutamento para a categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, a que se refere o Aviso n.º _____, publicado no *Diário da República*, n.º _____, 2.ª Série, de ____/____/____.

Declaro, por minha honra, que reúno todos os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a que se refere o ponto 7.1. do aviso de abertura do concurso.

Lisboa, ____ de _____ de 2016

Pede Deferimento

(Assinatura do requerente)

Anexa os documentos seguintes:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____

309898067

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 12206/2016

Nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se público que, com fundamento no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em 19 de setembro de 2016, a Câmara Municipal da Lousã, sob proposta seu Presidente de Câmara, deliberou a cessação do procedimento concursal cuja abertura foi publicitada através do aviso n.º 4803/2014, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série de 8 de abril de 2014, destinado ao preenchimento de um lugar de Técnico Superior para exercer funções no setor de pessoal e apoio a atos eleitorais, à data do aviso de abertura, e atual secção de recursos humanos, qualidade e auditoria.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

309898448

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 12207/2016

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mangualde, em sessão ordinária pública, realizada a 29 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do

n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana do centro de Mangualde.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mangualde, <http://cm Mangualde.pt/> e na Câmara Municipal de Mangualde, Gabinete do PDM — Plano Diretor Municipal, nos dias de atendimento, terças e sextas-feiras, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00, sita ao Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

209894616

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 12208/2016

Projeto de Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal no concelho de Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão ordinária realizada, no dia 9 de maio do ano transato, proceder à consulta pública para recolha de sugestões do projeto de Regulamento Municipal para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão apresentar no FrontOffice da Loja do Município, ou por e-mail, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no *site* da Câmara Municipal, em Editais e Avisos

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Projeto de Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal, no concelho de Matosinhos

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º como competência da Câmara Municipal: “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção (sic) de monumentos de interesse municipal”.

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, no seu artigo 57.º determina que compete à Câmara Municipal a classificação de bem imóvel como de interesse municipal, tal como esta categoria de bem é definida no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (“Consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.”)

O presente regulamento é parte integrante do inventário e proposta de classificação do património cultural imóvel do concelho, trabalho da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos, constituindo um elemento instrumental do inventário e classificação dos bens de interesse municipal, o qual se publica em anexo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis às operações urbanísticas cuja realização incida sobre imóveis integrados no inventário do património cultural imóvel do território do concelho de Matosinhos classificados ou em vias de classificação, na graduação de interesse municipal.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de Licença

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação as obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação estão sujeitas a licença administrativa.

Artigo 3.º

Direito de preferência

Aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação com a graduação de interesse municipal é aplicável o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento estabelecido pelo artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, aos comproprietários, ao Estado, e ao município, pela ordem indicada.

Artigo 4.º

Benefícios fiscais aplicáveis aos bens culturais imóveis de interesse municipal

1 — Monumentos

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estão isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável.

2 — Conjuntos e Sítios

Nos termos do n.º 12 do artigo 112.º do Código do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF.”

Artigo 5.º

Definições

1 — Conceitos Técnicos

No presente regulamento são adotados os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, para serem utilizados nos instrumentos de gestão territorial

2 — Monumento

Imóvel de relevante valor patrimonial, quer em termos urbanísticos, quer em termos culturais, com desempenho relevante na identidade do lugar onde se implanta, constituindo testemunho de importância social ou pela sua relevância arquitetónica ou histórica.

Tem interesse arquitetónico e artístico, histórico, arqueológico, científico, social ou técnico, com forte presença nos critérios de autenticidade, originalidade, singularidade ou exemplaridade.

Constituindo objetos de valor patrimonial próprio e insubstituível, os monumentos foram ordenados em grupos.

Os grupos constituídos refletem a característica intrínseca da ocupação do território que conforma atualmente o concelho de Matosinhos, atribuindo-lhe uma índole singular e diferenciativa. Os monumentos foram divididos de acordo com a sua génese tipológica nos seguintes grupos: Arquitetura pública; Arquitetura residencial; Arquitetura religiosa; Arquitetura industrial; Arquitetura piscatória; Casas de lavoura; Moinhos; Fontes.

3 — Conjunto

O conjunto é um agrupamento de construções caracterizadoras do espaço urbano ou rural, com especial interesse arquitetónico, artístico, histórico, arqueológico, científico, social ou técnico.

Os conjuntos foram divididos de acordo com a sua génese tipológica em conjuntos urbanos, conjuntos rurais e conjuntos piscatórios.

Esta diferenciação em conjuntos tão abrangentes resulta do facto dos lugares que constituem o território do concelho serem heterogéneos nas funções que acolheram. Estas funções, por sua vez, reportam a épocas distintas que convivem no presente no mesmo espaço urbano ou rural. Os conjuntos piscatórios foram diferenciados por terem uma natureza muito especializada e só poderem ser verdadeiramente identificáveis em Lavra.

Os conjuntos incluem as seguintes situações:

a) Agrupamentos de imóveis que constituem aglomerados, partes de aglomerado ou frentes urbanas;

b) Setores de estrutura urbana, rural ou piscatória que formam a memória do lugar, permitindo a leitura da história da ocupação, constituindo fatores de identidade e suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação territorial.

4 — Sítio

A matriz da classificação como sítio reside no interesse arqueológico do lugar, mas para a classificação deste concorrem também as suas qualidades ambientais, o seu interesse estético, turístico e o possível contributo para o bem-estar da comunidade.

Os sítios constituem obras combinadas do homem e da natureza parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogêneos para serem objetos de uma delimitação topográfica.

Os sítios podem compreender no seu perímetro imóveis a preservar, caso abranjam aglomerados urbanos ou rurais.

CAPÍTULO II

Princípios aplicáveis às operações urbanísticas

Artigo 6.º

Operações urbanísticas em monumentos

1 — Nos monumentos de interesse municipal os projetos e obras de conservação, reconstrução, alteração, ampliação, demolição parcial ou alteração de uso serão apreciados em cooperação entre proprietários, requerentes e técnicos e uma comissão a nomear pela Câmara para o efeito.

2 — Nos monumentos de interesse municipal serão salvaguardados os seguintes elementos:

- a) os materiais construtivos originais, incentivando-se a substituição de elementos construtivos inadequados que tenham sido introduzidos, nomeadamente, revestimentos e acabamentos, caixilharias exteriores e interiores, sistemas de ensombramento, beirais, condutores de águas pluviais e serralharias;
- b) O sistema construtivo, incentivando-se a reversão de estruturas inadequadas que tenham sido introduzidas;
- c) Toda a realidade volumétrica, incentivando-se a remoção de elementos excedentários do edifício ou construções anexas inadequadas;
- d) Coberturas e fachadas, incentivando-se a reposição de configuração original dos vãos.

3 — Nos monumentos de interesse municipal são viáveis as seguintes intervenções:

- a) Substituição de revestimentos deteriorados por outros de igual natureza;
- b) Alteração da cor da pintura das paredes;
- c) A abertura de novos vãos só será aceite desde que para fins de ventilação e limitada a postigos ou claraboias de reduzida dimensão;
- d) O encerramento de vãos só será aceite desde que para reposição de situações de origem;
- e) Alterações na compartimentação interior para adaptação funcional;
- f) Alterações de utilização;
- g) Construção de novos edifícios na parcela, desde que não ponham em causa a integridade arquitetónica e urbanística do monumento.

Artigo 7.º

Operações urbanísticas em conjuntos — Imóveis a preservar integrados em conjuntos

1 — As obras a realizar nos imóveis a preservar e integrados em conjunto serão obrigatoriamente acompanhadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, ou de legislação que venha a suceder a esse diploma, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

A reabilitação do imóvel deve recuperar dentro do possível a sua expressão primitiva, quer através da remoção de elementos dissonantes, quer da reposição de elementos originais.

2 — Nos imóveis a preservar integrados em conjuntos serão salvaguardados os seguintes elementos:

- a) A identidade volumétrica do imóvel independentemente da adição de novos elementos, as suas paredes perimetrais, as características formais e metodologia construtiva da cobertura;
- b) O sistema construtivo e estrutura original, incluindo o tipo de estrutura dos pavimentos, e, sempre que possível, os materiais construtivos

originais, nomeadamente, alvenarias, revestimentos e acabamentos, caixilharias exteriores, beirais, condutores de águas pluviais e serralharias.

3 — Nos imóveis a preservar integrados em conjuntos, de acordo com as definições estabelecidas Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou de legislação que venha a suceder esse diploma, são viáveis as seguintes operações urbanísticas:

- a) Obras de conservação;
- b) Obras de reconstrução;
- c) Obras de alteração;
- d) Obras de ampliação;
- e) Obras de construção na mesma parcela;
- f) Obras de demolição parcial ou total, por motivos excecionais;

Artigo 8.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Conservação

As obras de conservação a realizar em imóveis a preservar deverão, em respeito pela sua própria definição, manter integralmente as características do imóvel, em termos de materiais construtivos e de acabamento, cor e tratamento.

Estas obras serão obrigatoriamente fiscalizadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de forma a salvaguardar a preservação das características integrais do imóvel e o âmbito restrito destas obras.

Nos casos em que o imóvel se apresente descaracterizado, poderá a Câmara impor a reposição de características originais do imóvel.

Artigo 9.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Reconstrução

1 — As obras de reconstrução total ou parcial a realizar em imóveis a preservar só deverão efetuar-se em situações de manifesto mau estado da construção, utilizando nessa reconstrução preferencialmente materiais do mesmo tipo dos materiais em mau estado.

2 — Admite-se a utilização de materiais diversos dos existentes por comprovada impossibilidade de utilização dos originais ou por melhor adequação à consolidação da integridade estrutural do imóvel no seu conjunto.

3 — Na reconstrução deverão ser mantidas as características volumétricas do imóvel, a configuração da sua cobertura, incluindo o tipo de telha, beirais, platibandas ou cornijas.

4 — Na reconstrução deverão ser mantidas as características volumétricas dos espaços interiores, em especial o pé-direito dos pisos do edifício.

5 — As fachadas devem ser refeitas com recurso à documentação disponível, reproduzindo o desenho original, incluindo ritmo, proporção dos vãos, materiais de revestimento, incluindo a sua cor e tratamento, cantarias, elementos ornamentais, como gradeamentos e elementos escultóricos ou decorativos e se possível, com a adoção dos mesmos materiais de construção.

Artigo 10.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Alteração

1 — Estrutura:

a) As alterações dos elementos estruturais nos imóveis a preservar deverão ter em conta as características construtivas e o modelo patente, sendo desejável a adoção das mesmas técnicas construtivas para salvaguarda do valor de autenticidade;

b) A adoção de elementos estruturais distintos não deve pôr em causa a integridade dos outros elementos preexistentes a manter e possuir comportamento estrutural compatível;

c) A utilização de novas técnicas construtivas só será admitida quando se demonstre ser a melhor opção para a salvaguarda do imóvel;

d) Admite-se a construção de caves desde que assegurada a integridade estrutural do imóvel.

2 — Fachadas e coberturas:

a) Nas fachadas voltadas ou expostas aos arruamentos envolventes deve manter-se a configuração dos vãos, beirais e platibandas, utilizando preferencialmente os materiais originais das caixilharias e revestimento exterior, os gradeamentos e elementos ornamentais;

b) Nas fachadas voltadas ao interior do quarteirão admitem-se alterações mais significativas desde que se enquadrem nas características da linguagem do edifício em termos de composição;

c) Constituinte a cobertura um forte elemento de caracterização do imóvel a sua configuração deverá ser sempre salvaguardada nas obras

de alteração. A introdução de águas furtadas e a utilização do vão de cobertura só serão admissíveis desde que correspondam a introduções enriquecedoras da composição do edifício quando não esteja em causa a singularidade do mesmo;

d) Admite-se a introdução de águas furtadas para utilização dos vãos de cobertura, apenas quando não afetem negativamente a configuração como elemento caracterizador do imóvel.

3 — Vãos:

a) Nos imóveis que sofreram anteriormente alterações de configuração de vãos relativamente às fachadas admite-se a permanência dessas alterações. Todavia, é desejável a integração no projeto da reposição da configuração original dos mesmos;

b) A abertura de novos vãos, o encerramento de vãos existentes ou sua alteração nas fachadas (em especial na fachada frontal), só será aceite na ausência de alternativas;

c) Nas fachadas voltadas ou expostas ao espaço público a alteração dos vãos ao nível do piso térreo, para instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou garagens, só será permitida desde que a alteração seja compatível com a métrica do desenho da fachada e não afete o equilíbrio da sua composição formal;

d) Nas fachadas não visíveis do espaço público o rasgamento ou eliminação de vãos só será permitido desde que funcionalmente justificado e desde que essas alterações se enquadrem nas características da linguagem e composição formal do edifício preexistente.

4 — Caixilharias:

a) Admite-se a alteração do desenho das caixilharias, desde que a sua configuração original não constitua um elemento singular ou fortemente caracterizador do imóvel;

b) Admite-se a alteração dos materiais das caixilharias desde que a sua cor, tratamento e acabamento resultem numa expressão adequada às características e valorização do imóvel;

5 — Revestimentos:

a) A alteração dos materiais de revestimento exterior e tipo de acabamento original, apenas é permitida por impossibilidade ou justificada inconveniência na utilização dos originais.

No caso de fachada revestida a azulejo (salvo casos excecionais), não é permitida a alteração do tipo de revestimentos. É apenas admitida a substituição quando a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável, podendo neste enquadramento admitir-se a substituição dos azulejos primitivos, por outros com características tanto quanto possível aproximadas;

b) Admite-se a remoção de rebocos com a finalidade de tomar aparentes as alvenarias existentes, se se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício;

c) Admite-se a alteração da cor do revestimento exterior desde que adequada às características do lugar;

d) Admite-se a alteração ou eliminação de elementos ornamentais, guardas, beirais, platibandas ou cornijas, se resultar de uma ampliação permitida, em adjacência, e apenas na parte do volume acrescido.

6 — Outros elementos

Alteração do sistema original de ensombramentos dos vãos. Preferencialmente deve recorrer-se ao sistema original. É interdita a aplicação de estores ou persianas no exterior dos edifícios, quando não seja esse o sistema de ensombramento original.

7 — Alterações Interiores

Admite-se alteração da compartimentação interior para adaptação funcional. No entanto, deve manter-se a leitura dos elementos estruturais internos preexistentes tal como as paredes-mestras, colunas e demais elementos com relevância estrutural e que contribuam para a compreensão da memória e historial do imóvel.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Ampliação

1 — Nos imóveis a preservar são permitidas obras de ampliação destinadas à melhoria das condições de utilização.

A ampliação poderá efetuar-se ao nível da implantação e/ou da profundidade, com observância do disposto no Regulamento Municipal sobre a matéria, se dessa ação não resultar a descaracterização do imóvel.

2 — Relação com o preexistente:

a) A ampliação deverá permitir a leitura da construção preexistente, não adulterando o volume original, cuja imagem deverá prevalecer relativamente à área acrescentada;

b) A ampliação deverá processar-se com diferenciação de imagem relativamente à preexistência, evitando o mimetismo;

c) Na área de ampliação as técnicas construtivas e os materiais a utilizar deverão ser compatíveis com a preexistência.

3 — Ampliação em área adjacente:

a) A ampliação da área de implantação em adjacência ao imóvel a preservar apenas é admissível no caso de justificado remate por contexto urbano, nomeadamente para remate de empenas ou cumprimento de alinhamentos posteriores e desde que o volume acrescentado não ultrapasse a altura da fachada do edifício preexistente;

b) A ampliação em profundidade da construção principal e construção de anexos, desde que interajam corretamente com a construção existente, preferencialmente com diferenciação entre o existente e o novo;

c) Admite-se a ampliação da área de implantação, destacada do imóvel a preservar em construção volumetricamente diferenciada da preexistente anexa ou interligada pontualmente;

d) Admite-se a ampliação da área de implantação em adjacência ao imóvel a preservar (quando não for admitida em altura). Tal ampliação será apenas permitida no caso de justificado remate por contexto urbano, nomeadamente para remate de empenas ou cumprimento de alinhamentos posteriores;

4 — Ampliação em altura:

a) A ampliação em altura apenas é admissível quando o contexto urbano determinado pelos edifícios confinantes o exija e a cobertura do imóvel a preservar não constitua um elemento fortemente caracterizador, nem da ampliação resulte desequilíbrio de escala entre o preexistente e a ampliação;

b) Admite-se a elevação das paredes e das cumeeiras das coberturas para estrita regularização de pés-direitos nos casos onde se constate que a proporcionalidade entre vãos e panos de parede o admita e para estrita regularização de pés-direitos;

c) Admite-se o acréscimo de pisos sem alteração da cércea, para adaptação funcional;

d) Admite-se a ampliação em altura ou alteração da configuração das coberturas apenas quando o contexto urbano determinado pelos edifícios confinantes o exija e a cobertura do imóvel a preservar não constitua um elemento fortemente caracterizador, nem da ampliação resulte desequilíbrio de escala entre o preexistente e a ampliação.

Artigo 12.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Construção

É possível a construção de novos edifícios na parcela, desde que não ponham em causa a integridade arquitetónica e urbanística do imóvel a preservar.

Artigo 13.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Obras de Demolição

1 — A demolição total de qualquer construção que se encontre definida como imóvel a preservar integrado em conjunto só é permitida nas seguintes circunstâncias:

- a) Por razões excecionais, de evidente interesse público;
- b) Por risco de ruína eminente.

2 — A demolição parcial em imóvel a preservar integrado em conjunto, só se deverá verificar se respeitar a partes do imóvel resultantes de intervenções de data posterior à sua origem e que de alguma forma contribuam para a sua descaracterização, com o objetivo de repor a configuração original do mesmo.

Artigo 14.º

Operações urbanísticas viáveis em imóveis a preservar integrados em conjuntos — Imóveis em Ruína

1 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, os imóveis em ruína encontram-se identificados na planta do estado de conservação, que integra as Plantas de Registo.

2 — As parcelas e terrenos que contenham imóveis classificados ou em vias de classificação em ruína, como tal identificados na planta do estado de conservação, que integra as Plantas de Registo, podem ser objeto de adaptação à envolvente edificada e contexto urbano.

3 — A solução volumétrica e arquitetónica para as parcelas e terrenos referidos no ponto anterior devem, designadamente:

- a) Manter os vestígios do imóvel preexistente;
- b) Encontrar a justa proporção entre o imóvel preexistente e a nova construção;

c) No caso de não poder ser cumprida a alínea anterior, face a um enquadramento urbano desejável, poderá o imóvel preexistente ser parcial ou totalmente demolido.

Artigo 15.º

Operações urbanísticas em conjuntos — Parcelas e imóveis sem relevância patrimonial, integrados em conjuntos

1 — As obras a realizar nas parcelas e imóveis sem relevância patrimonial integrados em conjunto serão obrigatoriamente acompanhadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/ 2009, de 15 de junho, ou de legislação que venha a suceder a esse diploma, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Nas parcelas e imóveis sem relevância patrimonial integrados em conjuntos serão observadas as obrigações e prerrogativas estabelecidas no artigo 2.º (Obrigatoriedade de licença), artigo 3.º (Direito de preferência), artigo 4.º (Benefícios fiscais) do presente regulamento.

3 — Todas as operações urbanísticas incidentes sobre estas parcelas e imóveis, deverão ter em consideração os valores identitários do conjunto a preservar, integrando as características arquitetónicas e urbanísticas dos imóveis a salvaguardar não abdicando, contudo, da sua conceção arquitetónica diferenciada.

Artigo 16.º

Operações urbanísticas viáveis em parcelas e imóveis integrados em Sítios

Nos sítios, as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento obras de urbanização e trabalhos de remodelação dos terrenos, a abertura de túneis; a construção de parques de estacionamento subterrâneos, a abertura de novas vias e os grandes arranjos urbanísticos devem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, que informarão da necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos essenciais à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

No caso de um sítio compreender no seu perímetro imóveis a preservar, serão também nestes observadas as disposições estabelecidas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Operações de Loteamento

Artigo 17.º

As soluções de loteamento deverão adequar-se à morfologia própria do conjunto no que respeita às características dos lotes a constituir, adotando para as edificações tipologia e utilizações que não colidam com as presentes no conjunto.

Esses aspetos morfológicos devem ser observados também nas áreas de espaço público que venham a ser criadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicitação no *Diário da República*.

309852188

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 12209/2016

Celebração de contratos por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram celebrados, em 01 de setembro de 2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Jorge Manuel da Luz Conceição Branco, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Artes Plásticas e Multimédia — Divisão

de Cultura, Desporto e Turismo), da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 01 de junho de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Ana Lúcia Teixeira dos Santos Horta e Rui Inácio Marreiros, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: João Paulo Dimas Revez da Palma, Especialista de Informática e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

Nuno Miguel Mestre Sequeira, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Artes Plásticas e Multimédia — Gabinete de Comunicação, Imagem e Multimédia), da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 01 de junho de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Rui Inácio Marreiros, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e Ana Lúcia Teixeira dos Santos Horta, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: João Paulo Dimas Revez da Palma, Especialista de Informática e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

02 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309875484

Aviso n.º 12210/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Sociologia — GDPT) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 01/09/2016:

Candidata aprovada:

1.ª e única — Rosinda Maria Freire Pimenta — 15,62 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

5 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309876189

Aviso (extrato) n.º 12211/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de assistente técnico (Animação Sociocultural — GDPT) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto

por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 01/09/2016:

Candidato aprovado:

1.º e único — José Seno de Almeida Valentim — 13,00 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

5 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309879056

Aviso (extrato) n.º 12212/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o trabalhador Paulo Jorge Lopes Santos, assistente operacional, na posição e nível remuneratório 1, correspondente à remuneração de 530,00 €, com efeitos a partir de 30/08/2016, por motivo de pedido de denúncia.

6 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309879453

Aviso (extrato) n.º 12213/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto Operacional (GDPT) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 01/09/2016:

Candidato aprovado:

1.º e único — Francisco Bartolomeu Martins Guerreiro — 17,56 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

12 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309879567

Aviso (extrato) n.º 12214/2016

Celebração de contratos por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram celebrados, em 09 de setembro de 2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Rosinda Maria Freire Pimenta, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Sociologia — GDPT), da carreira geral de Técnico

Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Rui Inácio Marreiros e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

José Seno de Almeida Valentim, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Animação Sociocultural — GDPT), da carreira geral de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante de 683,13 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Rui Inácio Marreiros e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

12 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309882385

Aviso (extrato) n.º 12215/2016

Renovação de comissão de serviço

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, por despacho do Presidente da Câmara de 11 de agosto de 2016, e de conformidade com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, António Manuel Domingos Parente Figueira, no cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309884312

Aviso (extrato) n.º 12216/2016

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi celebrado, em 13 de setembro de 2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Francisco Bartolomeu Martins Guerreiro, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 530,00 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Rui Inácio Marreiros e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

13 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309885252

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 12217/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

João Luís Rodrigues de Almeida, com a categoria de Técnico Superior, com o 43.º nível remuneratório, desligado do serviço em 31/01/2016, por aposentação;

José Pena Delgado, com a categoria de Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, desligado do serviço em 31/03/2016 por aposentação;

Esperança Pires Coito Alves, com a categoria de Assistente Operacional, com a 3.ª posição remuneratória e 3.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/04/2016 por aposentação;

António Joaquim Canotilho, com a categoria de Assistente Operacional, com a 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/07/2016 por aposentação;

28.09.2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309898707

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 12218/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de julho de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercategorias, até 31 de dezembro do corrente ano, com os trabalhadores: Alexandre José Dias Barroso, Elvira da Conceição Carmo Carvalho, Maria de Lurdes Igreja Magalhães, Manuel Morais Alves e Mário Alves Fonseca, na categoria de coordenadores técnicos.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309893863

Aviso n.º 12219/2016

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a partir de 1 de setembro de 2016, dos trabalhadores Augusto Sousa Meireles e José Carvalho de Sousa, ambos assistentes operacionais, posicionados na 3.ª posição, nível 3 e na 2.ª posição, nível 2, respetivamente.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309893944

Aviso n.º 12220/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 1 de agosto de 2016, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Heitor Manuel da Eira Freitas, com início a 1 de agosto do corrente ano.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309893855

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 12221/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 09 de setembro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final

dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior (Área de Animação Sociocultural), aberto pelo aviso n.º 4020/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 58, de 23 de março de 2016.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município do Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309866299

Aviso n.º 12222/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 15 de setembro de 2016, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ascensão Lourenço Morgado Pires, Maria Pires Nunes e Sabina Henriques Lucas, na categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 14518/2015, publicado no *Diário da República* n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309879501

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 12223/2016

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, por meu despacho de 23 de setembro de 2016, nomeei para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos, a partir do dia 3 de outubro de 2016, Márcia Isabel Rodrigues Augusto.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio, Eng.*

309898026

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12224/2016

Classificação de bem móvel de interesse municipal

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, a abertura do período de audiência prévia relativo ao projeto de decisão de classificação do bem móvel de interesse municipal designado por “Reclamo Oliva”, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque em Santa Comba Dão. O projeto de decisão vai no sentido de classificação do bem como móvel de interesse municipal, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro. O processo administrativo pode ser consultado nos Serviços Administrativos, sito no edifício dos Paços do Concelho ou no endereço eletrónico do município www.cm-santacombadao.pt, durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

209895248

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 906/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 16 de junho de 2016 e a Assembleia Municipal,

na sua sessão extraordinária de 23 de agosto de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *m*) do n.º 1 do art. 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do art. 33.º, ambas do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram o Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal.

Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal

(compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, aprovar o Regulamento dos Serviços Municipais — alínea *m*) do n.º 1 do art. 25.º ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do art. 33.º, ambas do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro).

Preâmbulo

A estrutura organizacional dos serviços do município assume, no presente, uma vital importância no domínio da prossecução das respetivas atribuições. Deste modo, importa desenvolver um quadro estrutural que defenda a racionalização e a otimização dos meios humanos e materiais disponíveis para o exercício da missão de serviço público legalmente confiado ao município.

Assim, suportando-se no modelo legal vigente, procedeu-se à definição da estrutura nuclear e flexível dos serviços municipais, em substituição das anteriores, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro e em concretização do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, tomando-se agora necessário conformar essa realidade com a apresentação de um novo Regulamento dos Serviços Municipais.

No que se refere à Estrutura Nuclear da Câmara Municipal do Seixal, esse desiderato resultou do disposto no n.º 6 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, em concretização do disposto no art. 25.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, com a redação da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, pelo que foi tomada deliberação com o n.º 142/2014-CMS, pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 26 de junho, e em alteração da deliberação com o n.º 297/2012-CMS de 19 de dezembro, e pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 7 de julho de 2014, conforme publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 222, de 17 de novembro de 2014.

No que se refere à Estrutura Flexível da Câmara Municipal do Seixal, esse desiderato resultou do disposto no n.º 3 e 6 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, em concretização do disposto no art. 25.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, com a redação da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, pelo que foi tomada deliberação com o n.º 201/2014-CMS, pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 11 de setembro, conforme publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 221, de 14 de novembro de 2014, depois retificada com publicação realizada na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I

Dos objetivos, princípios e métodos de gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Dos Objetivos

No desempenho das suas atividades, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Obtenção de índices sempre crescentes na prestação de serviços públicos às populações;
- b) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- c) Dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 2.º

Dos Princípios Gerais de Gestão

1 — A gestão municipal, desenvolvendo-se no quadro jurídico aplicável à administração local, adotará critérios e procedimentos de uma gestão qualificada de serviço público e terá como objetivos essenciais, não só uma racional gestão dos recursos, como uma melhor fundamentação e agilização dos processos de tomada de decisão e, bem assim, um melhor acompanhamento das atividades de carácter estratégico para o desenvolvimento do município.

2 — Constituem referências fundamentais para a gestão municipal:

- a) O princípio da orientação das atividades de cada serviço para a plena prossecução dos objetivos traçados pelos órgãos municipais;
- b) O princípio da direção pelo planeamento e consequente enquadramento da gestão económico-financeira nos objetivos do projeto autárquico refletidos nos planos de atividades;
- c) O princípio da avaliação dos resultados obtidos pelos serviços, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e aferição do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais;
- d) A consideração dos serviços como centros de custos e de proveitos;
- e) A coordenação intra-departamental e interdepartamental permanente;
- f) O controlo de execução das atividades, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;
- g) A responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos a si afetos, pela eficiência económica e social dos respetivos serviços e pelos resultados alcançados.

Artigo 3.º

Dos Princípios Técnico-Administrativos

No desempenho das suas atribuições e competências os serviços municipais atuarão permanentemente subordinados aos seguintes princípios técnico-administrativos:

- a) Planeamento;
- b) Coordenação;
- c) Desconcentração e descentralização;
- d) Delegação, desburocratização e racionalização.

Artigo 4.º

Do Diagnóstico

Numa perspetiva de qualidade e de economia de recursos, os serviços municipais contribuirão para a formulação e fundamentação dos objetivos do Município, através da elaboração de estudos sistemáticos sobre a sua realidade física e socioeconómica e as soluções técnicas adequadas para a resolução dos problemas e necessidades da população.

Artigo 5.º

Da Gestão Financeira

1 — A gestão financeira municipal será centralizada e subordinada à necessidade da plena e coerente realização das atividades planeadas, constituindo o reforço da capacidade financeira municipal um dever de todos os serviços, tanto na perspetiva da redução das despesas e do custo das atividades como no aumento das receitas.

2 — Os serviços promoverão o máximo aproveitamento dos fundos de financiamento disponibilizados no âmbito de programas centrais, regionais e comunitários, bem como o desenvolvimento de formas de financiamento social de atividades, designadamente nas áreas da animação cultural e desportiva e da ação social.

Artigo 6.º

Da Gestão Patrimonial

1 — O património móvel e imóvel municipal constitui, de uma forma geral, o resultado dos investimentos realizados em meios de trabalho (instalações, equipamentos, mobiliário, viaturas e máquinas, entre outros) para o desempenho, pelos serviços, das respetivas atribuições.

2 — Incumbe aos serviços promover o melhor aproveitamento possível dos respetivos meios de trabalho e propor, de forma técnica e economicamente fundamentada, novos investimentos a realizar em meios de trabalho.

3 — O município promoverá a realização dos investimentos necessários à obtenção dos mais elevados índices de qualidade do serviço público, com base na modernização tecnológica e numa maior dignificação e funcionalidade das instalações.

4 — Promoverá igualmente uma atitude ativa e eficaz na valorização do património fundiário e construído, não afeto à atividade dos serviços.

Artigo 7.º

Da Gestão dos Recursos Humanos

1 — Os trabalhadores municipais constituem uma componente indispensável na concretização do Projeto Autárquico Municipal, no objetivo de garantir o melhor serviço público e uma resposta permanente às necessidades das populações.

2 — Os recursos humanos constituem um fator essencial para a eficiência de toda a ação municipal, pelo que a formação e valorização

profissional dos trabalhadores municipais, constituirá uma vertente indissociável do processo de modernização, inovação e qualificação do serviço público.

3 — Os dirigentes dos serviços deverão conferir prioridade à gestão dos recursos humanos, num quadro do exercício de liderança, de estímulo ao profissionalismo e de participação coletiva.

Artigo 8.º

Da Responsabilidade dos Dirigentes

1 — Os dirigentes dos serviços municipais assumirão um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas e de gestão e liderança, que ultrapassam o âmbito da tradicional gestão técnico-administrativa.

2 — A responsabilidade hierárquica e funcional dos dirigentes dos serviços municipais exige que pautem a sua atividade dirigente por um elevado profissionalismo, assente na assunção plena das suas funções e apoiada num permanente esforço de auto valorização, no espírito de iniciativa e decisão, na criatividade e inovação e numa pedagógica exigência profissional e de participação no projeto municipal relativamente aos trabalhadores afetos aos respetivos serviços.

3 — A função dirigente implica uma ampla responsabilização face ao cumprimento dos planos aprovados, à boa utilização e rentabilização dos recursos afetos aos serviços, à inovação organizacional e tecnológica e ao exercício da liderança dos recursos humanos.

Artigo 9.º

Do Diálogo, Participação, Comunicação e Informação

1 — A participação da população na vida municipal continuará a ser pautada pelo aprofundamento da democracia participativa e pela continuada implementação de mecanismos de coordenação, cooperação e parceria com as instituições públicas e os agentes sociais e económicos que operam nas mais diversas áreas de atividade.

2 — Aos trabalhadores municipais será assegurado o acompanhamento da conceção, coordenação e execução das decisões municipais, tanto através das suas organizações representativas, como através da respetiva estrutura hierárquica.

3 — Constitui um direito dos trabalhadores municipais conhecer as decisões tomadas pelos órgãos municipais, relativas às atribuições e atividades dos serviços em que se integram, competindo aos respetivos dirigentes e chefias assegurar os mecanismos adequados para o efeito.

4 — De igual modo, constitui um direito dos trabalhadores serem previamente informados sobre os assuntos relativos à gestão de recursos humanos que lhes digam diretamente respeito.

5 — Os serviços promoverão, através dos mecanismos municipais instituídos para o efeito, a melhor informação à população e aos agentes municipais sobre as suas atividades, valorizando assim o Projeto Autárquico Municipal.

CAPÍTULO II

Da estrutura municipal

Artigo 10.º

Do modelo de estrutura orgânica

1 — É adotado o modelo de estrutura hierarquizada, que compreende:

- a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a Departamentos;
- b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a Divisões ou Gabinetes;

2 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, serão criadas subunidades orgânicas, correspondentes a necessidades de coordenação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto. Estas são criadas por despacho do presidente da câmara municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, os quais são obrigatoriamente publicados no *Diário da República*, sob pena de ineficácia.

3 — O disposto nas alíneas do n.º 1 não prejudica a possibilidade de constituição de comissões, conselhos e grupos de trabalho ou equivalentes, sempre que tal se revele necessário em função da prossecução das atribuições municipais e mediante despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º

Das categorias das unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a) Departamentos — unidades orgânicas de carácter permanente, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidades de planeamento e direção de recursos e atividades.
- b) Divisões — unidades orgânicas de carácter flexível, com atribuições de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidades técnicas de organização, execução e controlo de recursos e atividades.
- c) Gabinetes — unidades orgânicas de carácter flexível, que podem variar entre planeamento e direção, de âmbito operativo e instrumental e de natureza técnica e administrativa.

2 — Subunidades orgânicas de carácter flexível, que agregam atividades de natureza técnica, administrativa, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Artigo 12.º

Da nomenclatura da estrutura orgânica

A Câmara Municipal do Seixal, para o exercício da sua competência e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, terá a seguinte estrutura orgânica dos serviços, compreendendo Departamentos, Divisões e Gabinetes:

A) Estrutura orgânica nuclear:

- 1 — Da Presidência da Câmara;
- 2 — Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa
- 3 — Departamento do Planeamento, Mobilidade e Urbanismo
- 4 — Departamento da Educação, Cultura e Juventude
- 5 — Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto
- 6 — Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público
- 7 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

B) Estrutura orgânica flexível:

- 1 — Da Presidência da Câmara:
 - 1.1 — Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira
 - 1.2 — Divisão de Recursos Humanos
 - 1.3 — Divisão de Comunicação e Imagem
 - 1.4 — Divisão de Fiscalização Municipal
 - 1.5 — Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo
 - 1.6 — Gabinete de Proteção Civil
 - 1.7 — Gabinete do Partido Médico Veterinário
- 2 — Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa
 - 2.1 — Divisão do Atendimento Público e Modernização Administrativa
 - 2.2 — Divisão de Administração Geral
 - 3 — Departamento do Planeamento, Mobilidade e Urbanismo
 - 3.1 — Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade
 - 3.2 — Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas
 - 4 — Departamento da Educação, Cultura e Juventude
 - 4.1 — Divisão de Educação e Juventude
 - 4.2 — Divisão de Cultura e Património
 - 5 — Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto
 - 5.1 — Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania
 - 5.2 — Divisão de Desporto
 - 5.3 — Gabinete dos Equipamentos Desportivos
 - 6 — Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público
 - 6.1 — Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público
 - 6.2 — Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística
 - 6.3 — Divisão de Gestão da Frota Municipal
 - 6.4 — Divisão de Espaços Verdes
 - 7 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos
 - 7.1 — Divisão de Água e Saneamento
 - 7.2 — Divisão de Ambiente e Salubridade
 - 7.3 — Gabinete de Limpeza Urbana
 - 7.4 — Gabinete de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 13.º

Das Atribuições Comuns da Estrutura Nuclear

- a) Participar na definição e planeamento estratégico e assegurar a concretização das políticas municipais determinadas para as respetivas áreas de atividade;

b) Assegurar, em estreita articulação com as unidades orgânicas flexíveis que o integrem, as tarefas relativas à gestão global do Departamento, designadamente quanto ao planeamento, programação e orçamentação das atividades, ao controlo da sua execução física e financeira, à modernização e racionalização da gestão e à administração e valorização dos recursos humanos;

c) Assegurar uma adequada articulação entre as unidades e subunidades orgânicas dependentes e a câmara municipal;

d) Gerir as atividades das unidades orgânicas que a compõem na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes e tendo em conta os objetivos definidos em carta de missão, outorgada nos termos legalmente previstos e que se constitui como um compromisso de gestão;

e) Elaborar e submeter à aprovação da câmara municipal os regulamentos, normas e outras deliberações, que forem julgados necessários ao correto exercício da respetiva atividade;

f) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos plurianuais e anuais e dos orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

g) Preparar as propostas a submeter a deliberação da câmara municipal e assegurar a sua execução, bem como dos despachos do presidente da câmara municipal ou vereadores com competências delegadas;

h) Promover a execução das deliberações e despachos do presidente da câmara municipal e dos vereadores com competências delegadas;

i) Programar a atuação do serviço em consonância com os planos de atividades e elaborar, periodicamente, os correspondentes relatórios de atividade;

j) Dirigir a atividade das unidades e subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correta execução das respetivas tarefas, dentro dos prazos determinados;

k) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetos, garantindo a sua racional utilização;

l) Assegurar a avaliação de desempenho dos respetivos trabalhadores, dirigentes e serviços, no quadro do Sistema de Avaliação do Desempenho e respetivos subsistemas em vigor, em função dos resultados individuais e coletivos, na prossecução dos objetivos definidos;

m) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adoção de medidas de natureza técnica e administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho, conferindo eficácia, eficiência, qualidade e agilidade à respetiva atividade;

n) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios técnicos e parâmetros de gestão;

o) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados, individual ou organizadamente, e a sua pronta e eficiente resolução;

p) Colaborar ativamente no processo de recolha, tratamento, produção e difusão de elementos informativos para a população, relativos à atividade do serviço;

q) Manter uma prática permanente de informação e coordenação com os demais serviços, de forma a assegurar coerência, eficácia e economia na realização das respetivas atividades;

r) Solicitar aos demais serviços a execução de ações ou tarefas complementares, ou subsequentes a tarefas realizadas, ou que necessitam dessas ações para prosseguimento, bem como responder, com prontidão e eficácia, às solicitações dos outros serviços.

Artigo 14.º

Das Atribuições Comuns da Estrutura Flexível

a) Elaborar propostas e garantir o cumprimento do plano de atividades e do orçamento anual da câmara municipal, na sua área de intervenção;

b) Assegurar a gestão dos meios e recursos afetos aos serviços que dirige, otimizando a sua capacidade de intervenção na prossecução dos objetivos definidos;

c) Promover a colaboração e a articulação funcional com outros serviços, de modo a garantir a eficácia e a eficiência dos procedimentos, a agilização processual e a economia de recursos;

d) Dirigir, coordenar e planificar, de forma integrada, as atividades inerentes às áreas funcionais que integra, promovendo a elaboração de propostas, estudos, projetos e pareceres sobre os mesmos;

e) Enquadrar a ação das subunidades orgânicas que integrem as divisões.

Artigo 15.º

Das atribuições próprias dos Departamentos

a) Assegurar, em estreita articulação com as unidades orgânicas flexíveis que o integrem, as tarefas relativas à gestão global do Departamento,

designadamente quanto ao planeamento, programação e orçamentação das atividades, ao controlo da sua execução física e financeira, à modernização e racionalização da gestão e à administração e valorização dos recursos humanos;

b) Assegurar determinadas tarefas de natureza técnica administrativa e logística em apoio às diversas unidades dependentes, sempre que não se justifique que estas disponham de mecanismos próprios para o efeito.

Artigo 16.º

Das atribuições próprias das Divisões e Gabinetes equiparados e não equiparados

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviço;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários;

c) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço;

d) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho.

Artigo 17.º

Dos cargos dirigentes

Os dirigentes exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica em que se integram, correspondendo:

a) Os Departamentos, a cargos de direção intermédia de 1.º grau;

b) As Divisões, a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

c) Os Gabinetes, a cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º ou 4.º grau, consoante a equiparação estabelecida.

CAPÍTULO III

Das atribuições e competências específicas

Artigo 18.º

Das Atribuições e competências

1 — O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade, sem prejuízo de outras que lhe sejam superiormente cometidas, no âmbito da sua área funcional.

2 — Serão essas atribuições e competências levadas a cabo pela própria unidade e pelas subunidades orgânicas que vierem a ser constituídas, nos termos da lei.

SECÇÃO I

Das unidades orgânicas autónomas

SUBSECÇÃO I

Unidades orgânicas previstas

Artigo 19.º

Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira (DPOGF)

Compete à DPOGF:

1 — Elaborar os instrumentos municipais de planeamento financeiro e organizar o processo de planeamento anual e plurianual do Município, na sua vertente operativa;

2 — Acompanhar e controlar a execução dos planos de atividades e dos orçamentos, em conformidade com as exigências legais e determinações superiores do próprio Município;

3 — Preparar e elaborar os relatórios e contas de exercício, estudos e previsões financeiras e ainda instaurar, organizar e promover a execução da cobrança coerciva de dívidas ao Município;

4 — Coordenar e executar as funções de natureza contabilística e financeira, em conformidade com as disposições legais e normas complementares, assegurando o processamento de receitas e despesas, respetivas cobranças e pagamentos;

5 — Proceder ao processamento e controlo dos fundos por operações de tesouraria e a todos os procedimentos necessários à realização da contabilidade analítica;

6 — Manter atualizado o ficheiro das existências patrimoniais de bens e equipamentos diversos e de todos os seguros respeitantes aos mesmos e demais exigências a que a legislação, regulamentos e regras obrigam;

7 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

- a) Elaborar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com base em estudos de avaliação das receitas e despesas municipais e em conformidade com os objetivos definidos;
- b) Coordenar a proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, suas revisões e alterações e acompanhar a sua execução;
- c) Acompanhar e controlar a execução dos documentos previsionais, quer em termos orçamentais, quer no âmbito dos projetos integrados nas Grandes Opções do Plano, elaborando relatórios periódicos de avaliação e promovendo a adoção de medidas corretivas, sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado;
- d) Elaborar as alterações e revisões dos documentos previsionais, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- e) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
- f) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, os critérios de valorimetria, os documentos previsionais, os documentos de prestação de contas e os critérios e métodos específicos definidos no plano oficial de contabilidade aplicável às autarquias;
- g) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades;
- h) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da sustentabilidade financeira da autarquia;
- i) Desenvolver as ações necessárias à contratação dos financiamentos bancários, assegurando a mobilização dos recursos contratados e a sua correta aplicação de acordo com as regras legais aplicáveis e as políticas financeiras definidas;
- j) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo prévio da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
- k) Prestar as informações às entidades com competência para julgar e inspecionar as autarquias locais, bem como aprovar o conjunto de objetivos e de regulamentos determinados no plano oficial de contabilidade aplicável às autarquias;
- l) Preparar a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- m) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos — programa ou fundos comunitários;
- n) Colaborar com os serviços municipais assegurando o regular funcionamento do circuito classificativo das despesas;
- o) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade, finanças locais e fiscalidade aplicáveis;
- p) Coordenar e controlar a atividade financeira, através da prestação de informação de cabimento e compromisso financeiro das ações e projetos;
- q) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento, mantendo atualizados os seus registos contabilísticos;
- r) Proceder à emissão das autorizações/ordens de pagamento diárias, e assegurar a articulação de circuitos e procedimentos com a tesouraria;
- s) Assegurar a prevenção e deteção de situações irregulares quer do ponto de vista da legalidade, quer dos métodos e procedimentos definidos pela Câmara, elaborando relatórios sobre a validade e regularidade dos registos contabilísticos;
- t) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal, decorrentes da atividade desenvolvida pelo Município;
- u) Assegurar a gestão adequada do relacionamento do Município com terceiros, procedendo ao registo da dívida municipal, à análise sistemática das contas correntes dos fornecedores e ao desenvolvimento das ações necessárias à liquidação dos respetivos saldos;
- v) Efetuar a cobrança coerciva das dívidas ao Município que a lei determine, instaurando, organizando e promovendo a execução dos respetivos processos com base nas certidões de dívidas emitidas pelos serviços competentes e seguindo com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário;
- w) Gerir um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização, de modo a determinar custos totais (diretos e indiretos) de cada serviço, função, atividades e obras municipais e apoiar na fixação de taxas e preços;
- x) Desenvolver as ações necessárias ao controlo da execução da receita municipal não consignada, nomeadamente através da análise e acompanhamento de todos os contratos, protocolos e acordos geradores de receita celebrados pelo Município;
- y) Acompanhar a elaboração de regulamentos e respetivas alterações com eventual implicação ao nível da cobrança de receita;

- z) Colaborar com os serviços municipais assegurando o regular funcionamento do circuito classificativo das receitas;
- aa) Coordenar as ações necessárias à elaboração de estudos e propostas para aprovação da tabela de taxas e outras receitas, a cobrar pelo Município e respetivos regulamentos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- bb) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
- cc) Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida;
- dd) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados pelo Município, e que, deverão ser entregues a outras entidades, designadamente IVA, IRS e Segurança Social;
- ee) Proceder a depósitos e levantamentos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;
- ff) Assegurar o suporte informativo necessário ao conhecimento, por parte dos serviços municipais, das informações resultantes dos registos contabilísticos efetuados;
- gg) Processar a liquidação de taxas e outras receitas do Município que não respeitem as funções definidas para outros serviços;
- hh) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos, procedendo à atualização anual do cadastro e inventário, incluindo as amortizações e reavaliações permitidas por lei;
- ii) Efetuar os contratos de seguro de móveis e bens municipais e gerir a atividade de relação com as seguradoras;
- jj) Processar o recebimento das indemnizações provenientes de contratos de seguro;
- kk) Manter atualizado o inventário do património móvel existente e a sua afetação aos diversos serviços;
- ll) Propor os critérios de amortização de património afeto aos serviços, no quadro da respetiva imputação de custos.

Artigo 20.º

Divisão de Recursos Humanos (DRH)

Compete à DRH:

- 1 — Apoiar o órgão executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de recursos humanos que promovam a valorização e o desenvolvimento dos trabalhadores, respondendo às necessidades dos serviços municipais e contribuindo para a melhoria contínua do desempenho do Município;
- 2 — Compete-lhe, específica e designadamente, o seguinte:
 - a) Gerir de modo integrado a informação relativa aos recursos humanos do Município, na perspetiva de suporte à gestão e tomada de decisão;
 - b) Preparar o orçamento das despesas com pessoal, acompanhando a sua execução e promovendo as necessárias alterações;
 - c) Elaborar o mapa de pessoal, assegurando a respetiva gestão e promovendo as necessárias alterações;
 - d) Elaborar o Balanço Social e outros indicadores de gestão;
 - e) Assegurar o dever de informação previsto na lei em matéria de recursos humanos;
 - f) Gerir o processo de implementação e aplicação contínua do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), garantindo a correta aplicação dos respetivos instrumentos;
 - g) Estudar, propor e dar execução às políticas municipais relativas ao desenvolvimento dos recursos humanos no quadro de um sistema integrado de gestão por competências;
 - h) Elaborar os perfis funcionais dos postos de trabalho, através da análise às atividades a desenvolver e às competências associadas;
 - i) Garantir a gestão do sistema de mobilidade interna de trabalhadores, adequando os perfis de competências às funções e postos de trabalho;
 - j) Organizar e assegurar o processo de acolhimento e integração dos trabalhadores;
 - k) Assegurar a valorização dos recursos humanos do Município promovendo o desenvolvimento das suas competências e incrementando o seu potencial de desempenho, de acordo com a legislação aplicável e as políticas municipais;
 - l) Desenvolver as atividades necessárias à aplicação do ciclo da formação, desde o diagnóstico de necessidades à avaliação do processo formativo, nomeadamente:
 - i) Identificar as necessidades de formação dos trabalhadores nas diversas vertentes de atividade da câmara municipal;
 - ii) Elaborar e gerir o plano de formação tendo em conta as necessidades identificadas;

iii) Programar e realizar ações de formação que permitam o aumento da eficácia dos serviços e a qualificação dos recursos humanos;

m) Participar em programas e projetos de financiamento da formação profissional na Administração Pública e coordenar ações com as entidades gestoras;

n) Realizar estudos e projetos de âmbito global na área dos recursos humanos;

o) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas e o cumprimento de protocolos de cooperação;

p) Conceber e aplicar políticas de segurança e saúde ocupacional dirigidas aos trabalhadores, nomeadamente:

i) Desenvolver ações que conduzam à prevenção da doença nos locais de trabalho;

ii) Promover a saúde através de programas e projetos específicos tendo em conta a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores;

iii) Identificar, classificar e controlar os riscos profissionais dos postos de trabalho;

iv) Efetuar propostas de correção das condições de segurança, higiene e saúde dos locais de trabalho, sempre que necessário;

v) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço, bem como de doenças profissionais, analisando as causas e as medidas corretivas adequadas;

vi) Realizar estudos periódicos sobre causas do absentismo;

vii) Realizar exames de saúde iniciais, periódicos e ocasionais, tendo em conta categorias profissionais e os fatores de risco associados às mesmas, bem como exames complementares de diagnóstico;

viii) Promover campanhas de vacinação antitetânica, antigripal, anti hepatite B e outras, tendo em conta os grupos de risco;

ix) Realizar ações de educação para a saúde, higiene e segurança no trabalho;

x) Assegurar o apoio psicossocial aos trabalhadores;

g) Proceder ao levantamento de necessidades de pessoal;

r) Coordenar os processos de recrutamento e seleção, em função dos perfis de competências exigidos pelos postos de trabalho;

s) Conceber, coordenar e executar as operações inerentes à gestão administrativa de recursos humanos e ao processamento de abonos e outras remunerações;

t) Conceber, coordenar e executar as operações inerentes ao controlo de assiduidade dos trabalhadores;

u) Gerir o processo de atribuição e alteração de horários de trabalho;

v) Garantir a atualização permanente dos processos individuais dos trabalhadores;

w) Garantir a divulgação de documentação e informação sobre normas, procedimentos e legislação em matéria de recursos humanos;

x) Assegurar a renovação dos contratos em regime de prestação de serviços em regime de avença ou tarefa, exclusivamente no âmbito do agrupamento 01-despesas com o pessoal.

Artigo 21.º

Divisão de Comunicação e Imagem (DCI)

Compete à DCI:

1 — Promover a imagem do Município e da autarquia, com informação e comunicação consistente com uma política municipal transparente e que permita dar a conhecer à população a atividade do Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados;

2 — Divulgar as atividades autárquicas, através da gestão integrada dos meios de comunicação disponíveis, garantindo a produção de conteúdos no quadro dos objetivos de serviço público à população;

3 — Conceber e executar, com o objetivo da divulgação da imagem, ações e eventos do Município, os materiais informativos e editoriais, de promoção e representação, em diversos suportes desde a produção gráfica à multimédia;

4 — Assegurar a informação e a divulgação da atividade municipal junto dos órgãos de comunicação social, garantindo os esclarecimentos que a mesma solicite, bem como os atos de natureza protocolar e as ações de relações públicas;

5 — Incumbe-lhe, específica e designadamente, o seguinte:

a) Propor as estratégias globais de comunicação e promoção da imagem municipal de acordo com as linhas de orientação do projeto autárquico;

b) Assegurar o planeamento de todas as ações de comunicação municipal, através da elaboração do Plano Estratégico de Comunicação e Imagem (anual ou plurianual) e a sua implementação;

c) Gerir a comunicação da imagem da Câmara nos seus diferentes suportes, nomeadamente a inserção publicitária nos diversos órgãos de comunicação social;

d) Implementar os planos anuais ou plurianuais de angariação de patrocínios para projetos e iniciativas municipais, bem como gerir os apoios comunicacionais a prestar pelo Município a entidades externas;

e) Avaliar os resultados das estratégias de comunicação e imagem definidas e implementadas;

f) Assegurar o planeamento e coordenação editorial dos vários suportes de comunicação;

g) Produzir e gerir os conteúdos escritos, audiovisuais e multimédia para os vários suportes de comunicação;

h) Garantir a revisão editorial e ortográfica de todos os conteúdos escritos para os vários suportes de comunicação;

i) Assegurar a constituição e gestão do arquivo geral de imagem e de som;

j) Garantir a uniformidade e coerência da identidade visual municipal, através do design e produção dos vários suportes de comunicação municipais, bem como da sua distribuição, no quadro dos objetivos de serviço público à população;

k) Conceber e assegurar a produção gráfica dos vários suportes de comunicação;

l) Assegurar a imagem municipal em stands, feiras e exposições;

m) Assegurar e supervisionar a distribuição dos suportes físicos de comunicação;

n) Assegurar o contacto com os órgãos de comunicação social de forma a garantir a informação e divulgação da atividade municipal, bem como a coordenação das diferentes solicitações dos mesmos e as respetivas respostas;

o) Assegurar o tratamento da informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a câmara municipal, quer escrita quer audiovisual, bem como a sua divulgação junto dos serviços;

p) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do Município, bem como dar apoio às relações protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;

q) Desenvolver as atividades de relações públicas do Município.

r) Participar na elaboração das estratégias globais e dos planos de comunicação municipal anuais ou plurianuais.

Artigo 22.º

Divisão de Fiscalização Municipal (DFM)

Compete à DFM:

1 — Garantir o cumprimento das Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da atividade económica, do património cultural, e do ambiente;

2 — Exercer as ações de fiscalização de obras de edificação;

3 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Realizar regularmente ações de fiscalização no território municipal, destinadas a prevenir e detetar situações irregulares, esclarecendo e divulgando os regulamentos municipais e demais legislação junto dos municípios;

b) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito ambiental e salubridade pública, nomeadamente, de acordo com o regulamento municipal vigente;

c) Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, nomeadamente, de acordo com o regulamento municipal vigente;

d) Fiscalizar as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Fiscalizar a afixação, inscrição ou distribuição de publicidade sob qualquer forma, visível ou audível, no espaço público, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, designadamente, de acordo com o regulamento municipal vigente;

f) Remover as viaturas abandonadas na via pública, nos termos da lei e do regulamento municipal aplicável, para o Parque Municipal de Recolha de Viaturas;

g) Fiscalizar as atividades ou utilizações não licenciadas nos termos da lei e regulamentos municipais aplicáveis;

h) Levantar autos pelas infrações verificadas desenvolvendo o processo previsto legalmente, e proceder às respetivas notificações;

i) Realizar regularmente ações de fiscalização no território municipal, destinadas a prevenir e detetar operações urbanísticas irregulares, adotando as medidas de tutela da legalidade urbanística adequadas e esclarecendo e divulgando os regulamentos municipais e demais legislação junto dos municípios;

j) Fiscalizar a execução de operações urbanísticas sujeitas a licença ou admissão da comunicação prévia, zelando pela sua conformidade com

os projetos aprovados ou admitidos e condições expressas nos títulos de licenciamento, adotando as medidas de tutela da legalidade urbanística adequadas a evitar a consumação das infrações verificadas, assegurando a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares destinadas a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, bem como diligenciar para a reposição da legalidade relativamente às infrações não legalizáveis;

k) Fiscalizar obras nas áreas urbanas de génese ilegal, adotando as medidas de tutela da legalidade urbanística e assegurar as demolições superiormente determinadas;

l) Fiscalizar edificações em mau estado de conservação, que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, em articulação com os serviços de habitação;

m) Fiscalizar a limpeza da área onde decorram obras, garantindo o cumprimento do regime jurídico sobre a gestão de resíduos de construção e demolição, bem como a reparação dos estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

n) Fiscalizar a ocupação do espaço público com estaleiro, andaimes, gruas e outros equipamentos necessários à realização da obra, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

o) Assegurar as demolições, superiormente determinadas;

p) Organizar os processos de contra ordenação, promovendo as diligências instrutórias, probatórias e notificações necessárias à instrução dos processos de contra ordenação, bem como elaborar as propostas de relatórios finais de decisão dos processos de contra ordenação, até à decisão final, com exceção dos processos que envolvam pessoas coletivas, ou com mandato constituído;

q) Proceder à remessa dos autos ao tribunal para execução da coima e das custas, não pagas dentro do prazo estipulado na notificação da decisão, bem como receber os recursos de impugnação e remeter os respetivos autos ao tribunal.

r) Assegurar as articulações funcionais destinadas ao acompanhamento dos processos de impugnação de contra ordenação.

Artigo 23.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo (GDET)

Compete ao GDET:

1 — Promover as ações estratégicas conducentes ao desenvolvimento e investimento económico e à promoção do turismo no Município;

2 — Assegurar o acompanhamento das iniciativas e investimentos públicos ou privados, dinamizando ações conducentes ao aumento e qualificação do emprego e à fixação de empresas;

3 — Promover o desenvolvimento do turismo no Município, no quadro da estratégia regional e da concretização do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo no Concelho do Seixal;

4 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Acompanhar os programas de investimentos dos diferentes agentes económicos, públicos e privados, no quadro do desenvolvimento sustentado do Município;

b) Promover ações que dinamizem a captação de investimento e incentivem o desenvolvimento económico;

c) Acompanhar ações que contribuam para o aumento e qualificação do emprego, colaborando nomeadamente com a administração central, entidades locais ou regionais e agentes económicos;

d) Gerir a Incubadora de Empresas Baía do Seixal;

e) Promover a realização de estudos e análises relacionados com o desenvolvimento económico, recolhendo e tratando elementos estatísticos;

f) Desenvolver o Programa de Divulgação e Promoção da Baía do Seixal, incluindo ações de captação de investimento para a frente ribeirinha;

g) Promover a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo no Concelho do Seixal;

h) Articular as estratégias regionais e nacionais para o sector do turismo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo no Concelho do Seixal;

i) Promover o modelo de desenvolvimento local para a Náutica de Recreio e desenvolver as ações conducentes à implementação e dinamização da Estação Náutica Baía do Seixal;

j) Promover o investimento público e privado do sector do turismo no Município, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal e agentes externos;

k) Elaborar e fomentar, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal e agentes externos, projetos, programas e ações de dinamização turística dos recursos patrimoniais, culturais, desportivos e naturais do Município;

l) Implementar o Plano de Promoção e Marketing Turístico do Município;

m) Gerir o Posto Municipal de Turismo e os Núcleos da Náutica de Recreio.

SUBSECÇÃO II

Unidades orgânicas excluídas dos limites previstos

Artigo 24.º

Gabinete de Proteção Civil (GPC)

Compete ao GPC:

1 — Assegurar o cumprimento das competências municipais e dos planos e programas estabelecidos em matéria de proteção civil, coordenando todas as ações neste âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência às populações, garantindo a operacionalização do Plano Municipal de Emergência e de outros instrumentos existentes;

2 — Compete-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Assessorar tecnicamente o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada, na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave, nos termos do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil;

b) Desenvolver e garantir a coordenação das atribuições do Município em matéria de proteção civil, assegurando a ligação à Autoridade Nacional de Proteção Civil e aos demais organismos e entidades intervenientes no processo de proteção civil, na área do Município e no exterior;

c) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

d) Assegurar a coordenação das atribuições do Município em matérias de defesa da floresta contra incêndios;

e) Elaborar planos municipais de emergência e projetos de regulamentação de prevenção e segurança para riscos específicos na área do Município;

f) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município;

g) Organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada, em colaboração com as unidades orgânicas adequadas.

Artigo 25.º

Gabinete do Partido Médico Veterinário (GPMV)

Compete ao GPMV:

1 — Exercer as competências que lhe estão legalmente cometidas, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, garantindo a saúde pública veterinária, a saúde e bem-estar dos animais e ainda intervindo no domínio da higiene e segurança alimentar.

2 — Compete-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Executar as medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional;

b) Assegurar a direção técnica do Canil/Gatil Municipal e outros serviços e meios que lhe estejam afetos;

c) Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais;

d) Aplicação dos regulamentos de saúde e bem-estar animal em vigor;

e) Assegurar as condições de alojamento, de bem-estar, técnicas e higio-sanitárias dos animais e das instalações onde são alojados, tratados ou mantidos animais;

f) Prestar apoio técnico e administrativo ao médico veterinário municipal no controlo e fiscalização das matérias relacionadas com animais, designadamente no controlo e fiscalização dos estabelecimentos de comércio de animais e alimento para animais, alojamento/hospedagem para animais e centros de atendimento médico veterinário;

g) Prestar apoio técnico e administrativo ao médico veterinário municipal no controlo e fiscalização de animais e instalações para animais de circos e parques zoológicos;

h) Tratamento e recuperação de animais capturados/recolhidos, bem como controlo da reprodução de animais abandonados e reencaminhamento para adoção;

i) Eutanásia de animais e reencaminhamento de cadáveres;

j) Promoção e execução de campanhas de educação, sensibilização e divulgação, junto da população, sobre matérias relacionadas com animais;

k) Proceder à avaliação e inspeção de situações causadoras de insalubridade que ponham em causa a Saúde Pública Veterinária;

l) Levantar autos de notícia e instaurar processos de contraordenação;

m) Colaborar na realização de inquéritos epidemiológicos;

n) Emitir pareceres de licenciamento e inspecionar estabelecimentos de comércio de animais e alimento para animais, alojamentos/hospedagem para animais e centros de atendimento médico veterinário;

o) Emitir pareceres, nos termos da legislação vigente, para licenciamento de instalações industriais ou comerciais associadas à cadeia alimentar de origem animal;

- p) Assegurar a notificação de doenças de declaração obrigatória;
- q) Emitir guias sanitárias de trânsito e emitir pareceres para licenciamento de veículos de transporte de animais;
- r) Assegurar o controlo e a fiscalização de feiras, mercados, exposições e concursos com animais assim como licenciar feirantes e vendedores ambulantes de alimentos de origem animal;
- s) Colaborar com as Autoridades de Saúde do Município nas medidas que forem adotadas para a defesa da saúde pública, nas áreas da sua competência, e com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- t) Executar peritagens médico-veterinárias a pedido de autoridades policiais ou do Ministério Público;
- u) Assegurar a inspeção sanitária de carnes e pescado frescos e de alimentos transformados de origem animal e executar controlos veterinários;
- v) Promover o levantamento, análise e acompanhamento das atividades industriais, comerciais e não comerciais inerentes à cadeia alimentar de origem animal;
- w) Prestar apoio técnico e administrativo ao médico veterinário municipal, no licenciamento de atividades industriais e comerciais que laborem produtos alimentares de origem animal, no âmbito da legislação em vigor;
- x) Prestar apoio técnico e administrativo ao médico veterinário municipal no controlo oficial das condições técnicas e higiénicas das diversas atividades inerentes à cadeia alimentar, nomeadamente em talhos, peixarias, mercados municipais, minimercados, supermercados e hipermercados, restauração e/ou bebidas, cantinas escolares, eventos festivos ocasionais ou esporádicos, distribuição, transporte, venda ambulante, armazéns e máquinas de venda automática;
- y) Garantir a correta aplicação da rastreabilidade, bem como a remoção do mercado, dos produtos que se encontrem impróprios para consumo;
- z) Promover a recolha de amostras e execução de análises físicas, químicas e microbiológicas, através do Laboratório de Análise Alimentar do Gabinete ou de Laboratórios oficiais;
- aa) Garantir o cumprimento da legislação nacional e comunitária em vigor, no âmbito da saúde pública veterinária, saúde e bem-estar animal e higiene e segurança alimentar.

SECÇÃO II

Do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 26.º

Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa

1 — O Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa tem como missão orientar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram, no que concerne à administração geral da autarquia, implementando boas práticas de modernização administrativa, promovendo o potencial do conhecimento e da partilha de informação, assentes nas tecnologias de informação e serviços de proximidade e desenvolvendo princípios de qualidade em conformidade com a estratégia municipal.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

- a) Garantir o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos meios e recursos disponíveis e desenvolver estratégias que visem a melhoria do desempenho da autarquia e da relação com o cidadão, promovendo a qualidade dos serviços públicos;
- b) Gerir a atividade administrativa geral da organização ao nível do expediente e atendimento público;
- c) Desenvolver os procedimentos de aprovisionamento, bem como a tramitação, gestão e acompanhamento de todos os processos de contratação pública;
- d) Coordenar os procedimentos técnico-administrativos orientadores da organização dos arquivos correntes, assim como tratar e disponibilizar, em diversos suportes, a documentação produzida pelos serviços municipais no exercício das suas atividades;
- e) Desenvolver a tramitação administrativa dos processos eleitorais e de recenseamento realizados pelo Município;
- f) Promover as ações conducentes à gestão do conhecimento, concebendo e implementando processos de inovação que potenciem a eficiência de processos organizacionais;
- g) Administrar os sistemas informáticos, a manutenção da infraestrutura tecnológica e de informação e assegurar o funcionamento eficiente das redes de comunicações;

- h) Garantir a racionalização dos procedimentos administrativos de suporte e respetivos sistemas de informação em articulação com a área de modernização e sistemas de informação e gestão do conhecimento.

Artigo 27.º

Divisão do Atendimento Público e Modernização Administrativa (DAPMA)

Compete à DAPMA:

1 — Assegurar as ações conducentes ao estudo e gestão do conhecimento, concebendo e implementando processos de inovação que potenciem a eficiência de processos organizacionais, desenvolvendo princípios de qualidade de acordo com a estratégia global do Município;

2 — Assegurar a gestão de todo o atendimento, centralizando-o numa perspetiva integrada através dos vários canais, nos diferentes serviços autárquicos e na rede de Lojas do Município, garantindo o correto encaminhamento dos processos resultantes das ações de atendimento.

3 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar o atendimento público nas suas várias vertentes, garantindo a manutenção de atendimento multicanal integrado, através da operacionalização do atendimento presencial, telefónico e web;
- b) Assegurar a gestão dos espaços municipais de descentralização de serviços, designadamente a rede de Lojas do Município e o Centro de Informação Autárquica ao Consumidor;
- c) Proceder à receção, registo, encaminhamento e controlo do movimento dos processos relativos a requerimentos dos municípios para decisão pela câmara municipal;
- d) Centralizar a receção de reclamações e ou sugestões apresentadas pelos municípios/utentes em atendimento presencial, telefónico, correio ou web e proceder ao respetivo tratamento, encaminhamento e resposta;
- e) Promover, em articulação com os diversos serviços municipais, medidas de correção e de melhoria do serviço de atendimento prestado que se revelem necessárias à satisfação dos municípios/utentes;
- f) Assegurar, em coordenação com os diversos serviços municipais, a audição regular das necessidades e satisfação dos municípios/utentes;
- g) Garantir a gestão integrada de processos e suas atividades com recurso a plataformas tecnológicas de monitorização;
- h) Gerir a rede comum de conhecimento da Câmara Municipal através do desenvolvimento do Portal do Conhecimento;
- i) Acompanhar e desenvolver metodologias de conceção e implementação de projetos de identificação eletrónica e de tramitação eletrónica interna com integração com as plataformas de ERP Municipais com vista à desmaterialização de processos;
- j) Gerir e monitorizar a plataforma de atendimento (presencial e serviços on-line), em função dos serviços a disponibilizar;
- k) Promover o Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara Municipal, em todas as suas vertentes e normativas, incluindo todos os processos de normalização documental da Câmara Municipal;
- l) Coordenar as candidaturas a programas de boas práticas, prémios e outros nas diferentes áreas de intervenção municipal;
- m) Assegurar a gestão de uma plataforma tecnológica de gestão de processos informatizando e otimizando os processos de reengenharia, coordenando um sistema integrado de gestão e monitorização do desempenho dos processos da Câmara Municipal, desmaterializados;
- n) Garantir o desenvolvimento estratégico das infraestruturas e sistemas de informação e comunicação, numa lógica de permanente adequação às necessidades, de acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos assegurando a necessária racionalidade;
- o) Garantir a gestão dos sistemas informáticos instalados, assegurando o cumprimento das políticas de segurança e de controlo que se encontrem estabelecidas;
- p) Colaborar no planeamento e gestão da infraestrutura tecnológica de informação;
- q) Garantir a conservação e a segurança dos equipamentos informáticos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos, mantendo e gerindo o arquivo de suportes informático;
- r) Selecionar e promover a adaptação e implementar os sistemas de informação e software aplicacional disponíveis no mercado, de acordo com os objetivos estabelecidos;
- s) Proceder à instalação e manutenção dos equipamentos servidores de rede e demais dispositivos a estes ligados;
- t) Proceder à instalação e manutenção dos equipamentos informáticos terminais, nomeadamente computadores pessoais e impressoras;
- u) Fazer a gestão de todo o parque de equipamentos e suportes informáticos municipais e manter atualizado o respetivo cadastro;
- v) Assegurar apoio técnico transversal e helpdesk tecnológico, ao nível do hardware;

- w) Proporcionar o apoio técnico a outros órgãos autárquicos e a escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância da rede pública;
- x) Colaborar no desenvolvimento estratégico das infraestruturas e sistemas de comunicação;
- y) Assegurar a instalação e manutenção técnica das redes de comunicações de voz e dados e do equipamento que lhes está associado, assim como a gestão total dos sistemas de comunicação da autarquia.

Artigo 28.º

Divisão de Administração Geral (DAG)

Compete à DAG:

- 1 — Assegurar a atividade administrativa da câmara municipal de carácter geral, não específico de outras unidades orgânicas, promovendo a divulgação das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
- 2 — Assegurar a tramitação administrativa dos processos eleitorais e de recenseamento que sejam cometidos ao Município;
- 3 — Propor, implementar e coordenar procedimentos técnico-administrativos orientadores da organização dos arquivos correntes. Incorporar e tratar a documentação produzida pelos serviços municipais no exercício das suas atividades, qualquer que seja o seu suporte, e disponibilizá-la aos serviços, sempre que solicitada;
- 4 — Coordenar e executar as funções relacionadas com a aquisição de materiais necessários ao funcionamento dos serviços, garantindo a gestão de stocks e seu armazenamento segundo as leis, normas e regras superiormente estabelecidas;
- 5 — Proceder à tramitação, gestão e acompanhamento de todos os processos de contratação pública, centralizando os processos administrativos, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação.
- 6 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:
 - a) Coordenar a atividade administrativa da câmara municipal;
 - b) Gerir a receção e encaminhamento de público no edifício dos Serviços Centrais, assegurando a respetiva normalização e consequente gestão;
 - c) Assegurar a receção, registo e distribuição da documentação entrada na câmara municipal;
 - d) Assegurar o tratamento da expedição de correspondência;
 - e) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
 - f) Assegurar a gestão das salas de reunião, de atendimento e auditório dos Serviços Centrais;
 - g) Assegurar a gestão dos polos de impressão e reprografia;
 - h) Acompanhar a elaboração dos atos referentes ao recenseamento dos cidadãos;
 - i) Assegurar a tramitação administrativa dos processos eleitorais que sejam cometidos ao Município;
 - j) Promover a preservação e divulgação do património arquivístico detentor de interesse histórico;
 - k) Gerir a aplicação de um plano de classificação documental aplicável à documentação em fase ativa;
 - l) Assegurar a aplicação da tabela de avaliação e seleção da documentação produzida pelo Município e demais legislação aplicável;
 - m) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de compras, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços do Município;
 - n) Proceder, em articulação com os serviços, ao processo de aquisição no mercado de materiais ou equipamentos nos termos da legislação em vigor;
 - o) Proceder à gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;
 - p) Assegurar o funcionamento do sistema de controlo de gestão, designadamente, no que respeita à afetação de custos às diversas atividades e serviços, assegurando os procedimentos administrativos;
 - q) Dar resposta às requisições internas através do material em armazém;
 - r) Confirmar a qualidade e quantidade do material recebido;
 - s) Manter atualizadas as fichas de existência e controlo dos materiais em armazém;
 - t) Elaborar os inventários, qualitativos e quantitativos, em conformidade com as normas estabelecidas;
 - u) Manter atualizado o ficheiro de fornecedores, nomeadamente, quanto a preços;
 - v) Manter atualizado o ficheiro das contas correntes de cada serviço permitindo uma informação atempada e fácil sobre cada um;
 - w) Elaborar o plano anual de aquisições e promover a sua aprovação e execução;
 - x) Assegurar todos os procedimentos e tramitações dos processos de contratação pública conducentes à adjudicação dos mesmos, nos termos

da legislação em vigor, após receção das condições técnicas e respetiva informação de cabimento e compromisso financeiro fornecidas pelo serviço instrutor;

- y) Elaborar as peças escritas de todos os procedimentos de contratação pública, nomeadamente programas de concursos, cadernos de encargos, convites e contratos escritos;
- z) Proceder à elaboração e publicação dos anúncios dos procedimentos;
- aa) Proceder à colocação dos procedimentos na plataforma de contratação pública e coordenar toda a tramitação eletrónica dos mesmos;
- bb) Proceder às publicações obrigatórias no portal de compras eletrónicas;
- cc) Assegurar a articulação com o serviço instrutor no sentido de esclarecer todas as questões técnicas que ultrapassem a sua competência e mantê-lo sempre informado da tramitação dos procedimentos;
- dd) Atendimento telefónico e respetivo encaminhamento das chamadas recebidas no número geral da Câmara Municipal do Seixal.

SECÇÃO III

Do Departamento do Planeamento, Mobilidade e Urbanismo e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 29.º

Departamento do Planeamento, Mobilidade e Urbanismo

1 — O Departamento do Planeamento, Mobilidade e Urbanismo tem como missão orientar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram, nas áreas do planeamento do território, das acessibilidades e transportes, garantido a articulação com o planeamento regional e nacional, bem como as atividades de gestão urbanística, realização de estudos, projetos e/ou construções camarárias, assim como, o apoio técnico e fiscalização de empreitadas de obras municipais.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

- a) Desenvolver as ações estratégicas conducentes a um desenvolvimento integrado do Município, com incidência na dinamização ou elaboração dos adequados instrumentos de planeamento;
- b) Coordenar e monitorizar a implementação do Plano Diretor Municipal;
- c) Promover as atividades de gestão urbanística conducentes à aprovação, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Plano Diretor Municipal, das operações urbanísticas e de outros atos correlacionados;
- d) Acompanhar os estudos e projetos que venham a ser desenvolvidos na área do Arco Ribeirinho Sul, na parte respeitante ao município, tendo em vista a promoção da requalificação urbanística e revitalização da atividades económica da zona;
- e) Planear e acompanhar os grandes projetos na área relativa à mobilidade e aos transportes, quer de âmbito municipal, quer de âmbito regional;
- f) Participar no processo de implantação da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, desenvolvendo todas as ações de acompanhamento dos respetivos estudos para a implementação de todas as fases previstas;
- g) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção do sistema de informação geográfica municipal;
- h) Organizar, dirigir e executar as obras municipais, a realização de estudos e projetos com elas relacionadas, o apoio técnico e a fiscalização de empreitadas de obras municipais.

Artigo 30.º

Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade (DPTM)

Compete à DPTM:

- 1 — Assegurar as atividades de planeamento no âmbito do ordenamento do território e no quadro das unidades operativas determinadas pelo Plano Diretor Municipal (PDM);
- 2 — Assegurar os procedimentos necessários à elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal, coordenando a respetiva implementação e monitorização. Garantir a articulação do planeamento municipal com o planeamento metropolitano, regional e nacional, coordenando o relacionamento com as respetivas entidades da administração central;
- 3 — Apreciar a viabilidade e condicionamentos da realização de operações urbanísticas;
- 4 — Assegurar o planeamento e o acompanhamento de grandes projetos na área relativa à mobilidade e aos transportes, quer de âmbito municipal, regional ou nacional;

5 — Elaborar estudos, propostas e projetos de arquitetura e de engenharia, visando a construção de equipamentos coletivos, a requalificação urbana e qualificação de espaços públicos, incluindo a instalação de mobiliário urbano, competindo-lhe também coordenar o acompanhamento de estudos e projetos elaborados por entidades externas.

6 — Coordenar as candidaturas a programas da administração central, comunitários ou outros, de âmbito local ou regional, cabendo-lhe instruir os respetivos processos, acompanhar a sua apreciação junto das entidades competentes e acompanhar a sua execução física e financeira;

7 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Promover o acompanhamento e emissão de pareceres de planos e projetos municipais e intermunicipais, acompanhando e participando na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento municipais, intermunicipais e regionais;

b) Promover e acompanhar a elaboração ou revisão de planos de urbanização e de planos de pormenor bem como outros estudos urbanísticos no âmbito do planeamento urbanístico;

c) Definir a divisão da propriedade e os direitos de edificação associados a cada parcela, estabelecendo a forma do espaço, construção e a disciplina de edificação e infraestruturação do território nas condições de execução;

d) Assegurar a análise e emissão de parecer sobre processos de informação prévia, quando a intervenção não estiver a coberto de plano de pormenor ou loteamento e bem assim, estiver em área consolidada cuja intervenção tenha impacto urbanístico relevante e ainda a definição de critérios de ocupação de equipamentos, estabelecimentos comerciais e industriais com o objetivo da sua integração no tecido urbano;

e) Elaborar estudos de desenho urbano em áreas onde o PDM tenha exigido a definição de Unidades de Execução conforme legislação em vigor;

f) Assegurar a emissão de pareceres referentes à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional, à Rede Natura 2000 e ao Regulamento Geral de Ruído, no que respeita a qualquer intervenção urbanística no âmbito do planeamento do território;

g) Garantir a realização de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);

h) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Ruído, nomeadamente, no que concerne aos PMOT, Mapas de Ruído, Planos Municipais de Redução de Ruído, controlo prévio das operações urbanísticas e ao controlo das atividades ruidosas permanentes;

i) Efetuar, no âmbito da toponímia, o levantamento e elaboração de propostas para deliberação de denominação de ruas e praças, após parecer da junta de freguesia respetiva, em colaboração com os demais órgãos autárquicos e outras entidades;

j) Assegurar a gestão para planeamento dos mapas de diagnóstico relativos à contaminação de solos, nomeadamente quanto ao Plano Estratégico de Avaliação da Contaminação de Solos do Município, dos diagnósticos municipais de depósito de sucatas e de exploração e deposição de inertes;

k) Apreciar os pedidos e promover a emissão das certidões de viabilidade de construção, certidões de localização, certidões relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), e outras no quadro legal em vigor;

l) Assegurar a gestão das áreas de reconversão urbanística, em função dos instrumentos de gestão territorial, no que concerne ao exercício de perequação;

m) Assegurar o acompanhamento de processos de Planos de Pormenor, no âmbito das áreas de reconversão urbanística, com vista à obtenção do título de reconversão;

n) Promover os procedimentos necessários à elaboração, revisão ou alteração dos PMOT, nomeadamente PDM, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP);

o) Implementar um sistema de monitorização do PDM e outros PMOT que coordene o ritmo de concretização das propostas, aferindo-as com os objetivos de cada Plano;

p) Avaliar a compatibilização dos Planos de Pormenor e outros estudos urbanísticos e planos de âmbito municipal com o PDM e os PU em vigor ou em elaboração;

q) Garantir a articulação dos PMOT com planos idênticos promovidos pelos Municípios da região;

r) Proceder à coordenação do relacionamento com entidades da administração central no que diz respeito à implementação e acompanhamento do PDM, PU e PP;

s) Garantir o planeamento de equipamentos coletivos nomeadamente através da elaboração, atualização e revisão de instrumentos setoriais;

t) Garantir o planeamento e, em colaboração com outros serviços, a programação de ações no domínio das acessibilidades e transportes, assegurando a implementação e atualização do Plano Municipal de Mobilidade e Transportes;

u) Coordenar o levantamento, sistematização e divulgação de indicadores e dados estatísticos;

v) Colaborar na avaliação de programas ou propostas de desenvolvimento estratégico municipal;

w) Acompanhar, participar e intervir nas estruturas técnicas designadas pela administração central, para promover os grandes projetos estratégicos de transportes e de rede viária regional e nacional;

x) Acompanhar a definição da estrutura viária municipal;

y) Promover o relacionamento institucional com os operadores de transportes públicos, pugnando pela implementação de soluções que garantam um serviço de qualidade às populações.

z) Acompanhar a exploração e o relacionamento com os operadores de transportes, públicos e privados, que atuam na área do Município, assim como com as diferentes entidades com responsabilidade de coordenação metropolitana e regional neste âmbito;

aa) Promover e colaborar nos estudos de âmbito municipal e intermunicipal na área da mobilidade e transportes;

bb) Assegurar o cumprimento das disposições regulamentares vigentes sobre o acesso à atividade de transporte em Táxi;

cc) Assegurar o acompanhamento da conceção e concretização de Planos de Mobilidade e Transportes de âmbito municipal e regional;

dd) Elaborar estudos, propostas e projetos de espaços exteriores públicos de utilização coletiva, que visem a valorização e qualificação ambiental da imagem urbana e da sustentabilidade territorial do Município, promovendo um melhor e mais equilibrado usufruto pela população;

ee) Elaborar estudos, propostas e projetos de equipamentos municipais de utilização coletiva para novas construções, requalificações ou ampliações de equipamentos educativos, sociais, desportivos, habitacionais, de saúde, ou outros, em articulação com os demais serviços municipais;

ff) Promover a conceção, gestão e implementação da sinalética direcional e informativa, no âmbito do Município, promovendo a boa qualidade da imagem urbana e sua integração no espaço público em conjunto com o restante mobiliário urbano;

gg) Elaborar e acompanhar programas de ordenamento de publicidade;

hh) Coordenar e acompanhar os estudos e projetos elaborados, no exterior, através de concurso de conceção, desde a fase de programação até à sua concretização em obra;

ii) Garantir o acompanhamento e a assistência técnica de obras municipais em curso;

jj) Promover a necessária articulação com as entidades intervenientes nas componentes técnicas da atividade desenvolvida pela Divisão, instruindo e acompanhando a tramitação dos respetivos processos, quer com entidades externas, como em articulação com os demais serviços municipais;

kk) Prestar apoio técnico aos serviços da câmara municipal, juntas de freguesia e movimento associativo, em domínios técnicos especializados do seu âmbito;

ll) Elaborar estudos, propostas e projetos para construção ou reformulação de vias, parqueamentos, estacionamento, sinalização de trânsito, que contribuam para a melhoria da mobilidade e do ordenamento do tráfego, para além de programar, desenvolver e coordenar a implementação da Rede Ciclável do Concelho do Seixal e de outras soluções de mobilidade relativas a modos suaves de deslocação;

mm) Dinamizar os contactos e a recolha da documentação, estudos e demais elementos que sustentem as candidaturas da autarquia a apoios financeiros da administração central, dos fundos comunitários ou de outra proveniência;

nn) Assegurar a implementação e monitorização dos Programas de Ação Integrada de Regeneração e Valorização das Frentes Ribeirinhas de Seixal, Arrentela e Amora, procurando complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados dos projetos.

Artigo 31.º

Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas (DGUE)

Compete à DGUE:

1 — Coordenar e executar as funções de natureza administrativa, face aos regulamentos sobre operações urbanísticas, visando a aprovação das mesmas e a emissão dos respetivos títulos de licenciamento ou equivalentes, segundo o exigido pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), demais legislação e regulamentos municipais;

2 — Assegurar a aprovação dos projetos de obras particulares, de loteamentos e de outras operações urbanísticas e de reconversão urbanística, em conformidade com o quadro legal e regulamentos municipais;

3 — Executar as atividades de administração urbanística no cumprimento dos planos e estudos aprovados;

4 — Assegurar a apreciação integrada dos projetos de infraestruturas para urbanizações e para edificações, em conformidade com o quadro legal em vigor e os regulamentos municipais;

5 — Elaborar e manter atualizado o registo do património fundiário municipal, assegurar o controlo do seu registo predial oficial, sua classificação de uso face ao Plano Diretor Municipal e respetiva disponibilidade de avaliação e de utilização pela autarquia;

6 — Assegurar a valorização da Baía do Seixal, designadamente no que diz respeito à regeneração das suas frentes ribeirinhas, em todas as dinâmicas territoriais, permitindo a articulação entre as componentes ambiental, cultural, turística, urbanística e desenvolvimento económico-social;

7 — Assegurar os procedimentos concursais das empreitadas e das prestações de serviços associadas, a execução física e o controlo financeiro das empreitadas de obras de equipamentos coletivos, e de qualificação de espaços públicos incluindo acessibilidades e espaços verdes, assim como coordenar a análise das propostas de entidades externas para execução das obras municipais.

8 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Assegurar, de acordo com o RJUE, através dos respetivos “gestores de procedimentos”, a instrução dos processos municipais de licenciamento de operações urbanísticas;

b) Executar as tarefas inerentes aos processos dirigidos à câmara municipal, relativos à área do Urbanismo;

c) Promover a emissão de pareceres de carácter administrativo, em atos específicos das suas atribuições, quanto à instrução destes processos ou com eles relacionados;

d) Assegurar a notificação aos interessados dos pareceres, decisões e deliberações que recaiam sobre os requerimentos recebidos, em cumprimento do Código de Procedimento Administrativo;

e) Responder aos pedidos de certificação recebidos, em cumprimento do Código de Procedimento Administrativo;

f) Promover a emissão e registo dos respetivos títulos de licenciamento das operações urbanísticas ou equivalentes;

g) Promover, em ligação com outros serviços, o controlo da validade dos alvarás tendo em vista um permanente controlo administrativo e financeiro sobre os mesmos;

h) Assegurar, nos termos da legislação aplicável, a consulta, pelos titulares interessados ou mandatados para o efeito, dos processos de operações urbanísticas, tendo em consideração as condicionantes desta matéria;

i) Promover, em articulação com outros serviços, a tramitação e gestão administrativa de processos especiais;

j) Processar a liquidação, com vista ao seu pagamento, de todas as taxas, ou outras prestações pecuniárias, que respeitem às funções definidas para a Divisão, em conformidade com os regulamentos municipais vigentes, a lei aplicável e deliberações da câmara municipal;

k) Promover a apreciação e aprovação dos pedidos de licenciamento, comunicação prévia e autorização, de acordo com o RJUE e demais legislação e regulamentos municipais, de:

i) Obras particulares e de outras operações urbanísticas previstas na legislação;

ii) Loteamentos e obras de urbanização, elaborando as respetivas condições de alvarás de loteamento;

iii) Armazenamento de combustíveis, ascensores e equipamentos mecânicos equivalentes e máquinas de diversão.

l) Participar na elaboração de regulamentos dos instrumentos de gestão territorial, de taxas e de outros normativos relacionados;

m) Promover a análise de pedidos de informação prévia, quando a intervenção estiver a coberto de plano de pormenor ou loteamento, ou em área consolidada cuja intervenção não tenha impacto urbanístico relevante;

n) Garantir a coordenação e compatibilização dos estudos de loteamento e licenciamento de obras com os instrumentos de planeamento eficazes e com as informações prévias;

o) Atribuir números de polícia;

p) Apresentar propostas para adoção de medidas que visem a qualidade dos projetos;

q) Assegurar a gestão das áreas de reconversão urbanística, em função dos instrumentos de gestão territorial, no concernente ao exercício de perequação;

r) Analisar e emitir parecer sobre processos de informação prévia nas áreas de reconversão urbanística, assim como, emitir pareceres sobre Estudos de Loteamento ao abrigo da Lei das Áreas Urbanas de Gênesis Ilegal e do RJUE e respetivas condições de emissão de alvará;

s) Apresentar ou informar propostas de aquisição, permuta ou alienação de imóveis, com vista ao prosseguimento da política urbanística superiormente definida e em articulação com outras estruturas orgânicas;

t) Garantir, em articulação com a área da informação geográfica, uma atualização permanente da georreferenciação de informações prévias e dos processos de licenciamento de operações urbanísticas;

u) Apreciar os pedidos de certidões de retificação da área de lotes, alteração de freguesia e de garantia da existência de infraestruturas;

v) Integrar as comissões de vistoria procedendo à elaboração dos respetivos autos;

w) Desenvolver ações de medição das áreas de construção, ou outras, de modo a permitir a aplicação das exigências em vigor, quer quanto a taxas regulamentares, quer quanto a outras disposições legais;

x) Participar na tramitação dos processos de classificação de imóveis;

y) Análise dos projetos de infraestruturas e engenharia de especialidades e promover a consulta aos vários serviços municipais, bem como às várias entidades externas, com vista à obtenção de pareceres relativos aos projetos de engenharia de especialidades, elaborando a respetiva análise final;

z) Coordenar o acompanhamento de obras de infraestruturas, articulando, caso se justifique, com os vários serviços municipais e/ou entidades externas, quanto ao cumprimento dos projetos aprovados e obrigações constantes nas condições de alvará;

aa) Coordenar a atividade de receções provisórias e definitivas de obras de infraestruturas, articulando, caso se justifique, com os vários serviços municipais e/ou outras entidades com participação nesta matéria;

bb) Assegurar a inspeção de sistemas prediais das obras de infraestruturas, em articulação, caso se justifique, com os vários serviços municipais e/ou outras entidades;

cc) Promover a consulta aos vários serviços municipais, bem como às várias entidades externas, com vista à obtenção de pareceres relativos aos serviços afetados pela execução de obras de operadores privados de infraestruturas;

dd) Elaborar a análise final referente aos diversos pareceres relativos aos projetos de intervenções de operadores privados de infraestruturas;

ee) Coordenar o acompanhamento de obras de infraestruturas de operadores privados, articulando, caso o justifique, os vários serviços municipais e/ou entidades externas, quanto ao cumprimento dos projetos aprovados;

ff) Elaborar medições e orçamentos, de modo a permitir a aplicação de taxas regulamentares e outras disposições legais no que se refere a projetos e/ou obras de infraestruturas de operadores privados;

gg) Coordenar o apoio à elaboração de projetos de infraestruturas de iniciativa municipal incluindo a consulta aos vários serviços com vista à obtenção de pareceres relativos aos serviços afetados;

hh) Coordenar o acompanhamento de obras de iniciativa municipal;

ii) Colaborar com outros serviços, na área da medição e orçamento, no âmbito de projetos e obras de iniciativa municipal;

jj) Desenvolver as atividades que visem a salvaguarda e o respeito pelos valores e critérios de valorização do património municipal;

kk) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos, procedendo à atualização anual do cadastro e inventário, incluindo as amortizações e reavaliações permitidas por lei;

ll) Providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado, informando a DPOGF da sua valorização;

mm) Centralizar, registar e informar todas as solicitações sobre terrenos municipais, compilando informações sobre eventuais condicionamentos a que os terrenos municipais estejam sujeitos, como servidões, ónus, encargos, arrendamentos ou outros;

nn) Apresentar propostas de afetação de usos aos terrenos municipais e manter e gerir uma base de dados de lotes para construção;

oo) Apresentar propostas com medidas de proteção e defesa do património fundiário municipal;

pp) Organizar e coordenar todas as operações de aquisição, alienação e gestão de bens móveis e imóveis, do património municipal e participar na preparação dos procedimentos de hasta pública de imóveis, mediante carta fechada ou por licitação, em articulação com outros serviços municipais;

qq) Organizar e acompanhar os processos de expropriação amigável até à realização da respetiva escritura pública e os processos de expropriação litigiosa até à realização da arbitragem;

rr) Proceder ao acompanhamento e articulação, em todas as suas fases, dos instrumentos de gestão e ordenamento território com influência sobre a frente ribeirinha;

ss) Assegurar a implementação e monitorização da estratégia de valorização ambiental e ecológica da Baía do Seixal e bem assim da estratégia de regeneração e dinamização dos núcleos urbanos antigos ribeirinhos;

tt) Proceder ao acompanhamento e articulação, em todas as suas fases, dos instrumentos de gestão e ordenamento território com influência sobre a frente ribeirinha;

uu) Assegurar o controlo físico e financeiro das empreitadas de obras municipais, no âmbito das atribuições da divisão;

vv) Elaborar as medições e orçamentos dos projetos, no âmbito das atribuições da divisão, assim como o controlo das medições referentes a projetos elaborados no exterior;

ww) Elaborar os cadernos de encargos e programas de concurso para os procedimentos concursais, no âmbito das atribuições da divisão;

xx) Assegurar a análise das propostas de concurso de empreitadas de obras municipais e de outros procedimentos concursais, no âmbito das atribuições da divisão;

yy) Prestar apoio técnico a obras executadas pelas Juntas de Freguesia e movimento associativo, no âmbito das atribuições da divisão;

zz) Garantir o acompanhamento técnico de obras municipais em curso;

aaa) Elaborar e atualizar os cronogramas físicos e financeiros das obras municipais, da responsabilidade da divisão;

bbb) Proceder ao controlo financeiro e à revisão de preços das respetivas empreitadas;

ccc) Assegurar a colocação atempada, nos respetivos locais, de painéis de identificação das obras a decorrer da sua responsabilidade, bem como a sua remoção após conclusão das mesmas;

ddd) Planificar e gerir a execução de obras de empreitadas de execução de infraestruturas viárias e de sinalização e ordenamento de tráfego, procedendo ao respetivo controlo físico e financeiro.

eee) Garantir o cumprimento da legislação em vigor referente à higiene e segurança bem como a aplicação do Plano de Segurança e Saúde em obras da responsabilidade da divisão;

fff) Avaliar e informar sobre propostas de ocupação e utilização do espaço público do Município;

ggg) Apreciar e dar parecer sobre requerimentos de particulares para licenciamento de ocupação do espaço público e para licenciamento de publicidade, nos termos dos regulamentos municipais vigentes;

hhh) Gerir e acompanhar os contratos com empresas concessionárias de mobiliário urbano, em todos os seus domínios, incluindo os abrigos de passageiros de transportes públicos;

iii) Promover a emissão de alvarás e licenças específicos previstos em regulamento municipal próprio, que não respeitem as áreas funcionais do urbanismo nem a ocupação de espaços públicos e publicidade.

SECÇÃO IV

Do Departamento da Educação, Cultura e Juventude e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 32.º

Departamento da Educação, Cultura e Juventude

1 — O Departamento da Educação, Cultura e Juventude tem como missão orientar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram na concretização das políticas educativas, culturais e para a juventude, garantindo as competências próprias nessas matérias, bem como a gestão dos respetivos equipamentos municipais e do parque escolar, apoiando o movimento associativo nas áreas da sua intervenção e a comunidade educativa.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

a) Executar as competências próprias em matéria de educação, assegurando as atividades ligadas à gestão do parque escolar e ao sistema educativo, nomeadamente na área da ação social escolar;

b) Apoiar as entidades e as estruturas de âmbito local ligadas ao processo educativo, promovendo a concretização de projetos e programas visando a melhor utilização e racionalização das infraestruturas e equipamentos existentes no município;

c) Assegurar a monitorização e atualização da carta educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação;

d) Promover o planeamento, organização e gestão dos equipamentos educativos e da rede de equipamentos culturais municipais;

e) Desenvolver a pesquisa e estudo nas várias vertentes da história local, bem como as atividades museológicas e de preservação e divulgação do património histórico;

f) Assegurar a gestão da rede de bibliotecas municipais e serviços de leitura pública;

g) Impulsionar a cooperação e a articulação com as atividades dos agentes culturais do município, incentivando o desenvolvimento do associativismo cultural, através de programas e ações que apoiem a produção e fruição culturais;

h) Estimular a colaboração com as organizações juvenis e outras estruturas representativas da juventude residente no município, visando a concretização de projetos e programas de lazer, ocupação de tempos livres e outros, assegurando a gestão e funcionamento dos equipamentos destinados à juventude.

Artigo 33.º

Divisão de Educação e Juventude (DEJ)

Compete à DEJ:

1 — Promover a evolução qualitativa do Plano Educativo Municipal, apoiando e acompanhando a dinâmica dos projetos educativos e promovendo a sua realização orientada para a participação da Comunidade Educativa;

2 — Executar tarefas e ações no âmbito das competências da câmara municipal na área da ação social escolar;

3 — Valorizar o parque escolar edificado, assegurando a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos do ensino pré-escolar e ensino básico, designadamente através da construção, apetrechamento e manutenção, bem como a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

4 — Promover projetos em colaboração com as organizações juvenis e outras estruturas representativas da juventude residente no Município, visando a concretização de projetos e programas de lazer, ocupação de tempos livres e outros, assegurando a gestão e funcionamento dos equipamentos destinados à juventude;

5 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Assegurar a gestão de acordos e protocolos com instituições educativas e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;

b) Participar e acompanhar as ações do Conselho Municipal de Educação e apoiar tecnicamente o seu funcionamento;

c) Desenvolver o processo de concessão de bolsas de estudo na área da educação, no quadro regulamentar definido pela Câmara Municipal;

d) Dinamizar ações e projetos visando o acesso e o sucesso educativo dos municípios e prevenir a exclusão e abandono escolar precoce;

e) Promover e apoiar programas, projetos e ações socioeducativas que visem a ocupação dos tempos livres e a promoção sociocultural das crianças e jovens;

f) Dinamizar e apoiar a rede de Bibliotecas Escolares;

g) Executar as tarefas e ações abrangidas pelas competências da câmara municipal nas seguintes matérias:

i) Gestão dos transportes escolares;

ii) Organização dos transportes escolares, bem como do plano anual de visitas de estudo;

iii) Gestão de verbas de funcionamento, manutenção e comunicação dos jardins-de-infância e escolas do primeiro ciclo do ensino básico;

iv) Assegurar a execução das competências municipais na área da ação social escolar, nomeadamente quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e auxílios económicos;

v) Promover e apoiar projetos e atividades que potenciem a função social da escola.

h) Assegurar a implementação das Medidas de Autoproteção nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em estreita articulação com as unidades orgânicas com competências nessas matérias e com os órgãos de gestão escolar;

i) Assegurar a articulação e supervisão técnica das intervenções nos estabelecimentos de educação da rede pública, a realizar pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos protocolos em vigor;

j) Promover a implementação, da Carta Educativa no âmbito da concretização das ações programadas;

k) Assegurar a gestão da rede de equipamentos educativos municipais, relativa à educação pré-escolar e ao primeiro ciclo do ensino básico, garantindo designadamente a dotação de mobiliário, equipamento e material didático;

l) Assegurar a manutenção e conservação do parque escolar do primeiro ciclo do ensino básico e do pré-escolar, mobiliário e equipamentos em estreita articulação com as unidades orgânicas com competências nessas matérias e com os órgãos de gestão escolar.

m) Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares e acompanhar e apoiar, as ações de construção, reparação e manutenção do parque escolar;

n) Realizar diagnósticos permanentes do estado de conservação do parque escolar e das necessidades de apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

o) Assegurar a gestão da rede de refeitórios escolares, garantindo o fornecimento e a qualidade das refeições;

p) Proceder ao apetrechamento dos refeitórios e espaços de refeições;

q) Gerir o pessoal não docente da educação pré-escolar, nos termos da lei, em articulação com a área de recursos humanos;

r) Garantir a concretização da política e dos objetivos municipais definidos para a área da juventude, promovendo e apoiando projetos,

em articulação com os serviços e em parceria com outras instituições e entidades;

s) Apoiar a participação juvenil em atividades sociais, culturais, científicas, de formação e animação em áreas de interesse deste segmento populacional;

t) Promover, apoiar e dinamizar o associativismo juvenil, criando condições para a sua implementação e desenvolvimento;

u) Assegurar a gestão e dinamizar os espaços municipais de juventude em parceria com as associações juvenis do Município;

v) Dinamizar plataformas de diálogo entre as associações juvenis e a autarquia.

Artigo 34.º

Divisão de Cultura e Património (DCP)

Compete à DCP:

1 — Promover e incentivar a difusão e criação da cultura nas suas variadas manifestações e colaborando com o movimento associativo e outras estruturas representativas da comunidade municipal, visando a concretização de projetos e programas culturais de lazer e ocupação de tempos livres, bem como assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos municipais culturais;

2 — Promover a preservação e a valorização do património histórico no Município, realizando estudos e avaliações de impacto patrimonial, arqueológico e cultural;

3 — Elaborar e propor os programas museológicos que enquadrem o trabalho científico e a aplicação das técnicas necessárias à gestão e valorização dos bens museológicos de tutela municipal;

4 — Promover e dinamizar a leitura pública, fomentando o gosto pela leitura e contribuindo para o desenvolvimento cultural, através do livre acesso à informação e à utilização de tecnologias de informação e comunicação, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da Unesco para as Bibliotecas Públicas;

5 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Promover e incentivar a difusão e criação culturais nas suas variadas manifestações e através de programas e iniciativas diversas;

b) Coordenar a gestão dos equipamentos culturais, promovendo as ações de manutenção das instalações, visando o seu bom funcionamento de acordo com as normas em vigor;

c) Promover iniciativas diversificadas tais como exposições de artes plásticas, espetáculos, concertos, animação de rua, festivais, programas comemorativos bem como outros eventos de índole cultural destinados aos diversos públicos;

d) Realizar ações de sensibilização e formação de públicos, contribuindo para o desenvolvimento da sensibilidade artística da população de todas as faixas etárias;

e) Colaborar com o movimento associativo e outras estruturas representativas da comunidade municipal, com vista à concretização de projetos e programas culturais, de lazer e ocupação de tempos livres;

f) Contribuir para a preservação e divulgação de práticas e expressões da cultura popular regional e nacional;

g) Propor e implementar medidas de apoio ao movimento associativo cultural local;

h) Promover o Plano Municipal de Arte Pública em articulação com os demais serviços;

i) Assegurar a programação anual da rede de galerias municipais, bem como as restantes iniciativas associadas;

j) Assegurar a gestão e a programação regular dos auditórios culturais municipais, nomeadamente do Auditório Municipal do Fórum Cultural do Seixal e do Cinema S. Vicente;

k) Gerir o Fundo Municipal de Arte e respetivo inventário bem como propor a aquisição de obras de arte para o espólio artístico municipal;

l) Assegurar a gestão de protocolos, acordos de intercâmbio e integração em redes de parcerias com instituições culturais locais, nacionais e internacionais;

m) Assegurar a gestão integrada da Quinta da Fidalga garantindo a preservação do património edificado e natural e dinamizando os diferentes espaços através de ações de carácter cultural em várias componentes;

n) Assegurar a gestão da Oficina de Artes Manuel Cargaleiro, no que diz respeito à organização do programa regular de exposições e ao funcionamento das oficinas de artes decorativas;

o) Assegurar a gestão e funcionamento do Centro Internacional de Medalha Contemporânea, dinamizando ações nas áreas de formação, exposição e divulgação da Medalhística incutindo o contacto entre artistas e comunidade;

p) Garantir o funcionamento da loja e da cafetaria de apoio à atividade cultural da Quinta da Fidalga;

q) Promover a identificação, documentação, inventário, estudo, interpretação, conservação, preservação, valorização, reabilitação, intervenção, utilização e divulgação do património cultural material e imaterial no território do Município do Seixal;

r) Gerir a Carta do Património Cultural Imóvel do Município do Seixal, em colaboração com outros serviços, assegurando uma base georreferenciada, necessária à gestão e planeamento municipal e à informação da população e outros utilizadores;

s) Promover ou acompanhar prospeções, e escavações arqueológicas planificadas ou com carácter de emergência;

t) Promover e realizar programas e atividades de investigação e comunicação nas disciplinas de base do Ecomuseu Municipal;

u) Desenvolver e preservar o acervo museológico municipal, para os fins definidos na alínea q) deste ponto;

v) Promover e colaborar em ações e projetos de educação e de comunicação do património cultural concelhio e do acervo museológico municipal;

w) Assegurar a preservação e gestão das embarcações tradicionais de propriedade municipal, promovendo a sua reutilização enquanto barcos de recreio para fins culturais, educativos e lúdicos;

x) Promover a realização de programas culturais e de educação, que valorizem as identidades culturais das comunidades do Município;

y) Gerir os núcleos e extensões do Ecomuseu Municipal;

z) Promover a cooperação com entidades locais, nacionais e internacionais que prossigam fins similares nas diversas áreas patrimoniais e museológicas e no âmbito do desenvolvimento integrado das populações;

aa) Assegurar a gestão, programar a conservação e manter em operação as embarcações tradicionais que são propriedade do Município, enquanto património flutuante e acervo museológico;

bb) Promover a cultura marítima no Município e no estuário do Tejo e apoiar a gestão da oficina de modelismo naval integrada no Núcleo Naval do Ecomuseu Municipal;

cc) Identificar os fundos arquivísticos, públicos ou privados, qualquer que seja o seu suporte, detentores de interesse histórico para o Município;

dd) Efetuar o tratamento arquivístico do seu acervo, regendo-se pelas normas nacionais e internacionais aplicáveis;

ee) Conservar e preservar o seu acervo documental de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos vários suportes;

ff) Elaborar os instrumentos de descrição documental que permitam responder eficazmente às solicitações de que é objeto;

gg) Colaborar com a comunidade educativa do Município na realização de estudos ou iniciativas onde se utilizem fontes documentais que integram o acervo Municipal;

hh) Prestar apoio técnico a entidades externas que o solicitem, sempre que esteja em causa a preservação do património com interesse histórico para o Município;

ii) Assegurar a gestão da rede de bibliotecas municipais e serviços de leitura pública;

jj) Desenvolver uma estratégia de rede assente na cooperação, partilha de recursos e numa intervenção social ativa e participada;

kk) Disponibilizar, de forma organizada, recursos textuais, multimédia, tecnológicos e outros, proporcionando um acesso não condicionado nem discriminatório à informação, à cultura, ao conhecimento e à formação dos indivíduos;

ll) Proceder à regular atualização dos fundos documentais, e de outros recursos da biblioteca, enquadrando-a nas distintas necessidades informativas e gostos da população;

mm) Prestar apoio técnico às bibliotecas existentes, particularmente às da Rede de Bibliotecas Escolares do Concelho do Seixal;

nn) Promover o gosto pela leitura e pelo desenvolvimento de competências de leitura e outras, visando a ampliação de níveis de literacias;

oo) Promover a descentralização da leitura a nível concelhio e para a literacia informática e utilização de tecnologias de informação e comunicação pelas pessoas, disponibilizando serviços numa lógica de proximidade e, com recurso às tecnologias;

pp) Promover atividades de desenvolvimento de competências e qualificação ao longo da vida, apoiando a educação individual e a autoformação;

qq) Promover atividades educativas, ações de divulgação e promoção cultural, formativas e informativas, contribuindo assim para a qualificação do lazer e dos tempos livres da população.

SECÇÃO V

Do Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 35.º

Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto

1 — O Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto tem como missão orientar, enquadrar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram nas áreas da habitação, da ação social e

da cooperação para o desenvolvimento, executando as competências próprias da autarquia nessas matérias, contribuindo para o desenvolvimento e coesão social do município, através da dinamização de redes e parcerias, participando na delimitação da rede de equipamentos sociais e de saúde, fomentando ganhos em saúde e estilos de vida saudáveis, a par do desenvolvimento da política desportiva municipal, apoiando o movimento associativo e garantindo o funcionamento e a otimização da gestão dos equipamentos municipais.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

a) Promover, articular e qualificar os recursos que contribuem para o desenvolvimento e coesão social do Município, através da dinamização da Rede Social do Seixal, do Pacto Territorial para o Diálogo Intercultural do Seixal e do Projeto Seixal Saudável, assim como a defesa dos direitos humanos e a integração da perspetiva de género, através do desenvolvimento e monitorização de Planos Municipais para a Igualdade de Género e de Oportunidades;

b) Promover a inclusão social através do apoio institucional, acompanhando o planeamento e a conceção de equipamentos sociais;

c) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inserção social e profissional, criando sinergias no apoio às migrações, cidadania e cooperação para o desenvolvimento;

d) Garantir os meios logísticos e administrativos com vista ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

e) A execução das competências da autarquia em matéria de habitação, de acordo com as carências habitacionais e as políticas superiormente definidas, a conservação e recuperação do parque habitacional municipal e a intervenção em programas de qualificação dos núcleos urbanos antigos;

f) A participação na Rede Portuguesa e na Rede Europeia das Cidades Saudáveis, promovendo a saúde e os estilos de vida saudáveis, bem como no planeamento da rede de equipamentos de saúde, contribuindo para a concretização dos necessários investimentos públicos;

g) A realização da política e dos objetivos municipais na área do desporto, nas suas diversas vertentes, em articulação com as freguesias, as estruturas associativas, estabelecimentos de ensino e demais entidades e agentes desportivos, potenciando os recursos existentes e a gestão da rede dos equipamentos desportivos municipais;

h) O apoio ao movimento associativo em diferentes aspetos, nomeadamente na organização e gestão económica e financeira, angariação de apoio a projetos específicos, gestão de projetos, apoio jurídico e acompanhamento de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 36.º

Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania (DDSC)

Compete à DDSC:

1 — Desenvolver uma intervenção social prossequindo os valores da equidade, da inclusão, da cidadania, do respeito pela diversidade cultural e pelas necessidades dos grupos mais desfavorecidos da população;

2 — Dinamizar e apoiar projetos e programas locais de Intervenção Comunitária, de Promoção da Saúde e do Diálogo Intercultural e de Educação para o Desenvolvimento em territórios desafiantes, mitigados pela pobreza e exclusão social;

3 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios da ação do Município, designadamente através da dinamização de Planos Municipais para a Igualdade de Género e de Oportunidades;

4 — Garantir os meios logísticos e administrativos com vista ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, participando na definição de políticas municipais para a infância, nomeadamente nas vertentes da prevenção e da intervenção e diagnóstico precoce;

5 — Participar em projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento descentralizado designadamente no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

6 — Executar as competências da autarquia em matéria de habitação;

7 — Promover a conservação e recuperação do parque habitacional da responsabilidade do Município;

8 — Assegurar a atribuição de fogos municipais e estatais, de acordo com a legislação em vigor;

9 — Conceder apoio institucional ao terceiro setor, contribuindo para a sustentabilidade das intervenções preconizadas pelas associações da área dos Idosos, Infância, Deficiência, Intervenção Comunitária, Migrações e Saúde;

10 — Desenvolver e monitorizar instrumentos de diagnóstico, bem como de planeamento estratégico, tais como os Planos de Desenvolvimento Social e de Saúde;

11 — Conceber e monitorizar instrumentos setoriais de planeamento e de programação de respostas sociais e de saúde adequadas às necessidades dos diversos públicos e contextos, assegurando

a coesão social do território, designadamente, a Carta Social Municipal e a Carta de Saúde;

12 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Dinamizar a Rede Social, o Projeto Seixal Saudável e o Pacto Territorial para o Diálogo Intercultural, tendo em vista o desenvolvimento social do Município, sustentado na defesa dos direitos humanos e da igualdade de oportunidades, na criação de sinergias no apoio aos migrantes, à cooperação, à habitação, na promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis;

b) Dinamizar e gerir parcerias, envolvendo o tecido institucional, associativo e privado no desenvolvimento social;

c) Promover a inclusão social através do apoio institucional, acompanhando o planeamento e a conceção de equipamentos sociais;

d) Promover e dinamizar o Conselho Consultivo para a Igualdade de Género e Oportunidades, promovendo parcerias internas e com organismos locais e nacionais;

e) Gerir os protocolos de geminação ou acordos de cooperação com entidades de âmbito nacional ou internacional e acompanhar os projetos daí resultantes;

f) Assegurar o desenvolvimento das relações externas e de cooperação com instituições de âmbito municipal;

g) Assegurar a gestão e o funcionamento do Espaço Cidadania, em todas as suas componentes de intervenção e valências;

h) Participar na Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento;

i) Desenvolver parcerias estratégicas nos planos, local, nacional e internacional;

j) Inventariar as necessidades de habitação social do Município e implementar o Programa Municipal para a Habitação Social;

k) Promover a conservação e recuperação do parque habitacional municipal;

l) Assegurar a informação pública sobre as formas de participação para obras de conservação e recuperação, legislação habitacional e regime de rendas;

m) Assegurar o cumprimento das competências da câmara municipal que decorrem da legislação vigente, em matéria do dever de conservação do património edificado;

n) Propor e implementar medidas de apoio às cooperativas de habitação social;

o) Promover programas de incentivo à construção de habitação para a população jovem do concelho;

p) Colaborar na realização de programas de qualificação do edificado dos núcleos urbanos antigos;

q) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde contribuindo para a concretização dos necessários investimentos públicos;

r) Participar nos órgãos consultivos e de avaliação do Serviço Nacional de Saúde, bem como na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo pelas Unidades de Saúde Pública;

s) Executar as atribuições em matéria de saúde, cooperando com outras entidades no quadro do acompanhamento dos serviços públicos de saúde e da prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados;

t) Participar na Rede Portuguesa e na Rede Europeia de Cidades Saudáveis dinamizando projetos de promoção da saúde e da qualidade de vida e intervir ao nível dos comportamentos de risco, no quadro das políticas municipais de saúde.

Artigo 37.º

Divisão de Desporto (DD)

Compete à DD:

1 — Assegurar à população a prática desportiva sob as suas mais variadas formas, promovendo a animação e a organização de atividades e eventos desportivos no âmbito do “Desporto para Todos”, em parceria com as Juntas de Freguesia, com o sistema de ensino, com o movimento associativo e com outras entidades;

2 — Assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos e instalações desportivas municipais, assim como propor a organização espacial integrada dos equipamentos desportivos, colaborando nas ações conducentes ao planeamento da rede municipal de equipamentos desportivos, em parceria com os agentes públicos e privados e autarquias do Município;

3 — Apoiar o movimento associativo na sua organização e gestão económica e financeira, na angariação de apoio a projetos específicos, na gestão de projetos, no apoio jurídico, na preparação e acompanhamento de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4 — Incumbe-lhe, específica e designadamente, o seguinte:

a) Promover, em colaboração com outros serviços e com entidades públicas e privadas, o Plano Municipal de Desenvolvimento Desportivo;

b) Organizar e desenvolver as iniciativas de difusão da prática desportiva tendo em conta os diferentes aspetos de ordem populacional e da sua inserção na área do Município;

c) Promover o desenvolvimento desportivo através do apoio a iniciativas específicas do movimento associativo, ou de outras entidades, com o objetivo de alargar a formação desportiva básica da população;

d) Organizar em parceria com as diferentes estruturas associativas, os eventos desportivos necessários ao desenvolvimento do desporto no Município e para a sua afirmação no contexto regional, nacional e internacional;

e) Promover o desenvolvimento desportivo através do apoio a iniciativas específicas do movimento associativo ou de outras entidades;

f) Prestar apoio técnico aos diferentes agentes desportivos do Município;

g) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos de cooperação com diferentes instituições que interfiram, direta ou indiretamente, no processo de desenvolvimento desportivo;

h) Colaborar com a comunidade educativa do ensino público do concelho em projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento do desporto escolar e curricular no âmbito do 1.º ciclo;

i) Propor e implementar medidas de apoio ao associativismo desportivo;

j) Elaborar estudos, em colaboração com outros serviços, sobre a procura desportiva da população local e proceder à análise sistemática das condições da oferta existente;

k) Colaborar nas ações conducentes ao planeamento da rede municipal de equipamentos desportivos, tendo como objetivo o planeamento integrado e sustentado da prática desportiva e de todas as atividades físicas;

l) Colaborar na programação e gestão das ações que visem dotar o Município da rede de equipamentos desportivos que responda às necessidades da população;

m) Acompanhar a preparação, construção e implementação de novos equipamentos desportivos;

n) Elaborar ou participar na elaboração de instrumentos de planeamento e gestão de equipamentos desportivos, como a Carta Desportiva Municipal;

o) Assegurar o funcionamento e gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais, na perspetiva da sua máxima rentabilização, assegurando um serviço público de qualidade;

p) Prestar consultoria às associações sem fins lucrativos em diversas áreas, nomeadamente em matéria jurídica, contabilística e fiscal, económica e de organização interna;

q) Elaborar ou acompanhar estudos sobre associativismo e matérias conexas;

r) Promover ações de formação para dirigentes e outros ativistas associativos;

s) Colaborar com outros serviços na promoção e realização de atividades e iniciativas na área associativa;

t) Criar e manter atualizada a base de dados do movimento associativo do Município.

Artigo 38.º

Gabinete dos Equipamentos Desportivos (GED)

A Divisão de Desporto integra o Gabinete dos Equipamentos Desportivos com competências para:

a) Assegurar o funcionamento e gestão das piscinas municipais, nomeadamente de Amora e Corroios, em todos os seus domínios, assegurando a sua máxima rentabilização e qualidade do serviço público e outras piscinas que se implantem no concelho e estejam sob gestão municipal;

b) Gerir os equipamentos desportivos municipais sob gestão municipal, designadamente o Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento, o Pavilhão Municipal do Alto do Moinho, o Pavilhão Municipal da Torre da Marinha, o Pavilhão Desportivo Escolar Pedro Eanes Lobato, o Pavilhão Desportivo Escolar Manuel Cargaleiro, o Pavilhão Desportivo Escolar Alfredo dos Reis Silveira, o Pavilhão Desportivo Escolar António Augusto Louro, o Parque Desportivo Municipal da Verdizela e a Pista Municipal de Aerodelismo assegurando a sua máxima rentabilização e qualidade do serviço público e outros equipamentos desportivos que se implantem no concelho e estejam sob gestão municipal;

c) Assegurar a gestão do normativo específico de gestão das piscinas e dos equipamentos desportivos municipais;

d) Propor e implementar medidas inovadoras de gestão e de oferta de serviços, na perspetiva da contínua valorização da prestação de serviços aos utentes.

SECÇÃO VI

Do Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 39.º

Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público

1 — O Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público tem como missão orientar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram, nas áreas da gestão da segurança e limpeza de instalações, da energia e equipamentos eletromecânicos, garantindo a conservação e manutenção geral do património municipal, do parque de máquinas e viaturas municipais, dos meios logísticos, assegurando a qualificação da gestão dos espaços públicos e redes viárias, garantindo o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

a) Executar ações na área da gestão, conservação, segurança, vigilância e limpeza de instalações e equipamentos municipais;

b) Gerir os sistemas e equipamentos elétricos e eletromecânicos do património municipal;

c) Assegurar o acompanhamento do contrato de concessão sobre iluminação pública, em todos os seus domínios, com vista à melhoria do serviço e redução dos consumos;

d) Manter e conservar o património municipal de utilização pública e de entidades coletivas que prossigam objetivos de interesse público;

e) Planificar e gerir o parque de máquinas e viaturas municipais, em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação municipal;

f) Gerir os meios logísticos necessários à realização de eventos, prestando apoio à montagem, instalação e acompanhamento das estruturas necessárias à realização de atividades e iniciativas dos serviços municipais;

g) Gerir e manter os espaços verdes, jardins e parques urbanos;

h) Gerir o espaço público assegurando a articulação de todas as intervenções no mesmo, nos termos dos regulamentos municipais;

i) Promover iniciativas e projetos nas áreas de mobilidade e trânsito, contribuindo para o ordenamento da circulação e para a segurança e a prevenção rodoviária.

Artigo 40.º

Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público (DOTEPE)

Compete à DOTEPE:

1 — Programar e executar o desenvolvimento dos projetos e ações relativas à mobilidade e trânsito no Município, nomeadamente construir e conservar vias, pavimentos e calçadas, garantir a manutenção da sinalização horizontal e vertical, do sistema semaforico municipal, da sinalética direcional e promover a segurança e prevenção rodoviária;

2 — Assegurar a execução dos trabalhos de manutenção e conservação do património municipal de utilização pública e de entidades coletivas que prossigam objetivos de interesse público, visando a qualificação da imagem urbana;

3 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Promover ações que visem a segurança e a prevenção rodoviária no Município, nomeadamente a gestão de circulação do tráfego e hierarquização das vias, a gestão e ampliação das áreas de estacionamento;

b) Elaborar pareceres sobre consultas prévias de loteamentos e projetos de arruamentos, tratamento de espaços exteriores adjacentes, sinalização viária e ordenamento de tráfego das operações de loteamento municipais e particulares, tendo em vista a adequada integração dessas infraestruturas na rede municipal;

c) Construir e conservar infraestruturas viárias, nomeadamente vias, pavimentos, estacionamentos e calçadas, bem como a sinalização horizontal e vertical e sinalética direcional, por administração direta ou por obras de empreitadas;

d) Assegurar a gestão do sistema semaforico municipal;

e) Proceder a levantamentos periódicos do estado de conservação das vias e da sinalização horizontal e vertical e da sinalética direcional;

f) Prestar apoio técnico e operacional às Juntas de Freguesia e ao movimento associativo em matéria de rede viária, trânsito e sinalização, bem como trabalhos de modelação de terrenos;

g) Apreciar os pedidos de condicionamento de trânsito, efetuados, na área do Concelho do Seixal, quer em vias sob jurisdição municipal, quer em vias sob jurisdição de outras entidades e promover a sua fiscalização;

h) Colaborar nas ações intermunicipais e de ligação com outras entidades na área da sinalização, circulação viária e prevenção rodoviária;

i) Gerir os parques de estacionamento do domínio privado municipal, assim como coordenar e acompanhar a gestão das áreas de estacionamento condicionado no Município, em articulação com as Juntas de Freguesia e Forças de Segurança;

j) Gerir as reclamações, participações e sugestões dos munícipes na área da rede viária municipal e espaço público envolvente;

k) Proceder à avaliação técnica das condições da rede viária municipal no âmbito de processos de indemnização efetuados ao Município;

l) Assegurar a colaboração interna entre estruturas no âmbito das intervenções na via pública, nomeadamente na sinalização de obra e no apoio a equipamentos;

m) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e equipamentos municipais, bem como, a realização de obras de construção, remodelação e beneficiação dos mesmos;

n) Assegurar a manutenção, conservação do espaço público, incluindo a instalação e substituição do mobiliário urbano, superfície de impacto, equipamentos infantis e vedações dos espaços de jogo e recreio municipais, apoiando tecnicamente as Juntas de Freguesia na gestão daqueles equipamentos que estão sob a sua responsabilidade;

o) Acompanhar projetos de implantação de espaços de jogo e recreio de novas urbanizações, garantindo a fiscalização e as condições de segurança dos respetivos equipamentos;

p) Elaborar programas plurianuais de manutenção preventiva em espaços de jogo e recreio e mobiliário urbano;

q) Acompanhar os processos de fornecimentos na sua área de intervenção;

r) Acompanhar a execução de obras de empreitadas municipais na sua área de intervenção, em colaboração com o serviço responsável;

s) Garantir a boa gestão dos setores oficiais, tendo em vista a execução dos trabalhos de construção civil, serralharia, carpintaria, pintura, impressão gráfica de placas em oficina e no exterior;

t) Prestar o necessário apoio às Juntas de Freguesia, no âmbito das competências descentralizadas, bem como a coletividades e outras entidades;

u) Assegurar a execução e instalação de placas toponímicas, placas informativas de espaço de jogo e recreio, de acordo com os modelos normalizados e aprovados pela câmara municipal.

Artigo 41.º

Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística (DMEL)

Compete à DMEL:

1 — Assegurar a gestão, segurança, vigilância, manutenção e limpeza das instalações técnicas e equipamentos municipais;

2 — Assegurar a gestão dos sistemas e equipamentos elétricos e eletromecânicos do património municipal;

3 — Gerir a iluminação pública e apoiar outros órgãos autárquicos e a entidades coletivas que prossigam objetivos de interesse público;

4 — Assegurar a gestão dos meios logísticos necessários à realização de eventos, prestando apoio à montagem, instalação e acompanhamento das estruturas necessárias à realização de atividades e iniciativas dos serviços municipais e demais entidades a quem a câmara municipal preste colaboração;

5 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Garantir a segurança e vigilância das instalações e equipamentos municipais;

b) Definir, em colaboração com os serviços responsáveis pelas respetivas instalações, os meios de segurança e vigilância adequados a instalar;

c) Apreciar e emitir pareceres sobre pedidos e propostas de outros serviços, relativas à aquisição de novos meios de segurança e vigilância, no quadro da política definida pela câmara municipal;

d) Assegurar a organização das medidas de autoproteção, no âmbito do Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), nomeadamente quanto à sinalética, planos de segurança e de emergência, das instalações e equipamentos municipais;

e) Assegurar a limpeza das instalações e equipamentos municipais, bem como o apoio à realização de iniciativas municipais e outros eventos com o apoio da Câmara Municipal;

f) Assegurar a normalização de métodos e procedimentos, produtos químicos e equipamentos utilizados na limpeza, considerando a eficácia, a rentabilização e a promoção das melhores condições de trabalho de todos os utilizadores dos espaços municipais;

g) Assegurar a manutenção e exploração das instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos das captações e centrais elevatórias de água da responsabilidade da câmara municipal;

h) Assegurar a manutenção e exploração das instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos das centrais de elevação e tratamento de esgotos da responsabilidade da câmara municipal;

i) Assegurar a manutenção e exploração dos postos de transformação, propriedade da câmara municipal;

j) Garantir a manutenção e exploração das instalações elétricas dos edifícios que constituem património municipal;

k) Promover a manutenção das instalações elétricas relacionadas com o sistema semaforístico municipal e com a sinalização luminosa vertical, em articulação com a Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público;

l) Executar instalações elétricas, por administração direta, de obras previstas no plano de atividades;

m) Promover a manutenção dos sistemas de AVAC e sistemas de climatização nos equipamentos de propriedade da câmara municipal;

n) Prestar apoio técnico a outros órgãos autárquicos e outras entidades;

o) Garantir a manutenção e o funcionamento das instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos dos elementos de água públicos, articulando com a Divisão de Ambiente e Salubridade a sua limpeza periódica;

p) Elaborar pareceres sobre projetos, na área da sua especialidade, no âmbito de obras municipais ou loteamentos;

q) Assegurar a vigilância preventiva das instalações centrais e operacionais da Câmara Municipal, dotadas de sistemas construtivos, instalações técnicas e equipamentos de eficiência e complexidade tecnológica determinantes para a qualidade do espaço e do serviço prestado;

r) Assegurar o bom funcionamento de todas as instalações técnicas e respetivos equipamentos, através da elaboração de planos de manutenção e respetivas ações preventivas e corretivas;

s) Elaborar planos de manutenção para os sistemas construtivos, instalações técnicas e equipamentos, que incluam a descrição das ações de manutenção necessárias e discriminem a sua periodicidade, nomeadamente:

i) Para a manutenção preventiva — programar e desenvolver ações concretizando todas as tarefas que visem garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança de pessoas e bens, assegurando as relativas à limpeza, à verificação, às pequenas e grandes reparações, ou à renovação e beneficiação das instalações;

ii) Para a manutenção corretiva — estruturar-se de forma a coordenar intervenções não previstas, com eficácia e eficiência, para repor as condições de equipamentos ou de instalações, dentro de padrões de qualidade que possibilitem um melhor uso da construção e da sua capacidade de resposta às solicitações;

t) Elaborar manuais de utilização das instalações, visando contribuir para a preservação da integridade e durabilidade dos edifícios e da segurança dos seus utentes;

u) Propor e coordenar a execução de Planos de Prevenção e Emergência dos edifícios, para garantia da salvaguarda dos seus ocupantes, no caso de ocorrência de uma situação perigosa;

v) Fiscalizar a atuação das empresas prestadoras de serviços, na sua área de competência;

w) Coordenar a execução dos pedidos de apoio logístico solicitados pelos serviços municipais;

x) Planear as atividades da logística, assegurando a otimização dos recursos, rentabilização do tempo e custos operacionais;

y) Fazer a gestão de todos os materiais e equipamentos e manter atualizado o respetivo cadastro;

z) Assegurar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à realização das diversas iniciativas da autarquia.

Artigo 42.º

Divisão de Gestão da Frota Municipal (DGFM)

Compete à DGFM:

1 — Garantir a planificação e gestão do parque de máquinas e viaturas municipais, em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação municipal, satisfazendo as necessidades de apoio logístico às diferentes estruturas municipais;

2 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Gerir os veículos e máquinas da frota municipal, satisfazendo as necessidades dos serviços e definindo as regras e critérios para a sua utilização e funcionamento adequado;

b) Assegurar a gestão dos condutores dos veículos e máquinas da frota municipal, adequando a sua afetação às necessidades dos serviços e definindo normas e critérios para a rentabilização destes recursos humanos;

c) Promover a formação e informação de condutores, com vista a uma eficaz utilização dos veículos e máquinas;

d) Planear e programar a manutenção, ampliação e abate da frota de acordo com as orientações estratégicas previstas no plano e orçamento;

e) Organizar e cadastrar toda a informação relativa aos veículos e máquinas da frota municipal, nomeadamente o seu valor e características;

f) Organizar e manter a documentação legal necessária ao funcionamento dos veículos da frota;

g) Promover a aquisição e gerir o armazenamento de peças, ferramentas e equipamentos necessários à manutenção da frota;

h) Contribuir para a investigação, o desenvolvimento e a aplicação de boas práticas e racionalização de recursos que promovam a sustentabilidade económica e ambiental;

i) Planear e organizar a manutenção dos veículos e máquinas, de acordo com os respetivos regimes de utilização e recomendações dos fabricantes;

j) Efetuar a manutenção preventiva e a reparação e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal, zelando pelo cumprimento dos planos de manutenção e especificações técnicas;

k) Coordenar e disciplinar as ações dos turnos oficiais para garantir a eficácia e eficiência das manutenções;

l) Promover a emissão de pareceres técnicos e a elaboração de cadernos de encargos, relativos a processos de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos inerentes e bem assim pareceres técnicos tendo em vista a sua reparação ou abate;

m) Promover uma articulação permanente com a estrutura orgânica de recolha dos resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de assegurar a estabilidade da capacidade operacional desta estrutura.

Artigo 43.º

Divisão de Espaços Verdes (DEV)

Compete à DEV:

1 — Assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de construção, gestão e manutenção de espaços verdes, jardins e parques urbanos, promovendo a arborização e ornamentação floral dos espaços públicos;

2 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Assegurar o cumprimento da estratégia de espaços verdes do concelho, no âmbito da estrutura verde definida em sede do PDM e demais planos aprovados;

b) Promover a construção, manutenção e requalificação de espaços verdes públicos, de acordo com o plano e orçamento anualmente aprovados;

c) Assegurar a gestão, manutenção e contínua melhoria da qualidade e funcionalidade dos parques, espaços verdes urbanos e património arbóreo municipais;

d) Gerir o património arbóreo, em meio urbano, e contribuir para a preservação do património vegetal natural e das áreas naturalizadas de interesse público;

e) Propor e acompanhar projetos de implantação de novas zonas verdes e de lazer de uso público;

f) Participar nas vistorias a efetuar, na sua área específica de intervenção, assim como integrar as equipas para proceder à receção provisória e definitiva das obras realizadas;

g) Implementar soluções conducentes ao uso mais eficiente da água nos sistemas de rega, nomeadamente através da generalização do sistema de rega automática, com gestão centralizada;

h) Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia na construção, manutenção e conservação de espaços verdes, no âmbito da descentralização de competências para aquelas autarquias e elaborar relatórios técnicos de vistoria;

i) Gerir o viveiro municipal na ótica da produção de espécies vegetais para plantação e replantação em todo o concelho;

j) Assegurar a manutenção das unidades decorativas, arbóreas e florais, dos edifícios municipais;

k) Gerir e coordenar as ações de manutenção dos elementos de água (lagos e fontes) e outros elementos em parques e jardins públicos.

SECÇÃO VII

Do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos e das unidades orgânicas dependentes

Artigo 44.º

Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

1 — O Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos tem como missão orientar e apoiar a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram, assegurando o planeamento ambiental sustentável, executando as suas atribuições e competências próprias na área do abastecimento de água à população, assegurando uma gestão integrada e eficaz das

infraestruturas de abastecimento de água, dos sistemas de águas residuais e da higiene urbana do domínio público municipal.

2 — Para a prossecução da sua missão, compete-lhe designadamente o seguinte:

a) Promover ações estratégicas conducentes a uma gestão ambiental sustentável, garantindo, em articulação com outras entidades, a gestão do sistema de monitorização da qualidade ambiental do município;

b) Contribuir, no âmbito das suas competências, para o controlo da poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica, que assegurem a qualidade de vida com referência às novas temáticas ambientais.

c) Conceber e promover medidas de proteção do ambiente e de sensibilização ambiental, através da cooperação com as entidades que intervêm no concelho e do apoio ao associativismo local de defesa do ambiente;

d) Assegurar a gestão integrada dos serviços de abastecimento de água e dos sistemas de águas residuais no município, promovendo a sua otimização;

e) Assegurar a gestão integrada das atividades de higiene urbana do domínio público e das ações de recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, potenciando a sua otimização;

f) Promover o Plano de Gestão de Resíduos da Câmara, assegurando o correto encaminhamento dos resíduos perigosos e não perigosos produzidos no âmbito da atividade municipal.

Artigo 45.º

Divisão de Água e Saneamento (DAS)

Compete à DAS:

1 — Assegurar a gestão integrada dos serviços de abastecimento de água e dos sistemas de águas residuais no Município, promovendo a sua otimização;

2 — Executar as intervenções nas infraestruturas municipais para a sua ampliação e manutenção;

3 — Contribuir para as ações de planificação intermunicipal nestas áreas;

4 — Acompanhar a ação desenvolvida pela SIMARSUL no âmbito do contrato de concessão;

5 — Coordenar e executar as funções de natureza administrativa e financeira relacionadas com o abastecimento de água à população, e respetivo consumo, e com os serviços prestados no âmbito de águas residuais e de salubridade.

6 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Promover a execução e atualização do cadastro informatizado, em sistema de informação geográfica, das redes de água e de águas residuais;

b) Assegurar a prestação da informação cadastral solicitada relativamente às redes de água e de águas residuais, pelas estruturas e entidades que dela necessitem;

c) Colaborar com as restantes estruturas no fornecimento de dados necessários para indicadores de gestão;

d) Gerir o abastecimento de água para consumo humano, através da coordenação da gestão de processos de abastecimento de água em alta e em baixa, assegurando continuamente a sua distribuição e qualidade à população do Município;

e) Gerir e acompanhar as ações municipais e intermunicipais na área de abastecimento de água, designadamente na apreciação de projetos de abastecimento de água, execução das obras dos sistemas de distribuição pública de água e controlo da qualidade da água de acordo com as exigências legais;

f) Gerir o sistema de captação, armazenamento, elevação e distribuição de água, assegurando a gestão dos equipamentos envolvidos no processo, incluindo as operações de tratamento de água e desinfecção de todos os órgãos dos sistemas;

g) Proceder às operações de manutenção, reparação, remodelação e/ou ampliação de todos os edifícios, equipamentos e redes indexados ao sistema público de abastecimento;

h) Apreciar viabilidades, estudos prévios, projetos de execução e telas finais dos sistemas de distribuição pública, colaborando na atualização sistemática dos respetivos cadastros;

i) Assegurar o acompanhamento e inspeção de obras de sistemas de distribuição de água (e de distribuição predial, quando solicitado) quanto ao cumprimento dos projetos e procedendo à execução de todas as ligações à rede de abastecimento público;

j) Promover o estudo do funcionamento das redes de adução e distribuição de água com implicações na qualidade do serviço e no equilíbrio do balanço hídrico, bem como da redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento públicos;

k) Assegurar o controlo metrológico através da gestão do parque de contadores e gerindo a aferição de todos os equipamentos e instrumentos metrológicos, incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;

l) Elaborar e promover a concretização de programas de controlo da qualidade da água de abastecimento de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente do Programa Anual de Controlo de Qualidade da Água e de Programas de Controlo Operacional;

m) Promover a determinação dos indicadores de desempenho da qualidade do serviço de abastecimento de água em articulação com outros serviços;

n) Gerir e acompanhar ações municipais e intermunicipais na área da drenagem de águas residuais, designadamente na apreciação de projetos, na execução das obras dos sistemas de drenagem pública no quadro dos procedimentos legais e dos normativos da entidade reguladora;

o) Gerir a operação de drenagem das águas residuais, incluindo o acompanhamento da atividade da SIMARSUL, assegurar a sua gestão eficiente, assegurando ou promovendo as operações de manutenção, remodelação, reparação e/ou ampliação da rede pública de águas residuais e a limpeza, regularização e manutenção das valas;

p) Apreciar viabilidades, estudos prévios, projetos de execução e telas finais dos sistemas de drenagem pública, promovendo a atualização dos respetivos cadastros;

q) Acompanhar a execução de obras de sistemas de drenagem públicos de águas residuais quanto ao cumprimento dos projetos e realização de receções;

r) Assegurar a execução de todas as ligações à rede pública de drenagem;

s) Efetuar o acompanhamento da qualidade dos efluentes industriais e/ou equiparados nas redes públicas, de acordo com as exigências legais e aplicando os procedimentos normativos da entidade reguladora;

t) Promover a determinação dos indicadores de desempenho da qualidade do serviço de drenagem de águas residuais, em articulação com outros serviços;

u) Promover a elaboração de estudos e projetos de ampliação e remodelação dos sistemas de drenagem pública;

v) Executar a limpeza de fossas sépticas, particulares ou públicas;

w) Gerir a relação administrativa e financeira das unidades orgânicas que asseguram os serviços de abastecimento de água, os serviços de águas residuais (efluentes) e os serviços de resíduos sólidos urbanos (salubridade) com os municípios/utentes, de acordo com os normativos legais;

x) Gerir a recolha e tratamento de dados relativos ao consumo de água, tendo em vista o processamento da faturação e sua cobrança, integrando as taxas indexadas pelos serviços prestados na área dos efluentes, salubridade e outros;

y) Proceder ao processamento e cobrança de taxas respeitantes à prestação dos serviços das várias estruturas orgânicas do DASU;

z) Assegurar o controlo das cobranças efetuadas por entidades externas;

aa) Assegurar a preparação, controlo e emissão de certidões de dívida tendo em vista a cobrança coerciva de todos os pagamentos inerentes às várias estruturas orgânicas do DASU;

bb) Assegurar os procedimentos inerentes à gestão de outras receitas e despesas relacionadas com outras entidades e no âmbito da atividade do DASU;

cc) Promover e colaborar nas ações de sensibilização, no quadro dos planos de comunicação na área de abastecimento e consumo de água, de recolha de águas residuais (efluentes) e recolha, tratamento e transporte de resíduos sólidos urbanos (salubridade).

Artigo 46.º

Divisão de Ambiente e Salubridade (DAMBS)

Compete à DAMBS:

1 — Assegurar a execução dos planos e programas municipais em matéria de ambiente sustentável, garantindo, em articulação com outras entidades, a gestão do sistema de monitorização da qualidade ambiental do Município;

2 — Promover a valorização de áreas de interesse natural e a estratégia de combate às alterações climáticas, bem como programas de sensibilização e de educação ambiental;

3 — Assegurar a gestão integrada das atividades de higiene urbana do domínio público, bem como a recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos;

4 — Contribuir para as ações de planificação intermunicipal nesta área e acompanhar a ação desenvolvida pela AMARSUL no âmbito da valorização e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município e de acordo com a concessão vigente.

5 — Incumbe-lhe, designadamente, o seguinte:

a) Elaborar planos tendentes à promoção do ambiente e sustentabilidade do Município;

b) Avaliar, de forma sistemática, o estado do ambiente no Município do Seixal, através de estudos e programas de monitorização;

c) Promover a elaboração da Estratégia Local para as Alterações Climáticas do Município do Seixal, assegurando a sua implementação e monitorizando as emissões de gases com efeito de estufa (GEE);

d) Colaborar na elaboração, dinamização e monitorização do Plano de Acção para a Energia Sustentável, no âmbito do Pacto dos Autarcas;

e) Promover a elaboração e monitorização do Plano de Ação da Agenda 21 Local;

f) Compilar a legislação ambiental e apoiar os serviços competentes na fiscalização do cumprimento de normas legais e regulamentares de incidência ambiental e na aplicação de leis e de outros instrumentos de política ambiental em processos de licenciamento;

g) Dinamizar, em articulação com outros serviços municipais e parceiros externos, a Rede Municipal de Hortas Urbanas;

h) Promover a implementação da Estratégia de Educação Ambiental do Município do Seixal e a dinamização do Programa de Atividades de Educação Ambiental;

i) Garantir a gestão e o funcionamento do Centro de Interpretação da Baía do Seixal (CIBS), como espaço informativo e pedagógico nas áreas do ambiente e sustentabilidade, do património e do turismo;

j) Participar no desenvolvimento de estratégias integradas de exploração do sistema de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de promover a sua redução, reutilização e reciclagem e fomentar a adequada gestão de resíduos sólidos produzidos no Município;

k) Assegurar a recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos sólidos comerciais e industriais equiparados a urbanos produzidos no Município;

l) Promover o Plano de Gestão de Resíduos da câmara municipal, assegurando o correto encaminhamento dos resíduos perigosos e não perigosos produzidos no âmbito da atividade municipal;

m) Promover o planeamento, coordenação e execução de todas as ações relativas à área da limpeza urbana, recolhendo e tratando os elementos técnicos, estatísticos e outros, relativos a cada um dos serviços prestados;

n) Manter atualizadas as bases de dados e cadastros que integram o Sistema Integrado de Gestão de Informação da área da salubridade;

o) Apreciar projetos de execução de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos projetos de engenharia de especialidades de obras de urbanização, em articulação com os vários serviços;

p) Assegurar a distribuição sustentada de contentores, papeleiras e outros recipientes, de forma a tornar eficaz a deposição e recolha de resíduos urbanos;

q) Assegurar o controlo de pragas na via pública, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública;

r) Assegurar a gestão da Unidade de Compostagem Municipal.

Artigo 47.º

Gabinetes dependentes da Divisão de Ambiente e Salubridade

Na dependência da Divisão de Ambiente e Salubridade estão o Gabinete de Limpeza Urbana e o Gabinete da Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 48.º

Gabinete de Limpeza Urbana (GLU)

Compete ao GLU:

a) Planear as ações relativas à área da limpeza urbana, de forma a otimizar os recursos humanos e técnicos ao dispor;

b) Coordenar e executar as ações que possibilitem o cumprimento das suas funções específicas;

c) Assegurar a fiscalização das prestações de serviço afetas ao setor.

Artigo 49.º

Gabinete da Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU)

Compete ao GRSU:

a) Planear as ações relativas à área da recolha de resíduos sólidos, de forma a otimizar os recursos humanos e técnicos ao dispor;

b) Executar as ações que possibilitem o cumprimento das suas funções específicas;

c) Gerir o equipamento mecânico afeto ao serviço, em colaboração com a Divisão da Frota Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 50.º

Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau e 4.º grau

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, são recrutados por procedimento concursal, de entre funcionários, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, integrados na carreira de Técnico Superior e possuidores de licenciatura.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau, são recrutados por procedimento concursal, de entre funcionários, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, integrados na carreira de Assistente Técnico e possuidores da escolaridade obrigatória.

Artigo 51.º

Serviços de Apoio aos Membros da Câmara Municipal. Gabinete de Apoio à Presidência

A estrutura da câmara municipal integra ainda serviços de apoio à gestão, os quais não possuem a natureza de unidades ou subunidades orgânicas, visando a prossecução, de atribuições que pela sua especificidade e relevância, recomendam a autonomização e especialização de recursos em função dos objetivos a prosseguir, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 42.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 52.º

Serviços de Apoio aos Membros da Câmara Municipal. Gabinete de Apoio à Vereação

A estrutura da câmara municipal integra ainda serviços de apoio à gestão, os quais não possuem a natureza de unidades ou subunidades orgânicas, visando a prossecução, de atribuições que pela sua especificidade e relevância, recomendam a autonomização e especialização de recursos em função dos objetivos a prosseguir, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 7 do art. 42.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 53.º

Gabinete da Presidência

1 — A estrutura da câmara municipal integra ainda serviços de apoio à gestão, os quais não possuem a natureza de unidades ou subunidades orgânicas, visando a prossecução, na dependência direta do presidente da câmara municipal, de atribuições que pela sua especificidade e relevância, recomendam a autonomização e especialização de recursos em função dos objetivos a prosseguir, designadamente a prestação de apoio de caráter técnico e administrativo ao presidente da câmara municipal, e à câmara municipal em geral.

2 — O Gabinete da Presidência terá como funções, entre outras, a prestação de apoio no domínio do secretariado e a prestação de apoio no domínio jurídico-administrativo.

Artigo 54.º

Atividades de natureza operacional e administrativa

1 — Sempre que se justifique serão criados, por despacho do presidente da câmara municipal, secções ou setores que agreguem atividades de natureza administrativa e operacional.

2 — A estrutura orgânica flexível, além de composta por 18 divisões, e por 4 gabinetes de 3.º grau ou inferior, pode integrar 65 subunidades orgânicas.

3 — As competências das unidades orgânicas flexíveis são definidas por deliberação da câmara municipal, a qual é obrigatoriamente publicada no *Diário da República*.

4 — As competências das subunidades orgânicas são definidas por despacho do presidente da câmara municipal, o qual é obrigatoriamente publicado no *Diário da República*.

Artigo 55.º

Alteração de atribuições e competências

As atribuições e competências das diversas unidades orgânicas previstas no presente Regulamento poderão ser alteradas por deliberação da câmara municipal, a qual será objeto de publicação obrigatória no *Diário da República*.

Artigo 56.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 57.º

Estrutura e organograma dos serviços

A estrutura e organograma dos serviços da Câmara Municipal do Seixal consta de anexo e é parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2011.

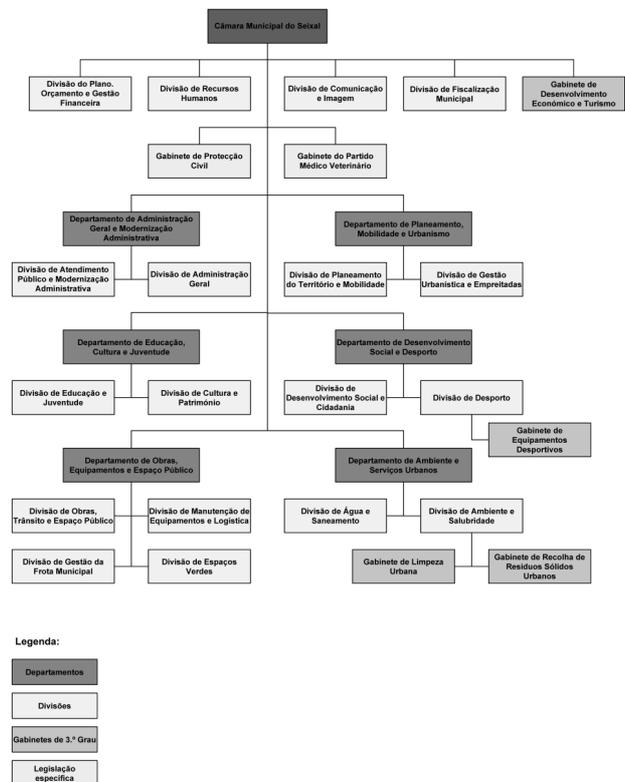
Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Organograma



209895086

MUNICÍPIO DE SERPA

Declaração de retificação n.º 982/2016

Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 9895/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2016, retifica-se o ponto n.º 16 do referido Aviso, aditando o nome dos elementos, que compõem o júri suplente:

«Ref. a) [...] Vogais Suplentes — Norine da Cruz Brito e João José Saldanha Lopes Correia Matias, Técnicos Superiores.

Ref. b) [...] Vogais Suplentes — João Francisco Grilo Marques Bengala e Norine da Cruz Brito, Técnicos Superiores.»

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

309872032

Édito (extrato) n.º 302/2016

Torna-se público que, em 31 de março de 2016, ocorreu o óbito de António José Varela Sota e em 31 de agosto de 2016 ocorreu o óbito de Pedro José Bule Martins Alves, trabalhadores contratados por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistentes Operacionais.

Mais se torna público, que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem aos abonos, que lhes sejam devidos, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

19 de setembro de 2016.— O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

309873191

MUNICÍPIO DE SINES**Aviso n.º 12225/2016****Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos e Cemitério, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março de 2016:

- 1 — Rui Miguel da Silva Pereira — 16,66 valores
- 2 — Pedro Miguel Rego Bico — 15,72 valores
- 3 — José António Silva — 15,16 valores
- 4 — Américo António de Sousa Palma — 14,93 valores
- 5 — Ligia Rosa Lima Silva — 14,40 valores
- 6 — Yaroslav Sharan — 14,18 valores
- 7 — Valentim José da Silva — 13,91 valores
- 8 — Sara Maria Carvalho Ramos — 13,85 valores
- 9 — Maria Filomena Sobral Pereira do Nascimento — 13,85 valores
- 10 — Jorge Manuel da Conceição Pereira — 13,81 valores
- 11 — Rodrigo Emanuel de Oliveira Rodrigues — 13,76 valores
- 12 — Francisco Silva Marques — 13,61 valores
- 13 — Carlos Joaquim Pereira — 13,58 valores
- 14 — Francisco José da Silva Rodrigues — 13,55 valores
- 15 — Maria Cristina Charnequinha da Luz — 13,50 valores
- 16 — Isabel Maria Santana de Almeida — 13,46 valores
- 17 — José António Queijo — 13,28 valores
- 18 — Pedro Miguel da Silva — 13,04 valores
- 19 — Luís Filipe Francisco Raposo — 12,80 valores
- 21-20 — Maria Manuela Relvas dos Santos Ascensão — 12,76 valores
- 22 — Fernando Manuel Costa Amador — 12,72 valores
- 23 — Filipa Cristina Almeida da Silva — 12,72 valores
- 24 — Vitor Manuel Costa Sousa Garcia — 12,61 valores
- 25 — Ana Cristina Silva Martinho — 12,53 valores
- 26 — Joaquim Canhoto Garcias Nascimento — 12,38 valores
- 27 — Zulinda Domingos Guia Guerreiro — 12,35 valores
- 28 — Aida Maria Silva Figueiras Cruz — 12,12 valores
- 29 — Ana Carla da Guia — 11,93 valores
- 30 — Paulo Jorge Azevedo Coelho — 11,85 valores
- 31 — Pedro Miguel Pita da Conceição — 11,74 valores
- 32 — Gertrudes Maria Algarvia Pinto — 11,59 valores
- 33 — Teresa Gomes Rato — 11,40 valores
- 34 — Manuel António Guerreiro — 11,18 valores
- 35 — Vitor Manuel Gonçalves Brites da Cruz — 11,18 valores
- 36 — Uzel Maria Seromenho da Glória — 11,10 valores
- 37 — Maria da Graça Martins — 10,88 valores
- 38 — Maria José Martins Vitorino — 10,76 valores
- 39 — Cláudia Alexandra Coutinho Raposo — 10,74 valores
- 40 — Liliana Sofia da Silva — 10,61 valores
- 41 — Maria Irene Pereira Pinto — 10,61 valores
- 42 — MYkola Grypacgevsyy — 09,96 valores
- 43 — Maria Teresa de Sousa Figueiras Barros — 09,85 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 20 de setembro de 2016, foi notificada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do edifício-sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.sines.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

24 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

309896009

Aviso n.º 12226/2016**Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (sendo um calceteiro), no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Setor de Rede Viária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50 de 11 de março de 2016:

Candidatos Aprovados para o lugar de Assistente Operacional

- João José Cravinho Soares — 16,88 valores
 Carlos Joaquim Pereira — 15,57 valores
 Valentim José da Silva Sobral — 15,56 valores
 Mário Miguel Mendes Gonçalves — 15,13 valores
 Francisco José da Silva Rodrigues — 14,82 valores
 José António Silva — 13,88 valores
 Rui Miguel da Silva Pereira — 13,88 valores
 Paulo Jorge da Silva Bernardo — 13,32 valores
 Carlos Alberto Semedo Rodrigues — 13,31 valores
 Francisco Ventura Rodrigues Mateus da Costa — 13,13 valores
 Yaroslav Sharan — 13,13 valores
 Jorge Manuel da Conceição Pereira — 13,06 valores
 Fernando Manuel Costa Amador — 11,82 valores
 Pedro Miguel Pita Conceição — 10,63 valores
 Maria da Graça Martins — 10,51 valores
 Joaquim Canhoto Garcias Nascimento — 10,50 valores
 Justino José Delgado — 10,50 valores
 Paulo Jorge Azevedo Coelho — 10,31 valores

Candidatos Aprovados para o lugar de Assistente Operacional (Calceteiro)

- Pedro Miguel Rêgo Bico — 15,72 valores
 Sebastião Calado Rosa Gonçalves 9,90 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 27 de setembro de 2016, foi notificada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do edifício-sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.sines.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

309895961

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO**Edital n.º 880/2016**

Eng.º José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março, deliberou, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal do Cemitério de Sobral de Monte Agraço — Cemitério de S. Salvador do Mundo, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o referido projeto de regulamento no balcão de atendimento da Secção de Expediente, Taxas e Licenças do Município de Sobral de Monte Agraço, sito na Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4 em Sobral de Monte

Agraço, durante o horário de expediente (09:00 às 18:00) e permanentemente, na página eletrónica do Município de Sobral de Monte Agraço (www.cm-sobral.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, entregues presencialmente na secção de expediente, taxas e licenças, desta edilidade, entre as 09H00M e as 18H00M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4 em Sobral de Monte Agraço, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-sobral.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevo.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.

309890152

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 12227/2016

Correção material do Plano Diretor Municipal de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara municipal de Soure, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Soure aprovou, na sua reunião ordinária de 27 de junho de 2016, a correção material do Plano Diretor Municipal de Soure, publicado pelo aviso n.º 6943/2016, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 105, de 1 de junho.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Soure e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do DL 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide sobre a planta de Ordenamento já que a publicada em 1 de junho de 2016 não incluiu a 3.ª alteração ao PDM, ampliação da pedreira de Tapeus.

2 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge Costa Rodrigues Nunes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36550 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36550_1.jpg
609895272

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12228/2016

6.ª Alteração do PDM de Tábua — Participação Pública

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 76.º e no art. 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada a 19 de setembro de 2016, deliberou proceder à 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, no prazo de 180 dias, e aprovar os respetivos termos de referência.

A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Tábua.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e à 6.ª Alteração do PDM de Tábua, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-tabua.pt.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tábua

Presentes a Justificação e Termos de Referência referentes à proposta da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua e o Relatório de Fundamentação de Dispensa de Avaliação Ambiental, assinados pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, que se dão por reproduzidos.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto nos documentos referidos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções:

Determinar a elaboração da proposta da 6.ª alteração do PDM de Tábua, assente nos termos de referência apresentados, nos termos do n.º 1 do art. 76.º conjugado com o n.º 1 do art. 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT);

Que a elaboração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do art. 120.º do novo RJIGT, com base no relatório de justificação apresentado;

Solicitar à CCDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do novo RJIGT;

Estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do novo RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;

Estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do novo RJIGT, um prazo de 30 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do plano e demais elementos que o acompanham;

Estabelecer um prazo total de 180 dias para a alteração do plano, contado a partir da publicação no *Diário da República* da Deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano.

Sobre a supracitada votação, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentaram a seguinte declaração de voto: «Votam favoravelmente e consignam que o fazem porque a alteração constitui o pressuposto para a realização de um investimento de dimensão muito considerável no concelho e porque o produto da alteração sempre resultaria ao PDM que está em curso».

19 de setembro de 2016. — O Presidente, *Mário de Almeida Loureiro*.
609894681

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12229/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 5 de setembro do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Referência A — Dois (2) postos de trabalho de Técnico Superior (Engenheiro Civil);

Referência B — Um (1) posto de trabalho de Técnico Superior (Engenheiro Eletrotécnico).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, “as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria”.

4 — Local de Trabalho — Concelho de Torres Novas.

5 — Caracterizações do posto de trabalho — Os titulares destes postos de trabalho irão desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Técnico Superior, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 3 de complexidade;

Referência A — Apoio aos edifícios municipais, análise de situações; Pequenas empreitadas; Recolha e tratamento/Atualização de dados; Acompanhamento de acordos de execução celebrados com as juntas de freguesias. Estudos e gestão de tráfego, circulação, mobilidade e transportes públicos de passageiros; acompanhamento de acessibilidades regionais e nacionais; elaboração de regulamentos e posturas de circulação e estacionamento.

Referência B — Efetua estudos de eletricidade; Concebe e estabelece planos, elabora pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como prepara e superintende a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Executa projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; Fiscaliza obras enquadradas na sua atividade; Estabelece estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consulta entidades certificadoras; Elabora cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de abril o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (1.201,48€) da carreira de Técnico Superior. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

8 — Requisitos de Vínculo — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

8.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira, Técnico Superiores, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Técnico Superior, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

9 — Nível Habilitacional exigido — Referência A — Licenciatura em Engenharia Civil. Referência B — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica. Não há possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas.

11 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

11.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Referência A — Será uma prova de conhecimentos escrita, com a duração de 90 minutos e versará sobre a seguinte legislação: Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua versão atualizada; Instruções para Elaboração de projetos de obras nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho; Revisão de preços das empreitadas de obras públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado

pelo DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão atualizada; Código Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/20015, de 07 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua versão atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua versão atualizada; Desempenho energético em edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto; Regime Jurídico aplicável a formação e execução dos contratos de desempenho energético, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2011 de 20 de fevereiro; Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) aprovado pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua versão atualizada; Regulamento Técnico da Segurança contra incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro; Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, aprovado pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua versão atualizada.

Referência B — Prova de Conhecimentos — Será uma prova de conhecimento escrita, com a duração de 90 minutos, e versará sobre a seguinte matéria: Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro — Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão; Decreto-Lei n.º 42 895, de 31 de março de 1960 — Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento; Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro — Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão; Decreto-Lei n.º 101/2007 de 02 de abril — Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular; Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de abril — Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular, na sua redação atual (Lei 229/2006, de 24 de novembro); Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro — Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de setembro — Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respetivos componentes, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 96/16/CE de 29 de junho; Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pela Lei 47/2013 de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico da instalação das infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED). Manual ITED 3.ª Edição — Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios; Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro — Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro — Regulamento Técnico da Segurança contra Incêndio em Edifícios; Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril — Assegura a execução, do Regulamento (CE) relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa; Regulamento 517/2014 de 16/04 de 2014 — Gases fluorados com efeito de estufa; Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto — Desempenho energético em edifícios; Decreto-Lei n.º 29/2011, de 20 de fevereiro — Regime jurídico aplicável a formação e execução dos contratos de desempenho energético; Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro — Estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações; Portaria 361/98, de 26 de Junho — Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Combustível em Edifícios, que consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante; Portaria 701-H/2008, de 29 de julho — Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos (CCP); Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro — Revisão de preços das empreitadas de obras públicas; Lei n.º 23/96, de 26 de Julho — Lei dos serviços públicos; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro — Código do procedimento administrativo, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atualizada — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua versão atual — Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

11.2 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a intera-

ção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70 \%PC + 30 \%EPS$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.4 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é exceto quando afastado por escrito, a avaliação curricular;

11.4.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas terá um ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de meios relevância para o posto de trabalho a ocupar e que serão os seguintes:

Habilitação Académica ou nível certificado pelas entidades competentes (HA); Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP); Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau complexidade das mesmas (EP), Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Em que:

HA — Habilitações Literárias

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

11.4.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, motivação e sentido de responsabilidade e de relacionamento interpessoal e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. São dotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha

classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

13 — O Júri dos concursos será constituído por:

Referência A — Presidente: José Carlos Pires Vicente, Diretor Departamento de Intervenção Territorial

Vogais Efetivos — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Técnico Superior e Sara Margarida da Silva Costa, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior e António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito.

Referência B — Presidente: José Carlos Pires Vicente, Diretor Departamento de Intervenção Territorial.

Vogais Efetivos — António Gabriel Duarte Ferreira, Técnico Superior e Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e cartão de cidadão, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309893799

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso (extrato) n.º 12230/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, datado de 15 de setembro de 2016, foi autorizado, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o pedido de renovação de licença sem remuneração de longa duração por mais 360 dias, a partir do dia 2 de outubro de 2016, ao trabalhador do mapa de pessoal do Município de Valpaços, António José Esteves Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

309893936

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 12231/2016**

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na reunião pública do executivo municipal realizada no dia 09/09/2016, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a promoção e abertura de um período de discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, relativo à proposta de alteração parcial e pontual do PDM, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, inerente a uma pretensão de ampliação de um estabelecimento industrial da empresa Dorel Portugal — Artigos para Bebé, Unipessoal, L.ª, para formulação de eventuais sugestões, reclamações ou observações. Durante esse período, poderão os interessados, consultar o processo, no Gabinete do Plano Diretor Municipal no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h.

A formulação de sugestões, observações ou reclamações, poderão ser enviadas à Câmara Municipal de Vila do Conde, por carta registada, ou para o endereço eletrónico da autarquia geral@cm-viladoconde.pt, ou entregue diretamente na Secretaria-Geral.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos lugares de estilo e publicitado nos jornais locais, e na página da internet deste Município.

22 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz, Dr.ª*

309895823

FREGUESIA DE A DOS FRANCOS**Aviso n.º 12232/2016**

Torna-se público que, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de A dos Francos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 9581/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 02 de agosto, ficou deserto por inexistência de candidatos que completem o procedimento.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Freguesia de A dos Francos, *António Manuel Rosa Monteiro*.

309893141

FREGUESIA DE ALHADAS**Aviso n.º 12233/2016**

Em cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto através do aviso n.º 7899/2015 publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, ref.ª A, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora a seguir indicada:

Anabela Dias Fernandes Caiano, contratada em 1 de agosto de 2016, com a remuneração de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309895289

Aviso n.º 12234/2016

Em cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do aviso com o n.º 7899/2015, publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, ref.ª B — área da freguesia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o trabalhador João Pereira Rodrigues, contratado em 03 de agosto de 2016, com a remuneração mensal de 530,00€ (quinhentos e trinta euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309897751

Aviso n.º 12235/2016

Em cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do aviso n.º 7899/2015, publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, ref.ª C — área da Piscina Municipal de Alhadadas, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, com as trabalhadoras a seguir indicadas:

Maria Inês Pereira Fernandes Domingues, Olívia Marques Silva e Diana Filipa Dias Neto, contratadas em 1 de fevereiro de 2016, com a remuneração mensal de 530,00€ (quinhentos e trinta euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309897313

Aviso n.º 12236/2016

Em cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do aviso n.º 7899/2015, publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, Ref.ª B — área da freguesia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com os trabalhadores a seguir indicados:

Maria José Matos Cardoso Romeiro e Rui António Marques dos Santos, contratados em 15 de dezembro de 2015, com a remuneração mensal de 505,00€ (quinhentos e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309897646

FREGUESIA DE ALVALADE**Aviso n.º 12237/2016**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de despacho de 27 de setembro de 2016, da Senhora Vogal Rosa Maria Gomes Lourenço, no exercício de competência subdelegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 138/2015, de 17 de dezembro, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Fernanda Brisida Ferreira Almeida, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, com efeitos a 27 de setembro de 2016.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido, ao seja, entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório da carreira e categoria de Assistente Operacional.

27 de setembro de 2016. — A Vogal da Freguesia, *Rosa Maria Gomes Lourenço*.

309896114

FREGUESIA DE CARVALHOSA

Edital n.º 881/2016

José Maria Gomes Matos, presidente da Junta de Freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira,

Faço público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 25 de agosto 2016, que encontrando-se no estado de abandono a sepultura sita no cemitério numero dois, quarto quarteirão esquerdo com o número dezasseis, e desconhecendo-se os herdeiros do concessionário da mesma o seguinte:

São citados os concessionários ou seus herdeiros de Joaquim Pereira Brandão, da sepultura sita no cemitério numero dois, quarto quarteirão esquerdo com o número dezasseis, para que de acordo com o Artigo 42.º do Regulamento do Cemitério de Carvalhosa, exibam no prazo de 60 dias perante esta Junta de Freguesia, os documentos comprovativos de posse.

Findo o prazo e não tendo sido reclamada a posse pelo concessionário ou seus herdeiros, será declarada a prescrição da referida sepultura a favor da Junta de Freguesia, de acordo com o Artigo 42.º e seguintes do referido Regulamento, e alínea II do numero 1 Artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e de estilo, e ainda nos locais indicados no Regulamento e respetiva publicação.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Maria Gomes Matos*.

309894576

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

Aviso n.º 12238/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza)

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 3775/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, retificado pela declaração de retificação n.º 342/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março, foi homologada em reunião de Executivo de 20 de setembro de 2016 e se encontra publicitada em local visível e público das Secretarias desta União de Freguesias, assim como na respetiva página eletrónica em: <http://www.jf-castanheiraribatejo.pt>.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Silva de Almeida*.

309895791

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

Aviso n.º 12239/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 9365/2016, publicado na 2.ª série

do *Diário da República*, n.º 143, de 27 de julho de 2016, homologada em 21 de setembro de 2016.

A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se afixada na secretaria do edifício sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra e disponível em www.ufcoruchefajardaerra.pt.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da União Freguesias, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa*.

309897305

FREGUESIA DE JOU

Anúncio n.º 215/2016

Procedimento concursal comum para Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado

Assistente técnico — 1 posto de trabalho

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a qual homologada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 16 de agosto de dois mil e dezasseis, se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será constituído pelo júri constante no aviso de abertura do presente concurso, n.º 148/2016, publicado na 2.ª série do diário de 16 de junho de dois mil e dezasseis.

16 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Carlos Ramos da Silva*.

309899355

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

Aviso n.º 12240/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (Ref. pccr.002.2016) — assistente técnico — Publicitação da lista unitária de ordenação final.

Céline Moreira Gaspar, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 6, ambos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (Ref. pccr.001.2016) — assistente operacional, contida na ata de reunião do júri n.º 027/2016, de 22 de setembro de 2016, que, após homologação pelo meu despacho de 22 de setembro de 2016, foi afixada, em 23 de setembro de 2016, junto das instalações da sede da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, situadas na Rua Albano Alves Pereira, n.º 3, em Monte Redondo, e disponibilizada na página eletrónica em www.montere-dondoeacarreira.pt.

- 1.º Natália Gaspar Ferreira — 17,22;
- 2.º Elisabete Sousa Francisco — 14,83;
- 3.º Ana Lúcia de Oliveira Manso — 12,99;
- 4.º Andreia Liliana Fontes Leite — 12,19;
- 5.º Dinis Crespo do Rocio Francisco — 12,15.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de setembro de 2016. — A Presidente da União das Freguesias, *Céline Moreira Gaspar*.

309898018



PARTE J1

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12241/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, de acordo com os meus despachos datados de 06 de setembro de 2016, proferidos no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada em 17 de junho de 2015 e sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de junho de 2015, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, serão publicitados na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do

presente aviso e pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos de:

Direção intermédia de 1.º grau, para o Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Ambiente e Gestão Operacional do Território

Direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Administração Urbanística, Divisão de Águas e Resíduos Sólidos Urbanos, Divisão de Conservação e Logística.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

07 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Alvaro Manuel Balseiro Amaro*.

309868023

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
